

URGENTE

Ofício SSG-GAB 8788/2020

Processo TC/004913/2020

Assunto Balanço – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Exercício 2019.

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Senhor Presidente

Nos termos dos artigos 14, XII, e 48, I, com a redação dada pela Emenda 29/2007, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal, comunico a Vossa Excelência que foi emitido Parecer na 3.099ª Sessão Extraordinária em 22/07/2020, cuja ata foi publicada no DOC de 14/08/2020, págs. 137-145.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br
/dy



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

de

em

/ /

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 8788/2020
Processo TC/004913/2020

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22,

Senhor Supervisor,

Por intermédio do e-mail infra, contendo *link* e senha de acesso, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminha o Ofício 8788/2020 e documentos conexos, tendo por objeto o Balanço do TCMSP alusivo ao exercício de 2019.

Encaminho o expediente em referência para que seja cadastrado e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Processo

TC/004913/2020

Unidade Gestora

Tribunal de Contas do
Município de São Paulo (*)

Tipo de Processo

BALANÇO

Conselheiro Relator

DOMINGOS DISSEI

Revisor

Roberto Braguim

Procurador

Instância

1^a INSTÂNCIA

Data da Autuação

23/03/2020

Competência

PLENO

Interessados

Câmara Municipal de São Paulo (*) - 50176288000128, Tribunal de Contas do Município de
São Paulo (*) - 50176270000126

Objeto

Balanço referente ao exercício de 2019

Processo principal

TC/004913/2020

Apensamentos

TC/000524/2020, TC/002278/2020



Memorando 013/CCF/2020

Em 20 de março de 2020

Ao Senhor Subsecretário Administrativo

Assunto: Balanço anual de 2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, no prazo fixado no art. 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o balanço anual do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, referentes ao exercício de 2019, composto pelos seguintes documentos:

- Balanço Orçamentário;
- Quadros da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- Cópias das publicações dos balanços no Diário Oficial da Cidade.

Por oportuno, solicitamos o encaminhamento do presente para providências de autuação.

À consideração de Vossa Senhoria.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Coordenador-Chefe de Contabilidade e Finanças

Cód. 042 (Versão 05)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (VI)	3.3	290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	
TOTAL (VII) = (V + VI)		290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro			0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		285.029.249,00	285.029.249,00	251.135.092,79	242.297.359,39	241.473.207,37	33.894.156,21
Pessoal e Encargos Sociais		243.957.249,00	243.957.249,00	219.799.679,55	215.724.679,55	214.937.427,96	24.157.569,45
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		41.072.000,00	41.072.000,00	31.335.413,24	26.572.679,84	26.535.779,41	9.736.586,41
Despesas de Capital (IX)		5.651.000,00	5.651.000,00	94.207,36	45.133,74	45.133,74	5.556.792,26
Investimentos		5.651.000,00	5.651.000,00	94.207,36	45.133,74	45.133,74	5.556.792,26
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.2	290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	242.342.493,13	241.518.341,11	39.450.948,89
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI+XII)		290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	242.342.493,13	241.518.341,11	39.450.948,89
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)		290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	242.342.493,13	241.518.341,11	39.450.948,89
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício 2019

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		24.033,04	6.210.215,19	1.875.532,12	1.875.532,12	4.358.716,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	1.528.000,00	882.480,06	882.480,06	645.519,94	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		24.033,04	4.682.215,19	993.052,06	993.052,06	3.713.196,17	0,00
Despesas de Capital		4.569,09	24.353,39	24.353,39	24.353,39	4.569,09	0,00
Investimentos		4.569,09	24.353,39	24.353,39	24.353,39	4.569,09	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		28.602,13	6.234.568,58	1.899.885,51	1.899.885,51	4.363.285,20	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Exercício 2019

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	850.931,43	850.931,43	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	848.682,90	848.682,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	2.248,53	2.248,53	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	850.931,43	850.931,43	0,00	0,00

FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2019

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		251.229.300,15	242.687.772,33
				Ordinária		251.229.300,15	242.687.772,33
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		257.000.000,00	247.000.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		8.675.512,87	5.756.659,38
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.1	257.000.000,00	247.000.000,00	Devolução de Transferências Financeiras Recebidas	4.2	8.675.512,87	5.756.659,38
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		68.803.609,69	65.320.389,88	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		62.001.677,65	66.456.625,18
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		8.886.807,02	6.234.568,58	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.899.885,51	7.347.665,31
Inscrição de Restos a Pagar Processados		824.152,02	850.931,43	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		850.931,43	871.391,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	59.092.650,65	58.234.889,87	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	59.250.860,71	58.237.568,18
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		11.982.306,47	14.562.973,48	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		15.879.425,49	11.982.306,47
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.798.295,56	14.562.973,48	Caixa e Equivalentes de Caixa		15.875.833,37	11.798.295,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		184.010,91	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.592,12	184.010,91
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		337.785.916,16	326.883.363,36	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		337.785.916,16	326.883.363,36


FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil


GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord. de Contabilidade e Finanças


JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício 2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS			258.569.561,09	250.012.118,46
Transferências Intragovernamentais		6.1	258.569.560,93	250.012.117,55
Transferências das Instituições Privadas (doações)			0,01	0,16
Transferências de Pessoas Físicas (doações)			0,15	0,75
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS			765,13	529,05
Ganhos com Incorporações de Ativos			765,13	529,05
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			8.850,56	4.940,06
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas			8.850,56	4.940,06
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)			258.579.176,78	250.017.587,57
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS			231.042.692,11	220.290.159,50
Remuneração a Pessoal			177.276.976,24	176.984.701,59
Encargos Patronais			36.532.541,18	32.432.034,84
Benefícios a Pessoal			13.618.774,41	5.449.343,76
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos			3.614.400,28	5.424.079,31
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			131.670,82	5.798.811,14
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais			131.670,82	5.798.811,14
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			16.781.184,98	17.512.882,28
Uso de Material de Consumo			675.865,87	729.979,75
Serviços			12.764.201,80	16.782.902,53
Depreciação, Amortização e Exaustão			3.341.117,31	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS			10.547.700,60	6.282.753,55
Transferências Intragovernamentais		6.2	10.454.500,60	6.247.753,55
Transferências a Instituições Privadas			93.200,00	35.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			1.238.947,34	276.660,51
Desincorporação de Ativos			1.238.947,34	276.660,51
TRIBUTÁRIAS			654,60	1.268,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			654,60	630,96
Contribuições Sociais			0,00	637,18
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			10.531,28	64,62
Incentivos			0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas			10.531,28	64,62
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)			259.753.381,73	250.162.599,74
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)			(1.174.204,95)	(145.012,17)

FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		316.280.416,04	305.327.531,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		257.000.000,00	247.000.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS		257.000.000,00	247.000.000,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		59.280.416,04	58.327.531,34
Outros Ingressos Operacionais	7.1	59.280.416,04	58.327.531,34
DESEMBOLSOS		312.133.391,10	307.562.420,91
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		218.074.947,86	221.370.575,42
Legislativa		218.074.947,86	221.370.575,42
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		26.124.723,06	21.920.965,55
Intragovernamentais		26.031.523,06	21.885.965,55
Outras Transferências Concedidas		93.200,00	35.000,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		67.933.720,18	64.270.879,94
Outros Desembolsos Operacionais	7.2	67.933.720,18	64.270.879,94
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		4.147.024,94	(2.234.889,57)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		69.487,13	529.788,35
Aquisição de Ativo Não Circulante		69.487,13	529.788,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		(69.487,13)	(529.788,35)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		4.077.537,81	(2.764.677,92)
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		11.798.295,56	14.562.973,48
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		15.875.833,37	11.798.295,56


FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil


GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças


JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2019

	Notas	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Legislativa		218.144.434,99	221.900.363,77
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		218.144.434,99	221.900.363,77


FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil


GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças


JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)		4.377.000,00	4.377.000,00	2.792.365,97	(1.584.634,03)
Receita Patrimonial		4.127.000,00	4.127.000,00	2.467.098,39	(1.659.901,61)
Receita de Serviços		248.200,00	248.200,00	269.898,64	21.698,64
Transferências Correntes		0,00	0,00	941,00	941,00
Outras Receitas Correntes		1.800,00	1.800,00	54.427,94	52.627,94
Receitas de Capital (II)		3.000,00	3.000,00	3.300,00	300,00
Alienação de Bens		3.000,00	3.000,00	3.300,00	300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	4.380.000,00	4.380.000,00	2.795.665,97	(1.584.334,03)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		4.380.000,00	4.380.000,00	2.795.665,97	(1.584.334,03)
DEFICIT (VI)		1.221.000,00	4.226.000,00	0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)		5.601.000,00	8.606.000,00	2.795.665,97	(1.584.334,03)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			3.005.000,00	3.005.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro	3.4		3.005.000,00	3.005.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)		4.370.000,00	5.625.000,00	1.108.895,73	992.515,90	992.515,90	4.516.104,20
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		4.370.000,00	5.625.000,00	1.108.895,73	992.515,90	992.515,90	4.516.104,20
Despesas de Capital (IX)		1.231.000,00	2.981.000,00	1.554.783,09	996.095,15	996.095,15	1.426.216,90
Investimentos		1.231.000,00	2.981.000,00	1.554.783,09	996.095,15	996.095,15	1.426.216,90
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.2	5.601.000,00	8.606.000,00	2.663.678,82	1.988.611,05	1.988.611,05	5.942.321,15
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI + XII)		5.601.000,00	8.606.000,00	2.663.678,82	1.988.611,05	1.988.611,05	5.942.321,15
SUPERÁVIT (XIII)	3.3			131.987,15			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)		5.601.000,00	8.606.000,00	2.795.665,97	1.988.611,05	1.988.611,05	5.942.321,15
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício 2019

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		0,00	143.572,40	76.881,72	76.881,72	66.690,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	143.572,40	76.881,72	76.881,72	66.690,68	0,00
Despesas de Capital		0,00	574.903,29	573.831,78	573.831,78	1.071,51	0,00
Investimentos		0,00	574.903,29	573.831,78	573.831,78	1.071,51	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	718.475,69	650.713,50	650.713,50	67.762,19	0,00

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Exercício 2019

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00

FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2019

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.828.075,16	Obrig Trab, Prev e Assist a Pagar a Curto Prazo	5.10
Caixa		1.943,08	6.486,67	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		9.938.311,94	9.783.588,49	<i>Total do Passivo Circulante</i>	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.1	1.424,00	25.541,50		
Suprimento de Fundos		1.424,00	0,00		
Depósitos Especiais	5.2	0,00	25.541,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Variáveis Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	26.840,61	17.992,28	Patrimônio Social e Capital Social	
Variáveis Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente		26.840,61	17.992,28	Resultados Acumulados	
<i>Total do Ativo Circulante</i>		10.006.519,63	9.871.608,94	Resultado do Exercício	
ATIVO NÃO CIRCULANTE			0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		0,00	0,00	<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	
TOTAL DO ATIVO		10.006.519,63	9.871.608,94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
					10.006.519,63
					9.871.608,94

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2019

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas
ATIVO (I)				PASSIVO (II)	
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro	
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.853.616,66	Passivo Circulante (F)	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	9.828.075,16	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	5.10
Ativo Permanente				Passivo Permanente	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		28.264,61	17.992,28		
Variáveis Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente		1.424,00	0,00		
		26.840,61	17.992,28		
<i>Total do Ativo</i>		10.006.519,63	9.871.608,94	<i>Total do Passivo</i>	
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)					
					9.330.487,39
					9.120.465,72

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2019

ESPECIFICAÇÃO	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Notas
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
---		0,00	0,00	Obrigações Contratuais	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00	0,00	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
					1.179.628,93
					1.171.843,16

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

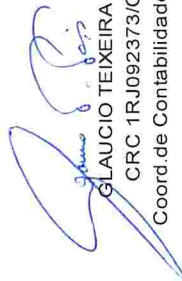
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/1964

Exercício 2019

FONTES DE RECURSOS		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
08: TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS			9.302.222,78	9.102.473,44
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS			9.302.222,78	9.102.473,44



FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil



GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord. de Contabilidade e Finanças



JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TOMSP
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2019

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)							
Vinculada		2.795.665,97	3.798.121,59	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		2.663.678,82	5.594.961,30
Outras Destinações de Recursos		2.795.665,97	3.798.121,59	Vinculada		2.663.678,82	5.594.961,30
				Outras Destinações de Recursos		2.663.678,82	5.594.961,30
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)							
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		699.400,61	792.423,22	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		706.749,40	134.911,49
Inscrição de Restos a Pagar Processados		675.067,77	718.475,69	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		650.713,50	93.631,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	0,00	3.700,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.700,00	0,00
				Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	52.335,90	41.280,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)							
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.853.616,66	10.992.944,64	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		9.978.255,02	9.853.616,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		9.828.075,16	10.992.944,64	Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.828.075,16
				Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	25.541,50
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		13.348.683,24	15.583.489,45	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		13.348.683,24	15.583.489,45

FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord. de Contabilidade e Finanças

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
PRÉSIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício 2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.1	2.795.665,97	3.798.121,59
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		967.381,14	1.048.316,53
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.769.615,89	2.739.458,02
Transferências e Delegações Recebidas		941,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		57.727,94	10.347,04
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		2.795.665,97	3.798.121,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		1.055.047,92	1.936.307,27
Uso de Material de Consumo		3.356,00	441,00
Serviços		1.051.691,92	1.935.866,27
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.2	1.569.560,93	3.012.117,55
Transferências Intragovernamentais		1.569.560,93	3.012.117,55
TRIBUTÁRIAS		4.443,37	3.700,00
Contribuições		4.443,37	3.700,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		2.629.052,22	4.952.124,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		166.613,75	(1.154.003,23)


FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil


GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças


JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício 2019

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		2.816.698,81	3.865.445,62
Receita Patrimonial		2.467.098,39	
Receita de Serviços		269.898,64	
Transferências Recebidas		941,00	
Outras Receitas Derivadas e Originárias		54.427,94	3.794.159,59
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	7.1	24.332,84	71.286,03
Outros Ingressos Operacionais		24.332,84	71.286,03
DESEMBOLSOS		1.099.892,02	2.022.159,55
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		1.073.097,62	1.954.299,55
Legislativa		1.073.097,62	1.954.299,55
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	7.2	26.794,40	67.860,00
Outros Desembolsos Operacionais		26.794,40	67.860,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		1.716.806,79	1.843.286,07
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		3.300,00	3.962,00
Alienação de Bens		3.300,00	3.962,00
DESEMBOLSOS		1.569.926,93	3.012.117,55
Aquisição de Ativo Não Circulante		925.670,23	1.374.010,98
Outros Desembolsos de Investimentos		644.256,70	1.638.106,57
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		(1.566.626,93)	(3.008.155,55)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		150.179,86	(1.164.869,48)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		9.828.075,16	10.992.944,64
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		9.978.255,02	9.828.075,16


FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supervisão de Registro Contábil


GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord.de Contabilidade e Finanças


JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício 2019

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		2.643.024,55	4.966.417,10
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		2.643.024,55	4.966.417,10



FLAVIO LUIS MANAF
 CRC 1SP159358/O-2
 Supervisão de Registro Contábil



GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
 CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
 Coord.de Contabilidade e Finanças



JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
 PRESIDENTE

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), criado pela lei municipal 7.213, de 20 de novembro de 1968, e mantido pela Emenda Constitucional 1, de 17 de outubro de 1969, é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos que presta auxílio ao Poder Legislativo Municipal. Por sua vez, o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), criado pela lei municipal 15.025, de 10 de novembro de 2009, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

A estrutura vigente do órgão se encontra normatizada por meio da lei municipal 13.877, de 23 de julho de 2004, e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as atribuições das suas unidades.

O sistema contábil utilizado no TCMSP é o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em observância a lei complementar 101/2000, art. 48, § 6º.

O TCMSP vem implementando os procedimentos necessários à convergência às novas normas contábeis, observando as orientações e os prazos estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio da Portaria 548/2015 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação. Em 2017, por meio da portaria 255/2017, foi constituído grupo de trabalho objetivando promover a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Como resultado dos esforços empreendidos pelos envolvidos no processo, o TCMSP colocou em prática durante 2019 os seguintes procedimentos contábeis patrimoniais:

- 1) PCP 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.
- 2) PCP 6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.
- 3) PCP 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).
- 4) PCP 15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela lei federal 4.320/1964, além da Portaria



Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018 e da Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que aprovaram a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado aos Setor Público (MCASP), e disposições legais complementares vigentes, a saber:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Serão apresentadas, nos itens 3 a 7 destas Notas Explicativas, parte integrante dos referidos demonstrativos, as quais contém informações adicionais às demonstrações contábeis elencadas nas letras “a” a “e”, com o intuito de facilitar a compreensão pelos diversos usuários.

2 RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

Os principais normativos e legislação utilizados para embasar o processo de reconhecimento, mensuração/avaliação, registro e evidenciação do patrimônio do TCMSP são os seguintes:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei federal 4.320, de 17/3/1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei complementar 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria STN 634, de 19/11/2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;
- Portaria Conjunta STN/SOF 6, de 18/12/2018, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN 877, de 18/12/2018, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN 548, de 24/09/2016, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual; e



- Nota Técnica 6/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei 4.320/1964 para a STN.

Durante o exercício financeiro de 2019, paulatinamente foram introduzidas novas contabilizações, destacando-se o ajuste do valor inicial, depreciação e amortização do Ativo Imobilizado (bens móveis, bens imóveis e intangível).

Cabe ressaltar o efeito dos registros orçamentários de créditos empenhados em liquidação nos demonstrativos contábeis do TCMSP e FEDTCMSP, efeito implementado pelo Poder Executivo Municipal e automatizado no sistema SOF.

3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, segundo o MCASP, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

3.1 Receitas Orçamentárias

O TCMSP não arrecada receitas, recebendo, mensalmente, os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo. De outro lado, consoante dispõe o Art. 3º da Lei Municipal n.º 15.025/2009, o FEDTCMSP possui receitas próprias. Durante o exercício financeiro de 2019, o Fundo arrecadou R\$ 2.795.665,97, cujo detalhamento evidenciamos por meio do Quadro abaixo:

Quadro 1 –Receitas Orçamentárias do FEDTCMSP

Rubricas		Valores (R\$)
1. Receitas Correntes		2.792.365,97
1.1 Receitas Orçamentárias Correntes - Patrimoniais		2.467.098,39
	Permissões de Uso	697.482,50
	Fundos de Investimentos e Aplicações– Renda Fixa	1.201.884,20
	Rendimentos de Aplicações em CDB	567.731,69
1.2 Receitas Orçamentárias Correntes – Serviços		269.898,64
	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	17.183,42
	Taxas Remuneratórias – Consignações	251.566,42
	Outros Serviços Administrativos	1.148,80
1.3 Transferências Correntes		941,00
	Transferências de Instituições Privadas	941,00
1.4 Outras Receitas Correntes		54.427,94
	Multas e Juros – Contratos	34.277,50
	Outras Restituições	20.150,44
2. Receitas de Capital		3.300,00
2.1 Alienação de Bens		3.300,00
	Alienação de Bens e Materiais	3.300,00

3.2 Dotação Orçamentária Por Tipo de Crédito

No tocante ao TCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:



Quadro 2.1 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do TCMSP

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	290.680.249,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	15.607.000,00
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(15.607.000,00)
Dotação Atualizada	290.680.249,00

Em relação ao FEDTCMSP o detalhamento da dotação orçamentária por tipos de créditos encontra-se evidenciada por meio do Quadro abaixo:

Quadro 2.2 – Dotação Orçamentária por Tipo de Crédito do FEDTCMSP

Tipo de Crédito	Valores (R\$)
Dotação Inicial	5.601.000,00
Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro	3.005.000,00
Crédito Adicional Suplementar – Remanejamento de dotação	1.301.000,00
(-) Cancelamento/Remanejamento de dotação	(1.301.000,00)
Dotação Atualizada	8.606.000,00

3.3 Resultado Orçamentário

Em relação ao TCMSP, o déficit orçamentário apurado em 31/12/2019, no valor de R\$ 251.229.300,15, ocorreu porque o TCMSP não arrecada receitas, recebendo mensalmente os duodécimos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, no montante de R\$ 257.000.000,00.

Vale ressaltar que, de acordo com o subitem 2.3, Parte V do MCASP 8ª Edição, “os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício”.

Por sua vez, o FEDTCMSP registrou superávit orçamentário em 31/12/2019, no valor de R\$ 131.987,15, uma vez que as receitas arrecadadas superaram as despesas empenhadas. Ademais, não houve o uso total de recursos próprios oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme evidenciado no Quadro 3.

3.4 Utilização do Superávit Financeiro

Durante o exercício financeiro de 2019, o FEDTCMSP utilizou recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 3.005.000,00 como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme evidenciado no Quadro 2.2, implicando a majoração observada na Dotação Inicial da despesa (R\$ 5.601.000,00) para a Dotação Atualizada da despesa (R\$ 8.606.000,00).

3.5 Economia Orçamentária

Em relação à execução da despesa, em 31/12/2019 o resultado do TCMSP evidencia uma economia orçamentária no valor de R\$ 39.450.948,85, uma vez que foram



empenhados 86% (R\$ 251.229.300,15) do total da despesa autorizada (dotação atualizada) no Orçamento Municipal para o TCMSP (R\$ 290.680.249,00).

Já o FEDTCMSP também gerou economia orçamentária, tendo sido empenhados 31% (R\$ 2.663.678,82) do total da despesa autorizada (dotação atualizada) no Orçamento Municipal (R\$ 8.606.000,00), resultando numa economia de R\$ 5.942.321,18.

Esses resultados representam um esforço da Administração desta Egrégia Corte de Contas para contenção dos gastos.

4 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro, segundo o MCASP, evidencia as receitas e despesas orçamentárias bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e com os que são transferidos para o início do exercício seguinte.

4.1 Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária

O TCMSP recebeu, durante o exercício financeiro de 2019, R\$ 257.000.000,00 do Tesouro Municipal, a título de duodécimos financeiros para custear as suas atividades.

4.2 Devolução de Transferências Financeiras Recebidas

Durante o exercício financeiro de 2019, o TCMSP efetuou a devolução de recursos financeiros ao Tesouro Municipal, os quais foram provenientes dos saldos dos duodécimos não utilizados no exercício financeiro de 2018 (R\$ 4.312.227,67) e do cancelamento de saldos de empenhos inscritos em restos a pagar no exercício anterior (R\$ 5.821.757,38).

4.3 Ingressos de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as entradas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 6 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica referente aos Ingressos de "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" é composta pelo movimento credor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

Desta forma, na data-base de 31/12/2019, do movimento credor acumulado da mencionada conta mantida pelo TCMSP, excluímos os estornos que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras (R\$ 4.494.751,01-), os efeitos das deflações sobre os valores depositados como cauções contratuais (R\$ 393,88+) e a retenção sobre Restos a Pagar Processados Não Pagos (R\$ 118,45-), contabilização feita pelo SOF de maneira automatizada, sobre a qual não temos ingerência. Por conta desses ajustes, o movimento credor líquido da conta contábil "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", evidenciado no Balanço Financeiro do TCMSP, é R\$ 59.092.650,65, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 3.1 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Ingressos	Valores (R\$)
Imposto de Renda Retido na Fonte	35.205.813,18



Ingressos	Valores (R\$)
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	95.361,72
Instituto Nacional do Seguro Social	1.814.380,12
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	13.191.938,11
Instituto de Previdência Municipal de Santo André	12.637,30
Consignações	6.219.135,94
Pensões Alimentícias	773.336,47
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias	6.952,72
Receitas do FEDTCMSP e Valores a Recolher à PMSP	1.772.819,66
Subtotal	59.092.375,22
Ajuste: deflações sobre cauções contratuais	393,88
Ajuste: retenção sobre Restos a Pagar Processados Não Pagos	(118,45)
Total	59.092.650,65

Em relação ao FEDTCMSP, do movimento credor acumulado na mencionada conta, excluimos os estornos (R\$ 209,46). Assim, o movimento credor líquido da conta contábil "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", evidenciado no Balanço Financeiro, é R\$ 24.332,84, a seguir detalhado:

Quadro 3.2 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Ingressos	Valores (R\$)
Imposto de Renda Retido na Fonte	19.418,67
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	774,50
Instituto Nacional do Seguro Social	1.480,17
Outros Valores Restituíveis	2.659,50
Total	24.332,84

4.4 Dispêndios de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Compreende as saídas dos valores de terceiros ou retenções tributárias em nome deles. A Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 6, Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, no item referente às Regras de Preenchimento do Balanço Financeiro, orienta que a rubrica, referente aos Dispêndios de "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", é composta pelo movimento devedor da conta contábil 2.1.8.8 – Valores Restituíveis.

A exemplo dos recebimentos extraorçamentários, excluimos os estornos (R\$ 4.494.751,01-) que não afetaram efetivamente as disponibilidades financeiras e os efeitos das deflações sobre os valores depositados como cauções contratuais (R\$ 393,88+), obtendo o montante líquido de R\$ 59.250.860,71, a seguir discriminado:

Quadro 4.1 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do TCMSP

Dispêndios	Valores (R\$)
Imposto de Renda Retido na Fonte	35.198.874,98
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	92.966,49
Instituto Nacional do Seguro Social	1.808.746,93
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	13.191.938,11
Instituto de Previdência Municipal de Santo André	12.637,30
Consignações	6.219.135,94
Pensões Alimentícias	773.336,47
Garantias Contratuais e Atualizações Monetárias	187.371,51

Dispêndios	Valores (R\$)
Receitas do FEDTCMSP e Valores a Recolher à PMSP	1.765.459,10
Subtotal	59.250.466,83
Ajuste: deflações sobre cauções contratuais	393,88
Total	59.250.860,71

Quanto ao FEDTCMSP, do movimento devedor acumulado na mencionada conta, excluimos os estornos (R\$ 209,46). Por conta desses ajustes, o movimento devedor líquido da conta contábil "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", evidenciado no Balanço Financeiro, é R\$ 52.335,90, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 4.2 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do FEDTCMSP

Dispêndios	Valores (R\$)
Imposto de Renda Retido na Fonte	18.454,20
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.524,50
Instituto Nacional do Seguro Social	2.156,20
Outros Valores Restituíveis	2.659,50
Patrocínios	25.541,50
Total	52.335,90

5 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, conforme o MCASP, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os Atos Potenciais, registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Essa demonstração contábil é composta por:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

5.1 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

No TCMSP, a conta Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata corresponde aos recursos financeiros aplicados no BB Milênio 32 Fundo de Investimento em Renda Fixa, do Banco do Brasil.

No FEDTCMSP, a referida conta corresponde aos recursos financeiros aplicados em Certificados de Depósito Bancário na Caixa Econômica Federal.

5.2 Adiantamentos Concedidos

Representa o saldo dos Suprimentos de Fundos concedidos a servidores.

5.3 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São valores referentes a depósitos em numerário referentes a cauções de execuções contratuais, reajustadas na forma da lei.



5.4 Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

Corresponde aos valores a receber relacionados ao pagamento antecipado das remunerações dos servidores do TCMSP cedidos à outros órgãos públicos, em cumprimento ao disposto no Procedimento Contábil Patrimonial nº 3, definido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

5.5 Estoques de Materiais de Consumo

Demonstram os materiais do TCMSP estocados no almoxarifado, avaliados pelo preço médio ponderado das compras. O saldo dessa conta, em 31/12/2019, encontra-se distribuído conforme segue:

Quadro 5 - Estoques de Materiais de Consumo do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	7.064,63
Materiais e produtos para proteção individual	1.234,49
Componentes e materiais eletrônicos	53.973,60
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	7.344,67
Gêneros alimentícios e bebidas	6.648,60
Materiais para construção civil e conservação	17.054,19
Materiais e componentes médico-hospitalares	9.446,42
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	80.747,66
Componentes, peças e suprimentos de informática	22.379,56
Total	205.893,82

5.6 Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

De acordo com o MCASP “compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) de forma antecipada, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no futuro”. No TCMSP, engloba prêmios de seguros, periódicos e anuidades, certificados digitais e serviços de tecnologia da informação.

5.7 Bens Móveis

De acordo com o MCASP “compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”.

Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, com implementação do PCP 7 em 31/12/2019, os bens foram avaliados a valor justo pela equipe técnica da Supervisão de Registro Contábil em trabalhos realizados durante o segundo semestre de 2019, conforme o método proposto por Diogo Duarte Barbosa em sua obra “Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas” e adotado por várias entidades federativas como a Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e passaram a ser depreciados conforme definições do SIAFI (macrofunção 020330), apresentando os valores abaixo:

Quadro 6.1 – Bens Móveis do TCMSP

Contas	31/12/2018	31/12/2019
Aparelhos e equipamentos de comunicação	29.090,00	22.921,19



Contas	31/12/2018	31/12/2019
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	74.817,68	64.922,60
Máquinas e equipamentos energéticos	1.210.164,90	736.808,45
Máquinas e equipamentos gráficos	124.907,84	49.260,13
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	37.021,97	25.473,43
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	160.130,87	123.113,30
Equipamentos de processamento de dados	8.039.136,33	6.143.679,04
Aparelhos e utensílios domésticos	96.114,24	89.442,07
Máquinas e utensílios de escritório	15.507,26	9.970,41
Mobiliário em geral	2.418.660,09	1.521.157,71
Coleções e materiais bibliográficos (*)	1.075.420,46	0,00
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	832.229,56	609.082,35
Obras de arte e peças para exposição	14.991,65	205.832,93
Veículos de tração mecânica	36.800,00	0,00
Bens móveis diversos	256.807,42	189.109,65
Total	14.421.800,27	9.790.773,26

* a conta Coleções e Materiais Bibliográficos teve seu valor baixado em face do que dispõe o art. 18 da Lei 10.753/2003, uma vez que passou a ser considerada como "biblioteca pública"

Quadro 6.2 – Bens Móveis do TCMSP (depreciações)

Contas	2019
Aparelhos e equipamentos de comunicação	(64,50)
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	(14,63)
Máquinas e equipamentos energéticos	(45,00)
Máquinas e equipamentos gráficos	(294,08)
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	(129,40)
Equipamentos de processamento de dados	(19.306,13)
Aparelhos e utensílios domésticos	(515,84)
Mobiliário e instalações em geral	(427,72)
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	(1.240,55)
Total	(22.037,85)

Para fins de avaliação, a data de corte adotada pelo ente foi 31/12/2018; com base em valores de cada item do ativo obtidos em pesquisas na internet, dita avaliação resultou em ajustes de exercícios anteriores diminutivos no montante de R\$ 4.324.707,85, com exceção da conta Obras de Arte e Peças para Exposição, acrescida em R\$ 183.141,28; para bens não localizados nessas pesquisas e (ou) sem características similares, mantiveram-se os valores contábeis.

5.8 Bens Imóveis

Compreendem os bens do TCMSP vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, com implementação do PCP 7 em outubro 2019, os valores dos bens foram ajustados conforme o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica PTAM 0405/2019 do CRECI-SP (TC/001072/2019, mês de referência junho/2019) e passaram a ser depreciados nos termos da tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, apresentando os seguintes valores:

Quadro 7.1 – Bens Imóveis do TCMSP

Contas	31/12/2018	31/12/2019
Bens de uso especial – construções		183.782.195,38

Contas	31/12/2018	31/12/2019
Bens de uso especial – terrenos com construções		283.472.209,46
Estudos e projetos	26.940,00	26.940,00
Benfeitorias em propriedade de terceiros	234.228,32	0,00
Bens imóveis a classificar	175.005,10	0,00
Total	436.173,42	467.281.344,84

Quadro 7.2 – Bens Imóveis do TCMSP (depreciações)

Contas	2019
Bens de uso especial – construções	(3.308.079,48)

Em face do mencionado PTAM, houve ajustes de exercícios anteriores aumentativos nos valores de R\$ 283.472.209,46 (terreno) e de R\$ 183.782.195,38 (construções); concomitantemente, houve ajustes diminutivos de R\$ 234.228,32 (Benfeitorias em propriedade de terceiros) e de R\$ 175.005,10 (Bens imóveis a classificar).

Cabe ressaltar que os bens imóveis passaram a ser contabilizados como estipula a IPC 12 - Contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis.

5.9 Intangíveis

Compreendem os direitos do TCMSP que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, com a implementação do PCP 15 em 31/12/2019, os bens (especificamente os softwares com vida útil definida) passaram a ser amortizados pelo método linear/cotas constantes conforme definições do SIAFI (macrofunção 020330) e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles; demonstramos abaixo as situações e movimentações de cada classe e subclasse de ativos intangíveis:

Quadro 8.1 – Intangível

Contas	Posição 31/12/2018	Acréscimos (*)	Reduções	Posição 31/12/2019
Softwares com vida útil definida	176.182,86	74.357,00		250.539,86
Softwares com vida útil indefinida	374.728,00	2.457.095,41		2.831.823,41
Softwares a classificar	1.087.195,71	1.439.831,78	2.527.027,49	0,00
Total	1.638.106,57			3.082.363,27

* os acréscimos correspondem a licenças de uso adquiridas de fabricantes ou representantes

Quadro 8.2 – Intangível (amortizações)

Contas	Depreciação no período
Softwares com vida útil definida (*)	(10.999,98)

* demonstrado na DVP sob a rubrica Depreciação, Amortização e Exaustão

Os softwares classificados como de “vida útil indefinida” são aqueles em cujos processos de aquisição não constaram informações sobre eventual data de expiração de sua utilização.

Evento subsequente: por questões cadastrais, não foram efetuadas específicas amortizações de softwares com vida útil definida (tombos 1 e 2). As devidas regularizações foram efetuadas em fevereiro/2020.



5.10 Passivo Circulante (F)

Correspondem às contas contábeis de passivo marcadas com o atributo de cálculo do superávit/déficit financeiro "F" (financeiro), assim discriminadas no TCMSP:

Quadro 9.1 - Passivo Financeiro do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Encargos sociais a pagar	787.251,59
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	36.781,98
Garantias contratuais e respectivas atualizações monetárias	3.592,12
Valores restituíveis	394.292,93
Outras obrigações a curto prazo (saldo financeiro não utilizado em 2019)	5.770.699,85
Totais	6.992.618,47

Consigna-se que o saldo financeiro não utilizado em 2019, no valor de R\$ 5.770.699,85, foi recolhido à PMSP em 28 de fevereiro de 2020.

Em relação ao FEDTCMSP, o Passivo Financeiro encontra-se abaixo demonstrado:

Quadro 9.2 - Passivo Financeiro do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Valores restituíveis	964,47

5.11 Passivo Circulante (P)

Corresponde à conta contábil de passivo marcada com o atributo de cálculo do superávit/déficit financeiro "P" (permanente), especificamente pelo saldo da conta contábil "Férias a Pagar - Apropriação Por Competência (P)" de R\$ 9.121.279,78 em 31/12/2019, na entidade TCMSP.

5.12 Patrimônio Líquido (PL)

O Patrimônio Líquido do Tribunal de Contas do Município de São Paulo passou de R\$ 14.947.508,79 em 31/12/2018 para R\$ 477.276.908,69 em 31/12/2019, mormente em decorrência dos ajustes iniciais dos valores dos bens móveis e imóveis, conforme comentado nos itens 5.7 e 5.8.

6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Destacam-se:

6.1 Variações Patrimoniais Aumentativas

Quase a totalidade de valor compreende as transferências recebidas da Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução orçamentária do TCMSP, no montante de R\$ 257.000.000,00, e as transferências de bens móveis e intangíveis adquiridos com recursos do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009), somando R\$ 1.569.560,93 durante 2019.

Em relação ao FEDTCMSP, os R\$ 2.795.665,97 representam a somatória das receitas arrecadadas durante o exercício.

6.2 Variações Patrimoniais Diminutivas

Além das despesas decorrentes da execução orçamentária discriminadas na demonstração, com o maior peso na distribuição, cabe ressaltar as “transferências intragovernamentais”, que correspondem aos valores devolvidos pelo TCMSP à Prefeitura Municipal de São Paulo referente ao recolhimento saldo de duodécimos não utilizados no exercício anterior (R\$ 4.312.227,67), aos cancelamentos de Restos a Pagar (R\$ 5.821.757,38) e as doações de bens móveis (R\$ 320.515,55).

No FEDTCMSP, o saldo é composto pelas transferências de bens móveis (R\$ 925.304,23) e bens intangíveis (R\$ 644.256,70) ao TCMSP ocorridas durante o exercício, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009.

7 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa em cada um dos fluxos: atividades operacionais e de investimentos (aquisição de ativo permanente). De acordo com as normas contábeis, a DFC foi elaborada pelo método direto.

7.1 Outros Ingressos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros ingressos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que “Outros Ingressos Operacionais” são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, como por exemplo os recebimentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; aplicações e resgates de investimentos temporários.

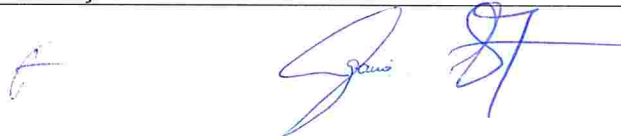
O montante dessa rubrica é composto pelas retenções extraorçamentárias haviadas no exercício e, no caso do TCMSP, pelas arrecadações diretas em contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, ajustado pela movimentação das contas de “Garantia em Caução” e pelas retenções de Restos a Pagar Não Processados, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 10.1 - Outros Ingressos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Retenções extraorçamentárias	57.590.868,28
Arrecadações diretas (caixa e equivalentes de caixa)	1.501.900,82
Garantia em Caução	187.765,39
Retenções de Restos a Pagar Processados Não Pagos	(118,45)
Total	59.280.416,04

Quadro 10.2 - Outros Ingressos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Retenções extraorçamentárias	24.332,84



7.2 Outros Desembolsos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo "Outros Desembolsos" contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que os "Outros Desembolsos Operacionais" são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa", como por exemplo os pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; aplicações e resgates de investimentos temporários.

O somatório dessa rubrica no TCMSP é composto pelos pagamentos extraorçamentários a diversas entidades (contas 2.1.8.8) e à Prefeitura Municipal de São Paulo (conta 2.1.8.9), ajustado pela movimentação das contas "Garantia em Caução", conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 11.1 - Outros Desembolsos Operacionais do TCMSP

Contas	Valores (R\$)
Pagamentos extraorçamentários	59.250.860,71
Pagamentos extraorçamentários (PMSP)	8.675.512,87
Garantia em Caução	7.346,60
Total	67.933.720,18

No FEDTCMSP, seu montante corresponde aos pagamentos extraorçamentários efetuados durante o exercício, ajustado pelos patrocínios devolvidos às patrocinadoras e aos patrocínios reconhecidos com receita orçamentária, a saber:

Quadro 11.2 - Outros Desembolsos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Pagamentos extraorçamentários	52.335,90
Patrocínios reconhecidos como receita orçamentária (reclassificação)	(20.441,00)
Patrocínios devolvidos (reclassificação)	(5.100,50)
Total	26.794,40





Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (52), quarta-feira, 18 de março de 2020

cedidos à outros órgãos públicos, em cumprimento ao disposto no Procedimento Contábil Patrimonial nº 3, definido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

5.5 Estoques de Materiais de Consumo

Demonstram os materiais do TCMSP estocados no almoxarifado, avaliados pelo preço médio ponderado das compras. O saldo dessa conta, em 31/12/2019, encontra-se distribuído conforme segue:

Quadro 5 - Estoques de Materiais de Consumo do TCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	7.064,63
Materiais e produtos para proteção individual	1.234,49
Componentes e materiais eletrônicos	53.973,60
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	7.344,67
Gêneros alimentícios e bebidas	6.648,60
Materiais para construção civil e conservação	17.054,19
Materiais e componentes médico-hospitalares	9.446,42
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	80.747,66
Componentes, peças e suprimentos de informática	22.379,56
Total	205.893,82

5.6 Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

De acordo com o MCASP “compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) de forma antecipada, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no futuro”. No TCMSP, engloba prêmios de seguros, periódicos e anuidades, certificados digitais e serviços de tecnologia da informação.

5.7 Bens Móveis

De acordo com o MCASP “compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”.

Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, com implementação do PCP 7 em 31/12/2019, os bens foram avaliados a valor justo pela equipe técnica da Supervisão de Registro Contábil, conforme o método proposto por Diogo Duarte Barbosa em sua obra “Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas” e adotado por várias entidades federativas como a Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e passaram a ser depreciados conforme definições do SIAFI (macrofunção 020330), data em que apresentaram os valores abaixo:

Quadro 6.1 – Bens Móveis do TCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	22.921,19
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	64.922,60
Máquinas e equipamentos energéticos	736.808,45
Máquinas e equipamentos gráficos	49.260,13
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	25.473,43
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	123.113,30
Equipamentos de processamento de dados	6.143.679,04
Aparelhos e utensílios domésticos	89.442,07
Máquinas e utensílios de escritório	9.970,41
Mobiliário em geral	1.521.157,71
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	609.082,35
Obras de arte e peças para exposição	205.832,93
Bens móveis diversos	189.109,65
Total	9.790.773,26

Quadro 6.2 – Bens Móveis do TCMSP (depreciações)	
Contas	Valores (R\$)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	(64,50)
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	(14,63)
Máquinas e equipamentos energéticos	(45,00)
Máquinas e equipamentos gráficos	(294,08)
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	(129,40)
Equipamentos de processamento de dados	(19.306,13)
Aparelhos e utensílios domésticos	(515,84)
Mobiliário e instalações em geral	(427,72)
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	(1.240,55)
Total	(22.037,85)

5.8 Bens Imóveis

Compreendem os bens do TCMSP vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, com implementação do PCP 7 em outubro 2019, os valores dos bens foram ajustados conforme o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica PTAM 0405/2019 do CRECI-SP (TC/001072/2019) e passaram a ser depreciados nos termos da tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade. Em 31/12/2019, apresentavam os seguintes valores:

Quadro 7.1 – Bens Imóveis do TCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Bens de uso especial – construções	183.782.195,38
Bens de uso especial – terrenos com construções	283.472.209,46
Estudos e projetos	26.940,00
Total	467.281.344,84

Quadro 7.2 – Bens Imóveis do TCMSP (depreciações)	
Contas	Valores (R\$)
Bens de uso especial – construções	(3.308.079,48)

5.9 Intangíveis

Compreendem os direitos do TCMSP que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

Nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, com a implementação do PCP 15 em 31/12/2019, os bens (especificamente os softwares com vida útil definida) passaram a ser amortizados pelo método linear/cotas constantes conforme definições do SIAFI (macrofunção 020330) e em função da data estipulada para a expiração de cada um deles; demonstramos abaixo as situações e movimentações de cada classe e subclasse de ativos intangíveis:

Quadro 8.1 – Intangível				
Contas	Posição 31/12/2018	Acrescimos	Reduções	Posição 31/12/2019
Softwares com vida útil definida	176.182,86	74.357,00	250.539,86	
Softwares com vida útil indefinida	374.728,00	2.457.095,41	2.831.823,41	
Softwares a classificar	1.087.195,71	1.439.831,78	2.527.027,49	0,00
Total	1.638.106,57	3.082.363,27		

* os acréscimos correspondem a licenças de uso adquiridas de fabricantes ou representantes

Quadro 8.2 – Intangível (amortizações)

Contas	Depreciação no período (10.999,98)
Softwares com vida útil definida	
* demonstrado na DVP sob a rubrica Depreciação, Amortização e Exaustão	

Os softwares classificados como de “vida útil indefinida” são aqueles em cujos processos de aquisição não constaram informações sobre eventual data de expiração de sua utilização.

Evento subsequente: por questões cadastrais, não foram efetuadas específicas amortizações de softwares com vida útil definida (tombos 1 e 2). As devidas regularizações foram efetuadas em fevereiro/2020.

5.10 Passivo Circulante (F)

Correspondem às contas contábeis de passivo marcadas com o atributo de cálculo do superávit/déficit financeiro “F” (financeiro), assim discriminadas no TCMSP:

Quadro 9.1 - Passivo Financeiro do TCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Encargos sociais a pagar	787.251,59
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	36.781,98
Garantias contratuais e respectivas atualizações monetárias	3.592,12
Valores restituíveis	394.292,93
Outras obrigações a curto prazo (saldo financeiro não utilizado em 2019)	5.770.699,85
Totais	6.992.618,47

Consigna-se que o saldo financeiro não utilizado em 2019, no valor de R\$ 5.770.699,85, foi recolhido à PMSP em 28 de fevereiro de 2020.

Em relação ao FEDTCMSP, o Passivo Financeiro encontra-se abaixo demonstrado:

Quadro 9.2 - Passivo Financeiro do FEDTCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Valores restituíveis	964,47

5.11 Passivo Circulante

Corresponde à conta contábil de passivo marcada com o atributo de cálculo do superávit/déficit financeiro “P” (permanente), especificamente pelo saldo da conta contábil “Férias a Pagar - Apropriação Por Competência” de R\$ 9.121.279,78 em 31/12/2019, na entidade TCMSP.

5.12 Patrimônio Líquido (PL)

O Patrimônio Líquido do Tribunal de Contas do Município de São Paulo passou de R\$ 14.947.508,79 em 31/12/2018 para R\$ 477.276.908,69 em 31/12/2019, mormente em decorrência dos ajustes iniciais dos valores dos bens móveis e imóveis, conforme comentado nos itens 5.7 e 5.8.

6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Destacam-se:

6.1 Variações Patrimoniais Aumentativas

Quase a totalidade de valor compreende as transferências recebidas da Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução orçamentária do TCMSP, no montante de R\$ 257.000.000,00, e as transferências de bens móveis e intangíveis adquiridos com recursos do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009), somando R\$ 1.569.560,93 durante 2019.

Em relação ao FEDTCMSP, os R\$ 2.795.665,97 representam a somatória das receitas arrecadadas durante o exercício.

6.2 Variações Patrimoniais Diminutivas

Além das despesas decorrentes da execução orçamentária discriminadas na demonstração, com o maior peso na distribuição, cabe ressaltar as “transferências intragovernamentais”, que correspondem aos valores devolvidos pelo TCMSP à Prefeitura Municipal de São Paulo referente ao recolhimento saldo de duodécimos não utilizados no exercício anterior (R\$ 4.312.227,67), aos cancelamentos de Restos a Pagar (R\$ 5.821.757,38) e as doações de bens móveis (R\$ 320.515,55).

No FEDTCMSP, o saldo é composto pelas transferências de bens móveis (R\$ 925.304,23) e bens intangíveis (R\$ 644.256,70) ao TCMSP ocorridas durante o exercício, conforme dispõe o Art. 7º da Lei Municipal 15.025/2009.

7 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa em cada um dos fluxos: atividades operacionais e de investimentos (aquisição de ativo permanente). De acordo com as normas contábeis, a DFC foi elaborada pelo método direto.

7.1 Outros Ingressos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros ingressos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que “Outros Ingressos Operacionais” são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, como por exemplo os recebimentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; aplicações e resgates de investimentos temporários.

O montante dessa rubrica é composto pelas retenções extraorçamentárias haviadas no exercício e, no caso do TCMSP, pelas arrecadações diretas em contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, ajustado pela movimentação das contas de “Garantia em Caução” e pelas retenções de Restos a Pagar Não Processados, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 10.1 - Outros Ingressos Operacionais do TCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Retenções extraorçamentárias	57.590.868,28
Arrecadações diretas (caixa e equivalentes de caixa)	1.501.900,82
Garantia em Caução	187.765,39
Retenções de Restos a Pagar Processados Não Pagos	(118,45)
Total	59.280.416,04

Quadro 10.2 - Outros Ingressos Operacionais do FEDTCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Retenções extraorçamentárias	24.332,84

7.2 Outros Desembolsos Operacionais

De acordo com o item 17 da Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 8 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o campo “Outros Desembolsos” contempla situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. A referida norma informa, ainda, que os “Outros Desembolsos Operacionais” são compostos por valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, como por exemplo os pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; aplicações e resgates de investimentos temporários.

O somatório dessa rubrica no TCMSP é composto pelos pagamentos extraorçamentários a diversas entidades (contas 2.1.8.8) e à Prefeitura Municipal de São Paulo (conta 2.1.8.9), ajustado pela movimentação das contas “Garantia em Caução”, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 11.1 - Outros Desembolsos Operacionais do TCMSP	
Contas	Valores (R\$)
Pagamentos extraorçamentários	59.250.860,71
Pagamentos extraorçamentários (PMSP)	8.675.512,87
Garantia em Caução	7.346,60
Total	67.933.720,18

No FEDTCMSP, seu montante corresponde aos pagamentos extraorçamentários efetuados durante o exercício, ajustado pelos patrocínios devolvidos às patrocinadoras e aos patrocínios reconhecidos com receita orçamentária, a saber:

Quadro 11.2 - Outros Desembolsos Operacionais do FEDTCMSP

Contas	Valores (R\$)
Pagamentos extraorçamentários	52.335,90
Patrocínios reconhecidos como receita orçamentária (reclassificação)	(20.441,00)
Patrocínios devolvidos (reclassificação)	(5.100,50)
Total	26.794,40

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

MEMORANDO GAB.EES.nº 016/2020

Ref.: REQUERIMENTO ENGEFORM- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, datado de 17-03-2020.

Interessados: ENGEFORM- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Objeto: REQUER A RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 18-03-2020 DO T.C. Nº 723.04.06

A

UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO

Considerando o requerimento em referência, **INDEFIRO** o requerido pela Interessada, com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso I da Portaria nº 143/2020 da Presidência deste Tribunal, que dispõe que estão provisoriamente suspensas as sessões de julgamento presenciais desta Casa.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

MEMORANDO GAB.EES.nº 017/2020

Ref.: REQUERIMENTO CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA., datado de 17-03-2020.

Interessados: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: REQUER A RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 18-03-2020 DO T.C. Nº 723.04.06

A

UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO

Considerando o requerimento em referência, **INDEFIRO** o requerido pela Interessada, com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso I da Portaria nº 143/2020 da Presidência deste Tribunal, que dispõe que estão provisoriamente suspensas as sessões de julgamento presenciais desta Casa.

SIMPROC

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

PROCESSOS EM TRÂNSITO

- O encaminhamento do processo só deve ser registrado no SIMPROC quando a Unidade remetente for, realmente, entregá-lo na Unidade de destino.
- A Unidade que receber o processo deve, imediatamente, efetuar o respectivo registro no SIMPROC.
- Utilize o Protocolo de Encaminhamento, que possibilita receber todos os processos de uma só vez.
- Processos na condição “Em Trânsito”, há mais de 10 (dez) dias, podem ensejar um possível extravio.

IMPORTANTE LEMBRAR

Nos termos do Art. 20 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010, o processo na condição “Em Trânsito” continua sendo de responsabilidade da chefia da Unidade que o encaminhou, até que a Unidade destinatária registre recebimento no SIMPROC.

DIVISÃO DOS PROCESSOS MUNICIPAIS

QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS

www.prefeitura.sp.gov.br/processos



e-TCM nº 004913/2020

Ref. Memorando 013/CCF/2020

Assunto: Balanço anual de 2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

À
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação

Solicito a autuação do presente, encaminhando em seguida à Secretaria Geral.

São Paulo, 20 de março de 2020.

CLÁUDIO FIGO DOS SANTOS JÚNIOR
Subsecretário Administrativo

/ggla

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por CLÁUDIO FIGO
DOS SANTOS JÚNIOR
Data: 20/03/2020
15:12:15 -03:00
Signature powered by **e-TCM**
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

C E R T I F I C O

que o presente processo foi distribuído nos termos
do Memorando SG/GAB 49/2019 aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

DOMINGOS DISSEI - Relator

ROBERTO BRAGUIM - Revisor

Conclusos ao Senhor Relator.


Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

À

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

De ordem do Senhor Conselheiro, segue o presente para subsidiar e acompanhar o Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019 do Tribunal De Contas Do Município De São Paulo e do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RUBENS CHAMMAS

CHEFE DE GABINETE

GAB-DD - TCMSP

MD

Cód. 042 (Versão 05)



Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **004913/2020**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*)**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para dar prosseguimento.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por HELEN CRISTINA
STEFFEN
Data: 25/03/2020
11:46:21 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de abril de 2020

À
S.G.
Sr. Secretário Geral

Assunto: Encaminhamento do Balanço Patrimonial de 2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Quadros Anexos para alcance do processo eTCM/004913/2020.

Em atenção à notificação emanada pelo Sr. Camilo Lellis Reis, servidor deste E. Tribunal de Contas, encaminho por meio deste instrumento o Balanço Patrimonial de 2019 do TCMSP para alcance do processo eTCM/004913/2020, o qual se encontra na Coordenadoria I/SFC sob trabalhos de auditoria.

À consideração de Vossa Senhoria.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Subsecretário Administrativo
Substituto

GTT/ggla

Cód. 042 (Versão 05)

GLAUCIO TAVARES - Re: eTCM 4913/2020 Prestação de Contas TCMSP exercício 2019

De: CAMILO REIS
Para: GLAUCIO TAVARES
Data: 08/04/2020 19:02
Assunto: Re: eTCM 4913/2020 Prestação de Contas TCMSP exercício 2019
CC: CAMILA BALDRESCA; ARNALDO PUGLIESE; FLAVIO MANAF

Gláucio,boa noite

Grato pelo retorno.

Independentemente da publicação de 18.03.20 no DOCSP, no qual verifiquei e esta ok, é imprescindível que o processo eTCM 4913/2020 possua todos os demonstrativos devidamente encaminhados ao Conselheiro Relator, como feito originalmente, por meio do Memorando 013/CCF/2020 emitido em 20.03.20, com as assinaturas devidas, a fim de garantir a integridade processual da Prestação de Contas da Presidência do TCMSP, referente os demonstrativos encerrados em 31.12.19.

Att.

Camilo Lellis Reis

Agente de Fiscalização

>>> GLAUCIO TAVARES 08/04/20 17:52 >>>

Boa tarde Camilo,

De fato os demonstrativos não foram juntados ao processo eTCM/4913/2020.

Como forma para solucionar a questão, podemos abrir um expediente específico para encaminhar os documentos.

Consigno que os demonstrativos foram publicados normalmente, conforme encaminhamento.

À disposição para esclarecimentos,

Atenciosamente,



Glauco Teixeira Tavares
Coordenador-Chefe de Contabilidade e Finanças
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Telefone: 5080-1180



Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é confidencial e restrito ao destinatário.

Se, por engano, você recebeu este e-mail, por favor, notifique o remetente, não faça cópias nem distribua seu conteúdo.

Gláucio, boa tarde

Na peça 2 não localizei os seguintes quadros TCMSP:

Balanco Patrimonial (Quadro Principal)

Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)

Balanço Patrimonial (Quadro das Contas de Compensação)

Balanço Patrimonial (Quadro do Superávit / Déficit Financeiro)

Solicito esclarecimentos.

Att.

Camilo Lellis Reis

Agente de Fiscalização

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2019

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	5,10		
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.875.833,37	11.798.295,56	Obrig. Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar a Prazo		9.908.531,37	9.056.282,75
Caixa		5.496,83	7.662,93	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		36.781,98	2.248,53
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		6.168.584,90	4.868.204,33
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5,1	15.870.336,54	11.790.632,63	Total do Passivo Circulante		16.113.898,25	13.926.735,61
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		240.477,40	310.826,58	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Suprimento de Fundos	5,2	17.381,46	7.841,00	Resultados Acumulados		477.276.908,69	14.947.508,79
Depósitos e Cauções	5,3	3.592,12	184.010,91	Resultado do Exercício		(1.174.204,95)	(145.012,17)
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	5,4	219.503,82	118.974,67	Resultado de Exercícios Anteriores		14.947.508,79	22.803.887,58
Estoque	5,5	205.893,82	165.457,00	Ajustes de Exercícios Anteriores		463.503.604,85	(7.711.366,62)
Material de Consumo	5,6	205.893,82	165.457,00	Total do Patrimônio Líquido		477.276.908,69	14.947.508,79
Variações Patr. Diminutivas Pagas Antecipadamente		255.238,29	26.706,50				
Movimentação de Seguros a Apropriar		6.950,25	7.429,10				
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		16.373,05	19.277,40				
Demais VPDs a Apropriar		231.914,99	0,00				
Total do Ativo Circulante		16.577.442,88	12.301.285,64				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE							
Imobilizado		473.742.000,77	14.934.852,19				
Bens Móveis	5,7	9.790.773,26	14.498.678,77				
Bens Imóveis	5,8	467.281.344,84	436.173,42				
(-) Depreciação Acumulada		(3.330.117,33)	0,00				
Intangível	5,9	3.071.363,29	1.638.106,57				
Softwares		3.082.363,27	1.638.106,57				
(-) Amortização Acumulada		(10.989,98)	0,00				
Total do Ativo Não Circulante		476.813.364,06	16.572.958,76				
TOTAL DO ATIVO		493.390.806,94	28.874.244,40	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		493.390.806,94	28.874.244,40

(assinatura)

(assinatura)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2019

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)		
ATIVO FINANCEIRO		15.879.425,49	11.982.306,47	PASSIVO FINANCEIRO	15.879.425,49	11.982.306,47
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.875.833,37	11.798.295,56	Passivos Circulantes (F)	6.992.618,47	5.719.135,76
Depósitos e Cauções		3.592,12	184.010,91	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	8.886.807,02	6.263.170,71
ATIVO PERMANENTE		477.511.381,45	16.891.937,93	PASSIVO PERMANENTE	9.121.279,78	8.207.599,85
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		17.381,46	7.841,00	Férias a Pagar - Apropriação Por Competência (F)	9.121.279,78	8.207.599,85
Créditos a Receber por Cassão de Pessoal		219.503,82	118.974,67			
Estoques		205.893,82	165.457,00			
Variações Pat Diminutivas Pagas Antecipadamente		255.238,29	26.706,50			
Ativo Não Circulante		476.813.364,06	16.572.958,76			
Total do Ativo		493.390.806,94	28.874.244,40	Total do Passivo	25.000.705,27	20.189.906,32
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)					468.390.101,67	8.684.338,08

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2019

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas		60.671.047,82	120.603.031,16	Obrigações Contratuais	19.746.096,16	21.693.285,90
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		60.671.047,82	120.603.031,16	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	19.746.096,16	21.693.285,90

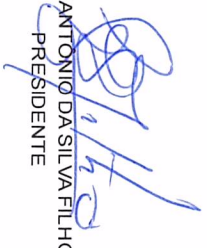
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI nº 4.320/1964

Exercício 2019

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
00- TESOURO MUNICIPAL		0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		0,00	0,00


FLAVIO LUIS MANAF
CRC 1SP159358/O-2
Supernsão de Registro Contábil


GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
CRC 1RJ092373/O-7 T-SP
Coord de Contabilidade e Finanças


JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



ETCM 005725/2020

SFC
Subsecretário

Encaminho o presente para alcançar o TC/004913/2020
que se encontra na Coordenadoria de Fiscalização e Controle I.

São Paulo, 9 de abril de 2020.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

AR



Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **005725/2020**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*)**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para alcançar o TC/004913/2020.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)

UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO
Senhora Supervisora

Encaminho o e-TCM/004913/2020 RAF do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para as providências de cadastramento dos e-TCMs relacionados a serem apensados no citado, nos termos da Ordem Interna SG/GAB nº 021/2018 de 05/12/2018.

e-TCMs	HISTÓRICO
000524/2020 AUD Balanço Orçamentário Financeiro Patrimonial Devarp 2019 - TCMSP	
002278/2020 AUD Pessoal - Auditoria de Pessoal - Exercício 2019 - TCMSP	

Após, retornar a Coordenadoria I.

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe
de Fiscalização e Controle I



TC nº TC/004913/2020

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, os TC's nºs 000524/2020 e 002278/2020, foram apensados ao presente processo, conforme solicitado na peça nº 13.

São Paulo, 5 de maio de 2020.

Mariana de Luna Cury
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por MARIANA DE
LUNA CURY
Data: 05/05/2020
11:07:16 -03:00
Signature powered by **e-TCM**
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref.: Processo nº TC/004913/2020

**À
COORDENADORIA I**

Após as providências desta Unidade, encaminhamos os presentes autos, em prosseguimento.

São Paulo, 5 de maio de 2020.

Mariana de Luna Cury
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação

- Processos apensados: 000524/2020 e 002278/2020

Cód. 042 (Versão 05)

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2019

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Relator:

Conselheiro Domingos Dissei

Subsecretário de Fiscalização e Controle:

Lívio Mário Fornazieri

Equipe Técnica:

Marcos Thulyo Tavares	Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I
Rafael A. Cavalcanti da Silva	Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III
Camila Alexandra Majer Baldresca	Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2
Arnaldo Monteiro Pugliese	Agente de Fiscalização
Camilo Lellis Reis	Agente de Fiscalização
Fábio Oliveira Santos	Agente de Fiscalização
Luciano Teixeira	Agente de Fiscalização
Luiz Gustavo de Oliveira Vieira	Agente de Fiscalização
Samara Xavier Gomes	Agente de Fiscalização

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	7
1.1.	Prestação de Contas	7
2.	ASPECTOS DA GESTÃO	9
2.1.	Gestão Orçamentária	9
2.1.1.	TCMSP	9
2.1.2.	FEDTCMSP	13
2.2.	Gestão Fiscal.....	17
2.3.	Gestão de Pessoal	18
2.3.1.	Quadro de Pessoal	18
2.3.2.	Acúmulo de férias	20
2.3.3.	Aplicação do teto salarial.....	21
2.3.4.	Horas-extras	21
2.3.5.	Reajuste Salarial	22
2.3.6.	Acesso à Informação	22
3.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	24
3.1.	Balanço Patrimonial.....	24
3.1.1.	Caixa e Equivalentes de Caixa	26
3.1.2.	Estoques.....	27
3.1.3.	Imobilizado	28
3.1.4.	Intangível	28
3.1.5.	Demais Obrigações a Curto Prazo	29
3.1.6.	Patrimônio Líquido.....	33
3.1.7.	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	35
3.1.8.	Quadro das Contas de Compensação.....	35
3.1.9.	Notas Explicativas	37
3.2.	Demonstração das Variações Patrimoniais	40
3.2.1.	Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)	40
3.2.2.	Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)	43
3.2.3.	Notas Explicativas	43
3.3.	Balanço Financeiro	43
3.3.1.	Variação do Caixa	44
3.3.2.	Valores Restituíveis.....	51

Materia DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por: TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <http://sp.cpti.org.br/sistema/sistema-autenticacao>



3.3.3.	Devolução PMSP	57
3.3.4.	Execução de Restos a Pagar	57
3.3.5.	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	58
3.3.6.	Regras de Integridade	58
3.3.7.	Notas Explicativas	59
3.4.	Demonstração dos Fluxos de Caixa	59
3.4.1.	Notas Explicativas	60
3.5.	Balanço Orçamentário	61
3.5.1.	Ingressos de Recursos	63
3.5.2.	Despesa Orçamentária	63
3.6.	Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FED TCMSP)	66
3.6.1.	Balanço Patrimonial	66
3.6.2.	Demonstração das Variações Patrimoniais	70
3.6.3.	Balanço Financeiro	72
3.6.4.	Demonstração dos Fluxos de Caixa	76
3.6.5.	Balanço Orçamentário	77
4.	INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO	83
5.	DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88
6.	RESPONSÁVEIS PELAS FISCALIZAÇÕES	91

Quadro 01 - Siglas

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BB	Banco do Brasil
BP	Balanço Patrimonial
CA	Coordenadoria Administrativa
CCF	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
CEF	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRECI-SP	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – 2ª Região
CRH	Coordenadoria de Recursos Humanos
DAMSP	Documento de Arrecadação do Município de São Paulo
DDR	Disponibilidades por Destinação de Recursos
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
DOCSP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
EC	Estado de Conservação
EGC	Escola de Gestão e Contas do TCMSP
FED TCMSP	Fundo Especial de Despesas do TCMSP
GCM	Guarda Civil Metropolitana
GDAF	Gratificação de Desempenho por Atividade Fiscalizatória
GT	Grupo de Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRIS	Informações e Relatórios de Interesse Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços
LM	Lei Municipal
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00)
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público
NE	Nota de Empenho
NF	Nota Fiscal
NTI	Núcleo de Tecnologia da Informação
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
OI	Ordem Interna
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PL	Patrimônio Líquido
PLOA	Proposta da Lei Orçamentária Anual
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PTAM	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica
PUB	Período de Utilização Futuro do Bem (Previsão)
PVU	Período de Vida Útil do Bem
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RGPS	Registro Geral da Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SA	Subsecretaria Administrativa

SINDILEX	Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
SMF	Secretaria Municipal da Fazenda
SCPI	Sistema de Contabilidade Pública Integrado
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUTEM	Subsecretaria do Tesouro Municipal
TCEBA	Tribunal de Contas do Estado da Bahia
TCEPA	Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCEPE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
TCESC	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCMRJ	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
TCU	Tribunal de Contas da União
UTRC	Unidade Técnica de Registro Contábil
UTS	Unidade Técnica de Suprimentos
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado em conformidade com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)¹, tem por objetivo reportar as conclusões das auditorias² relacionadas à conformidade dos saldos, representação integral, fidedigna, tempestiva e compreensível das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.19 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e do Fundo Especial de Despesas (FED TCMSP) e aos aspectos de gestão de pessoal, bem como discorrer sobre o cumprimento dos ditames legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1.1. Prestação de Contas

Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) protocolou, em 20.03.20, a documentação que compõe a prestação de contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, referente ao exercício de 2019³, com exceção do Balanço Patrimonial do TCMSP.

Destaca-se que o Balanço Patrimonial composto por 04 quadros e devidamente assinado pela Supervisão de Registro Contábil, Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e Presidência, foi entregue em 09.04.20, por meio do protocolo nº 5.725/2020.

Com relação às assinaturas nos Demonstrativos Contábeis a responsabilidade técnica é dos Contadores⁴ que respondem pela Supervisão de Registro Contábil e pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, em conformidade ao comando do MCASP 8ª ed. Parte V – Demonstrativos Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 1.4 Responsabilidade pelas Demonstrações Contábeis.

Nesse exercício, os registros contábeis foram realizados integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em observância

¹ Art. 48 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete: I- apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 11 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

² eTCM nº 524/2020 e eTCM nº 2.278/2020.

³ peça 2 do eTCM nº 4.913/2020

⁴ Site: https://online.crcsp.org.br/visitantes/registro/consulta_registro.aspx?tipo=1, consulta em 20.04.20 com o seguinte resultado: "O profissional está habilitado para prestar serviços contábeis de acordo com o art. 25 e 26 do DL 9295/46", para ambos profissionais.

⁵ Ressalta-se que, em decorrência do disposto na Resolução CFC nº 560/83, a qual disciplina o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, que trata sobre as prerrogativas profissionais dos contabilistas, os demonstrativos contábeis deverão ser elaborados por contabilista, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.



§ 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)⁶, o qual estabelece que todos os Poderes devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo.

O processo de escrituração contábil no SOF utilizou como parametrização o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), válido para o exercício de 2019⁷, sendo que os saldos de encerramento das contas do exercício de 2018 estavam consistentes com os saldos de abertura de 2019.

O SOF emite como resultado final do processo contábil os seguintes relatórios:

a) Balanço Patrimonial, composto por:

- Quadro Principal
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes
- Quadro das Contas de Compensação (controle)
- Quadro de Superávit / Déficit Financeiro

b) Demonstrações das Variações Patrimoniais

c) Balanço Orçamentário, composto por:

- Quadro Principal
- Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados
- Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados

d) Balanço Financeiro

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa

Esses demonstrativos foram elaborados com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento e Finanças nº 6, de 18.12.18, e da Portaria da STN nº 877, de 18.12.18, que aprovaram a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

⁶ Lei Complementar nº 101/00.

⁷ Portaria STN nº 390 de 14.06.18.



Por sua vez, a auditoria certificou-se da consistência dos valores desses relatórios em confronto com as peças protocoladas na prestação de contas e com a respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 18.03.20.

Portanto, conclui-se que os demonstrativos entregues ao Conselheiro Relator e divulgados no DOCSP estão consistentes com o processo contábil de ambas as entidades na data base 31.12.19.

2. ASPECTOS DA GESTÃO

2.1. Gestão Orçamentária

2.1.1. TCMSP

Para o exercício de 2019, a Lei Municipal nº 17.021/18 (Lei Orçamentária Anual - LOA) fixou a despesa para o TCMSP em R\$ 290,6 milhões, valor 2,6% (R\$ 7,5 milhões) superior ao de 2018 (R\$ 283,1 milhões) e equivalente a 0,5% do total do orçamento consolidado do Município (R\$ 60,5 bilhões).

2.1.1.1. Alterações Orçamentárias

O art. 12 da Lei Orçamentária nº 17.021/18⁸ autoriza o TCMSP a abrir, por ato próprio, créditos adicionais suplementares, alterando suas dotações orçamentárias, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

Em 2019, o TCMSP alterou seu orçamento por meio das Resoluções, aprovadas em Sessão Plenária nº 04/19, nº 21/19, nº 24/19 e nº 26/19, utilizando como cobertura para os créditos recursos originados da anulação parcial de dotação do próprio órgão, conforme demonstrado:

⁸ Art. 12. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a abrirem, por ato próprio, créditos adicionais suplementares às dotações dos respectivos Órgãos, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, adequações orçamentárias que:

I - ficam excluídas do limite estabelecido no art. 8º desta lei;

II - poderão, se necessário, criar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade;

III - poderão suplementar as dotações dos respectivos Fundos Especiais, com recursos provenientes de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro desses Fundos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, excluindo-se do limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo da adequação de que trata o "caput" deste artigo, ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária em créditos adicionais.

Quadro 02 – Alterações Orçamentárias do TCMSP

Em R\$ mil

Resolução nº 04/19 (20.02.19) DOC: 21.02.19	Suplementação de dotação	257
	10.10.01.126.3024.2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – P. J.	
	Anulação Parcial de dotação	257
	10.10.01.032.3024.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - P.J.	
Resolução nº 21/19 (14.08.19) DOC: 20.08.19	Suplementação de dotação	15.000 300 15.300
	10.10.01.032.3024.2100 - Administração da Unidade 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação	
	Anulação Parcial de dotação	
	10.10.01.032.3024.2100 - Administração da Unidade 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais 3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	2.000 13.000 300 15.300
Resolução nº 24/19 (14.09.19) DOC: 12.09.19	Suplementação de dotação	10
	10.10.01.032.3024.2100 - Administração da Unidade 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Anulação Parcial de dotação	10
	10.10.01.032.3024.2100 - Administração da Unidade 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Resolução nº 26/19 (30.10.19) DOC: 31.10.19	Suplementação de dotação	40
	10.10.01.032.3024.2100 - Administração da Unidade 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	
	Anulação Parcial de dotação	40
	10.10.01.032.3024.2100 - Administração da Unidade 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

As alterações realizadas no orçamento do TCMSP em 2019 foram realizadas em conformidade com a LOA (art. 12 da LM nº 17.021/2018) e a contabilização dos créditos adicionais obedeceu ao PCASP 2019 e ao MCASP 8ª edição.

2.1.1.2. Economia Orçamentária

A diferença positiva entre a despesa empenhada e a despesa atualizada no orçamento foi considerada como economia orçamentária.

Do valor aprovado em 2019 (R\$ 290,6 milhões), foram empenhados R\$ 251,2 milhões, gerando economia orçamentária de R\$ 39,4 milhões, representando 13,6% do total.

O quadro a seguir demonstra a economia orçamentária apurada em 2019, por natureza de despesa



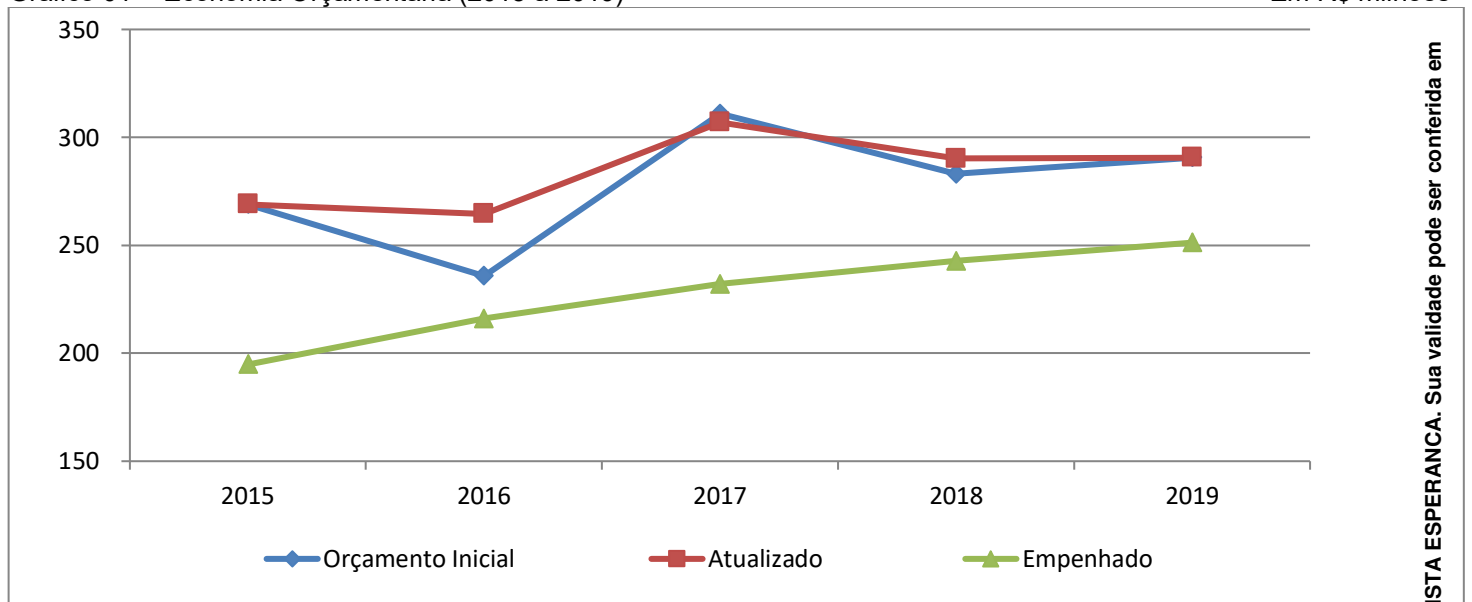
Quadro 03 – Economia Orçamentária

Em R\$ mil				
Natureza de Despesa	Orçamento Atualizado (a)	Valor Empenhado (b)	Economia Orçamentária (c) = (a) - (b)	% Economia Orçamentária (c)/(a)
Pessoal e Encargos Sociais	243.957	219.800	24.157	9,9
Outras Despesas Correntes	41.072	31.335	9.737	23,7
Investimentos	5.651	94	5.557	98,3
Total	290.680	251.229	39.451	13,6

Fonte: Balanço Orçamentário-2019.

Nos últimos cinco anos, o orçamento do TCMSP (dotação inicial, dotação atualizada) comparado com os valores empenhados, apresentou-se da seguinte forma:

Gráfico 01 – Economia Orçamentária (2015 a 2019)



Fonte: Sistema Ábaco-Radar, com dados extraídos do SOF em 14.02.20.

Verifica-se no gráfico acima que o valor do orçamento atualizado (Orçamento inicial + créditos adicionais) do TCMSP em 2019 está mais próximo à realização de suas despesas (valores empenhados), em comparação aos anos anteriores.

A Auditoria selecionou para análise as quatro dotações que tiveram as maiores economias orçamentárias em 2019, representando 65,3% (R\$ 25,7 milhões) do total apurado (R\$ 39,4 milhões), como segue:

Quadro 04 - Dotações que tiveram maiores economia orçamentária

Em R\$ mil			
Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Economia Orçamentária
10.10.01.032.3014.1.003.44905100.00 – Ampliação, Reforma e Requalificação do Edifício do Tribunal de Contas do Município - Obras e Instalações.	5.360	-	5.360
10.10.01.032.3024.2.100.31901100.00 – Administração da Unidade - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	185.765	175.473	10.292
10.10.01.032.3024.2.100.31909400.00 Administração da Unidade – Indenização e Restituições Trabalhistas	8.542	2.482	6.060
10.10.01.032.3024.2.100.33900800.00- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	12.912	8.883	4.029

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Execução Orçamentária – 2019.



O orçamento aprovado para o TCMSP previa o projeto de ampliação do anexo II (R\$ 5 milhões), a instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário (R\$ 265 mil) e a instalação de cobertura para estacionamento de motos (R\$ 35 mil), totalizando R\$ 5,4 milhões em obras e instalações. No entanto, este valor não foi realizado.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) do TCMSP esclareceu que, no valor proposto inicialmente para as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (R\$ 207.278 mil) considerou-se como base remuneratória o valor de R\$ 31 mil (estabelecido na Emenda Constitucional do Estado de São Paulo nº 46/2018) e a previsão de preenchimento de 10 cargos efetivos de nível médio por concurso. No entanto, na aprovação do orçamento houve a redução de R\$ 36,5 milhões do valor proposto. Como consequência, adotou-se ao longo de 2019 a contenção de gastos para cobertura de eventual aumento das despesas remuneratórias, com a revisão de projetos e atividades assumidas pela instituição, o que levou à inexecução das obras e instalações referidas acima. No entanto, a referida Emenda foi considerada inconstitucional⁹ em outubro de 2018, não se justificando, portanto, a alegação apresentada para a inexecução orçamentária.

A CCF esclareceu, ainda, que a dotação das despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil teve que ser suplementada em R\$ 15 milhões (Resolução nº 21/2019) para atender a necessidade de recomposição de saldo orçamentário específico ao atendimento de despesas remuneratórias com o quadro de pessoal ativo do TCMSP. Entretanto, em 2019, os valores empenhados como Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil totalizaram R\$ 175,5 milhões, gerando uma economia orçamentária nesta dotação de R\$ 10 milhões, a qual não foi justificada pela área.

Quanto às despesas com Indenização e Restituições Trabalhistas, informou a CCF que na elaboração do orçamento a aludida dotação recebeu uma previsão adequada a eventuais demandas de servidores em condições de requisitar aposentadoria e com direitos a indenizações decorrentes de férias em pecúnia. No entanto, foi executado em 2019 apenas o valor de R\$ 2.482 mil decorrente de solicitações espontâneas de aposentadorias de servidores do Tribunal, abaixo da expectativa.

Conforme a CCF, a economia orçamentária de R\$ 4 milhões ocorrida nas despesas com Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar se refere ao registro de despesas com benefícios relativos à assistência à saúde dos servidores ativos do Tribunal nos termos da Lei Municipal nº 1.211/2016.

⁹ Emenda Constitucional nº 46, de 08.06.18, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do AI 2116917-44.2018.8.26.0000, com efeito *ex tunc*, julgada em 31 de outubro de 2018.

Matéria DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser verificada em: https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbreirDocumento?pld=216445



16.973/2018 que, por ser recente, restringiu a exatidão da projeção de gastos para o ano de 2019, a qual estimou uma adesão maior do que a efetivamente ocorrida.

Constatou-se também, que, em 05.12.19, o TCMSP, em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 17.021/2018¹⁰ (LOA), publicou a Resolução nº 30/2019, oferecendo ao Poder Executivo recurso no valor de R\$ 20 milhões, destinados à abertura de créditos adicionais para a área de educação, provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

Quadro 05 – Recursos Oferecidos a Municipalidade

		Em R\$ mil
Código	Discriminação	Valor a Anular
10.10.01.032.3014.1003 4.4.90.51.00.00	Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do TCMSP Obras e Instalações	5.000
10.10.01.032.3024.2100 3.1.90.16.00.00 3.1.90.94.00.00 3.1.90.96.00.00 3.3.90.08.00.00 3.3.90.39.00.00	Administração da Unidade Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Indenizações e Restituições Trabalhistas Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado Outros Benefícios Assistenciais Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000 5.000 1.000 3.000 2.000
10.10.01.126.3024.2171 3.3.90.40.00.00	Operação e Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	1.000
Total		20.000

Fonte: Resolução nº 30/2019.

Os recursos oferecidos com destino à abertura de créditos adicionais para a área de educação não foram utilizados pelo Poder Executivo em 2019.

2.1.2. FEDTCMSP

Para o exercício de 2019, a Lei Municipal nº 17.021/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA) fixou a despesa para o FED TCMSP em R\$ 5,6 milhões, valor 44% (R\$ 1,7 milhão) superior ao de 2018 (R\$ 3,9 milhão).

Durante o exercício o orçamento teve um acréscimo por meio de crédito adicional, atualizando o valor inicial para R\$ 8,6 milhões.

2.1.2.1. Alterações Orçamentárias

Em 2019, o Fundo Especial de Despesas do TCMSP teve seu orçamento alterado pelas Resoluções nº 03/19, nº 10/19, nº 24/19 e nº 26/19, utilizando como cobertura para os créditos, recursos originados

¹⁰ Art. 20. Consoante o art. 38 da Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018, verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
Art. 38 da Lei nº 16.961/2018 (LDO): Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.



anulação parcial de dotação do próprio Fundo e Superávit Financeiro apurado no exercício de 2018, conforme demonstrado:

Quadro 06 – Alterações Orçamentárias do FED TCMSP

Em R\$ mil

Norma	Alteração Orçamentária	Valor
Resolução nº 03/19 (13.02.19)	Suplementação de dotação	
	77.10.01.032.3014.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação.	
	3.3.90.40.00.08 - Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação – P. J.	50
	4.4.90.40.00.08 - Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação – P. J.	641
DOC: 21.02.19	4.4.90.52.00.08 – Equipamentos e Material Permanente	530
		1.221
	Anulação Parcial de dotação	
	77.10.01.032.3014.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação.	
	3.3.90.40.00.00 - Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação – P. J.	641
	4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. J.	530
	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	50
		1.221
Resolução nº 10/19 (08.05.19)	Suplementação de dotação	
	77.10.01.032.3014.2009 – Expansão e Aperfeiçoamento das atividades do TCMSP	
	3.3.90.35.00.08 - Serv. de Consultoria	99
	3.3.90.36.00.08 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	283
DOC: 09.05.19	77.10.01.032.3014.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação.	
	3.3.90.40.00.08 - Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação – P.J.	40
	4.4.90.40.00.08 - Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação – P.J.	1.340
	4.4.90.52.00.08 - Equipamentos e Material Permanente	3.055
	Recursos	
	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Especial de Despesas do TCMSP - exercício/2018	3.055
Resolução nº 24/19 (14.09.19)	Suplementação de dotação	
	77.10.01.032.3014.2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das atividades do TCMSP	
	3.3.90.33.00.08 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Anulação Parcial de dotação	
DOC: 12.09.19	77.10.01.032.3014.2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das atividades do TCMSP	
	3.3.90.35.00.08 – Serviços de Consultoria	
Resolução nº 26/19 (30.10.19)	Suplementação de dotação	
	77.10.01.032.3014.2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das atividades do TCMSP	
	3.3.90.33.00.08 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Anulação Parcial de dotação	
DOC: 31.10.19	77.10.01.032.3014.2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das atividades do TCMSP	
	3.3.90.35.00.08 – Serviços de Consultoria	

Fonte: Resoluções Publicadas e Processo eTCM nº 4.448/2018.

As alterações realizadas no orçamento do FED TCMSP em 2019 foram realizadas em conformidade com a LOA (art. 12 da LM nº 17.021/2018) e a contabilização dos créditos adicionais obedeceu PCASP 2019 e ao MCASP 8ª edição.

2.1.2.2. Economia Orçamentária

A diferença positiva entre a despesa empenhada e a despesa atualizada no orçamento foi considerada como economia orçamentária.

Uma vez que o orçamento atualizado do FED TCMSP, em 2019, totalizou R\$ 8,6 milhões, e, desse valor, R\$ 2,7 milhões foram empenhados, houve uma economia orçamentária de R\$ 5,9 milhões, representando 69% do total.

O quadro a seguir demonstra a economia orçamentária do exercício por natureza de despesa:

Quadro 07 – Economia Orçamentária por Grupo de Despesas (2019)

Em R\$ mil

Natureza de Despesa	Dotação Atualizada (a)	Valor Empenhado (b)	Economia Orçamentária (c) = (a) – (b)	% Economia Orçamentária (c)/(a)
Outras Despesas Correntes	5.625	1.109	4.516	80,3
Investimentos	2.981	1.555	1.426	47,8
Total	8.606	2.664	5.942	69,0

Fonte: Balanços Orçamentários - 2019.

Nos últimos cinco anos, o orçamento do FED TCMSP (orçamento inicial atualizado), comparado com os valores empenhados, apresentou-se da seguinte forma:

Quadro 08 – Histórico da Economia Orçamentária do FED (2015 a 2019)

Em R\$ mil

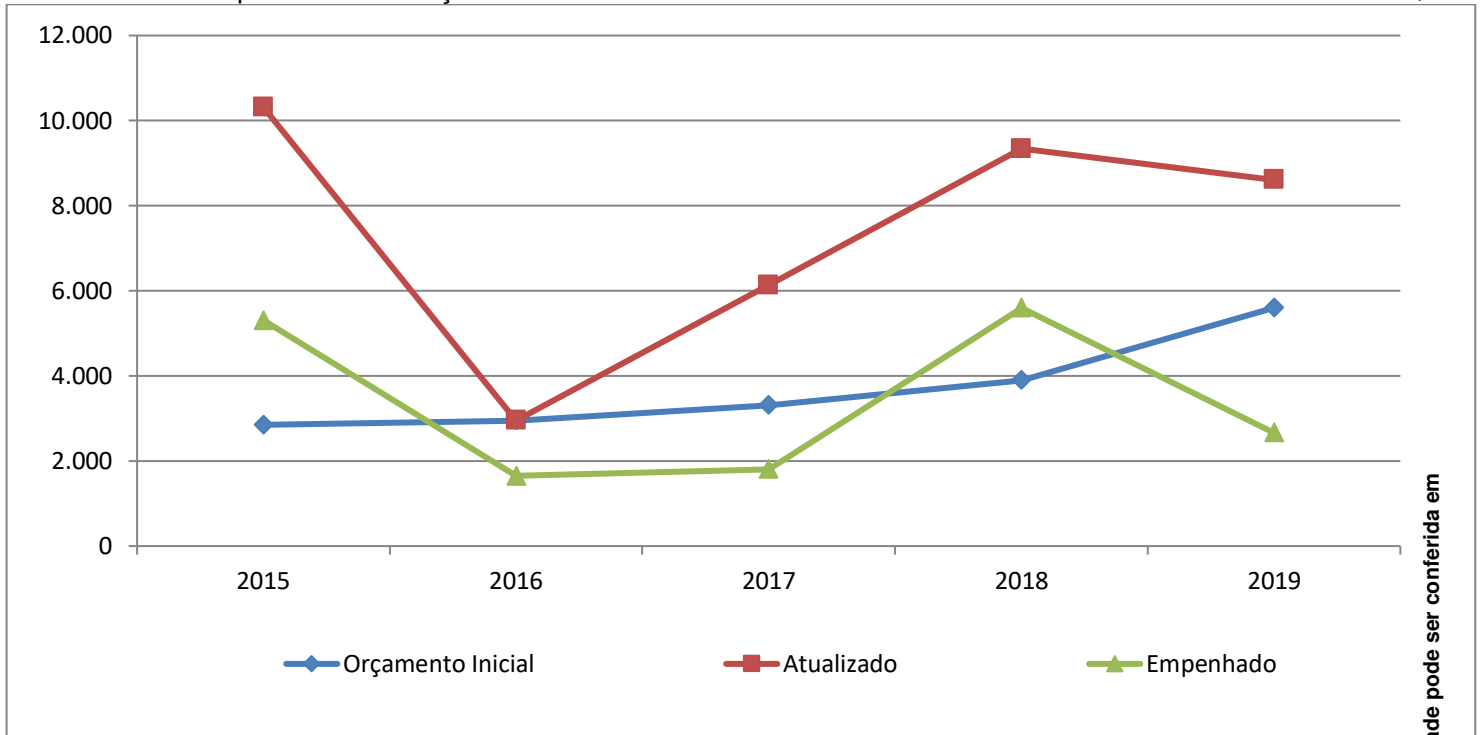
	2015	2016	2017	2018	2019
Orçamento Atualizado	10.315	2.950	6.130	9.339	8.606
Despesas Empenhadas	5.306	1.652	1.810	5.595	2.664
Economia Orçamentária	5.009	1.298	4.320	3.744	5.942
Percentual	49%	44%	70%	40%	69%

Fonte: Sistema Ábaco, com dados extraídos do SOF em 14.02.20.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento do orçamento inicial aprovado, do orçamento atualizado e os valores empenhados referentes aos últimos cinco anos.

Gráfico 02 – Comportamento do orçamento nos últimos cinco anos

Em R\$ mil



Fonte: Sistema Ábaco, com dados extraídos do SOF em 14.02.20.

A economia orçamentária no FED TCMSP, nos últimos 05 exercícios, apresentou percentuais expressivos o que indica que o processo de planejamento orçamentário precisa ser revisto em sua metodologia considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores.

Selecionou-se para análise as duas dotações que tiveram as maiores economias orçamentárias, representando 56% (R\$ 3,3 milhões) do total em 2019 (R\$ 5,9 milhões), como segue:

Quadro 09 – Dotações que tiveram maiores economia orçamentária

Em R\$ mil

Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Economia Orçamentária
77.10.01.032.3014.2.009.33903500.08 – Expansão e Aperfeiçoamento das atividades do TCM – Serviços de Consultoria	1.696	-	66,6
77.10.01.032.3014.2.009.33903700.08 - Expansão e Aperfeiçoamento das atividades do TCM – Locação de Mão-de-Obra	2.355	750	68,5

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Execução Orçamentária – 2019.

Conforme a CCF, a dotação de despesa de Serviços de Consultoria do FED TCMSP previa a demanda com estudos técnicos da Escola de Gestão e Contas (EGC) que, em 2019, não teve execução por conveniência da própria Escola, o que reforça a necessidade de revisão do processo de planejamento orçamentário.

Quanto à dotação de despesa com Locação de Mão de Obra, informou a CCF que a Lei Municipal 17.021/2018 (LOA) previu R\$ 1,2 milhão a mais que o montante proposto inicialmente no orçamento.



iniciativa essa da PMSP que não foi motivada por qualquer provocação do Tribunal, o que contribuiu para a economia orçamentária de R\$ 1,6 milhão em 2019 na referida dotação.

2.2. Gestão Fiscal

O TCMSP publicou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 na edição nº 20 do DOCSP de 30.01.20, cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF). A auditoria realizou conferência dos valores publicados e não identificou diferenças materiais.

Com relação aos limites de gastos com pessoal, os arts. 19 e 20 da LRF estabelecem o seguinte:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]

Considerando que o limite de pessoal da CMSP foi estabelecido em 4,25%¹¹ da Receita Corrente Líquida (RCL), aplica-se ao TCMSP o limite de 1,75%. Após análise dos demonstrativos, a auditoria concluiu pela regularidade dos dados divulgados pelo TCMSP e pelo cumprimento do limite de 1,75% da RCL com despesa de pessoal.

Outra restrição imposta pela LRF, art. 42, reside na vedação de contração de obrigações, nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de Poder ou órgão, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito¹². Foi efetuado o recálculo do limite e constatado o cumprimento do dispositivo legal.

A LRF estabelece ainda o seguinte, acerca da transparência da gestão fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e...

¹¹ No exercício de 2000, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, os limites das despesas de pessoal para a Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo foram estabelecidos com base na proporção da média das despesas com pessoal incorridas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da lei.

¹² O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2354/07 – TCU Plenário, assim firmou entendimento sobre o assunto:

“9.3. firmar entendimento de que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativa-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro;”

de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

No *website* do TCMSP, na sessão “Transparência”, são disponibilizadas informações sobre receitas e despesas realizadas, por meio de relatórios do SOF (Acompanhamento da Execução Orçamentária, Boletim da Receita, Relatório de Compras Efetuadas e Serviços Contratados).

No entanto, a disponibilização destes relatórios não atende plenamente ao comando do art. 48 da LRF, pois não estão disponíveis os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão simplificada, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste.

2.3. Gestão de Pessoal

2.3.1. Quadro de Pessoal

Em 31.12.19, o quadro de pessoal do TCMSP era composto por 5 Conselheiros e 705 servidores ativos, conforme detalhamento do quadro a seguir:

Quadro 10 - Evolução do quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Quadro de Pessoal Ativo	2015	2016	2017	2018	2019	(%) 2015/2019
Conselheiros	5	5	5	5	5	0,0%
Servidores	666	729	739	720	705	5,8%
- Efetivos	289	337	341	330	313	8,3%
- Não-Efetivos	377	392	398	390	392	3,9%
- Comissionados (Requisitados)	115	126	135	136	134	16,5%
- Em Comissão (Livre Provisão)	163	172	175	173	178	9,2%
- Admitidos pela LM nº 9.160/80	40	33	28	25	24	-40,0%
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	58	60	59	55	55	-5,1%
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1	0,0%
Total de Ativos	671	734	744	725	710	5,8%

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

De acordo com o quadro apresentado, a Casa possuía em 2019 o patamar de 44,4% de servidores efetivos, enquanto os servidores não efetivos representavam 55,6%. Essa relação de servidores efetivos e não efetivos vem sofrendo alteração, com a diminuição do percentual de servidores efetivos últimos dois anos.



Quadro 11 - Quadro de Pessoal do TCMSP em 31.12.19 e movimentação ao longo de 2019

Quadro de Pessoal	Nº vagas quadro	Nº vagas preenchidas	Admissões / Nomeações	Demissões / Exonerações	Aposentadorias
Conselheiros	5	5	-	-	-
Efetivos	495	313	3	2	11
Comissionados (Requisitados)	-	134	6	8	-
Em Comissão (Livre Provisamento)	180	178	13	11	-
Guarda Civil Metropolitana	-	55	-	-	-
Contratado celetista (não há mais contratações)	-	1	-	-	-
Admitidos pela LM nº 9.160/80	-	24	-	-	1
TOTAL ATIVOS	680	710	22	21	12

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP.

As auditorias de pessoal realizadas constataram:

- o TCMSP apresenta quadro de pessoal formado em sua maioria por servidores não efetivos (requisitados e em comissão), o que indica a necessidade de revisão e aperfeiçoamento de sua política de pessoal.
- o quadro de servidores não efetivos do TCMSP é composto por servidores requisitados (comissionados), em comissão (livre provimento), admitidos pela LM nº 9.160/80, GCM e contrato celetista, totalizando 392 servidores em 2019;
- a ausência de previsão legal do quantitativo de vagas para os servidores requisitados ou cedidos ao TCMSP incluindo os 55 agentes de segurança oriundos da Guarda Civil Metropolitana (GCM);
- das 495 vagas previstas na LM nº 13.877/04 a serem preenchidas por servidores efetivos, segundo a posição de 31.12.19, obtida junto à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), estão preenchidas 313 vagas, restando 182 cargos vagos (dos quais apenas 5 de nível superior);
- o número acima se aproxima da quantidade de funcionários requisitados de outros órgãos (33) para trabalhar no TCMSP, o que pode indicar a substituição de mão de obra efetiva do quadro próprio do TCMSP por funcionários requisitados de outros órgãos;
- utilização do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Escola de Contas para a lotação de servidores que se dedicam com habitualidade à atividade de docência na instituição de ensino da Casa. Contudo, a função de professor não pode ser entendida como sendo de chefia, direção ou assessoramento, devendo seus ocupantes serem selecionados pela via do concurso público

- existência de quatro cargos de assessores médicos, cujas atribuições, previstas no Anexo VIII da LM nº 13.877/04, revelam a inexistência de funções relacionadas à chefia, direção e assessoramento. Tratam-se, em verdade, de funções técnicas, que demandam formação específica, cujo provimento deve se dar por concurso público;

Nesse sentido, é recomendável que o TCMSP proceda à revisão do seu quadro de pessoal como um todo, readequando-o à realidade atual do órgão, bem como a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP e também para afastar a possibilidade de existência de cargos em comissão sem a necessária relação de confiança entre o ocupante do cargo e o superior hierárquico, bem como cargos que não possuam atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

2.3.2. Acúmulo de férias

A auditoria apontou a existência de 196 agentes públicos com períodos de férias acumulados superiores a 60 dias em 31.12.19.

Foi apontada, ainda, violação ao princípio da razoabilidade e comprometimento da saúde do servidor em decorrência do acúmulo de férias superior a 10 meses (ou 300 dias).

Por fim, a auditoria ainda demonstrou a possibilidade de ocorrência de impactos financeiros decorrentes de tais infringências, vez que se todos os servidores com férias acumuladas fossem desligados, seja por exoneração, seja por aposentadoria, o TCMSP teria que arcar com, aproximadamente, R\$ 14 milhões em indenizações conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 12 – Férias Indenizadas

Vínculo	Férias Indenizadas	1/3 de Férias Indenizado	Total
Efetivo	4.740.530,13	1.580.176,71	6.320.706,84
Em comissão	4.075.082,44	1.358.360,81	5.433.443,25
Conselheiros	1.331.015,32	443.671,77	1.774.687,09
Admitido	370.180,33	123.393,44	493.573,77
Totais	10.516.808,22	3.505.602,74	14.022.410,96

Fonte: Elaborado com base em planilha fornecida pela CRH e informações sobre Remuneração no Portal do TCMSP.

Ressalta-se, também, que, na circunstância de pagamento de indenização por férias não fruídas, o município deixa de recolher imposto de renda sobre o terço de férias, já que, pela legislação federal, não há incidência do referido tributo sobre verbas indenizatórias.

Assim recomendou-se no relatório de auditoria a realização de estudo e previsão no planejamento orçamentário dos riscos e impactos decorrentes do acúmulo de férias, bem como a revisão das normas

procedimentos internos relacionados à concessão e ao indeferimento de férias, de modo a adequá-los ao cumprimento da LM nº 8.989/79.

Cumprir relatar que após o encerramento da auditoria, em 16 de abril de 2020, o TCMSP editou a Ordem Interna SG/GAB Nº 04/2020 que disciplina a fruição de férias vencidas e acumuladas pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Ordem Interna SG/GAB Nº 05/2020 que disciplina a fruição de férias durante a realização do teletrabalho regulamentado pela Ordem Interna nº 03/2020 e dispõe sobre o pagamento de férias indenizadas no exercício de 2020.

O cumprimento dos dispositivos dessas Ordens Internas e a sua eficácia serão verificados em auditoria a ser realizada oportunamente.

2.3.3. Aplicação do teto salarial

O subitem 3.6.2 do relatório de auditoria concluiu que o TCMSP observou o limite constitucional quanto aos valores máximos de remuneração dos seus agentes públicos. Para os conselheiros foi empregado o teto da magistratura estadual. Já para os servidores foi empregado como limite o valor do subsídio do Prefeito.

A auditoria registrou, ainda, que o STF decidiu, por ocasião do julgamento da ADI nº 3.977/BA, ser constitucional que o teto remuneratório dos servidores do TCEBA seja o mesmo dos ocupantes dos cargos de cúpula do referido órgão de controle externo (conselheiros)¹³. Esta interpretação deriva do entendimento já consolidado no âmbito do STF de que os Tribunais de Contas têm independência e capacidade de auto-organização.

Trata-se de um precedente jurisprudencial que pode, eventualmente, subsidiar a interpretação de que os servidores desta Corte de Contas podem ter como limite máximo de remuneração o subsídio dos conselheiros da Casa.

2.3.4. Horas-extras

O quantitativo de horas extras durante o exercício de 2019 foi de 19.978 horas, que representou R\$ 1.699.523,06. Em comparação ao exercício de 2018, no qual foram pagas cerca de 36.123

¹³ TRIBUNAIS DE CONTAS – AUDITORES – PADRÃO REMUNERATÓRIO – TETO. Consideradas a autonomia e a independência asseguradas aos Tribunais de Contas pela Lei Maior, surge constitucional a limitação do padrão remuneratório dos auditores àqueles vinculados ao subsídio percebido pelo Conselheiro – cargo de maior hierarquia dentro dos órgãos.

horas-extras, ocorreu uma redução de 44,69% no número total de horas-extras realizadas. Em termos financeiros, houve redução de R\$ 1.453.113,61.

Considerando o item nº 1 Ordem Interna (OI) SG/GAB nº 13/2019, que limita a quantidade mensal de prestação de horas suplementares em 40 horas, constatou-se que, no mês de setembro de 2019, quando a ordem já estava em vigor, 17 servidores prestaram serviços extraordinários acima do referido limite. Nos meses subsequentes, não houve a prestação de serviços extraordinários acima do limite de 40 horas mensais.

Tendo em vista o disposto no item nº 12 da referida OI¹⁴, que veda a percepção de horas suplementares a servidores que ocupam cargos em comissão, dispensados do registro do ponto eletrônico, foi constatado que 7 servidores receberam, de setembro a dezembro, quando o normativo interno estava em vigor, 1.065 horas suplementares, que representam R\$ 65.861,98 recebidos em infringência ao disposto na OI.

2.3.5. Reajuste Salarial

Para atendimento do art. 37, X da CF e art. 1º da LM nº 14.891/09, o TCMSP enviou à CMSP o Projeto de Lei nº 293/19, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e autoriza a atualização monetária dos vencimentos em 3,89%.

Até o fechamento deste relatório não havia sido aprovado.

Diante do exposto, a não aplicação do reajuste salarial aos servidores desta Corte no exercício de 2019 infringe o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, bem como o art. 1º da LM nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

2.3.6. Acesso à Informação

A auditoria constatou que o TCMSP disponibiliza em seu site, na aba “Transparência”, os links para “Remuneração dos Servidores”, “Lotação”, “Auxílio Saúde dos Servidores”, “Tabela de Cargos” e “Quadro Remuneração”.

¹⁴ Os servidores titulares, exclusivamente, de cargos de **livre provimento em comissão**, que estejam dispensados do registro de ponto eletrônico, não fazem jus ao pagamento de horas suplementares, tendo em vista a natureza de suas atividades e o regime de trabalho a que estão submetidos.

Quanto ao link “Lotação”, há o nome dos servidores, o Cargo/Função, Tipo Cargo/Função (Vínculo) e a Lotação. Contudo, tal documento não contém o RF dos servidores, o que inviabiliza estabelecer a correlação entre o nome do agente público e a respectiva remuneração que consta no link “Remuneração dos Servidores”. Vale destacar que o entendimento do STF vai no sentido de ser legítima a publicação do nome dos servidores ao lado das respectivas remunerações, no sentido de fomentar a transparência pública.¹⁵

A auditoria realizada concluiu, ainda, que: i) a remuneração dos servidores em atividade é divulgada por meio da exibição do número de registro funcional, cargo, datas de admissão e remuneração líquida do mês anterior ao que se consulta o site; ii) não é possível consultar a remuneração dos servidores de meses ou períodos anteriores; iii) não constam os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores; e iv) não se incluem algumas parcelas recebidas que são relevantes no total das despesas com pessoal, tais como parcela fixa, horas extras, gratificação de função, entre outras. Tais recomendações, apesar de não terem previsão legal que obrigue tais medidas, são adotadas por vários órgãos públicos, de acordo com a auditoria, ampliando o princípio da transparência.

Ademais, no que se refere ao auxílio saúde, considerando o disposto na LDO¹⁶, há a infringência ao normativo municipal, tendo em vista que a última informação que consta sobre o pagamento do referido benefício se refere ao mês de julho de 2019, mostrando-se desatualizada.

Recomenda-se, assim, o aperfeiçoamento da divulgação feita no portal do TCMSP da internet relacionada aos atos de pessoal e remunerações dos servidores e conselheiros.

¹⁵ É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. (Tese de Repercussão Geral fixada no Tema nº 483 – ARE nº 652.777/SP).

¹⁶ Art. 29. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, nee considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.



3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. Balanço Patrimonial

Conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª ed.¹⁷, o Balanço Patrimonial é composto por¹⁸:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d) Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

Destaca-se que as estruturas desses quadros, apresentados a seguir, estão consistentes com o MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

¹⁷ Aprovado pela portaria STN nº 877 de 18.12.18

¹⁸ MCASP 8ª ed. Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial, 4.1. Introdução.

Quadro 13 - Balanço Patrimonial TCMSP

Em R\$

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	5.10		
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.875.833,37	11.798.295,56	Obrig Trabalhistas, Previd e Assist a Pagar a Curto Prazo		9.908.531,37	9.056.282,75
Caixa		5.496,83	7.662,93	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		36.781,98	2.248,53
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		6.168.584,90	4.868.204,33
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	15.870.336,54	11.790.632,63	Total do Passivo Circulante		16.113.898,25	13.926.735,61
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		240.477,40	310.826,58	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Suprimento de Fundos	5.2	17.381,46	7.841,00	Resultados Acumulados		477.276.908,69	14.947.508,79
Depósitos e Cauções	5.3	3.592,12	184.010,91	Resultado do Exercício		(1.174.204,95)	(145.002,17)
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	5.4	219.503,82	118.974,67	Resultado de Exercícios Anteriores		14.947.508,79	22.803.187,58
Estoques	5.5	205.893,82	165.457,00	Ajustes de Exercícios Anteriores		463.503.604,85	(7.711.366,62)
Material de Consumo		205.893,82	165.457,00	Total do Patrimônio Líquido		477.276.908,69	14.947.508,79
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	255.238,29	26.706,50				
Movimentação de Seguros a Apropriar		6.950,25	7.429,10				
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		16.373,05	19.277,40				
Demais VPDs a Apropriar		231.914,99	0,00				
Total do Ativo Circulante		16.577.442,88	12.301.285,64				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE							
Imobilizado		473.742.000,77	14.934.852,19				
Bens Móveis	5.7	9.790.773,26	14.498.678,77				
Bens Imóveis	5.8	467.281.344,84	436.173,42				
(-) Depreciação Acumulada		(3.330.117,33)	0,00				
Intangível	5.9	3.071.363,29	1.638.106,57				
Softwares		3.082.363,27	1.638.106,57				
(-) Amortização Acumulada		(10.999,98)	0,00				
Total do Ativo Não Circulante		476.813.364,06	16.572.958,76				
TOTAL DO ATIVO		493.390.806,94	28.874.244,40	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		493.390.806,94	28.874.244,40

Fonte: Prestação de contas encaminhada, Protocolo nº 5.725/2020, peça 03.

Quadro 14 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes TCMSP

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
ATIVO FINANCEIRO		15.879.425,49	11.982.306,47	PASSIVO FINANCEIRO		15.879.425,49	11.982.306,47
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.875.833,37	11.798.295,56	Passivos Circulantes (F)		6.992.618,47	5.719.135,76
Depósitos e Cauções		3.592,12	184.010,91	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar		8.886.807,02	6.263.170,71
ATIVO PERMANENTE		477.511.381,45	16.891.937,93	PASSIVO PERMANENTE		9.121.279,78	8.207.599,85
Adiantamentos Concedidos a Pessoal		17.381,46	7.841,00	Férias a Pagar - Apropriação por Competência (P)		9.121.279,78	8.207.599,85
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal		219.503,82	118.974,67				
Estoques		205.893,82	165.457,00				
Variações Patr diminutivas Pagas Antecipadamente		255.238,29	26.706,50				
Ativo Não Circulante		476.813.364,06	16.572.958,76				
Total do Ativo		493.390.806,94	28.874.244,40	Total do Passivo		25.000.705,27	20.189.906,32
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)						468.390.101,67	8.684.338,08

Fonte: Prestação de contas encaminhada, Protocolo nº 5.725/2020, peça 03.

Quadro 15 - Quadro das contas de Compensação TCMSP

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas		60.671.047,82	120.603.031,16	Obrigações Contratuais		19.746.096,16	21.693.235,90
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		60.671.047,82	120.603.031,16	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		19.746.096,16	21.693.235,90

Fonte: Prestação de contas encaminhada, Protocolo nº 5.725/2020, peça 03.

Quadro 16 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro TCMSP

Em R\$

Fontes de Recursos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
00: TESOURO MUNICIPAL		0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		0,00	0,00

Fonte: Prestação de contas encaminhada, Protocolo nº 5.725/2020, peça 03.

3.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo do “Caixa e Equivalente de Caixa”, em 31.12.19, totalizou R\$ 15.875,8 mil e estava composto pelas seguintes contas:

Quadro 17 - Composição do Caixa Equivalente de Caixa

Em R\$

Conta	Saldo	% s/Total
Caixa	5,5	0,03
Bancos Contas Movimento – Banco do Brasil	-	-
Bancos Contas Movimento – Caixa Econômica Federal	-	-
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Bco. do Brasil	15.870,3	99,97
Total	15.875,8	100,00

Fonte: Balancete Analítico – janeiro a dezembro de 2019.

Observa-se que 99,97% dos recursos financeiros do TCMSP estão em aplicações financeiras de liquidez imediata no Banco do Brasil.



Nas análises realizadas foi constatada a emissão de cheques para reposição de numerário no caixa do TCMSP e foram verificados a sequência dos cheques emitidos, os créditos na conta corrente do Banco do Brasil e as entradas no caixa, constatando-se a sua regularidade.

A auditoria analisou as conciliações bancárias das contas envolvidas e constatou a regularidade dos saldos constantes no balancete analítico com os saldos dos extratos bancários.

3.1.2. Estoques

O saldo desta conta demonstra os itens de consumo da edilidade estocados no almoxarifado, avaliados pelo preço médio ponderado das compras¹⁹, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 18 - Estoques de Materiais de Consumo em 31.12.19 Em R\$ mil

Descrição*	Saldo 31.12.19
Materiais e produtos para higiene, limpeza e polimento	7,1
Materiais e produtos para proteção individual	1,2
Componentes e materiais eletrônicos	54,0
Materiais e acessórios para refeitório, copa e cozinha	7,3
Gêneros alimentícios e bebidas	6,6
Materiais para construção civil e conservação	17,1
Materiais e componentes médico-hospitalares	9,4
Componentes, peças e materiais de escritório e escolar	80,8
Componentes, peças e suprimentos de informática	22,4
Total	205,9

Fonte: Balancete Analítico – Apuração de Resultado – janeiro a dezembro de 2019.

*Para cada material descrito há uma correspondente conta contábil

Destaca-se que esses valores se referem exclusivamente a itens que, antes do seu respectivo consumo, são estocados, por serem de uso contínuo, portanto, itens que devem ser controlados fisicamente, e por terem a sua movimentação e saldo controlados por meio de registros.

Esses registros são efetuados pelo sistema “TCM - Almoxarifado”, desenvolvido e implementado integralmente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) do TCMSP em conjunto com a Unidade Técnica de Suprimentos (UTS).

Com base nesse sistema, mensalmente, a UTS envia para a Supervisão de Registro Contábil (SRC) relatórios que irão subsidiar os registros contábeis e que irá refletir por conta contábil patrimonial o resultado a movimentação do mês.

¹⁹ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.2. Mensuração, 4.2.1. Bases de Mensuração, b. Os bens de almoxarifado, que devem ser mensurados pelo preço médio ponderado das compras, em conformidade com o inciso III do art.106 da Lei 4.320/1964.

3.1.2.1. Materiais de Consumo Imediato

Referem-se a itens de consumo imediato que, por não serem de uso contínuo, não são estocados fisicamente e cujo registro contábil é feito mensalmente em conta de resultado.

O registro contábil, de materiais de consumo imediato, é realizado por meio de relatório cuja origem é o sistema de “Execução Orçamentária e Financeira” e não em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos (UTS), a qual possui a responsabilidade primária do controle interno e gerencial dos itens de Consumo Imediato e deveria, portanto, realizar o registro de todas as compras de materiais, por exemplo, por meio de “planilhas-resumo”, de modo a refletir o fato contábil nas contas de resultado específicas, conforme determinação da 2.991ª Sessão Extraordinária.

Cumprе salientar que o controle interno tem como princípio basilar a “Segregação de Função”, a qual preconiza que as seguintes funções sejam segregadas: autorização, execução, registro e controle, a fim de garantir a integridade do patrimônio das entidades e promover o adequado “*accountability*”, entre outros objetivos.

Logo, a contabilização realizada tendo como base os dados capturados no sistema de “Execução Orçamentária e Financeira”, apesar do valor contábil registrado em contas de resultado estar correto, não contribui para o fortalecimento dos controles internos, pois ter registros contábeis com valores corretos é apenas parte do processo.

Por fim, essa questão da segregação de funções se agrava se considerada assertiva feita pela Coordenadoria Administrativa, em e-mail de 06.04.20:

Outras áreas do TCMSP, algumas dentro da CA, outras fora, como o NTI, também fazem aquisições. Logo, mesmo que houvesse **algum programa específico em Suprimentos**, ela não abrangeria todas as compras. (grifo nosso)

A função administrativa aquisição de itens para consumo imediato está sendo exercida no âmbito da edilidade por várias áreas sem, contudo, a respectiva definição de responsabilidades e controle, fragilizando desta forma os controles internos dessa atividade.

3.1.2.2. Consumo de materiais em 2019

Já com relação ao consumo efetivo de materiais nas atividades da edilidade, no exercício de 2019, foram gastos R\$ 675,8 mil e está devidamente expresso na Demonstração das Variações Patrimoniais (VPD) no grupo Material de Consumo.

Esse valor está registrado na conta contábil de resultado 3.3.1.1.0.00.00.000 “Consumo de Material” e nas suas respectivas contas analíticas são alocados os gastos conforme sua natureza, por exemplo: material de processamento de dados, material para manutenção de bens imóveis e instalações etc.

Adicionalmente, há a conta 3.3.1.1.1.99.02.00.00.000 denominada “Consumo Imediato” com o valor de R\$ 17,7 mil, a qual se refere exclusivamente a itens cuja origem foi a aquisição por meio de adiantamentos a servidores, conta esta que não demanda controles além dos já existentes considerando o custo benefício.

3.1.3. Imobilizado

É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, **inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens**, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício)²⁰. (grifo nosso)

Este grupo é composto pelos bens móveis²¹, que compreendem “os bens que possuem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”, e pelos bens imóveis²², que são “os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos.”

Por meio da Portaria nº 255/2017, expedida pela presidência do TCMSP, com publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 05.05.17, foi constituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de promover a implantação de procedimentos contábeis patrimoniais, respeitando os prazos limites e obrigatórios que variam de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2023, conforme previsto pela Portaria nº 548 de 24.09.15 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O Anexo dessa portaria determina²³ para Municípios com mais de 50 mil habitantes a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo a partir de 01.01.20.

Os procedimentos relativos aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidência do ativo imobilizado e respectiva depreciação se encontram disciplinados no MCASP 8ª ed.

A entidade, no exercício de 2019, antecipou a implantação dos procedimentos referentes aos bens imóveis e móveis.

²⁰ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5.1. Definições, Ativo Imobilizado.

²¹ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5.1. Definições, Bens Móveis.

²² MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5.1. Definições, Bens Imóveis.

²³ 3.3.3 7 Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação, amortização ou exaustão.

Destaca-se que os registros contábeis são efetuados por meio do SOF e o controle patrimonial por meio do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), que é um sistema terceirizado da empresa Fiorilli.

3.1.3.1. Bens Imóveis

A seguir, movimentação ocorrida no exercício:

Quadro 19 - Movimentação Bens Imóveis

Em R\$

Quadro 18 - Movimentação Bens Imóveis

Descrição	31.12.18	Movimentação				31.12.19
		Adição	Baixa	Ajuste Inicial		
				Acréscimo	Decréscimo	
Bens de Uso Especial - Construções	-	-	-	183.782.195,38	-	183.782.195,38
Bens de Uso Especial - Terrenos com Construções	-	-	-	283.472.209,46	-	283.472.209,46
Estudos e Projetos	26.940,00	-	-	-	-	26.940,00
Benfeitorias em propriedades de terceiros	234.228,32	-	-	-	(234.228,32)	-
Bens imóveis a classificar	175.005,10	-	-	-	(175.005,10)	-
Subtotal	436.173,42	-	-	467.254.404,84	(409.233,42)	467.281.346,84
Depreciação acumulada	-	-	(3.308.079,48)	-	-	(3.308.079,48)
Total líquido	436.173,42	-	(3.308.079,48)	467.254.404,84	(409.233,42)	463.973.265,36

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico.

3.1.3.1.1. Ajuste Inicial

A base de mensuração dos bens imóveis teve como suporte documental para o registro contábil o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) 0405/2019 do Grupo de Avaliadores do CRECI-SP, resultante do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região (CRECI-SP), do qual se destaca o item

1.4. Finalidade: Determinação de valor de mercado de uma área urbana de aproximadamente 38.950 m² que abriga 10 edificações e 01 área de terreno utilizadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para fins de registro contábil conforme ofício S.A. nº 18.311/2018²⁴.

A seguir, quadro resumo das edificações e áreas ocupadas:

Quadro 20 - Resumo das edificações e áreas ocupadas

Item	Descrição	Metros Quadrados
------	-----------	------------------

²⁴ Tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSp e o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI, solicitamos os bons préstimos desse Conselho para avaliação imobiliária do terreno e edificações desse TCMSp, situados à Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino, SP, para fins de registro contábil.

Ao presente anexamos os seguintes documentos:

- Plantas digitalizadas de Levantamento Planialtimétrico Cadastral em CD.
- Plantas digitalizadas de Arquitetura das Edificações em CD.
- Cópia dos Decretos de Cessão de Áreas Municipais para o TCMSp. [...]

1	Edifício Sede	Pav. Térreo	8.893,39
		Pav. Esplanada	
		Pav. 1º	
		Pav. Intermediário	
		Pav. 2º	
		Pav. 3º	
		Pav. Cobertura	
2	Edifício Cabine Primária /Geradores	Pav. Térreo	117,00
3	Ed. Anexo 01	Pav. Térreo	1.894,47
		Pav. 1º	
		Pav. 2º	
		Cobertura	
4	Ed. Anexo 02	Pav. Térreo	1.551,88
5	Ed. Anexo 03	Pav. Térreo	308,52
6	Vestiários - Anexo 03	Pav. Térreo	64,98
7	Garagem Subsolo	Subsolo	1.467,22
8	Escola de Contas	Pav. Térreo	1.723,54
		Pav. 1º	
		Pav. 2º	
9	Portaria - A	Pav. Térreo	84,00
		Pav. Superior	
10	Portaria - B	Pav. Térreo	42,00
ÁREA CONSTRUÍDA			16.147,00
11	ÁREA DO TERRENO		38.950,49

Fonte: Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (fl.06)

O parecer, em seu item 14, conclui:

Concluiu-se, após pesquisas de mercado, coleta de opiniões de operadores do mercado imobiliário, vistoria no imóvel e análise da documentação apresentada, que o valor de mercado para venda do imóvel e de suas unidades independentes, objeto desse Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, em junho de 2.019, localizado na Rua Ascendino Reis, nº 1130 – CEP 04027-000 Vila Clementino – São Paulo – SP é igual a aproximadamente **R\$ 467.254.404,84 (Quatrocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**. [...] (grifo nosso)

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), em 09.10.19, contabilizou²⁵ o valor total apurado pelo PTAM 0405/2019 em contas segregadas para o valor do imóvel e terrenos, sendo que a classificação contábil dos imóveis foi adequadamente em “Bens de Uso Especial”²⁶.

Com relação à divisão de valores no laudo entre construções e terrenos, identificou-se inconsistência no laudo PTAM 0405/2019 (fl.169, item 13.1. Cálculo do IA – Imóvel Avaliando), especificamente com relação ao valor de R\$ 43.900.765,78 classificado como construção.

²⁵ Com base na autorização da presidência do TCMSP para o registro do valor apurado pelo PTAM 0405/2019, em 17.09.19, juntado como peça nº 15 no eTCM nº 1.072/19, em atendimento ao Memorando CCF 1131/2019 de 15.09.19, juntado como peça nº 12 no eTCM nº 1.072/2019.

²⁶ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.1 Definição, Bens de uso especial: compreendem os bens, tais como edifícios e terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

Para dirimir esta questão houve reunião técnica em 12.03.20 com os representantes do CRECI-SP, Subsecretaria Administrativa (SA), CCF e Auditoria. O resultado é o que se segue, conforme e-mail enviado por CCF:

Conforme concluído naquela reunião, os representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo – Creci SP reconheceram que o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis deste E. Tribunal de Contas carece **de melhorias tendentes à reclassificação de R\$ 43,9 milhões de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”**. [...] (grifo nosso)

O PTAM 0405/2019 precisa ser ajustado com o objetivo de subsidiar a reclassificação do valor de R\$ 43,9 milhões de “Bens de Uso Especial - Construção” para “Terrenos em Construções”.

Adicionalmente, em função do ajuste inicial, as contas “Benfeitorias em Bens de Terceiros” e “Bens Imóveis a Classificar”, no montante total de R\$ 409.233,42, foram baixadas contabilmente.

Destaca-se que o ajuste inicial no Imobilizado teve um reflexo de R\$ 466.845.171,42 adequadamente registrado no grupo do Patrimônio Líquido / Superávits ou Déficits Acumulados / Ajustes de Exercícios Anteriores²⁷.

Por fim, o valor referente a Estudos e Projetos no montante de R\$ 26.940,00 foi mantido. A seguir, assertiva da CCF:

O saldo da conta 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos refere-se ao que segue:

- i. Projeto de estrutura metálica para o Anexo I (eTCM /13272/17), no valor de R\$ 12.540,00;
- ii. Projeto de aquecimento de ar para o Plenário (eTCM /11881/17), no valor de R\$ 14.400,00.

Os aludidos projetos não foram empregados em melhorias nos bens imóveis do TCMSP. A Administração do órgão não se manifestou pela baixa dos aludidos projetos, motivo pelo qual os recursos permanecem registrados na conta 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos.

Conforme assertiva de CCF, o saldo de Estudos e Projetos não foi empregado em melhorias nos bens imóveis do TCMSP. Assim, estes valores não gerarão nenhum benefício econômico para a entidade ou seja, não podem ser caracterizados como ativos.

Promover a baixa contábil do saldo da conta de Estudos e Projetos, por não atender ao requisito ativo, conforme preconizado na NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação

²⁷ Conforme MCASP 8ª ed., item 5.3. Mensuração, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais: [...] O órgão ou entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com as novas normas contábeis para, após isto, adotar os procedimentos de mensuração nesse capítulo.

Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público ²⁸, solicitando a documentação hábil para subsidiar o registro contábil junto à Administração.

3.1.3.1.2. Depreciação

De acordo com a Unidade Técnica de Registro Contábil (UTRC)²⁹, a depreciação será efetuada por quota constante, por um período de 300 meses e valor residual de 10%.

Essa métrica foi adotada com base na tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a qual indicava este critério como um parâmetro, mas não dispensava a avaliação individual.

Essa instrução é de 2012 e, originalmente, tinha por objetivo regulamentar a NBCT 16.9, a qual foi revogada a partir de 01.01.19 (conforme consta na NBC TSP 07).

Por sua vez, o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 prevê: “as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados **deverão ser estabelecidos pelo próprio ente**, de acordo com as características particulares de sua utilização”. (grifo nosso)

Pelo exposto, e a fim de promover melhorias no critério de depreciação dos bens imóveis que reflitam as particularidades de cada um, ressaltando que o critério adotado para este exercício foi único para o conjunto de 10 (dez) edificações da entidade, e cada uma possui a sua especificidade no método construtivo e idade, deve ser revisto o critério de depreciação adotado, utilizando como fonte de consulta o próprio CRECI-SP responsável pelo laudo PTAM 0405/2019, ou outro ente especializado a critério do grupo de trabalho.

Já com relação à base na qual incidiu a depreciação para o exercício de 2019, considerou-se o valor de R\$ 183.782.195,38 (referente à construção) em conformidade com o MCASP 8ª ed.³⁰

Neste exercício foram consideradas adequadamente 6 quotas, referentes a julho a dez/19, no montante de R\$ 3.308.079,48.

²⁸ Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, itens 5.6 – 5.13.

²⁹ peça nº 18 do eTCM nº 1.072/2019

³⁰ Conforme MCASP 8ª ed., item 5.5. Depreciação, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais: “Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterros, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.”

Ressalta-se que, com base na reunião com CRECI-SP, em 12.03.20, o valor de R\$ 43.900.765,78 poderá ser reclassificado de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”, o que irá alterar a base de cálculo para fins de depreciação.

3.1.3.2. Bens Móveis

A seguir, movimentação ocorrida no exercício:

Quadro 21 - Movimentação Bens Móveis

Em R\$

Descrição	31.12.18	Movimentação				31.12.19
		Adição	Baixa	Ajuste Inicial		
				Acréscimo	Decréscimo	
Máquinas, aparelhos, equipamentos e Ferramentas	1.636.133,26	17.760,75	(10.549,81)	-	(620.845,10)	1.022.499,00
Bens de Informática	8.039.136,33	917.813,40	(302.053,89)	-	(2.511.216,80)	6.143.679,64
Móveis e Utensílios	2.530.281,59	16.685,76	(19.798,51)	-	(906.598,65)	1.620.570,00
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	1.922.641,67	85.735,57	(1.156.958,68)	183.141,28	(219.644,56)	814.915,83
Veículos	36.800,00	-	(36.800,00)	-	-	-
Demais Bens Móveis	333.685,92	994.791,36	(1.072.964,89)	-	(66.402,74)	189.109,65
Subtotal	14.498.678,77	2.032.786,84	(2.599.125,78)	183.141,28	(4.324.707,85)	9.790.773,26
Depreciação acumulada	-	-	(22.037,85)	-	-	(22.037,85)
Total líquido	14.498.678,77	2.032.786,84	(2.621.163,85)	183.141,28	(4.324.707,85)	9.768.735,41

Fonte: Balancete Analítico / Razão Analítico.

Destaca-se que a movimentação ocorrida no grupo Demais Bens Móveis é representada em sua maioria por transferência de bens advindos do FED TCMSP (Adição) e respectiva transferência contábil para a conta definitiva (Baixa), que nesse exercício, ocorreu de maneira preponderante para o grupo de Bens de Informática.

3.1.3.2.1. Ajuste Inicial

No exercício de 2019, em atendimento à portaria STN nº 548/15, houve ajuste inicial dos bens móveis registrados até o exercício de 2018, o qual representou um ajuste líquido redutor de R\$ 4.141.566,59, cuja contrapartida foi corretamente contabilizada, em 31.12.19, no grupo do Patrimônio Líquido / Superávits ou Déficits Acumulados / Ajustes de Exercícios Anteriores³¹.

Ressalta-se que os bens incorporados durante o exercício de 2019 não foram elegíveis a este ajuste inicial, o que se justifica em função da tempestividade de sua incorporação ao patrimônio da entidade.

³¹ Conforme MCASP 8ª ed., item 5.3. Mensuração, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais: [...] O órgão ou entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com as novas normas contábeis para, após isto, adotar os procedimentos de mensuração nesse capítulo.

Matéria DOCREC nº 22/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. https://sp.leg.br/legis/tairobatistaesperanca/abrirDocumento?pld=161645



Foi utilizado como critério para o cálculo do ajuste inicial a metodologia proposta no Manual do Tratamento Inicial dos Bens Móveis³² do Governo do Rio de Janeiro, que por sua vez se baseou no método proposto por Diogo Duarte Barbosa no livro “Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas”.

Nessa metodologia são ponderados três fatores:

- Estado de Conservação do Bem (EC);
- Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) (PVU);
- Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) (PUB).

Dessa ponderação resulta um percentual que será aplicado ao valor de mercado do bem, cujo resultado é confrontado com o custo histórico, sendo que a diferença apurada representa o ajuste inicial.

Selecionou-se, para fins de auditoria, o grupo Bens de Informática (2.286 itens), o qual representou 60% do ajuste inicial e se destaca o seguinte:

- a) Para o fator de ponderação Estado de Conservação do Bem (EC) foi considerada a pontuação 10: Excelente para 2.259 itens;
- b) Para o fator de ponderação Período de Utilização Futura do Bem (PUB) foi considerada a pontuação 6: 05 anos para 2.259 itens.

Por meio da Requisição de Documentos de 02.03.20, solicitou-se esclarecimentos ao Coordenador de Contabilidade e Finanças, quanto ao critério utilizado pelo Grupo de Trabalho, constituído por meio da Portaria nº 255/17, para determinar as pontuações supracitadas, o qual respondeu com a seguinte assertiva:

[...] Os critérios utilizados para determinar as pontuações ao Estado de Conservação do Bem – EC (2- Péssimo a 10 – Excelente) e ao Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) – PUB (10 – 1 ano a 1 - 10 anos) basearam-se em análises mantidas no âmbito do Setor de Patrimônio, integrante da Unidade de Registro Contábil, cujos memoriais integram o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 255/2017. Para os bens cujas características demandam análises técnicas especializadas, o Grupo de Trabalho buscou orientações de áreas deste E. Tribunal de Contas que detivessem conhecimentos suficientes à avaliação adequada.

³² http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/informacao/contabeis/circulares/ci_sunot/2018/Manual%20do%20Tratamento%20Inicial%20no%20SIAFE%20-%20RIO%20Vers%C3%A3o%20Final.pdf?live. Acesso em 26.03.20.

3.1.3.2.2. Adição

Para fins de amostra de auditoria, considerando a representatividade frente às aquisições do período e percentual de participação no grupo de Bens Móveis, efetuou-se testes no grupo Bens de Informática³³, concluindo-se pela regularidade.

3.1.3.2.3. Baixa

Para fins de amostra de auditoria, com base na representatividade frente às baixas ocorridas durante o exercício, procedeu-se a testes nos seguintes grupos: Bens de Informática e Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação.

a) Bens de Informática

Testou-se 77% das baixas, compostas por 157 itens (monitor e microcomputador) no montante de R\$ 234.088,81, decorrentes de doação para a autarquia Serviço Funerário do Município de São Paulo³⁴, e se concluiu por sua regularidade.

Adicionalmente, verificou-se que os itens doados constavam no Inventário Físico referente ao ano de 2018 e corretamente já não constavam dessa relação no inventário de 2019.

b) Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação

Testou-se a baixa no valor de R\$ 1.134.049,08, que representa 98% das baixas ocorridas neste grupo no período. Essa baixa se refere a todo acervo bibliográfico do TCMSP, cuja motivação para a baixa contida foi a mudança de classificação de material permanente para material de consumo dos itens do acervo bibliográfico³⁵. Concluiu-se por sua regularidade.

3.1.3.2.4. Depreciação

No exercício de 2019, houve a implantação da depreciação de bens móveis, sendo que nesse exercício foram depreciados exclusivamente os bens adquiridos durante o exercício de 2019, utilizando como critério o Manual Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)³⁶.

³³ Por meio do exame de 96% das entradas a partir da documentação anexada aos eTCMs (nº 4.212/2019; nº 2.996/2019 e nº 7.849/2019)

³⁴ Documentação de suporte se encontra anexada ao eTCM nº 711/2019

³⁵ Toda documentação suporte, inclusive com o parecer da Assessoria Jurídica do TCMSP e aprovação do Secretário Geral, encontra-se anexada ao eTCM nº 1.933/2019

³⁶ https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-administracao-aut-e-fund. Acesso em 26.03.20.

A partir do exercício de 2020, serão depreciados também os bens com incorporação até 31.12.18, cujo ajuste inicial foi registrado em 31.12.19³⁷.

Com relação ao método de depreciação se destacam: linha reta (ou quotas constantes), o da soma dos dígitos e o de unidades produzidas³⁸, sendo que a edilidade adotou o método de quotas constantes, conforme comando do item 7.2 SIAFI.³⁹

A seguir, depreciação dos Bens Móveis:

Quadro 22 - Depreciação Bens Móveis

Em R\$

Descrição	31.12.18	Movimentação		31.12.19
		Adição	Baixa	
Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	-	547,61	-	547,61
Bens de Informática	-	19.306,13	-	19.306,13
Móveis e Utensílios	-	943,56	-	943,56
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	-	1.240,55	-	1.240,55
Total	-	22.037,85	-	22.037,85

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico.

Selecionou-se para fins de testes, o grupo Bens de Informática, e testou-se 87% da depreciação registrada no período. Foi utilizado o método de cotas constantes e considerado para parâmetro de vida útil e valor residual o item 6.3 - Tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil do SIAFI. Considera-se razoável a utilização deste parâmetro, tendo em conta a padronização característica dos bens móveis do TCMSP, no entanto, cabe revisão periódica para verificar a continuidade da adequação.

O cálculo da depreciação se iniciou no mês subsequente aos procedimentos de "tombamento", ou seja, de controle patrimonial e registro contábil na conta definitiva na entidade TCMSP, estando em conformidade com o item 6.10 do SIAFI⁴⁰.

Contudo, constatou-se que, neste ano de implantação da despesa com depreciação, todas as contas foram registradas em 31.12.19 em detrimento ao lançamento mensal⁴¹.

³⁷ Em conformidade com o comando do item 5.5. Depreciação da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, MCASP 8ª ed.: "Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo."

³⁸ Item 5.5.2. Métodos de Depreciação da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, MCASP 8ª ed.

³⁹ 7.2 – O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é o das quotas constantes, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas. [...]

⁴⁰ 6.10 - Como regra geral, a depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Porém, em casos cujo custo de registro seja pequeno tendo em vista o benefício da informação, ou quando valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que 1 (um) mês.

Mas, ressalta-se que este procedimento foi adotado exclusivamente neste exercício, pois, a auditoria, subsequentemente, identificou com base na conta de Depreciação Acumulada, Equipamentos de Processamentos de Dados, os lançamentos mensais referentes a janeiro e fevereiro de 2020, lançamentos contábeis números 4432 e 9284 respectivamente. Portanto, houve o lançamento anual no exercício de 2019 em função da implantação da depreciação, mas a partir de 2020 está em conformidade com o MCASP 8ª ed.

3.1.3.2.5. Inventário Físico

O inventário físico é realizado rotineiramente durante o exercício e está suportado com base no relatório denominado Relação de Bens Patrimoniais – Inventário, emitido com base no SCPI.

Verificou-se que os bens selecionados para auditar o “Ajuste Inicial” constavam desse relatório e a sua mensuração estava em conformidade com o ajuste efetuado na data base de 31.12.19.

Com relação às adições, ocorridas durante o exercício de 2019, verificou-se que os bens constavam desse relatório e sua mensuração já considerava a depreciação ocorrida no período.

Por fim, identificou-se a consistência do saldo em 31.12.19 entre SOF e SCPI, para o grupo Bens de Informática, o mais representativo dentro os bens móveis.

3.1.4. Intangível

Segundo o MCASP 8ª ed., “é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.”⁴²

Os procedimentos relativos aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciamento do ativo intangível e respectiva amortização se encontram disciplinados no MCASP 8ª ed.⁴³

Destaca-se que os registros contábeis no TCMSP são efetuados por meio do SOF e o controle patrimonial por meio do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), que é um sistema terceirizado da empresa Fiorilli.

⁴¹ Item 5.5.3. Aspectos Práticos da Depreciação da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, MCASP 8ª ed.: “A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representem um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total da classe dos bens depreciados ao qual aquele item se refere, é importante destacar que o cálculo do valor a depreciar deve ser identificado individualmente, item a item, em virtude da possibilidade de haver bens similares com taxas de depreciação diferentes e bens totalmente depreciados.”

⁴² MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Item 6.1 Definições – Ativo Intangível.

⁴³ MCASP 8ª ed. P, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimonial, Item 6 - Ativo Intangível.

O Anexo à portaria STN nº 548, em seu item 15⁴⁴, determina para municípios com mais de 50 mil habitantes a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo a partir de 01.01.21.

Neste exercício, em atendimento ao determinado na portaria nº 255/2017, expedida pela presidência do TCMSP, houve continuidade do registro de itens deste grupo, por transferência de valores registrados no FED TCM, sendo que a novidade foi o reconhecimento da amortização.

A seguir, os procedimentos para identificar um ativo intangível⁴⁵:

Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.

Neste conceito estão incluídos os softwares com geração interna, ou seja, aqueles desenvolvidos com os recursos humanos e materiais da própria edilidade, por exemplo, o projeto “Informações e Relatórios de Interesse Social” (IRIS), com o objetivo de oferecer ao cidadão, de maneira simples, informações objetivas, transparentes e confiáveis sobre os gastos da Prefeitura do Município.

Como a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos contábeis deste grupo é a partir de 01.01.21, há necessidade de uma decisão técnica, a ser tomada pelo Grupo de Trabalho (GT), de contabilizar ou não os softwares com geração interna, considerando os critérios de identificação descritos acima, a fim de atender ao seguinte comando do MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 6. Ativo Intangível /6.6 Mensuração:

Como já descrito anteriormente, é importante destacar que o órgão ou entidade **inicialmente devem realizar ajustes para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais**. Dessa forma, por exemplo, os estoques, imobilizações e intangíveis devem ser **mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo**, adotando-se, posteriormente, procedimentos de mensuração após o reconhecimento inicial (como a amortização para o caso do ativo intangível). O órgão ou entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com as normas contábeis para, após isto, adotar os procedimentos de mensuração descritos neste capítulo. (grifo nosso)

A responsabilidade para promover a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, nos prazos previstos, no TCMSP, é do GT, o qual é dirigido pelo Coordenador de Contabilidade e Finanças (CFC), conforme comando da portaria expedida pela presidência da entidade.

⁴⁴3.5.3 15 Reconhecimento, mensuração e evidência de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

⁴⁵ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 6.2.

Com base nas necessidades levantadas, caso haja informações e documentações que não estão no âmbito da CCF, mas que sejam imprescindíveis como suporte ao registro contábil, as áreas detentoras desta informação e ou documentação, devem ser demandadas e orientadas a fim de não comprometer o prazo final de implantação.

A seguir, a movimentação dos intangíveis no período:

Quadro 23 - Movimentação Intangível

Em R\$

Movimentação							31.12.19
Descrição	31.12.18	Adição	Baixa	Ajuste de Exercícios Anteriores	Transferências		
					Acréscimo	Decréscimo	
Softwares com vida útil definida	176.182,86	-	-	-	74.357,00	-	
Softwares com vida útil indefinida	374.728,00	4.424,92	-	-	2.452.670,49	-	
Softwares a classificar	1.087.195,71	-	-	800.000,00	639.831,78	(2.527.027,49)	
Subtotal	1.638.106,57	4.424,92	-	800.000,00	3.166.859,27	(2.527.027,49)	
Amortização acumulada	-		(10.999,98)	-	-	-	
Total líquido	1.638.106,57	4.424,92	(10.999,98)	800.000,00	3.166.859,27	(2.527.027,49)	

Fonte: Balancete Analítico e Razão Analítico.

A movimentação ocorrida no grupo Softwares a classificar é representada em sua maioria por transferência de valores advindos do FED TCMSP e respectiva transferência contábil para a conta definitiva, que nesse exercício, ocorreu de maneira preponderante para o grupo de Softwares com vida útil indefinida.

3.1.4.1. Acréscimos do Período / Ajustes de Exercícios Anteriores

A auditoria selecionou para testes de auditoria, em função de sua representatividade, a aquisição de R\$ 2.013.278,49 da conta Software com vida útil indefinida, representando 82% dos acréscimos nesta conta.

Esse valor teve origem na execução orçamentária do FED TCMSP, referente ao exercício de 2018, pelo Termo de Contrato nº 18/2017, celebrado em 16.10.17, entre TCMSP e G L Bosso Informática EIRELI - EPP, cujo objeto foi o desenvolvimento do eTCM (solução informatizada de gestão eletrônica de documentos e processos, compreendendo o licenciamento do software, instalação, configuração, adequações, migração do sistema legado, manutenção, suporte técnico, garantia e treinamento).

A seguir, demonstra-se o histórico da execução orçamentária e financeira do referido contrato exercícios de 2018 e 2019:

Quadro 24 - Empenho / Liquidação financeira

Empenho nº	Data emissão	Valor *	NF nº	Valor (em R\$)	Data pagamento
5	16.01.18	500.000,00	610	500.000,00	17.08.18
6	16.01.18	800.000,00	500	240.000,00	15.05.18
			538	240.000,00	27.06.18
			609	320.000,00	17.08.18
8	17.01.18	214.305,00	444	99.508,95	22.03.18
			482	109.581,29	27.04.18
			570	5.214,76	18.07.18
51	16.07.18	498.973,49	570	53.290,51	18.07.18
			655	42.289,52	14.09.18
			723	58.505,27	24.10.18
			772	78.864,24	14.11.18
			862	139.941,17	14.12.18
			958	126.082,78	15.02.19
Total				2.013.278,49	

Fonte: Extrato de Empenho / FED TCMSP.

* Valor líquido do empenho (valor original - cancelamento).

Desse saldo, no exercício de 2018, ficou registrado R\$ 1.087.195,71 na conta Softwares a Classificação. O restante do valor, R\$ 800.000,00, foi classificado indevidamente como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) no FED TCMSP, e, portanto, não foi transferido para o TCMSP.

Destaca-se que, no exercício de 2019, esse valor foi incorporado no TCMSP por meio do registro no grupo do Patrimônio Líquido, Ajustes de Exercícios Anteriores.

Por fim, houve o pagamento da Nota Fiscal (NF) 958, em 15.02.19, no valor de R\$ 126.082,78.

Portanto, a composição do saldo de R\$ R\$ 2.013.278,49 é a seguinte:

Quadro 25 - Composição do ingresso		Em R\$
Descrição	Valor	
Valor transferido para a conta definitiva em 2019	1.087.195,71	
Ajuste de Exercícios Anteriores em 2019	800.000,00	
Pagamento efetuado no exercício 2019	126.082,78	
Total	2.013.278,49	

Fonte: Razão Contábil TCMSP.

3.1.4.2. Amortização

O procedimento de amortização é aplicado exclusivamente para os “Softwares com vida útil definida”, pois os “Softwares com vida útil indefinida” não são elegíveis para este procedimento⁴⁶. Neste exercício havia os seguintes softwares elegíveis:

Quadro 26 - Bens Elegíveis a Amortização

Tombo (Chapa Patrimonial)	Valor (em R\$)
1	176.182,86
2	8.357,00
3	66.000,00
Total	250.539,86

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI).

No entanto, não foram amortizados os tombos 1 e 2, conforme Nota Explicativa 5.9 Intangíveis das Demonstrações Contábeis publicada em 18.03.20:

Evento subsequente: por questões cadastrais, não foram efetuadas especificas amortizações de softwares com vida útil definida (tombos 1 e 2). As devidas regularizações foram efetuadas em fevereiro/2020.

Verificou-se que, em 29.02.20, foi efetuado o lançamento nº 9647, no valor de R\$ 115.346,64, com contrapartida à conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, e com base neste lançamento o saldo da conta Amortização Acumulada ficou no montante de R\$ 140.265,46, que por sua vez está consistente com o saldo do SCPI.

Já com relação à amortização no exercício de 2019, relativa ao tombo 3, no valor de R\$ 10.999,00, verificou-se a sua adequação tendo como premissa a utilização do método linear (ou cotas constantes), sem saldo residual⁴⁷ e pelo período de utilização do software de 36 meses^{48,49}.

3.1.5. Demais Obrigações a Curto Prazo

O saldo da conta “Demais Obrigações a Curto Prazo” (R\$ 6,2 milhões) representa 38,3% do Passivo Circulante⁵⁰. Desse valor, 93,6% se refere ao saldo financeiro não utilizado no exercício de 2019 (R\$ 5,8

⁴⁶ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 6.8.6. Ativo Intangível com Vida Útil indefinida - O ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.

⁴⁷ MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 6.8.4 Determinação do Valor Residual - Deve-se presumir que o valor residual de um ativo intangível com vida útil definida é zero [...]

⁴⁸ Conforme verificado no eTCM nº 3.605/2019, peça 75, referente ao Termo de Contrato, e peça 94, referente a Nota Fiscal nº 582 de 03.06.19

⁴⁹ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 6.8.Amortização, 6.8.1 Determinação da Vida Útil [...] A vida útil de um ativo intangível resultante de acordos obrigatórios (direitos contratuais ou outros direitos legais) não deve exceder a vigência desses direitos, podendo ser menor dependendo do período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo.

⁵⁰ Conforme MCASP 8ª ed., Parte II item 2.2.1 - Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

milhões), que foi devolvido a PMSP no exercício de 2020, o que demonstra sua adequada classificação no Passivo Circulante, com o atributo de passivo financeiro.

O restante (6,4%) se refere aos “Valores Restituíveis”, cujas subcontas com maiores saldos estão relacionadas à retenção de INSS de funcionários a ser repassado ao RGPS (R\$ 258 mil) e a valores a serem transferidos ao FED TCMSP referente às multas, taxas, reembolsos e rendimentos de aplicações Financeiras (R\$ 99 mil).

3.1.6. Patrimônio Líquido

A seguir, saldos de encerramento dos exercícios 2018 e 2019 do Patrimônio Líquido (PL), ou situação patrimonial líquida:

Quadro 27 - Movimentação do Patrimônio Líquido Em R\$

Descrição	31.12.19	31.12.18
Resultados Acumulados	477.276.908,69	14.947.508,79
Resultado do Exercício	(1.174.204,95)	(145.012,17)
Resultado de Exercícios Anteriores	14.947.508,79	22.803.887,58
Ajustes de Exercícios Anteriores	463.503.604,85	(7.711.366,62)
Total do Patrimônio Líquido	477.276.908,69	14.947.508,79

Fonte: Balancete Analítico - Apuração do Resultado - janeiro a dezembro/2019.

O resultado do exercício está consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme item 3.2.

Ressalta-se que ocorreu variação significativa na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, cuja origem foram os registros ocorridos no Imobilizado e no Intangível, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 28 - Movimentação de Ajustes de Exercícios Anteriores 2018 e 2019 Em R\$

Descrição	Grupo	Valor
Saldo em 31.12.18		(7.711.366,62)
Transferência para a conta Resultado de Exercícios Anteriores		7.711.366,62
Ajuste líquido – implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais	Ativo Imobilizado - Bens Imóveis	466.845.171,42
	Ativo Imobilizado - Bens Móveis	(4.141.566,57)
Reconhecimento de software no Ativo (exercício de 2019) de valor lançado em conta de Variação Patrimonial Diminutiva /Resultado em 2018	Ativo Intangível	800.000,00
Saldo em 31.12.19		463.503.604,85

Fonte: Razão Analítico.



3.1.7. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Segundo o MCASP 8ª ed. ⁵¹, “Este quadro apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art.105 da Lei nº 4.320/1964.”

Procedeu-se a conciliação do saldo patrimonial constante do Balanço Patrimonial (Quadro Principal) versus o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) e se verificou a consistência da diferença de R\$ 8.886.807,02, certificando que este valor se refere a “Crédito empenhado a liquidar”, conforme consta do relatório Acompanhamento da Execução Orçamentária, emitido pelo SOF, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 29 – Conciliação Saldo Patrimonial: Quadro Principal x Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes Em R\$

Descrição	31.12.19
Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial: Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/64)	468.390.101,77
Ajustes do Sistema Orçamentário:	
(+) Crédito empenhado a liquidar	8.886.807,02
= Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial- Quadro Principal)	477.276.908,79

Fonte: Balanço Patrimonial (Quadro Principal / Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei nº 4.320/64 / relatório emitido pelo SOF “Acompanhamento da Execução Orçamentária”.

3.1.8. Quadro das Contas de Compensação

Segundo o MCASP 8ª ed. ⁵², “Este quadro apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Os valores dos atos potenciais já executados não devem ser considerados.”

A composição, em 31.12.19, era a seguinte:

Quadro 30 - Composição das Contas de Compensação

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	2019	2018
Garantias e contra garantias recebidas		
Cauções a Executar	1.022.891,68	1.078.218,88
Apólices de Seguros a Executar	59.648.156,14	119.524.812,88
TOTAL	60.671.047,82	120.603.031,76
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Obrigações Contratuais	21.693.285,90	19.746.096,66
TOTAL	21.693.285,90	19.746.096,66

Fonte: Balancete Analítico - janeiro a dezembro de 2019.

⁵¹ MCASP 8ª ed., Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.2.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.

⁵² MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 4.2.3. Quadro das Contas de Compensação.

O saldo de “Apólices de Seguros a Executar”, no montante de R\$ 59,6 milhões, refere-se à cobertura de “Incêndio, Raio e Explosão”, “Vendaval e Fumaça”, “Danos Elétricos”, “Responsabilidade Civil”, “Recomposição de Documentos”, “Impacto de veículos terrestres” e “Riscos Diversos” (Obras de Arte) suportadas pelas apólices de seguro-garantia nº 100.18.00015898 e nº 5082/0000202/71, contratadas, respectivamente, com a Travelers Seguros Brasil S.A.⁵³ e Mapfre Seguros Gerais S.A, com vigência de 19.05.19 a 19.05.20.

A variação desse grupo em comparação ao exercício anterior representou uma diminuição de 50% para atender ao comando das Determinações exaradas pelo colegiado do TCMSP referente às contas encerradas em 31.12.17 e 31.12.18. Esta redução se refere ao valor de R\$ 59,6 milhões composto por coberturas de apólices que no exercício encerrado em 31.12.18 já se encontravam vencidas e sem a possibilidade de ocorrência de reclame da apólice de seguro após o seu vencimento, conforme a seguir:

2.991^a Sessão Extraordinária

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO. [...]

DECIDEM, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e ao seu Fundo Especial de Despesas – FED, um aprimoramento do seu setor contábil no sentido de: [...]

4- Realizar o ajuste de baixa do saldo superavaliado registrado na conta de ativos potenciais ativos, decorrente da apólice 100.18.0000.4289, vencida em 19.05.17; [...]

2.046^a Sessão Extraordinária

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2018, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM. [...]

DECIDEM, ademais, à unanimidade, objetivando o aprimoramento dos registros contábeis e dos controles, em recomendar ao TCMSP que: [...]

2- Adote procedimento interno que possibilite a baixa de valores nas hipóteses em que for garantida a impossibilidade de ocorrência de reclame da apólice de seguro após o seu vencimento. [...] (grifos nossos)

A seguir, identificação das apólices baixadas contabilmente durante o exercício de 2019:

⁵³ Apólice no valor de R\$ 59.580.986,14, lastreada pelo Termo de Contrato nº 5/2016 e aditamento 21/2019, com custo de apólice no valor de R\$ 15.990,00, conforme consta da Nota de Empenho 408/2019 de 25.04.19 (processo eTCM nº 502/2016).

Quadro 31 - Apólices com baixa contábil

Em R\$

nº Apólice	Vigência	Valor
100.18.0000.7741	19.05.17 a 19.05.18	59.580.986,14
1209244	19.05.17 a 19.05.18	67.170,00
100.18.0000.7741	19.05.18 a 19.05.19	59.580.986,14
1223092	19.05.17 a 19.05.18	67.170,00
575542	15.06.18 a 15.06.19	228.500,00
Total		119.524.812,28

Fonte: Razão Analítico Apólices de Seguros a Executar.

3.1.9. Notas Explicativas

Segundo o MCASP 8ª ed.⁵⁴

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são consideradas parte integrante das demonstrações. [...] Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

As notas explicativas foram publicadas em 18.03.20 no DOCSP, junto com as DCASP, com o título Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contendo 07 itens, como demonstrado a seguir:

1. Informações Gerais
2. Resumo das Políticas Contábeis Significativas
3. Balanço Orçamentário
4. Balanço Financeiro
5. Balanço Patrimonial
6. Demonstração das Variações Patrimoniais
7. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Destaca-se que essas notas estão consolidadas em um único documento para tratarem das entidades TCMSP e FED TCMSP.

⁵⁴ MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.1. Definição.

A seguir, os achados relacionados às notas 1, 2 e 5.

3.1.9.1. Informações Gerais

Procedeu-se auditoria desta nota tendo como base o MCASP 8ª ed., verificando a sua adequação.

3.1.9.2. Resumo das Políticas Contábeis Significativas

Procedeu-se auditoria desta nota tendo como base o MCASP 8ª ed., verificando a sua adequação, com exceção ao descrito a seguir:

Não foi citada a mudança de critério contábil referente ao acervo bibliográfico classificado no grupo Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação para material de consumo em detrimento a imobilizado, o que originou uma baixa contábil de R\$ 1.134.049,08 neste grupo, em desacordo com MCASP 8ª ed., Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.

3.1.9.3. Balanço Patrimonial

As notas explicativas do demonstrativo Balanço Patrimonial são ao todo 12, identificadas de 5.1 a 5.12.

Ressalta-se que as notas 5.1, 5.2, 5.6 e 5.10 tratam tanto do TCMSP quanto no FED TCMSP, mas de forma distinta para cada entidade.

Procedeu-se auditoria destes itens tendo como base o MCASP 8ª ed.⁵⁵, verificando a sua adequação, com exceção ao descrito a seguir:

Não foi divulgado o “valor de estoques reconhecido como VPD durante o período”, em desacordo com MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra “c”.

O saldo do quadro 6.1 – Bens Móveis do TCMSP, no valor de R\$ 14.421.800,27, referente ao exercício encerrado em 31.12.18, está divergente do divulgado no Balanço Patrimonial, R\$ 14.498.678,77, infringindo desta maneira o item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil), prevista Parte Geral - Contabilidade Aplicada ao Setor Público do MCASP 8ª ed.

⁵⁵ Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, itens: 4.3 Estoque, 5.9 Imobilizado e 6.11 Intangível // Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 4.3 Notas Explicativas (Balanço Patrimonial)

3.2.Demonstração das Variações Patrimoniais

Destaca-se que a estrutura desse demonstrativo, demonstrado a seguir, está consistente com o MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 5. Demonstração das Variações Patrimoniais e IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.

Quadro 32 - Demonstração das Variações Patrimoniais TCMSP

Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		258.569.561,09	250.012.118,46
Transferências Intragovernamentais	6.1	258.569.560,93	250.012.117,55
Transferências das Instituições Privadas (doações)		0,01	0,06
Transferências de Pessoas Físicas (doações)		0,15	0,85
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		765,13	529,05
Ganhos com Incorporações de Ativos		765,13	529,05
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		8.850,56	4.940,66
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		8.850,56	4.940,66
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		258.579.176,78	250.017.587,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		231.042.692,11	220.290.159,00
Remuneração a Pessoal		177.276.976,24	176.984.701,59
Encargos Patronais		36.532.541,18	32.432.034,44
Benefícios a Pessoal		13.618.774,41	5.449.343,96
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		3.614.400,28	5.424.079,81
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		131.670,82	5.798.811,44
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		131.670,82	5.798.811,44
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		16.781.184,98	17.512.882,88
Uso de Material de Consumo		675.865,87	729.979,99
Serviços		12.764.201,80	16.782.902,55
Depreciação, Amortização e Exaustão		3.341.117,31	0,34
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.2	10.547.700,60	6.282.753,55
Transferências Intragovernamentais		10.454.500,60	6.247.753,55
Transferências a Instituições Privadas		93.200,00	35.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.238.947,34	276.660,11
Desincorporação de Ativos		1.238.947,34	276.660,11
TRIBUTÁRIAS		654,60	1.268,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		654,60	630,00
Contribuições Sociais		0,00	637,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		10.531,28	64.992,22
Incentivos		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		10.531,28	64.992,22
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		259.753.381,73	250.162.599,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)		(1.174.204,95)	(145.012,47)

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.



Verificou-se o encerramento contábil das contas de resultado do exercício de 2019 e sua correta transferência para o grupo do Patrimônio Líquido, no valor negativo de R\$ 1.174.204,95.

3.2.1. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

3.2.1.1. Pessoal e Encargos / Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Constatou-se que, no exercício encerrado em 31.12.19, houve mudança no grupo de contas relativo ao pagamento do auxílio-saúde em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado a seguir:

2018: 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

2019: 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal

A seguir, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) válido para 2019, os grupos de contas utilizados:

Quadro 33 – Definições PCASP/2019

3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos pessoal civil e militar, tais como para o pessoal civil: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-transporte bem como outros decorrentes de acordo ou convenção coletiva no que se refere aos empregados públicos. Para os militares: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo as despesas com vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como as despesas relacionadas aos benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde , garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras. (grifo nosso)
3.2.9.0.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários ou assistenciais, não abrangidas nos grupos anteriores.

Fonte: PCASP 2019 Federação.

A partir da descrição do PCASP, observa-se que a conta “Benefícios a pessoal” não é adequada ao registro de assistência à saúde.

Como justificativa para a alteração, a CCF manifestou o seguinte entendimento em e-mail de 06.04.2020:

O auxílio saúde concedido no âmbito do TCMSP, com fulcro na Lei Municipal nº 16.973 de 26 de julho de 2018, é um benefício de caráter indenizatório, não caracterizado como previdenciário ou assistencial.

No entanto, a Lei Municipal nº 16.973/18, a qual regulamenta o auxílio-saúde no TCMSP, tem como objetivo tratar o inciso II, § 1º, art. 175, Capítulo VI – Da Assistência ao Funcionário da Lei nº 8.989/79⁵⁶, que dispõe sobre **assistência médica** ao funcionário. Além disso, é explícito no art. 6º da Lei Municipal nº 16.973/18⁵⁷ que o auxílio-saúde é um benefício de **assistência à saúde** dos servidores, ficando claro, portanto, que está no rol de despesas excluídas da possibilidade de registro na conta “Benefícios a Pessoal”.

Cumprе salientar ainda que, conforme relatado no subitem 3.5.2, ao mesmo tempo em que a área diz que, patrimonialmente, o dispêndio não se qualifica como um benefício assistencial, orçamentariamente, realizou mudança de classificação das despesas com auxílio-saúde para o elemento 08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar para aprimorar os registros da edibilidade.

A alteração de conta contábil para o registro do dispêndio com o auxílio-saúde, no exercício de 2019, a conta 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais para a conta 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal foi indevida, sendo que o registro contábil deve voltar a ser feito na conta “Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais”.

3.2.1.2. Uso de Materiais de Consumo

No montante de R\$ 675.865,87, refere-se ao consumo de itens que foram inicialmente estocados e o de consumo imediato, conforme subitem 3.1.2.2.

3.2.1.3. Depreciação, amortização e exaustão

No montante de R\$ 3.341.117,31, foi iniciado neste exercício os procedimentos de depreciação, amortização, conforme tratado nos subitens 3.1.3.1.2. e 3.1.3.2.4. Imobilizado e 3.1.4.2. Intangível.

3.2.1.4. Desincorporação de Ativos

No montante de R\$ 1.238.947,34, refere-se, fundamentalmente, à baixa do acervo da biblioteca (R\$ 1.134.049,08), conforme subitem 3.1.3.2.3. Imobilizado.

⁵⁶ **CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO** - Art. 175 - O Município poderá promover, na medida de suas possibilidades e recursos, assistência ao funcionário e a sua família, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - A assistência de que trata este artigo compreenderá:

I - condições básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho, mediante a implantação de sistema apropriado;

II - previdência, **assistência médica**, dentária e hospitalar, sanatórios; [...] (grifo nosso)

⁵⁷ Art. 6º A **Assistência à Saúde** dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como dos seus respectivos dependentes, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, observados os limites constantes no Anexo único desta lei. (grifo nosso)



3.2.2. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)

O TCMSP tem seu saldo composto majoritariamente por Transferências Intragovernamentais decorrentes dos repasses dos duodécimos.

Destaca-se a seguir a composição das transferências:

Quadro 34 - Transferências Intragovernamentais

Descrição	31.12.19
Duodécimos transferidos financeiramente pela PMSP	257.000.000,00
Transferências Bens Móveis - FED TCMSP	925.304,23
Transferências Bens Intangíveis - FED TCMSP	644.256,70
Total	258.569.560,93

Fonte: Balancete Analítico - janeiro a dezembro/2019

Os duodécimos transferidos são tratados no subitem 3.5.1 deste relatório e a transferência de Bens Móveis e Bens Intangíveis – FED TCMSP, nos subitens Imobilizado e Intangível, respectivamente.

3.2.3. Notas Explicativas

Procedeu-se a revisão da nota explicativa 6 – Demonstração das Variações Patrimoniais, tendo como base o MCASP 8ª ed.⁵⁸, verificando a sua adequação, com exceção ao descrito a seguir:

3.2.3.1. Variações Patrimoniais Diminutivas / Transferências Intragovernamentais

Na nota explicativa 6.2, a composição da conta “Transferências Intragovernamentais” está divergente da composição analítica do saldo apresentado no demonstrativo contábil DVP, no montante de R\$ 10.454.500,60. Procedeu-se à composição deste valor, analiticamente, para fins de comparação com a Nota Explicativa 6.2, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 35 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Transf. Intragovernamentais) x Nota Explicativa

Composição	DVP TCM	Nota Explicativa Item 6.2
Duodécimos não utilizados em 2019	(*) 5.770.699,85	4.312.222,67
Cancelamento de restos a pagar inscr.- exercício anterior	(**) 4.363.285,20	5.821.753,98
Doação de Bens Móveis	(***) 320.515,55	320.515,55
Total	10.454.500,60	10.454.500,60

Fonte: Elaborado pela equipe técnica.

(*) Valor consistente com o Passivo Circulante.

(**) Valor consistente com o quadro Execução de Restos a Pagar não Processados.

(***) Valor conforme Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2019.

Questionada quanto à diferença apontada, a CCF informou em e-mail de 14.04.20: “Item 1, com referência ao item 2: **aparentemente foi erro do texto** das notas explicativas.” (grifo nosso)⁵⁹

Há erro na composição analítica de Transferências Intragovernamentais na Nota Explicativa 6.2, infringindo, desta maneira, o item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil) da Parte Geral - Contabilidade Aplicada ao Setor Público do MCASP 8ª ed.

3.2.3.2. Baixa do acervo bibliográfico

Não houve a citação do valor de R\$ 1.238.947,34 de desincorporação de ativos, referente, fundamentalmente, à baixa de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação, no montante de R\$ 1.134.049,08, cuja motivação para a baixa contábil foi a mudança de critério contábil para a classificação dos itens do acervo bibliográfico, qual seja, a classificação como material de consumo em detrimento a bem móvel.

Não foi cumprido o comando do MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra “b” (Baixas de itens do ativo imobilizado), em função de não haver referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico.

3.3. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro do TCMSP apresentou a posição a seguir em 31.12.19.

⁵⁹ O item 1 mencionado se refere à Nota Explicativa 4.2 tratada no subitem 3.3.7 deste relatório e o item 2, à Nota Explicativa 6.2 comentada neste subitem do relatório.

Quadro 36 - Balanço Financeiro TCMSP

Em R\$

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		251.229.300,15	242.687.772,33
				Ordinária		251.229.300,15	242.687.772,33
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		257.000.000,00	247.000.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		8.675.512,87	5.756.659,38
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.1	257.000.000,00	247.000.000,00	Devolução de Transferências Financeiras Recebidas	4.2	8.675.512,87	5.756.659,38
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		68.803.609,69	65.320.389,88	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		62.001.677,65	66.456.625,18
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		8.886.807,02	6.234.568,58	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.889.885,51	7.347.665,31
Inscrição de Restos a Pagar Processados		824.152,02	850.931,43	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		850.931,43	871.991,69
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	59.092.650,65	58.234.889,87	Depósito Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	59.250.860,71	58.237.968,18
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		11.982.306,47	14.562.973,48	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		15.879.425,49	11.982.306,47
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.798.295,56	14.562.973,48	Caixa e Equivalentes de Caixa		15.875.833,37	11.798.295,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		184.010,91	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.592,12	184.010,91
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		337.785.916,16	326.883.363,36	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		337.785.916,16	326.883.363,36

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

A estrutura apresentada está de acordo com o item 3 da parte V do MCASP 8ª edição.

Durante a conferência dos registros no SOF e do demonstrativo apresentado, foram identificadas algumas divergências apenas na evidenciação entrelinhas, decorrentes da necessidade de ajustes extracontábeis.

De acordo com a CCF, tais ajustes foram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 6 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro e decorrentes de deficiências do SOF no registro de estornos e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados nas Notas Explicativas item 4, subitens 4.1 e 4.4.

3.3.1. Variação do Caixa

A variação do caixa é explicada pela movimentação financeira orçamentária e extraorçamentária. No orçamento, a saída de recursos ocorre com o pagamento das despesas e a entrada com o recebimento dos duodécimos. Já a movimentação extraorçamentária decorre do pagamento de restos a pagar e alteração nos valores restituíveis e demais itens independentes de autorização orçamentária.

Quadro 37 - Variação do disponível do TCMSP

Em R\$ mil

Saldo de Caixa do Início do Exercício (I)	11.982
Movimentação orçamentária (a - b)	15.482
Duodécimos recebidos da PMSP (a)	257.000
Despesas orçamentárias Pagas (b)	241.518
Despesas Orçamentárias	251.229
(-) Inscrição de Restos a Pagar	(9.711)
Movimentação extraorçamentária (c+d+e+f)	(11.585)
Pagamentos de Restos a Pagar (c)	(2.751)
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	(1.900)
Pagamento de Restos a Pagar Processados	(851)
Depósitos restituíveis e valores vinculados (d)	(158)
Outros Pagamentos Extraorçamentários (e)	(8.676)
Movimentação total (orçamentária + extraorçamentária) (II)	3.897
Saldo Final de Caixa - Dezembro (I+II)	15.879

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro publicado no DOCSP em 18.03.20 e apresentado no eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

O extrato bancário do TCMSP de dezembro/2019 apresentou o valor de R\$ 15.874 mil, que somado ao valor do numerário em poder do órgão (R\$ 5 mil), atingiu o saldo final do caixa, de modo que a conciliação bancária está apropriada.

3.3.2. Valores Restituíveis

Conforme definição do PCASP – 2019, a conta Valores Restituíveis compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo.

O quadro a seguir apresenta as contas de valores restituíveis com movimentação ou saldo no balanço de dezembro de 2019 do TCMSP:

Quadro 38 – Valores Restituíveis – 2019

Em R\$ mil

Conta	31.12.18	Débito	Crédito	31.12.19	Δ
VALORES RESTITUÍVEIS	556	(63.745)	63.587	398	(158)
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO					
<i>Consignações</i>					
Pensão Alimentícia	-	(831)	831	-	-
SINDILEX e ATRICON	-	(2)	2	-	-
Empréstimos e Financiamentos (CEF)	-	(2.824)	2.824	-	-
Empréstimos e Financiamentos (BB)	-	(3.796)	3.796	-	-
Entidades Representativas de Classes	-	(88)	88	-	-
<i>Depósitos Judiciais</i>					
Recebidos Por Determinação Judicial	-	(30)	30	-	-
<i>Depósitos Não Judiciais</i>					
Garantia de Contratos	172	(170)	-	2	(170)
Atualização Monetária	12	(17)	7	2	(10)
Credores Diversos	-	(7)	7	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS					
<i>Consignações</i>					
RPPS - Retenções sobre Salários	-	(14.240)	14.240	-	-
IRRF - Pessoa Física	-	(37.804)	37.804	-	-
IRRF - Pessoa Jurídica	-	(79)	86	7	7
ISS	6	(103)	105	8	2
FED TCMSP (Multas, taxas, reemb. e aplicações)	113	(1.524)	1.510	99	(14)
PMSP (Restituições, devol. e Reversões)	1	(264)	285	22	21
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS UNIÃO					
<i>Consignações</i>					
INSS - Funcionário	252	(1.581)	1.587	258	6
INSS - Empresa	-	(371)	371	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS MUNICÍPIO					
<i>Consignações</i>					
RPPS - Externo - Previdência Santo André	-	(14)	14	-	-

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2019.

A variação mais significativa ocorreu na conta Garantia de Contratos do grupo “Depósitos Não Judiciais”, com a redução de R\$ 170 mil, referentes às devoluções de cauções dos contratos nº 18/2017 da empresa GL Bosso Informática Eireli EPP e nº 10/2017 da empresa Terrão Comércio e Representações Ltda.

As contas mais expressivas em termos de movimentação (débito e crédito) se referem aos valores consignados pelo Tribunal a serem restituídos à PMSP, com ênfase para o IRRF de Pessoa Física (R\$ 37,8 milhões), o qual constitui receita da Prefeitura, e para as retenções sobre salários destinadas ao RPPS (R\$ 14,2 milhões).

Observa-se que as referidas contas não possuem saldo no Balancete Analítico (dezembro), pois os valores creditados no mês se equivalem aos valores debitados, o que indica o recolhimento tempestivo ao destinatário dos recursos.

Outros valores significativos são os das contas de empréstimos e financiamentos da Caixa Econômica Federal - CEF (R\$ 2,8 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 3,8 milhões) cujos valores devidos pelos servidores são retidos pelo TCMSP a favor dos bancos e recolhidos tempestivamente.

3.3.3. Devolução PMSP

O quadro a seguir demonstra a movimentação das devoluções de valores realizadas pelo TCMSP à PMSP ocorrida durante o exercício de 2019:

Quadro 39 – Movimentação de devoluções de Valores a PMSP

Valores a serem devolvidos	A devolver Em 31.12.18	Gerados em 2019	Devolvidos em 2019	A devolver em 31.12.19
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2018	4.312,2	-	4.312,2	
Cancelamentos de Restos a Pagar	-	4.363,3	4.363,3	
Saldo financeiro não utilizado - exerc. 2019	-	5.770,7	-	5.770,7
Total	4.312,2	10.134,0	8.675,5	5.770,7

Fonte: Razões Extraídas do SOF em 16.03.20.

O Saldo financeiro não utilizado, apurado em 31.12.19 (duodécimos recebidos – despesas empenhadas) no valor de R\$ 5,8 milhões, foi repassado à PMSP em 28.02.20.

Todos os valores devolvidos à PMSP estavam relacionados em quadros contábeis, elaborados pelo TCMSP, contendo a data do fato gerador, do recolhimento e o valor que foi devolvido, em conformidade com o anexo da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON nº 01/2017.

Foram realizados exames por meio dos razões contábeis para verificar se o TCMSP utilizou-se, para a contabilização dos valores devolvidos à PMSP, das contas estabelecidas na Nota Técnica SF/SUTEM/DECON nº 01/2017, e constatou-se sua regularidade.

3.3.4. Execução de Restos a Pagar

No início do exercício de 2019, havia R\$ 7,1 milhões inscritos em restos a pagar no TCMSP, sendo 851 mil como restos a pagar processados e R\$ 6,2 milhões como restos a pagar não processados.

O quadro a seguir demonstra a execução dos restos a pagar ocorrida no exercício:



Quadro 40 - Restos a Pagar

Em R\$ mil

Tipo de Restos a Pagar	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 2018			
Restos a Pagar Processados	-	851	851	-	-
Restos a Pagar Não Processados	29	6.234	1.900	4.363	-
Total	29	7.085	2.751	4.363	-

Fonte: Balanço Orçamentário e Composição de Restos Fornecida por CCF.

Os restos a pagar processados foram totalmente pagos em 2019, já dos não processados, R\$ 4,3 milhões foram cancelados (69%), sendo a maior parte classificada como Outras despesas correntes, e R\$ 1,9 milhão foi pago.

3.3.5. Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

As contas representativas de Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR têm a função precisa de criar um mecanismo de controle e rastreamento dos recursos financeiros da entidade, de modo que todos os eventos com impacto financeiro sejam demonstrados, tais como arrecadação, empenho, liquidação, pagamento, restituições etc.

Para tanto, é necessário que o processo de contabilização dessas contas esteja alinhado com as rotinas de contabilização das contas de execução orçamentária, bem como com a contabilização dos ativos e passivos financeiros.

Efetuuou-se o confronto dos saldos das contas de Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR) com as contas representativas da execução orçamentária e as de ativo e passivo financeiro, e concluída a adequada correspondência dos saldos das contas.

3.3.6. Regras de Integridade

O MCASP 8ª edição (item 3.5, Parte IV) contém regras relativas ao PCASP, visando garantir a integridade dos procedimentos contábeis.

Foram verificados os saldos das contas de controle do grupo 7.2.0.0.0.00.00 (natureza devedora) e 8.2.0.0.0.00.00 (natureza credora) e constatado que possuem o mesmo valor.

Também foram testadas as regras estabelecidas pelo item 3.5.3.2 (conferência de contas de passivo financeiro e de execução orçamentária) e item 3.5.3.3 (conferência de saldos das contas de Disponibilidade de Recursos), da Parte IV do MCASP 8ª edição.

As regras de integridade citadas foram testadas e se encontram de acordo com o MCASP 8ª Edição.

Materia DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegiscomat.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=216445.

3.3.7. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Financeiro do TCMSP de 2019, identificadas nos itens 4 a 4.4 e verificado o atendimento ao item 3.3 da Parte V do MCASP 8ª edição, com exceção, do item 4.2 em que a composição da conta “Devolução de Transferências Financeiras Recebidas” se encontra divergente da composição da conta “Transferência Financeiras Concedidas” no Balanço Financeiro (publicado em 18.03.20), como segue:

Quadro 41 – Diferença constatada

Em R\$ mil

Composição	Balanço Financeiro TCM	Nota Explicativa Item 4.2	Diferença
Saldo duodécimo não utilizado em 2018	4.312	4.312	-
Cancelamento de restos a pagar inscr. - exercício anterior	4.363	5.822	1.459
Total	8.675	10.134	1.459

Fonte: Balanço financeiro e Notas explicativas – DOC 18.03.20

A CCF informou que houve um erro na redação das Notas Explicativas.

O fato do valor informado na Nota Explicativa estar divergente do apresentado no Balanço Financeiro infringe o item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil) da Parte Geral do MCASP 8ª edição.

3.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa do TCMSP apresentou a posição a seguir em 31.12.19.

Quadro 42 - Demonstração dos Fluxos de Caixa TCMSP

Em R\$

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		316.280.416,04	305.327.531,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		257.000.000,00	247.000.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS		257.000.000,00	247.000.000,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		59.280.416,04	58.327.531,34
Outros Ingressos Operacionais	7.1	59.280.416,04	58.327.531,34
DESEMBOLSOS		312.133.391,10	307.562.420,91
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		218.074.947,86	221.370.575,42
Legislativa		218.074.947,86	221.370.575,42
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		26.124.723,06	21.920.965,55
Intragovernamentais		26.031.523,06	21.885.965,55
Outras Transferências Concedidas		93.200,00	35.000,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		67.933.720,18	64.270.879,94
Outros Desembolsos Operacionais	7.2	67.933.720,18	64.270.879,94
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		4.147.024,94	(2.234.889,57)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		69.487,13	529.788,35
Aquisição de Ativo Não Circulante		69.487,13	529.788,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		(69.487,13)	(529.788,35)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		4.077.537,81	(2.764.677,92)
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		11.798.295,56	14.562.974,48
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		15.875.833,37	11.798.295,56

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

A estrutura apresentada está de acordo com o item 6 da parte V do MCASP 8ª edição.

Como já informado no Balanço Financeiro, foram identificadas diferenças nos registros do SOF frente ao demonstrativo apresentado.

A CCF informou que tais ajustes foram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e são decorrentes de deficiências do SOF no registro de ajustes e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados em Notas Explicativas.

3.4.1. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes à Demonstração dos Fluxos de Caixa do TCMSP, identificadas nos itens 7 a 7.2, e verificado o atendimento ao item 6.3 da Parte V do MCASP 8ª edição.



3.5. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário e Quadros de Execução de Restos a Pagar apresentaram a posição a seguir em 31.12.19.

Quadro 43 - Balanço Orçamentário TCMSP - Receitas

Em R\$

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+ II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	3.3	290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	
TOTAL (VII) = (V + VI)		290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			0,00	0,00	
Superávit Financeiro			0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Quadro 44 - Balanço Orçamentário TCMSP - Despesas

Em R\$

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - i)
Despesas Correntes (VIII)		285.029.249,00	285.029.249,00	251.135.092,79	242.297.359,39	241.473.207,37	33.894.195,21
Pessoal e Encargos Sociais		243.957.249,00	243.957.249,00	219.799.679,55	215.724.679,55	214.937.427,96	24.157.569,45
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		41.072.000,00	41.072.000,00	31.335.413,24	26.572.679,84	26.535.779,41	9.736.580,46
Despesas de Capital (IX)		5.651.000,00	5.651.000,00	94.207,36	45.133,74	45.133,74	5.556.796,26
Investimentos		5.651.000,00	5.651.000,00	94.207,36	45.133,74	45.133,74	5.556.796,26
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.2	290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	242.342.493,13	241.518.341,11	39.450.944,84
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)		290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	242.342.493,13	241.518.341,11	39.450.944,84
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)		290.680.249,00	290.680.249,00	251.229.300,15	242.342.493,13	241.518.341,11	39.450.944,84
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Quadro 45 - Execução de Restos a Pagar não Processados TCMSP

Em R\$

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS(e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		24.033,04	6.210.215,19	1.875.532,12	1.875.532,12	4.358.716,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	1.528.000,00	882.480,06	882.480,06	645.519,94	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		24.033,04	4.682.215,19	993.052,06	993.052,06	3.713.196,17	0,00
Despesas de Capital		4.569,09	24.353,39	24.353,39	24.353,39	4.569,09	0,00
Investimentos		4.569,09	24.353,39	24.353,39	24.353,39	4.569,09	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		28.602,13	6.234.568,58	1.899.885,51	1.899.885,51	4.363.285,20	0,00

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Quadro 46 - Execução de Restos a Pagar Processados TCMSP

Em R\$

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	850.931,43	850.931,43	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	848.682,90	848.682,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	2.248,53	2.248,53	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	850.931,43	850.931,43	0,00	0,00

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

A estrutura apresentada no Balanço Orçamentário e nos Quadros de Execução de Restos a Pagar é de acordo com o item 2 da parte V do MCASP 8ª edição.

No quadro a seguir, apresenta-se o orçamento do TCMSP aprovado em 2018, a proposta inicial do orçamento para 2019 (PLOA), o valor final aprovado pela Câmara Municipal (LOA 2019) e o valor atualizado até dezembro de 2019.

Quadro 47 - Evolução do orçamento por natureza de despesa

Em R\$ milhões

Grupo de natureza da despesa	2018	2019		
	Aprovado	PLOA	Aprovado	Atualizado
Pessoal e encargos sociais	246,0	280,5	243,9	243,9
Outras despesas correntes	34,8	41,1	41,1	41,1
Investimentos	2,2	5,6	5,6	5,6
TOTAL	283,1	327,2	290,6	290,6

Fonte: Sistema Átomo-Ábaco (consulta em 06.02.20) e TC nº 4.448/2018.

Analisando a evolução por natureza de despesa, nota-se que a proposta orçamentária prevista inicialmente de gastos com “Pessoal e encargos sociais” em 2019 sofreu acréscimo de R\$ 34,5 milhões (14%) em comparação ao exercício de 2018, enquanto “Outras despesas correntes” e “Investimentos” tiveram acréscimo, respectivamente, de R\$ 6,3 milhões (18%) e R\$ 3,4 milhões (155%).

Observa-se, no entanto, que o orçamento aprovado para o grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (R\$ 243,9 milhões), sofreu redução de 13% (R\$ 36,6 milhões) em comparação ao valor proposto para 2019 (R\$ 280,5 milhões), o que fez com que os gastos atualizados para 2019 ficassem abaixo do valor aprovado para 2018 em 1% (R\$ 2,1 milhões).

3.5.1. Ingressos de Recursos

O TCMSP não arrecada receitas. Seus recursos são repassados pela PMSP, mensalmente, como duodécimos⁶⁰. Os ofícios com a solicitação do repasse de duodécimos foram enviados a PMSP no início de cada mês de referência e os valores foram colocados à disposição do TCMSP de forma tempestiva.

Em 2019 o TCMSP recebeu da PMSP, a título de duodécimos, R\$ 257 milhões. Os valores recebidos foram contabilizados em conformidade com o PCASP 2019 e aplicados em fundo de investimento de liquidez imediata no mesmo dia do seu recebimento.

Do valor recebido em 2019 como duodécimo, R\$ 251,2 milhões foram utilizados no exercício, o que gerou um saldo financeiro não utilizado de R\$ 5,7 milhões, que foi devolvido à PMSP em 28.08.20 (DAMSP nº 20200000001).

3.5.2. Despesa Orçamentária

O orçamento aprovado para 2019 fixou o valor das despesas em R\$ 290,6 milhões. Desse valor, foram empenhados R\$ 251,2 milhões.

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária ocorrida no exercício, por natureza de despesa:

⁶⁰ Constituição Federal: Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.



Quadro 48 – Execução Orçamentária

Em R\$ mil

Natureza de Despesa	Despesa			
	Empenhada	Liquidada	Paga	Liquidada a Pagar
Pessoal e Encargos Sociais	219.800	215.724	214.937	787
Outras Despesas Correntes	31.335	26.573	26.536	37
Investimentos	94	45	45	-
Total	251.229	242.342	241.518	824

Fonte: Balanço Orçamentário – 2019.

Observa-se que 87,5% (219,8 milhões) das despesas empenhadas se referem a Pessoal e Encargos Sociais, o que se justifica a vista do tipo de atividade exercida pelo órgão.

Na análise das despesas liquidadas do TCMSP, foram identificadas despesas com variações atípicas e materiais, como segue:

Quadro 49 - Variações atípicas nas despesas – TCMSP

Em R\$ mil

Dotação	Conta Despesa	2018	2019	Valor Var.	%Var.
10.10.01.032.3024.2.100.31911300	Obrigações Patronais	32.367	36.514	4.147	13
10.10.01.032.3024.2.100.33904800	Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas	5.759	-	(5.759)	-100
10.10.01.032.3024.2.100.33900800	Outros Benef. Assist. do Serv. e do Militar	168	8.153	7.984	4.745
10.10.01.032.3024.2.100.33903900	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	7.876	5.648	(2.227)	-28

Fonte: Sistema Ábaco-Radar, com dados extraídos do SOF em 14.02.20.

A variação ocorrida em Obrigações Patronais se refere ao aumento da alíquota de contribuição patronal do TCMSP⁶¹ para 28% ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS em função da Lei Municipal nº 17.020/18, que aumentou a alíquota da contribuição social dos servidores para 14% a partir de março de 2019.

Quanto às variações em “Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física” e “Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar”, referem-se à reclassificação da despesa com auxílio-saúde do elemento 48 para o elemento 08, realizada a partir de 2019, em observância ao item 4.2.4.5⁶², da parte II do MCASP 8ª edição.

A variação constatada no elemento 39 - “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, refere-se à mudança de critério de classificação das despesas com tecnologia da informação e comunicação –

⁶¹ Art. 5º do Decreto Municipal nº 46.860/05: A partir de 11 de agosto de 2005, a contribuição do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS será o dobro da contribuição do servidor ativo.

⁶² Item 4.2.4.5. Elemento de Despesa Orçamentária

08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio natalidade devido a servidor ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou de cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora ou militar; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e **assistência à saúde**. (grifo nosso)



pessoas jurídicas que a partir de 2019 passou a ser registrada no elemento 40 - “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica” também em atendimento ao MCASP 8ª edição⁶³.

3.5.2.1. Regularidade das Despesas

A regularidade das despesas do TCMSP foi avaliada por amostragem não estatística dos processos de pagamento, em que foi verificada a sua classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação (empenho, contrato, medição, nota fiscal, atestes, certidões negativas, retenções, pagamentos e demais documentos aplicáveis).

Com relação à adoção de regime de competência no processo contábil do TCMSP, foi apontado no Relatório Anual de Fiscalização de 2018 (TC nº 5.096/2019) que o Tribunal não realizava a apropriação prevista nas normas de contabilidade das obrigações com fornecedores com a justificativa de que o TCMSP não possuía operacionalidade para reconhecimento de todas as obrigações no exato momento da ocorrência do fato gerador (status “em liquidação”).

Verificou-se que, a partir de outubro de 2019, o SOF foi ajustado e o TCMSP passou a lançar a fase da execução da despesa “em liquidação”, o que gerou o reconhecimento das obrigações com fornecedores no sistema orçamentário por competência.

3.5.2.2. Despesas de Exercícios Anteriores

Em 2019 foram pagas Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no total de R\$ 224 mil, sendo 95,1% referente a gastos com pessoal e encargos, que são as despesas predominantes do TCMS/PA. A realização de DEA na natureza “Outras Despesas Correntes” foi realizada em conformidade com o item 4.8 da Parte I do MCASP 8ª edição e artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64⁶⁴.

3.5.2.3. Inscrição de Restos a Pagar

No TCMSP, em 2019, foram inscritos em restos a pagar R\$ 9,7 milhões, sendo R\$ 824 mil processáveis

⁶³ Item 4.2.4.5. Elemento de Despesa Orçamentária

40 - "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica"

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas com a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e software; desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrados em pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

⁶⁴ Do total de DEDs classificadas como "Outras Despesas Correntes", 98% refere-se a pagamento efetuado a empresa Toutatis Serviços Treinamento e Informações S/A para despesa cujo fato gerador ocorreu no exercício anterior.

e R\$ 8,9 milhões não processados.

O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em sua totalidade em janeiro de 2020. Com relação aos não processados, até março de 2020, R\$ 1,8 milhão foi pago, R\$ 380 mil cancelados, restando ainda um saldo de R\$ 6,7 milhões.

A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.19, era da ordem de R\$ 15,8 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

3.5.2.4. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Orçamentário do TCMSP de 2019, identificadas nos itens 3 a 3.5, e verificado o atendimento ao item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e NBC TSP 13, com exceção das seguintes informações:

- O regime orçamentário e o critério de classificação adotado no orçamento aprovado (letra “a” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 39 da NBC TSP 13);
- O período a que se refere o orçamento (letra “b” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 43 da NBC TSP 13);
- Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (letra “j” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição); e
- Justificativa da diferença material entre o orçamento pelo qual a entidade é responsável e os valores realizados (item 14 “c” da NBC TSP 13), já que a informação apresentada na Nota explicativa não refere-se aquelas apuradas no subitem 2.1.1.2 deste relatório.

3.6. Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FED TCMSP)

3.6.1. Balanço Patrimonial

Conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª ed.⁶⁵, o Balanço Patrimonial é composto por:

- a) Quadro Principal;

⁶⁵ MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial, 4.1. Introdução.

- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d) Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

Destaca-se que as estruturas desses quadros, apresentados a seguir, estão consistentes com o MCASP, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

Quadro 50 - Balanço Patrimonial FED TCMSP

Em R\$

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	5.10		
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.828.075,16	Obrig Trab, Previd e Assist a Pagar a Curto Prazo		0,00	3.200,00
Caixa		1.943,08	6.486,67	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento / Contas Próprias / Conta Única		38.000,00	38.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo		964,47	28.677,53
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	5.1	9.938.311,94	9.783.588,49	Total do Passivo Circulante		964,47	32.877,53
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.424,00	25.541,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Suprimento de Fundos	5.2	1.424,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Depósitos Especiais		0,00	25.541,50	Resultados Acumulados		10.005.555,16	9.838.941,41
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente	5.6	26.840,61	17.992,28	Resultado do Exercício		166.613,75	(1.154.033,23)
Variações Patr Diminutivas Pagas Antecipadamente		26.840,61	17.992,28	Resultado de Exercícios Anteriores		9.838.941,41	10.992.974,64
Total do Ativo Circulante		10.006.519,63	9.871.608,94	Total do Patrimônio Líquido		10.005.555,16	9.838.941,41
ATIVO NÃO-CIRCULANTE							
Total do Ativo Não Circulante		0,00	0,00				
TOTAL DO ATIVO		10.006.519,63	9.871.608,94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.006.519,63	9.871.608,94

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Matéria DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=27164



Quadro 51 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes FED TCMSP

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)				PASSIVO (II)			
Ativo Financeiro		9.978.255,02	9.853.616,66	Passivo Financeiro		676.032,24	751.143,22
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.828.075,16	Passivos Circulantes (F)	5.10	964,47	32.667,53
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	25.541,50	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar		675.067,77	718.475,69
Ativo Permanente		28.264,61	17.992,28	Passivo Permanente		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.424,00	0,00				
Variações Patr diminutivas Pagas Antecipadamente		26.840,61	17.992,28				
Total do Ativo		10.006.519,63	9.871.608,94	Total do Passivo		676.032,24	751.143,22
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)						9.330.487,39	9.120.465,72

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Quadro 52 - Quadro das Contas de Compensação FED TCMSP

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
...		0,00	0,00	Obrigações Contratuais		1.179.628,93	1.171.843,66
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0,00	0,00	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		1.179.628,93	1.171.843,66

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4913/2020, peça 02.

Quadro 53 - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro FED TCMSP

Em R\$

Fontes de Recursos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
08: TESOURO MUNICIPAL – RECURSOS VINCULADOS		9.302.222,78	9.102.477,44
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		9.302.222,78	9.102.477,44

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

3.6.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo do “Caixa Equivalente de Caixa”, em 31.12.19, totalizou R\$ 9.978 mil e estava composto por seguintes contas:

Quadro 54 - Composição do Caixa Equivalente de Caixa

Em R\$ mil

Conta	Saldo	% s/Total
Caixa	2	0,02
Bancos Contas Movimento - Caixa Econômica Federal	38	0,38
Aplicações Financeiras CDB - Caixa Econômica	9.938	99,60
Total	9.978	100,00

Fonte: Balancete Analítico – janeiro a dezembro de 2019.

Observa-se que 99,6% dos recursos financeiros do FED TCMSP estão em aplicação financeira (CDB Flex Empresarial), na Caixa Econômica.

A auditoria analisou as conciliações bancárias das contas envolvidas e constatou a regularidade dos saldos constantes no balancete analítico com os saldos dos extratos bancários.

3.6.1.2. Passivo Circulante

Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade⁶⁶.

O Passivo Circulante do FED TCMSP em 2019 era representado pela conta “Demais Obrigações a Curto Prazo” composta pela subconta “Valores Restituíveis”, cujo saldo se refere a valores retidos pelo Tribunal de imposto de renda retido na fonte das empresas no ato do pagamento.

3.6.1.3. Patrimônio Líquido

A seguir, saldos de encerramento dos exercícios de 2018 e 2019 do Patrimônio Líquido (PL), ou situação patrimonial líquida.

Quadro 55 - Movimentação do Patrimônio Líquido (Situação Patrimonial Líquida) Em R\$

Descrição	31.12.19	31.12.18
Resultados Acumulados	10.005.555,10	9.838.941,41
Resultado do Exercício	166.613,75	(1.154.003,23)
Resultado de Exercícios Anteriores	9.838.941,41	10.992.944,64
Total do Patrimônio Líquido	10.005.555,16	9.838.941,41

Fonte: Balancete Analítico - Apuração do Resultado - janeiro a dezembro de 2019.

O resultado do exercício está consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais.

3.6.1.4. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Procedeu-se a conciliação do saldo patrimonial constante do Balanço Patrimonial (Quadro Principal) versus o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) e verificou-se a consistência da diferença de R\$ 675.067,77, certificando-se que este valor se refere a “Crédito empenhado a liquidar”, conforme consta do relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária, emitido pelo SOF, conforme demonstrado a seguir:

⁶⁶ Item 2.2.1 da Parte II do MCASP 8ª edição.



Quadro 56 - Consistência Saldo Patrimonial

Descrição	31.12.19
Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial: Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei nº 4.320/64)	9.330.487,39
Ajustes do Sistema Orçamentário:	
(+) Crédito empenhado a liquidar	675.067,77
= Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	10.005.555,16

Fonte: Balanço Patrimonial (Quadro Principal / Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei nº 4.320/64 / Acompanhamento da Execução Orçamentária).

3.6.1.5. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

O superávit apurado no FED TCMSP em 2019 é composto pelas seguintes fontes de recursos:

Quadro 57 - Superávit / Déficit Financeiro

Em R\$ mil

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Contas Contábeis	2019	2019
08	Tesouro Municipal – Recurso Vinculado	8.2.1.1.1.01.02.08.000.000.000.000.000 - Recursos Disponíveis para o Exercício - Vinculada	9.298,9	9.100,4
10	Alienação de Bens Ativos	8.2.1.1.1.01.02.10.000.000.000.000.000 - Recursos Disponíveis para o Exercício - Vinculada	3,3	-
Total			9.302,2	9.100,4

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2019 – FED.

Do total de superávit (R\$ 9.302 mil) em 2019, R\$ 9.298,9 mil tem como fonte de recurso o Tesouro Municipal – recurso vinculado e R\$ 3,3 mil de alienação de bens ativos por meio do Leilão Público nº 001/2019 (SEI nº 6013.2019/0001149-0).

3.6.2. Demonstração das Variações Patrimoniais

Destaca-se que a estrutura desse demonstrativo, demonstrado a seguir, está consistente com o MCAQ 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 5. Demonstração das Variações Patrimoniais e IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.

Matéria DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=216445.

Quadro 58 - Demonstração das Variações Patrimoniais FED TCMSP

Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.1	2.795.665,97	3.798.121,59
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		967.381,14	1.048.316,53
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.769.615,89	2.739.458,02
Transferências e Delegações Recebidas		941,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		57.727,94	10.347,04
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		2.795.665,97	3.798.121,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		1.055.047,92	1.936.307,27
Uso de Material de Consumo		3.356,00	441,00
Serviços		1.051.691,92	1.935.866,27
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.2	1.569.560,93	3.012.117,55
Transferências Intragovernamentais		1.569.560,93	3.012.117,55
TRIBUTÁRIAS		4.443,37	3.700,00
Contribuições		4.443,37	3.700,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		2.629.052,22	4.952.124,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)		166.613,75	(1.154.003,23)

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Verificou-se o encerramento contábil das contas de resultado do exercício de 2019 e sua correta transferência para o grupo do Patrimônio Líquido, no valor positivo de R\$ 166.613,75.

3.6.2.1. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)

No montante de R\$ 2.795.665,97, está tratada no subitem 3.6.5.1. Receitas.

3.6.2.2. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

Destacam-se as Transferências e Delegações Concedidas conforme quadro a seguir:

Quadro 59 - Transferências Intragovernamentais Em R\$

Descrição	31.12.19
Transferências Bens Móveis para TCMSP	925.304,23
Transferências Bens Intangíveis para TCMSP	644.256,70
Total	1.569.560,93

Fonte: Balancete Analítico - janeiro a dezembro de 2019.

As Transferências e Delegações Concedidas se referem à aquisição de itens materiais (bens móveis) e intangíveis (softwares) que são transferidos para o TCMSP por meio de conta de resultado diminutiva denominada Transferências Intragovernamentais. Por sua vez, o TCMSP reconhece como variação patrimonial aumentativa, conforme subitem 3.2.2. Variação Patrimonial Aumentativa.



3.6.3. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro do FED TCMSP apresentou a posição a seguir em 31.12.19.

Quadro 60 - Balanço Financeiro FED TCMSP

Em R\$

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		2.795.665,97	3.798.121,59	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		2.663.678,82	5.594.961,30
Vinculada		2.795.665,97	3.798.121,59	Vinculada		2.663.678,82	5.594.961,30
Outras Destinações de Recursos		2.795.665,97	3.798.121,59	Outras Destinações de Recursos		2.663.678,82	5.594.961,30
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		699.400,61	792.423,22	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		706.749,40	134.911,99
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		675.067,77	718.475,69	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		650.713,50	93.631,99
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	3.700,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.700,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.3	24.332,84	70.247,53	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.4	52.335,90	41.280,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		9.853.616,66	10.992.944,64	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		9.978.255,02	9.853.616,66
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.828.075,16	10.992.944,64	Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978.255,02	9.828.075,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		25.541,50	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	25.541,50
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		13.348.683,24	15.583.489,45	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		13.348.683,24	15.583.489,45

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

A estrutura apresentada está de acordo com o item 3 da parte V do MCASP 8ª edição.

Durante a conferência dos registros no SOF e do demonstrativo apresentado, foram identificadas algumas divergências apenas na evidenciação entrelinhas, decorrentes da necessidade de ajustes extracontábeis.

De acordo com a CCF, tais ajustes foram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 6 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro e decorrentes de deficiências do SOF no registro de estornos e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados nas Notas Explicativas item 4, subitens 4.3 e 4.4.

3.6.3.1. Variação do Caixa

A variação do caixa é explicada pela movimentação financeira orçamentária e extraorçamentária. No orçamento, a saída de recursos ocorre com o pagamento das despesas e a entrada com a arrecadação das receitas, já a movimentação extraorçamentária decorre do pagamento de restos a pagar, alteração nos valores restituíveis e demais itens independentes de autorização orçamentária.

Quadro 61 - Variação do disponível do FED TCMSP

Em R\$ mil

Saldo de Caixa do Início do Exercício (I)	9.854
Movimentação orçamentária (a - b)	807
Receita orçamentária arrecadada (a)	2.796
Despesas orçamentárias pagas (b)	1.989
Despesas Orçamentárias	2.664
(-) Inscrição de Restos a Pagar	(675)
Movimentação extraorçamentária (c+d+e)	(682)
Pagamentos de Restos a Pagar (c)	(654)
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	(651)
Pagamento de Restos a Pagar Processados	(4)
Depósitos restituíveis e valores vinculados (d)	(28)
Movimentação total (orçamentária + extraorçamentária) (II)	125
Saldo Final de Caixa - Outubro (I+II)	9.978

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro Publicado no DOCSP em 18.03.20 e apresentado no eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

O extrato bancário do FED TCMSP (dezembro/2019) apresenta o valor de R\$ 9.938 mil, que, somado ao valor do numerário em Caixa (R\$ 2 mil) e ao valor em conta corrente (R\$ 38 mil), atinge o saldo final da caixa, de modo que a conciliação bancária está apropriada.

Nas análises, identificou-se que os rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil não estão sendo reconhecidos por competência no FED TCMSP, pois a apropriação da receita dos rendimentos da conta do TCMSP está sendo realizada no mês subsequente, devido ao atraso na transferência do TCMSP para o Fundo, tornando a sua contabilização inadequada.

3.6.3.2. Valores Restituíveis

Conforme definição do PCASP – 2019, a conta Valores Restituíveis, compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo.

O quadro a seguir apresenta as contas de valores restituíveis com movimentação ou saldo no balanço de dezembro de 2019 do FED TCMSP.

Quadro 62 - Valores Restituíveis – 2019

Em R\$ mil

Conta	31.12.18	Débito	Crédito	31.12.19	Δ
VALORES RESTITUÍVEIS	29	(53)	25	1	(28)
VALORES RESTITUÍVEIS – CONSOLIDAÇÃO					
<i>Depósitos Não Judiciais</i>					
Patrocínios	26	(26)	-	-	(26)
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS					
<i>Consignações</i>					
IRRF - Pessoa Física	-	(3)	3	-	-
IRRF - Pessoa Jurídica	-	(15)	16	1	1
ISS	3	(4)	1	-	(3)
FED (Multas Contratuais)	-	(3)	3	-	-
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS UNIÃO					
<i>Consignações</i>					
INSS - Contribuinte Individual	-	(2)	2	-	-

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2019 – FED TCMSP.

A variação mais significativa ocorreu na conta “Patrocínios” do grupo “Depósitos Não Judiciais”, com a redução de R\$ 26 mil, que se refere a valores patrocinados pela Caixa Econômica Federal para a confecção do livro institucional “Jubileu de Ouro 50 anos” (TC nº 7.988/2018) e pela empresa Sinal Verde Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me para o evento “XX Encontro de Corais do TCMSP” como parte das comemorações do referido livro (TC nº 397/2019).

A movimentação mais expressiva (débito e crédito) se deu na conta “IRRF – Pessoa Jurídica”, que se refere a valores retidos pelo Tribunal do imposto de renda retido na fonte das empresas no ato do pagamento. O saldo existente, em 31.12.19, é valor recente pendente de transferência à PMSP.

3.6.3.3. Execução de Restos a Pagar

No início do exercício de 2019, havia R\$ 722,1 mil inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 3,7 mil como restos a pagar processados e R\$ 718,4 mil como restos a pagar não processados.

O quadro a seguir demonstra a execução dos restos a pagar ocorridas no exercício:

Quadro 63 - Restos a Pagar

Em R\$ mil

Tipo de Restos a Pagar	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exerc. Anter.	Em 2018			
Restos a Pagar Processados	-	3,7	3,7	-	-
Restos a Pagar Não Processados	-	718,4	650,7	67,7	-
Total	-	722,1	654,4	67,7	-

Fonte: Balanço Orçamentário e Composição de Restos fornecida por CCF.

Os valores inscritos como restos a pagar processados foram totalmente pagos em 2019. Já dos inscritos em restos a pagar não processados, R\$ 654,4 mil foram pagos e R\$ 67,7 mil foram cancelados.

3.6.3.4. Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR

As contas representativas de Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR têm a função precípua de criar um mecanismo de controle e rastreamento dos recursos financeiros da entidade, de modo que todos os eventos com impacto financeiro sejam demonstrados, tais como arrecadação, empenho, liquidação, pagamento, restituições etc.

Para tanto, é necessário que o processo de contabilização dessas contas esteja alinhado com as rotinas de contabilização das contas de execução orçamentária, bem como com a contabilização dos ativos e passivos financeiros.

Efetuuou-se o confronto dos saldos das contas de Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR) com as contas representativas da execução orçamentária e as de ativo e passivo financeiro, e foi concluída a adequada correspondência dos saldos das contas.

3.6.3.5. Regras de Integridade

O MCASP 8ª edição (item 3.5, Parte IV) contém regras relativas ao PCASP, visando garantir a integridade dos procedimentos contábeis.

Foram verificados os saldos das contas de controle do grupo 7.2.0.0.0.00.00 (natureza devedora) e 8.2.0.0.0.00.00 (natureza credora) e constatado que possuem o mesmo valor.

Também foram testadas as regras estabelecidas pelo item 3.5.3.2 (conferência de contas de passivo financeiro e de execução orçamentária) e item 3.5.3.3 (conferência de saldos das contas de Disponibilidade de Recursos), da Parte IV do MCASP 8ª edição.

As regras de integridade citadas foram testadas e se encontram de acordo com o MCASP 8ª Edição.

3.6.3.6. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Financeiro do FED TCMSP de 2019, identificadas nos itens 4 a 4.4, e verificado o atendimento ao item 3.3 da Parte V do MCASP 8ª edição.

3.6.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa do FED TCMSP apresentou a posição a seguir em 31.12.19.

Quadro 64 - Demonstração dos Fluxos de Caixa FED TCMSP

Em R\$

	Notas	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS		2.816.698,81	3.865.445,62
Receita Patrimonial		2.467.098,39	
Receita de Serviços		269.898,64	
Transferências Recebidas		941,00	
Outras Receitas Derivadas e Originárias		54.427,94	3.794.159,59
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	7.1	24.332,84	71.286,03
Outros Ingressos Operacionais		24.332,84	71.286,03
DESEMBOLSOS		1.099.892,02	2.022.159,55
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		1.073.097,62	1.954.299,55
Legislativa		1.073.097,62	1.954.299,55
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	7.2	26.794,40	67.860,00
Outros Desembolsos Operacionais		26.794,40	67.860,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		1.716.806,79	1.843.286,07
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		3.300,00	3.962,00
Alienação de Bens		3.300,00	3.962,00
DESEMBOLSOS		1.569.926,93	3.012.117,55
Aquisição de Ativo Não Circulante		925.670,23	1.374.019,98
Outros Desembolsos de Investimentos		644.256,70	1.638.106,57
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		(1.566.626,93)	(3.008.155,55)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		150.179,86	(1.164.869,48)
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		9.828.075,16	10.992.944,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		9.978.255,02	9.828.075,16

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

A estrutura apresentada está de acordo com o item 6 da parte V do MCASP 8ª edição.

Como já informado no Balanço Financeiro, foram identificadas diferenças nos registros do SOF frente ao demonstrativo apresentado.

A CCF informou que tais ajustes foram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e são decorrentes de deficiências do SOF no registro de ajustes e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados em Notas Explicativas.



3.6.4.1. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes à Demonstração dos Fluxos de Caixa do FED TCMSP de 2019, identificadas nos itens 7 a 7.2, e verificado o atendimento ao item 6.3 da Parte V do MCASP 8ª edição.

3.6.5. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário e Quadros de Execução de Restos a Pagar apresentaram a posição a seguir em 31.12.19.

Quadro 65 - Balanço Orçamentário - Receitas FED TCMSP

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)		4.377.000,00	4.377.000,00	2.792.365,97	(1.584.634,03)
Receita Patrimonial		4.127.000,00	4.127.000,00	2.467.098,39	(1.659.901,61)
Receita de Serviços		248.200,00	248.200,00	269.898,64	21.698,64
Transferências Correntes		0,00	0,00	941,00	941,00
Outras Receitas Correntes		1.800,00	1.800,00	54.427,94	52.627,94
Receitas de Capital (II)		3.000,00	3.000,00	3.300,00	300,00
Alienação de Bens		3.000,00	3.000,00	3.300,00	300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.1	4.380.000,00	4.380.000,00	2.795.665,97	(1.584.334,03)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)		4.380.000,00	4.380.000,00	2.795.665,97	(1.584.334,03)
DÉFICIT (VI)		1.221.000,00	4.226.000,00	0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)		5.601.000,00	8.606.000,00	2.795.665,97	(1.584.334,03)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			3.005.000,00	3.005.000,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	3.4		0,00	0,00	
Superávit Financeiro			3.005.000,00	3.005.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00	

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Matéria DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser verificada em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=21635.



Quadro 66 - Balanço Orçamentário - Despesas FED TCMSP

Em R\$

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Notas	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)		4.370.000,00	5.625.000,00	1.108.895,73	992.515,90	992.515,90	4.516.104,27
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		4.370.000,00	5.625.000,00	1.108.895,73	992.515,90	992.515,90	4.516.104,27
Despesas de Capital (IX)		1.231.000,00	2.981.000,00	1.554.783,09	996.095,15	996.095,15	1.426.216,91
Investimentos		1.231.000,00	2.981.000,00	1.554.783,09	996.095,15	996.095,15	1.426.216,91
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.2	5.601.000,00	8.606.000,00	2.663.678,82	1.988.611,05	1.988.611,05	5.942.321,18
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)		5.601.000,00	8.606.000,00	2.663.678,82	1.988.611,05	1.988.611,05	5.942.321,18
SUPERÁVIT (XIII)	3.3			131.987,15			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)		5.601.000,00	8.606.000,00	2.795.665,97	1.988.611,05	1.988.611,05	5.942.321,18
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Quadro 67 - Execução de Restos a Pagar não Processados FED TCMSP

Em R\$

	Notas	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes		0,00	143.572,40	76.881,72	76.881,72	66.690,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	143.572,40	76.881,72	76.881,72	66.690,68	0,00
Despesas de Capital		0,00	574.903,29	573.831,78	573.831,78	1.071,51	0,00
Investimentos		0,00	574.903,29	573.831,78	573.831,78	1.071,51	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	718.475,69	650.713,50	650.713,50	67.762,19	0,00

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

Quadro 68 - Execução de Restos a Pagar Processados FED TCMSP

Em R\$

	Notas	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes		0,00	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00

Fonte: Prestação de contas encaminhada, eTCM nº 4.913/2020, peça 02.

A estrutura apresentada no Balanço Orçamentário e nos Quadros de Execução de Restos a Pagar está de acordo com o item 2 da parte V do MCASP 8ª edição.

No quadro a seguir, apresenta-se o orçamento do FED TCMSP aprovado para 2018, a proposta inicial do projeto do orçamento para 2018 (PLOA), o valor final aprovado pela Câmara Municipal (LOA 2019) e o valor atualizado até dezembro de 2019.

Quadro 69 – Evolução do orçamento por natureza de despesa

Em R\$ milhões

Grupo de natureza da despesa	2018	2019		
	Aprovado	PLOA	Aprovado	Atualizado
Outras despesas correntes	2,3	3,2	4,4	5,6
Investimentos	1,6	1,2	1,2	3,0
TOTAL	3,9	4,4	5,6	8,6

Fonte: Sistema Átomo-Ábaco (consulta em 13.02.19) e Proc. eTCM nº 4.448/2018.

Analisando a evolução por natureza de despesa, nota-se que a proposta orçamentária previa inicialmente de gastos com “Outras Despesas Correntes” em 2019 sofreu acréscimo de R\$ 900 mil (300%) em comparação ao exercício de 2018, enquanto “Investimentos” teve redução de R\$ 400 mil (25%).

O orçamento aprovado para o grupo de natureza de despesa “Outras Despesas Correntes” (R\$ 4,4 milhões), sofreu acréscimo de 37,5% (R\$ 1,2 milhão) em comparação ao valor proposto para 2019 (R\$ 3,2 milhões).

Observa-se que o valor do orçamento atualizado (R\$ 8,6 milhões) em comparação ao valor aprovado (R\$ 5,6 milhões), sofreu acréscimo de 54% (R\$ 3 milhões) em virtude da abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro de exercício anterior⁶⁷.

3.6.5.1. Receita

As diversas fontes de receitas do FED TCMSP estão estabelecidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 15.025/09, com alterações do art. 2º da Lei Municipal nº 15.500/11.

No exercício de 2019, foi arrecada receita no total de R\$ 2,8 milhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 70 – Receitas Orçamentárias – FED TCMSP – 2019

		Em R\$ mil
Receitas	Valor	% s/Total
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.769,6	63,3
Permissão de Uso - Espaço Bancário	697,5	24,9
Serviços Administrativos	269,9	9,7
Transferências Correntes	0,9	0,0
Outras Receitas Correntes	54,4	1,9
Receitas de Capital	3,3	0,1
Total	2.795,6	100,0

Fonte: Boletim da Receita/2019.

As maiores receitas do fundo são provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras (63,3%) e Permissão de Uso do espaço dos Bancos - BB e CEF (24,9%), que representam juntos 88,2% da receita total.

Os exames revelaram que as receitas arrecadadas no Fundo estavam em conformidade com as Lei nº 15.025/09 e nº 15.500/11.

Por meio do relatório “Boletim da Receita” (FED TCMSP), verificou-se que as receitas foram classificadas de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, alterada pelas Portarias Interministeriais STN/SOF nº 05/15, nº 419/16 e nº 01/17.

3.6.5.2. Despesas

O valor fixado inicialmente no orçamento para o FED TCMSP em 2019 foi de R\$ 5,6 milhões, valor este atualizado por crédito suplementar para R\$ 8,6 milhões. Desse valor R\$ 2,7 milhões foram empenhados.

⁶⁷ Lei Municipal nº 17.021/18, art. 12. [...] III - poderão suplementar as dotações dos respectivos Fundos Especiais, com recursos provenientes de excedentes de arrecadação ou de superávit financeiro desses Fundos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), excluindo-se do limite estabelecido no art. 8º desta lei. No anexo do BP de 2019 do FED, observa-se: Ativo Financeiro em 2018 com R\$ 9.853,6 mil e Passivo Financeiro de apenas R\$ 751,1 mil, de modo que a diferença entre eles (R\$ 9.102,5 mil) é suficiente para suportar a abertura do crédito adicional realçado.

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária ocorrida no exercício por natureza de despesa:

Quadro 71 – Execução Orçamentária Em R\$ mil

Natureza de Despesa	Despesa			
	Empenhado	Liquidada	Paga	Liquidada a Pagar
Despesas Correntes	1.109	993	993	-
Investimentos	1.555	996	996	-
Total	2.664	1.989	1.989	-

Fonte: Balanço Orçamentário – 2019.

Na análise das despesas liquidadas do FED TCMSP em 2019, não foi identificada despesas com variações atípicas e materiais.

3.6.5.3. Regularidade das Despesas

Foram realizadas análises, por amostragem não estatística, nos processos de pagamentos das despesas, verificando a classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação, e constatando a sua regularidade.

Em 2019 o FED TCMSP não realizou pagamento de despesa de exercício anterior (DEA).

3.6.5.4. Inscrição de Restos a Pagar

No FED TCMSP, em 2019, foi inscrito em restos a pagar não processados o valor R\$ 675 mil. Desse valor, até março de 2020, R\$ 67,3 mil foi pago, R\$ 252,4 mil foi liquidado, restando ainda o saldo de R\$ 355,3 mil.

A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa em 31.12.19 era da ordem de R\$ 9,9 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura das despesas.

3.6.5.5. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Orçamentário do FED TCMSP de 2019, identificadas nos itens 3 a 3.5 e verificado o atendimento ao item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e NBC TSP 13, com exceção das seguintes informações:

- O regime orçamentário e o critério de classificação adotado no orçamento aprovado (letra “a” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 39 da NBC TSP 13);
- O período a que se refere o orçamento (letra “b” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 43



da NBC TSP);

- Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (letra “j” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição); e
- Justificativa da diferença material entre o orçamento pelo qual a entidade é responsável e os valores realizados (item 14 da NBC TSP 13), já que a informação apresentada na Nota explicativa não reflete aquelas apuradas no subitem 2.1.2.2 deste relatório.

4. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

4.1.	Gestão Orçamentária
	<u>Proposta de Determinação</u>
4.1.1	Revisar a metodologia do processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores, tendo em vista os expressivos percentuais de economia orçamentária. (subitem 2.1.2.2)
4.2.	Gestão Fiscal
	<u>Infringência</u>
4.2.1	Não estão disponíveis no <i>website</i> do TCMSP os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão resumida, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste. (subitem 2.2) Dispositivo legal não observado: ⇒ art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.
4.3.	Gestão de Pessoal
	<u>Infringências</u>
4.3.1.	Provimento de cargos em comissão cujas funções não são de chefia, direção e assessoramento e que não demandam relação de confiança entre servidor nomeado e superior hierárquico. (subitem 2.3.1) Dispositivo legal não observado: ⇒ art. 37, inciso V, da Constituição Federal de e entendimento do STF (Repercussão Geral nº 1010 - RE 1.041.210).
4.3.2.	Ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas que estão lotados em outras unidades do TCMSP. (subitem 2.3.1) Dispositivo legal não observado:

Materia DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=216445.

	⇒ Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/04.
4.3.3.	Acúmulo de férias superiores a 60 dias, podendo frustrar receitas do município e desequilibrar o equilíbrio fiscal e orçamentário do TCMSP. (subitem 2.3.2) Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e art. 2º da Lei Municipal nº 14.141/06.
4.3.4.	Pagamentos de horas extraordinárias acima do limite de 40 horas mensais e a servidores que ocupam cargo em comissão que estão dispensados do registro do ponto eletrônico. (subitem 2.3.4) Dispositivo legal não observado: ⇒ Itens nº 1 e nº 12 da Ordem Interna nº 13/19.
4.3.5.	Não aplicação do reajuste anual da remuneração dos servidores do TCMSP. (subitem 2.3.5) Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 14.891/09.
	<u>Propostas de Determinações</u>
4.3.6.	Realizar a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP. A abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição, inclusive com a nomeação de aprovados em número superior às vagas destinadas a provimento imediato. (subitem 2.3.1)
4.3.7.	Apresentar normativo interno, prevendo um quantitativo máximo, tempo de permanência máximo e as situações em que pode haver servidores requisitados (comissionados), bem como estabelecendo um quantitativo máximo para servidores da GCM, de acordo com as necessidades do TCMSP. (subitens 2.3.1)
4.3.8.	Apresentar à CMSP Projeto de Lei com a finalidade de reestruturar o quadro de pessoal do TCMSP, readequando-o à realidade do TCMSP e aos atuais entendimentos do STF e TCU principalmente, quanto: aos cargos em comissão, abstendo-se de prever o desempenho de

Sua validade pode ser conferida em
 Material DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Seu ID=216445.
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pld=216445>

	funções técnicas a ocupantes de cargos em comissão; aos servidores requisitados, prevendo um limite máximo. (subitens 2.3.1)
4.3.9.	Elaborar planejamento, identificando as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, com a finalidade de esgotá-lo e, conseqüentemente, mitigar o uso excessivo e regular de horas extras. (subitem 2.3.4)
4.3.10.	Aperfeiçoar o Portal da Transparência do TCMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência, e, ainda, atualizando a divulgação do pagamento do benefício do auxílio-saúde. (subitem 2.3.6)
4.4.	Notas Explicativas (Infringência)
4.4.1.	Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FED TCMSP assim como deficiências em notas apresentadas (subitens 3.1.9.2, 3.1.9.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.7, 3.5.2.4 e 3.6.5.5) Dispositivos legais não observados: ⇒ MCASP 8ª ed. e NBC TSP 13: Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra “c”. Parte Geral - item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil). Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra “b” (Baixas de itens do ativo imobilizado), em função de não haver referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “a” do item 2.3 e item 39 da NBC TSP 13. Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “b” do item 2.3 e item 43 da NBC TSP 13. Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “j” do item 2.3 Letra “c” do item 14 da NBC TSP 13

Materia DOCREC 60272020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pld=216445>.

4.5.	<u>Balanço Patrimonial</u>
	<u>Infringências</u>
4.5.1.	O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo (subitem 3.1.3.1.1) Dispositivo legal não observado: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.
4.5.2.	O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem. (subitem 3.1.3.1.2) Dispositivo legal não observado: ⇒ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.
	<u>Propostas de Determinações</u>
4.5.3.	Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno. (subitem 3.1.2.1)
4.5.4.	Regulamentar no âmbito da edilidade a atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa. (subitem 3.1.2.1)
4.5.5.	Ajustar o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da edilidade a fim de reclassificar o valor de R\$ 43.9 milhões de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”. (subitem 3.1.3.1.1)
4.6.	<u>Demonstração das Variações Patrimoniais</u>
	<u>Infringência</u>

Matéria DOCREC 602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=216445>.

4.6.1.	O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal. (subitem 3.2.1.1) Dispositivo legal não observado: ⇒ PCASP/2019, Portaria STN nº 390 de 14.06.18.
4.7.	<u>Balanco Financeiro</u>
	<u>Proposta de Determinação</u>
4.7.1.	Reconhecer no FED TCMSP como receita os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil pelo regime de competência. (subitem 3.6.3.1)

	consumo do mês. Deduzimos os adiantamentos e as compras informadas no relatório de suprimentos; o remanescente é considerado como consumo imediato. Note que na última página do relatório anexo há a coluna “item de despesa”: por meio de fórmulas no Excel, esses itens são vinculados a contas contábeis específicas e suas somatórias estão demonstradas na primeira página do anexo. (grifo nosso)⁷¹ Assim, verificou-se, neste exercício, que o registro contábil em contas de resultado de materiais referente a “Consumo Imediato” continua sendo feito com base em informação cuja origem é o “Sistema Orçamentário - Financeiro” em detrimento de um suporte contábil gerado por UTS, que é a unidade do TCMSP responsável pelo controle interno desta atividade, conforme descrito no subitem 3.1.2.1. Situação: Não atendida.
5.2.	a) Realizar o ajuste de baixa do saldo superavaliado registrado na conta de atos potenciais ativos, decorrente da apólice 100.18.00004289, vencida em 19.05.17. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária) b) Adote procedimento interno que possibilite a baixa de valores nas hipóteses em que for garantida a impossibilidade de ocorrência de reclame da apólice de seguros após o seu vencimento. (2018 – 3.046ª Sessão Extraordinária) Neste exercício foi adotada a prática de baixa contábil das apólices vencidas na data base do balanço que não tenham a possibilidade de ocorrência de reclame, conforme detalhado no subitem 3.1.8. Situação: Atendida.
5.3.	Aperfeiçoe as notas explicativas dos “Bens Intangíveis” de forma a buscar a satisfação da característica qualitativa da compreensibilidade definida no item 3.17 NBC TSP Estrutura Conceitual. (2018 – 3.046ª Sessão Extraordinária) Conforme subitem 3.1.9.3, a nota explicativa 5.9 - Intangíveis está aderente com o MCASP ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 6. Ativo Intangível, 6.11. Evidenciação atendendo, desta maneira, a característica qualitativa da compreensibilidade.

⁷¹ O “relatório de suprimentos” mencionado é a “Posição Estoque Período” emitida pelo sistema “TCM-Almoxarifado”, referente aos itens de consumo que são elegíveis de serem estocados. O “relatório anexo” foi o relatório intitulado “Relação de Pagamentos / Liquidação (no mês) conta de despesas: 3390300”

	Situação: Atendida.
5.4.	Examine a necessidade de aprimorar os procedimentos para convocação de serviços extraordinários. (2018 – 3.046ª Sessão Extraordinária) Em 09.08.19, foi editada a Ordem Interna (OI) SG/GAB nº 13/2019, que dispõe sobre a prestação de serviço especial em regime de horas suplementares. Esse normativo, conforme item nº 14, entrou em vigor a partir de setembro de 2019. Conforme o item nº 2 da referida OI, que regulamenta a convocação de serviços extraordinários, novos procedimentos foram adotados, tais como: verificação prévia da existência de recursos orçamentários; formulário padronizado; justificativa para realização do serviço; fundamentação de que a convocação de horas extras é a melhor solução; e, período de convocação limitado ao exercício vigente. Foi verificado que tais procedimentos foram efetivamente implantados a partir de setembro de 2019, conforme subitem 2.3.4. Situação: Atendida

6. RESPONSÁVEIS PELAS FISCALIZAÇÕES

SUBITEM	eTCM nº	O.S.	NOME
1. Introdução	524/2020	2019/08357	Arnaldo Monteiro Pugliese/ Camilo Lellis Reis
2.1. Gestão Orçamentária 3.3. Balanço Financeiro 3.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa 3.5. Balanço Orçamentário 3.6.3. Balanço Financeiro 3.6.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa (FED TCMSP) 3.6.5. Balanço Orçamentário (FED TCMSP)	524/2020	2019/08357	Arnaldo Monteiro Pugliese
2.2. Gestão Fiscal	4.913/2020	2019/08474	Fábio Oliveira Santos
2.3. Gestão de Pessoal	2.278/2020	2020/00334	Luiz Gustavo de Oliveira Vieira / Luciano Teixeira / Samara Xavier Gomes
3.1. Balanço Patrimonial 3.2. Demonstração das Variações Patrimoniais 3.6.1. Balanço Patrimonial (FED TCMSP) 3.6.2. Demonstração das Variações Patrimoniais (FED TCMSP)	524/2020	2019/08357	Camilo Lellis Reis

Em 24.04.20.

Técnicos responsáveis pela elaboração deste relatório:

ARNALDO MONTEIRO PUGLIESE
Agente de Fiscalização

CAMILO LELLIS REIS
Agente de Fiscalização



CAMILA A. MAJER BALDRESCA
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 2

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle I

RAFAEL ALEXANDRE C. DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle III

Assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES
Data: 05/05/2020 13:03:15 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Data: 05/05/2020 13:18:00 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ARNALDO MONTEIRO PUGLIESE
Data: 05/05/2020 13:25:12 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por CAMILO LELLIS REIS
Data: 05/05/2020 14:14:52 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA
Data: 05/05/2020 14:26:20 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Trata o presente da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativa ao exercício de 2019, consubstanciada nos Balanços e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal em 20.03.2020..

Para o exame das referidas Contas, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Resolução nº 05/19, a Coordenadoria I realizou as auditorias programadas para o acompanhamento da Gestão Orçamentária, Fiscal e Demonstrações Contábeis do TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas.

A Coordenadoria III realizou as auditorias programadas relativas à Gestão de Pessoal.

Os procedimentos de auditoria levados a efeito pelos analistas desta SFC, com base no Manual de Fiscalização, na legislação vigente e Ordem Interna SG/GAB nº 008/2005, resultaram na emissão do Relatório Anual de Fiscalização constante da peça 16.

Endossamos as infringências apontadas, bem como as propostas de determinações do exercício.

Submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 05 de maio de 2020.

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretário

MIM

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2019.

À Subsecretaria Administrativa
Sr. Subsecretário

Para conhecimento e manifestação a respeito das conclusões
alcançadas no relatório de peças 16 e 17.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete
GAB DD - TCMSP

MD



Processo TC/004913/2020

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço referente ao exercício de 2019

À

C.C.F.

Sr. Coordenador Chefe

Para ciência e considerações.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

CLÁUDIO FIGO DOS SANTOS JÚNIOR
Subsecretário Administrativo

/ggl/a

Cód. 042 (Versão 05)

CCF 575/2020

Assunto: Manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2019 deste E. Tribunal de Contas.

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC/004417/2020

À

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Senhor Subsecretário

Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização de 2019 deste E. Tribunal de Contas e respectivo Fundo Especial de Despesas, encaminhado a esta coordenadoria em face da Determinação exarada à peça 18, para manifestação acerca de apontamentos emanados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC (peça 16).

Após ciência dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2019, atinentes às atribuições assumidas no âmbito desta coordenadoria, manifestamo-nos conforme segue:

Manifestações da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

4. Infringências e Propostas de Determinação do Exercício

4.1. Gestão Orçamentária

4.1.1 - Revisar a metodologia do processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores, tendo em vista os expressivos percentuais de economia orçamentária. (subitem 2.1.2.2).

Nos termos da Portaria SF nº 162, de 9 de junho de 2018, constituiu-se o Grupo de Planejamento deste E. Tribunal de Contas, por meio da Portaria 247/2018, com a finalidade de elaborar a Proposta Orçamentária de 2019, peça que subsidiou o orçamento inicial do TCMSP e do seu Fundo Especial de Despesas – FED.

A Proposta Orçamentária de 2019 teve início com o encaminhamento de Memorandos às diversas unidades deste E. Tribunal de Contas, contendo solicitações de informações sobre demandas que oneraram o orçamento daquele exercício.

O Grupo de Planejamento constituído pela Portaria 247/2018 realizou, ainda, diferentes análises e diagnósticos que, igualmente, contribuíram para a confecção da Proposta Orçamentária de 2019.

Por conseguinte, a versão inicial da Proposta Orçamentária de 2019, que contemplou todas as demandas apresentadas ao Grupo de Planejamento, alcançou R\$ 334.372.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), sendo R\$ 327.193.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e noventa e três mil reais) relativos ao orçamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e R\$ 7.179.000,00 (sete milhões, cento e setenta e nove mil reais) relativos ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP – FED.

Em face de orientações exaradas pela Coordenadoria Geral do Orçamento – CGO/PMSP, que estabeleceu ao Fundo Especial de Despesas – FED a fixação de despesas em montante equivalente à previsão de receitas a serem auferidas em 2019, reduziu-se a Proposta Orçamentária do FED em R\$ 2.799.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), providência que afetou demandas do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI e da Escola de Gestão e Contas – EGC, posteriormente objeto de abertura de crédito adicional suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2018.

Consigna-se que na Proposta Orçamentária de 2019 foram inseridas as demandas de obras de manutenção e conservação de dependências do TCMSP, que totalizaram R\$ 5.360.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais). Desse montante, destacou-se a ampliação do Anexo II ao edifício-sede do TCMSP, no valor de R\$ 5.060.000,00 (cinco milhões e sessenta mil reais) e a instalação do sistema de aquecimento de ar no espaço do Plenário do edifício-sede, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

As despesas com pessoal representaram 85,72% da Proposta Orçamentária de 2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ou seja, R\$ 280.470.000,00 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta mil reais), montante apurado com base no limite remuneratório estabelecido pela Emenda à Constituição do Estado de São Paulo nº 46/18 R\$ 30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos) e contemplando a previsão de preenchimento de 10 (dez) cargos efetivos de nível médio por meio de concurso público, autorizados à época.

Sobre o assunto a douta Auditoria assim se pronunciou no Relatório de Auditoria Programada constante no eTCM/005242020:

*“A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF do TCMSP esclareceu que, no valor proposto inicialmente para as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (R\$ 207.278 mil), considerou-se como base remuneratória o valor de R\$ 31 mil (estabelecido na Emenda Constitucional do Estado de São Paulo nº 46/2018) e a previsão de preenchimento de 10 cargos efetivos de nível médio por concurso. No entanto, na aprovação do orçamento houve a redução de R\$ 36,5 milhões do valor proposto. Como consequência, adotou-se ao longo de 2019 a contenção de gastos para cobertura de eventual aumento das despesas remuneratórias, com a revisão de projetos e atividades assumidas pela instituição, o que levou à inexecução das obras e instalações referidas acima. **No entanto, a referida Emenda foi considerada inconstitucional em outubro de 2018, não se justificando, portanto, a alegação apresentada para a inexecução orçamentária.**” (grifo nosso).*

Com a devida vênia, esclarecemos, nesta oportunidade, que a Decisão de aprovação da Proposta Orçamentária deste Tribunal de Contas para 2019 foi exarada pelo E. Plenário em 15 de agosto de 2018, data anterior à declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional do Estado de São Paulo nº 46/18 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Admite-se que a metodologia de trabalho para elaboração de uma efetiva Proposta Orçamentária exija habilidades atinentes a projeções futurísticas, calcadas mormente em elementos factuais e em normas expedidas por autoridades competentes. No entanto, o

Grupo de Planejamento constituído pela Portaria 247/2018 não poderia prever, quando da elaboração da Proposta Orçamentária de 2020, o que aconteceria juridicamente à Emenda Constitucional do Estado de São Paulo nº 46/18 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Ademais, a própria Emenda Constitucional do Estado de São Paulo nº 46/18 foi objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 554) em dezembro de 2019, cujo julgamento se deu somente em agosto de 2019, com decisão pelo indeferimento.

Registramos que a majoração do teto salarial dos servidores deste E. Tribunal de Contas ainda é assunto que encontra amplo debate jurídico, conforme se depreende pelo julgamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, em 12 de fevereiro de 2020, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.977, ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra ato normativo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TC-BA) que disciplinou o estabelecimento do teto aos seus servidores como sendo o subsídio de Conselheiro daquele órgão. Tal decisão poderá ter eficácia “erga omnes” e igualmente não deverá passar despercebida quando da elaboração das Propostas Orçamentárias anuais vindouras, salvo melhor juízo.

Assim, entende-se incontestável a premissa adotada pelo Grupo de Planejamento de 2019 quanto à necessidade de previsão de eventos factíveis que tenham ampla possibilidade de impor impacto orçamentário à instituição, sob o risco de se assumir desnecessário risco econômico-financeiro, se assim não for posto em prática.

Consignamos, nesta oportunidade, que a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de atos próprios, não impôs limites à Proposta Orçamentária de 2019 deste E. Tribunal de Contas, limitando-se a disciplinar por meio de manual próprio e Portarias específicas os aspectos operacionais que tivessem relação estreita com os trabalhos necessários à consolidação da peça orçamentária do Município, em perfeita observância à autonomia orçamentária, financeira e administrativa deste órgão.

Nesse sentido, insta salientar que a atuação do Poder Executivo na elaboração da Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não mitiga a autonomia financeira, ou seja, o fato de o Poder Executivo participar, em certa medida, na atuação orçamentária não retira a capacidade do órgão de se organizar orçamentária e financeiramente, promovendo os levantamentos necessários à elaboração do seu orçamento, tarefa que foi assumida de maneira responsável pelo Grupo de Planejamento constituído pela Portaria 247/2018 para as propostas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seu respectivo Fundo Especial de Despesas - FED.

Posto isso, a Proposta Orçamentária de 2019 foi submetida à apreciação do Pleno deste E. Tribunal de Contas em 15 de agosto de 2018, nos termos do Regimento Interno do TCMSP, art. 31, parágrafo único, inciso IV e apresentada à Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP em 31 de agosto de 2018, nos termos da Portaria SF n° 162, de 09 de junho de 2018 e da Lei Municipal n° 16.961/18, em perfeita obediência aos ditames contidos no Manual para Elaboração da Proposta Orçamentária de 2019, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, alcançando os seguintes valores: R\$ 327.193.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e noventa e três mil reais) para a unidade Tribunal de Contas do Município de São Paulo e R\$ 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais) para a unidade Fundo Especial de Despesas – FED.

Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019

A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, Lei Municipal n° 17.021, de 27 de dezembro de 2018, fixou para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo o orçamento de R\$ 290.680.249,00 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e nove reais) e R\$ 5.601.000,00 (cinco milhões, seiscentos e um mil reais) para o Fundo Especial de Despesas – FED.

Conclui-se que a Lei Municipal n° 17.021/2018 reduziu o orçamento do Tribunal de Contas do Município em aproximadamente R\$ 36,5 milhões e majorou inadvertidamente o orçamento do Fundo Especial de Despesas – FED em cerca de R\$ 1,2 milhão, comparada aos valores constantes na Proposta Orçamentária de 2019 encaminhada à PMSP e submetida ao E. Plenário desta Corte de Contas.



Comparamos a seguir a Proposta Orçamentária de 2019 e o montante fixado pela Lei Municipal nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seu Fundo Especial de Despesas:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ÓRGÃO 10
Comparativo - Proposta Orçamentária 2019 e Lei Municipal nº 17.021/2018

Valores em R\$

ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA	PROPOSTA 2019	%	LEI MUNICIPAL 17.021/2018	%	Diferença
2100 - Adm. da Unidade	316.480.000,00	96,73%	279.967.249,00	96,31%	(36.512.751,00)
3190.1100 - Venc.Vant.Fixas Pessoal Civil	207.278.000,00	63,35%	170.765.249,00	58,75%	(36.512.751,00)
3190.1300 - Obrigações Patronais	12.925.000,00	3,95%	12.925.000,00	4,45%	0,00
3190.1600 - Outras Desp.Var. Pessoal Civil	5.965.000,00	1,82%	5.965.000,00	2,05%	0,00
3190.9200 - Desp.de Exercícios Anteriores	212.000,00	0,06%	212.000,00	0,07%	0,00
3190.9400 - Indenizações e Rest.Trabalhistas	10.542.000,00	3,22%	10.542.000,00	3,63%	0,00
3190.9600 - Ressarc.Desp.Pess.Requisitado	2.820.000,00	0,86%	2.820.000,00	0,97%	0,00
3191.1300 - Obrigações Patronais	40.679.000,00	12,43%	40.679.000,00	13,99%	0,00
3191.9200 - Desp.de Exercícios Anteriores	49.000,00	0,01%	49.000,00	0,02%	0,00
3350.4100 - Contribuições	106.000,00	0,03%	106.000,00	0,04%	0,00
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais	13.212.000,00	4,04%	13.212.000,00	4,55%	0,00
3390.1400 - Diárias Civil	60.000,00	0,02%	60.000,00	0,02%	0,00
3390.3000 - Material de Consumo	1.130.000,00	0,35%	1.130.000,00	0,39%	0,00
3390.3300 - Passagens e Desp.c/Locomoção	193.000,00	0,06%	193.000,00	0,07%	0,00
3390.3500 - Serviços de Consultoria	15.000,00	0,00%	15.000,00	0,01%	0,00
3390.3700 - Locação de Mão-de-Obra	4.400.000,00	1,34%	4.400.000,00	1,51%	0,00
3390.3900 - Outros Serv.Terceiros P.Jurídica	10.200.000,00	3,12%	10.200.000,00	3,51%	0,00
3390.4600 - Auxílio-Alimentação	5.689.000,00	1,74%	5.689.000,00	1,96%	0,00
3390.4700 - Obrig.Tributárias e Contributivas	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	0,00
3390.4800 - Outros Aux.Finan.a Pes.Físicas	418.000,00	0,13%	418.000,00	0,14%	0,00
3390.4900 - Auxílio-Transporte	231.000,00	0,07%	231.000,00	0,08%	0,00
3390.9200 - Desp.de Exercícios Anteriores	20.000,00	0,01%	20.000,00	0,01%	0,00
3391.3900 - Outros Serv.Terceiros P.Jurídica	42.000,00	0,01%	42.000,00	0,01%	0,00
3391.4700 - Obrig.Tributárias e Contributivas	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	0,00
4490.5200 - Equipamentos e Mat.Permanente	290.000,00	0,09%	290.000,00	0,10%	0,00
2153 - Public.Editais e Outras Publicações Legais	8.000,00	0,00%	8.000,00	0,00%	0,00
2171 - Operação e Manut.Sist.Informação e Comunic.	3.760.000,00	1,15%	3.759.000,00	1,29%	(1.000,00)
2818 - Aquis Mat Equip Serv Inform e Comunic	1.585.000,00	0,48%	1.585.000,00	0,55%	0,00
1003 - Ampl, Reforma e Requalif Edificação do TCM	5.360.000,00	1,64%	5.360.000,00	1,84%	0,00
4490.5100 - Obras e Instalações	5.360.000,00	1,64%	5.360.000,00	1,84%	0,00
1220 -	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	327.193.000,00	100,00%	290.680.249,00	100,00%	(36.512.751,00)

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS - ÓRGÃO 09
Comparativo - Proposta Orçamentária 2019 e Lei Municipal nº 17.021/2018

Valores em R\$

ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA	PROPOSTA 2019	%	LEI MUNICIPAL 17.021/2018	%	Diferença
2009 - Exp. e Aperfeiç. das Ativ. do TCM	3.159.000,00	72,1%	4.380.000,00	78,2%	1.221.000,00
3390.1400 - Diárias Civil	60.000,00	1,4%	60.000,00	1,1%	0,00
3390.3000 - Material de Consumo	10.000,00	0,2%	10.000,00	0,2%	0,00
3390.3300 - Passagens e Desp.c/Locomoção	60.000,00	1,4%	60.000,00	1,1%	0,00
3390.3500 - Serviços de Consultoria	800.000,00	18,3%	800.000,00	14,3%	0,00
3390.3600 - Outros Serv.Terceiros P.Física	441.000,00	10,1%	441.000,00	7,9%	0,00
3390.3700 - Locação de Mão-de-Obra	1.134.000,00	25,9%	2.355.000,00	42,0%	1.221.000,00
3390.3900 - Outros Serv.Terceiros P.Jurídica	453.000,00	10,3%	453.000,00	8,1%	0,00
3390.4700 - Obrig.Tributárias e Contributivas	141.000,00	3,2%	141.000,00	2,5%	0,00
4490.3900 - Outros Serv.Terceiros P.Jurídica	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00
4490.5200 - Equipamentos e Mat.Permanente	60.000,00	1,4%	60.000,00	1,1%	0,00
2818 - Aquis Mat Equip Serv Inform e Comunic	1.221.000,00	27,9%	1.221.000,00	21,8%	0,00
3390.4000 - Serv Tecnol Inform e Comunic - PJ	50.000,00	1,1%	50.000,00	0,9%	0,00
4490.3900 - Outros Serv.Terceiros P.Jurídica	641.000,00	14,6%	641.000,00	11,4%	0,00
4490.5200 - Equipamentos e Mat.Permanente	530.000,00	12,1%	530.000,00	9,5%	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO	4.380.000,00	100,0%	5.601.000,00	100,0%	1.221.000,00

Conforme se verifica pelos quadros anteriores, a dotação orçamentária do TCMSP “319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, constante na Proposta Orçamentária de 2019, foi reduzida pela Lei Municipal nº 17.021/2018 em R\$ 36.512.721,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e vinte e um reais).

Quanto ao orçamento fixado para o Fundo Especial de Despesas – FED, a Lei Municipal nº 17.021/2018 estabeleceu R\$ 1.221.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil reais) a mais para a dotação “3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra”, em relação à Proposta Orçamentária encaminhada à PMSP.

Salientamos que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 17.021/2018 na Proposta Orçamentária de 2019 não dependeram de qualquer intervenção da Superior Administração do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sendo resultado de

análises mantidas exclusivamente no âmbito da PMSP e da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

Como consequência do orçamento fixado pela Lei Municipal nº 17.021/2018, adotou-se ao longo de 2019 a contenção de gastos no âmbito do TCMSP, com a revisão de projetos e atividades assumidas pela instituição.

Dessa forma, os seguintes projetos de obras e instalações deixaram de ser executados em 2019, em face do contingenciamento orçamentário imposto pela Lei Municipal nº 17.021/2018:

Orçamento - Obras e Instalações		Em R\$
<u>10.10.01.032.3014.1003 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DO TCMSP</u>		
.1003.4490.51.00	Obras e Instalações	
	. ampliação do Anexo II (I-EA)	5.060.000,00
	. instalação sistema de aquecimento de ar no Plenário (I-EA)	265.000,00
	. instalação de cobertura para estacionamento de motos	35.000,00
	TOTAL	5.360.000,00

Ademais, o orçamento fixado para despesas com pessoal pela Lei Municipal nº 17.021/2018 demandou a suplementação da dotação 10.10.01.032.3024.2.100.31901100.00 – Administração da Unidade – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil, providência assumida pela Superior Administração ao longo do exercício de 2019 e que foi essencial ao pagamento do 13º salário aos servidores deste E. Tribunal de Contas.

Execução Orçamentária

Conforme a própria Auditoria assevera no Relatório de Auditoria Programada constante no eTCM/005242020, “o valor do orçamento atualizado (Orçamento inicial + créditos adicionais) do TCMSP em 2019 está mais próximo à realização de suas despesas (valores empenhados), em comparação aos anos anteriores.”

Igualmente, ressaltamos a constatação da douta Auditoria no aludido relatório:

“Constatou-se também, que, em 05.12.19, o TCMSP, em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 17.021/20188 (LOA), publicou a Resolução nº 30/2019, oferecendo ao Poder Executivo recurso no valor de R\$ 20 milhões, destinados à abertura de créditos adicionais para a área de educação, provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

[...]

Os recursos oferecidos com destino à abertura de créditos adicionais para a área de educação não foram utilizados pelo Poder Executivo em 2019.”

Quanto à execução orçamentária do Fundo Especial de Despesas – FED em 2019, consignamos que a Administração envida amplos esforços para economia de recursos e que o Grupo de Planejamento constituído pela Portaria 247/2018 acerta ao contemplar na peça orçamentária as demandas presentes na instituição, mas que deixam de ser executadas pelas razões expostas.

Entendemos que os esforços realizados pela Administração para geração de economia orçamentária no Fundo Especial de Despesas – FED merecem manifestação de elogio e não crítica, haja vista o seu mais notável resultado: a Resolução nº 05/2020, que abriu crédito adicional suplementar de R\$ 8.777.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) em 30 de abril de 2020, com recursos provenientes de superávits financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício de 2018, com vista a realização de doação à Prefeitura Municipal de São Paulo para ações de combate à pandemia do coronavírus no município (R\$ 8.355.000,00), em observância à Lei Municipal nº 17.339, de 23 de abril de 2020, bem como para aquisições de bens necessários ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI do TCMSP (R\$ 422.000,00).

Nesses termos, entendemos que o presente apontamento realizado pela Auditoria merece reconsideração, pois a metodologia do processo de planejamento orçamentário do Tribunal de Contas do Município e respectivo Fundo Especial de Despesas se mostra adequada às necessidades da instituição, em perfeita observância às normas reguladoras e respeito às necessidades apresentadas pelas diversas áreas do órgão.

4.2. Gestão Fiscal

4.2.1 - Não estão disponíveis no website do TCMSP os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão resumida, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste. (subitem 2.2).

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Em 18 de abril de 2018, esta coordenadoria expediu à Subsecretaria Administrativa o Memorando 014/2018/CCF, cujo assunto versava sobre a “transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público – lei complementar 101/2000 (LRF)”. Transcrevemos a seguir excertos do aludido documento:

Memorando 014/2018/CCF

[...]

1. Em atendimento a diretriz emanada pela Superior Administração deste E. Tribunal de Contas e em face de apontamento constante no relatório de auditoria extraplano inserto no TC nº 72.008.779/17-79, manifestamo-nos sobre a transparência da gestão fiscal desta instituição em meios eletrônicos.

2. A transparência da gestão fiscal é assunto abordado pela lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Seção I – Da Transparência da Gestão Fiscal, art. 48-A, este incluído por meio da lei complementar 131/2009.

[...]

3. Em suma, o referido dispositivo delimita e disciplina a divulgação das informações fiscais, assim como os meios em que se darão.

4. Por oportuno, cabe mencionar que, desde o início da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, este Tribunal de Contas cumpre com as suas

obrigações quanto à divulgação da gestão fiscal, inexistindo qualquer registro que aponte o contrário.

5. Ocorre que o relatório de auditoria extraplano constante no TC nº 72.008.779/17-79 apontou o que segue sobre o assunto: *“Os dados da execução orçamentária, financeira e contábil do TCMSP, disponibilizados em endereços eletrônicos na internet, encontram-se incompletos, descumprindo parcialmente os ditames do Decreto Federal nº 7.185/10”*.

6. O referido apontamento se pauta no Decreto Federal nº 7.185/10, a seguir transcrito para fins de esclarecimento:

[...]

7. Não obstante a manifestação oferecida por esta coordenadoria nos autos do TC nº 72.008.779/17-79, buscamos equalizar os entendimentos com a Subsecretaria de Fiscalização e Controle do TCMSP, em consonância com o Acórdão do exercício de 2016 deste E. Tribunal de Contas, prolatado na 2.977ª Sessão Extraordinária de 28 de junho de 2017, a seguir transcrito parcialmente:

Acórdão – Balanço do Exercício de 2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

[...]

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme recomendação nas Contas do exercício de 2015, equalizou o entendimento de registro contábil, entre as áreas envolvidas, Subsecretaria de Fiscalização e Controle e Subsecretaria Administrativa, de maneira que foram adotadas pela área auditada as regularizações necessárias. Recomendo que se adote o mesmo procedimento, e agilidade, nas recomendações das contas do exercício de 2016.

8. Cumpre esclarecer que, no âmbito da União, o decreto federal 7.185/10 amplia a quantidade e o escopo das informações fiscais a serem divulgadas em meio eletrônico. Apresentamos, a seguir, quadro sinóptico que demonstra essa condição:

LC 101/2000 (LRF), art. 48-A Seção I – Da Transparência da Gestão Fiscal	DF 7.185/2010, art. 7º Seção II – Da Geração de Informação para o Meio Eletrônico de Acesso Público
<u>Despesa:</u> Todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.	<u>Despesa:</u> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento; b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.
<u>Receita:</u> Lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.	<u>Receita:</u> a) previsão; b) lançamento, quando for o caso; e c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

9. Nesse diapasão, o governo federal proporciona acesso às informações por meio de consulta interativa no Portal de Transparência do Governo Federal, cumprindo os mandamentos do decreto federal 7.185/10, conforme se infere pela tela a seguir apresentada:

[...]

10. Considerando que este Tribunal de Contas adotou o Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP como sistema de execução orçamentária e financeira a partir de janeiro de 2018, em observância ao §6º do art. 48 da lei complementar nº 101/00, parece-nos que a divulgação da transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público, com a mesma variedade de informação proporcionada no âmbito da União, somente seria factível com a utilização de recursos tecnológicos que possibilitem ao consulente selecionar interativamente os dados desejados, extraindo-os das bases de dados do SOF.

11. Dessa forma, submetemos este expediente à ciência de Vossa Senhoria, com a sugestão de posterior encaminhamento ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI deste E. Tribunal de Contas para manifestação e demais providências cabíveis, em face do teor do assunto ora tratado.

Após ciência, a Subsecretaria Administrativa submeteu o Memorando 014/2018/CCF para análise e manifestação pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI do TCMSP, o qual prontamente providenciou as adequações necessárias no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos padrões propostos pelo decreto federal nº 7.185/10 e em observância ao art. 48-A da Lei Complementar nº 101/00, conforme se depreende ao acessar o seguinte *link*: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/97>

Com tais providências, a transparência do endereço eletrônico deste E. Tribunal de Contas passou a disponibilizar, com notáveis aprimoramentos tecnológicos, todos os dados exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 e que são relativos à gestão administrativa do órgão, quais sejam:

- Detalhamento da execução orçamentária;
- Relatório de compras efetuadas e serviços contratados - Execução Orçamentária e Financeira (Lei Complementar nº 101/00 - LRF, art. 48-A, I);

- Boletim detalhado da receita (Lei Complementar nº 101/00 - LRF, art. 48-A, I);
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Relatório de Gestão Fiscal - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a");
- Busca detalhada de empenhos e dotações orçamentárias.

Com a devida vênia, a douta Auditoria se equivoca ao atribuir ao Tribunal de Contas de Contas do Município de São Paulo a responsabilidade de publicação de dados relativos a *“planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão resumida, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste”* em seu endereço eletrônico.

Ocorre que os aludidos informes e documentos são de responsabilidade e competência da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP e/ou da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, não cabendo o apontamento a este E. Tribunal de Contas.

Curial atentarmos que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária é documento elaborado e publicado no Diário Oficial da Cidade pela Prefeitura Municipal de São Paulo e não pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Seção III da LRF).

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, este E. Tribunal de Contas procede à publicação do seu Anexo 1, por força do inciso III, art. 54, lei federal 101, de 4 de maio de 2000.

Destarte, entendemos que o apontamento da Auditoria deva ser superado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação.

4.3. Gestão de Pessoal

Os apontamentos relativos à gestão de pessoal deste E. Tribunal de Contas não são atinentes a esta coordenadoria, motivo pelo qual deixamos de nos manifestar a respeito.

4.4. Notas Explicativas (Infringência)

4.4.1 - Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FED TCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas (subitens 3.1.9.2, 3.1.9.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.7, 3.5.2.4 e 3.6.5.5).

Dispositivos legais não observados:

⇒ MCASP 8ª ed. e NBC TSP 13:

Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra “c”.

Parte Geral - item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil).

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra “b” (Baixas de itens do ativo imobilizado), em função de não haver referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “a” do item 2.3 e item 39 da NBC TSP 13.

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “b” do item 2.3 e item 43 da NBC TSP 13.

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “j” do item 2.3 Letra “c” do item 14 da NBC TSP 13

O apontamento exarado pela douta Auditoria exige análises específicas para cada subitem que o suscitou, conforme segue:

“Subitem 3.1.9.2 – Não foi citada a mudança de critério contábil referente ao acervo bibliográfico classificado no grupo Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação para material de consumo em detrimento a imobilizado, o que

originou uma baixa contábil de R\$ 1.134.049,08 neste grupo, em desacordo com MCASP 8ª ed., Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.”

Em 29 de outubro de 2019, esta coordenadoria expediu o Memorando 026/2019/CCF, cujo assunto versava sobre a “alteração de critério de registro contábil para o acervo bibliográfico deste E. Tribunal de Contas, em face da Portaria Conjunta SG/GAB e EC nº 01/2019, expedida em 25 de outubro de 2019”. Transcrevemos a seguir excertos do aludido documento:

Memorando 026/2019/CCF

[...]

1. Considerando que até a presente data o acervo bibliográfico deste E. Tribunal de Contas é registrado contabilmente como material permanente, em observância aos ditames da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (8ª Edição), nos termos da Lei Federal nº 10.753/2003;
2. Considerando que a Portaria Conjunta SG/GAB e EC nº 01/2019, de 25 de outubro de 2019, disciplina o empréstimo e uso do acervo bibliográfico inventariado pelos alunos de pós-graduação e demais usuários da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
3. Considerando que os alunos de pós-graduação e demais usuários da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo são membros da comunidade, não necessariamente integrantes do quadro de servidores da instituição;
4. Considerando que atualmente o acesso ao material bibliográfico deste E. Tribunal de Contas assume, em essência, o caráter público (s.m.j.), em face do estabelecido na Portaria Conjunta SG/GAB e EC nº 01/2019 e de orientações emanadas pela Superior Administração;
5. Considerando o Acórdão 111/2006 exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, o qual orienta que se utilize para materiais bibliográficos a classificação contábil de que trata o art. 18 da Lei

10.753/2003 – material de consumo – “exclusivamente para aqueles acervos que exerçam a função de ‘biblioteca pública’ no sentido técnico do termo, a saber, uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltada essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos”;

6. Considerando que o próprio Tribunal de Contas da União – TCU classifica o seu acervo bibliográfico como material de consumo, em face do regulamento contido na Portaria – TCU nº 268, de 24 de novembro de 2005, e em virtude do Acórdão 111/2006 da sua Primeira Câmara;

7. Em face do exposto, proponho que o acervo bibliográfico deste E. Tribunal de Contas e futuras aquisições sejam classificados como material de consumo, não mais como material permanente, providência que suscitará a baixa patrimonial dos itens atualmente inventariados, mediante autorização exarada pelo Exmo. Sr. Presidente desta instituição.

8. Em anexo, constam os seguintes documentos complementares, que podem subsidiar análises a serem assumidas no âmbito deste E. Tribunal de Contas:

I – Cópia do Acórdão 111/2006 – Primeira Câmara – TCU;

II – Portaria TCU nº 268, de 24 de novembro de 2005;

III – Extratos de Notas de Empenho emitidas no âmbito do Tribunal de Contas da União que atestam o registro contábil de materiais bibliográficos como “material de consumo”;

IV – Relação de bens móveis inventariados no âmbito do Tribunal de Contas da União, documento que atesta a ausência de materiais bibliográficos como itens integrantes do patrimônio daquela instituição;

V – Portaria Conjunta SG/GAB e EC nº 01/2019.

9. Nesses termos, submeto o presente ao conhecimento de Vossa Senhoria e cabíveis providências.

Autuado o processo eTCM/019337/2019, expediu-se a ordem para providências de baixa patrimonial dos bens classificados como acervo bibliográfico, haja vista manifestação

exarada pela douta Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE deste E. Tribunal de Contas, o que foi cumprido com data-base de 31 de dezembro de 2019.

Ocorre que a baixa patrimonial dos bens classificados como acervo bibliográfico não decorreu efetivamente de nova interpretação ou mudança de critério contábil, mas de uma alteração de classificação da biblioteca deste E. Tribunal de Contas, que passou a assumir a condição de pública, conforme bem tratado no processo eTCM/019337/2019.

Não obstante as observações apresentadas, consignamos que esta coordenadoria envida esforços para aprimorar continuamente a qualidade das notas explicativas publicadas, em observância aos ditames contidos em versão vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ato contínuo, passamos a analisar os demais apontamentos realizados pela douta Auditoria, a seguir transcritos:

“Subitem 3.1.9.3 - Não foi divulgado o ‘valor de estoques reconhecido como VPD durante o período’, em desacordo com o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra ‘c’.”

[...]

“Subitem 3.2.3.1 - Há erro na composição analítica de Transferências Intragovernamentais na Nota Explicativa 6.2, infringindo, desta maneira, o item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil) da Parte Geral - Contabilidade Aplicada ao Setor Público do MCASP 8ª ed.”

[...]

“Subitem 3.2.3.2 - Não foi cumprido o comando do MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra “b” (Baixas de itens do ativo imobilizado), em função de não haver referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico.”

[...]

“Subitem 3.3.7 - O fato do valor informado na Nota Explicativa estar divergente do apresentado no Balanço Financeiro infringe o item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil) da Parte Geral do MCASP 8ª edição.”

[...]

“Subitem 3.5.2.4 - Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Orçamentário do TCMSP de 2019, identificadas nos itens 3 a 3.5, e verificado o atendimento ao item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e NBC TSP 13, com exceção das seguintes informações:

- O regime orçamentário e o critério de classificação adotado no orçamento aprovado (letra “a” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 39 da NBC TSP 13);*
- O período a que se refere o orçamento (letra “b” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 43 da NBC TSP 13);*
- Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (letra “j” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição); e*
- Justificativa da diferença material entre o orçamento pelo qual a entidade é responsável e os valores realizados (item 14 “c” da NBC TSP 13), já que a informação apresentada na Nota explicativa não reflete aquelas apuradas no subitem 2.1.1.2 deste relatório.”*

[...]

“Subitem 3.6.5.5 - Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Orçamentário do FED TCMSP de 2019, identificadas nos itens 3 a 3.5 e verificado o atendimento ao item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e NBC TSP 13, com exceção das seguintes informações:

- O regime orçamentário e o critério de classificação adotado no orçamento aprovado (letra “a” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 39 da NBC TSP 13);
- O período a que se refere o orçamento (letra “b” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 43 Cód. 042 (Versão 05) 82 da NBC TSP);
- Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (letra “j” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição); e
- Justificativa da diferença material entre o orçamento pelo qual a entidade é responsável e os valores realizados (item 14 da NBC TSP 13), já que a informação apresentada na Nota explicativa não reflete aquelas apuradas no subitem 2.1.2.2 deste relatório.”

Quanto aos apontamentos acima transcritos, constantes nos subitens 3.1.9.2, 3.1.9.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.7, 3.5.2.4 e 3.6.5.5) do Relatório Anual de Fiscalização de 2019 deste E. Tribunal de Contas e respectivo Fundo Especial de Despesas, esta coordenadoria os reconhece como oportunidades de melhoria de natureza técnica a serem assumidas para as demonstrações contábeis de exercícios vindouros.

Consignamos, que a omissão das aludidas notas explicativas não é capaz de causar prejuízo à fidedignidade dos demonstrativos contábeis publicados por este E. Tribunal de Contas, deixando de constituir causa para eventual Determinação a ser exarada pelo E. Plenário desta Corte de Contas.

Nesse sentido, ressaltamos a definição oferecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição às Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, na qual fica patente a condição acessória de suas publicações, conforme segue:

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição
[...]

8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP

8.1. DEFINIÇÃO

Notas explicativas são **informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP** e são consideradas parte integrante das demonstrações.

Seu objetivo é **facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários**. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. (grifos nossos).

Evidentemente, esta coordenadoria não subestima a importância das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, razão pela qual consigna o seu esforço em fielmente tratar a questão nos termos disciplinados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

4.5. Balanço Patrimonial

4.5.1 - O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo (subitem 3.1.3.1.1).

Dispositivo legal não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.

O saldo representativo da conta “Estudos e Projetos” é composto conforme segue:

123210605: ESTUDOS E PROJETOS

NE	FAVORECIDO	TC	VALOR
584/17	MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP	13272/17-46	12.540,00
585/17	KSG AR CONDICIONADO LTDA. - ME	11881/17-33	14.400,00
TOTAL			26.940,00
■ (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais)			

eTCM/13.272/2017 – MMF Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda. - EPP

Trata-se de projeto em estrutura metálica para instalação de cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente, bem como torre de elevador e acessos.

O projeto foi concluído a contento, sendo sua documentação referente aos desenhos e memória de cálculo acostada aos autos.

O estudo foi devidamente registrado no âmbito desta coordenadoria em 2017 e permanece patrimoniado em 31 de dezembro de 2019, pois não há despacho específico no respectivo processo que ordene a sua baixa.

Posto isso, entende-se que o aludido estudo pode ser aproveitado pela Administração.

eTCM/11.881/2017 – KSG Ar Condicionado Ltda. - ME

Trata-se de projeto executivo visando a instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário deste E. Tribunal de Contas.

O projeto foi concluído a contento, sendo sua documentação referente aos desenhos e memória de cálculo acostada aos autos.

O estudo foi devidamente registrado no âmbito desta coordenadoria em 2017 e permanece patrimoniado em 31 de dezembro de 2019, pois não há despacho específico no respectivo processo que ordene a sua baixa.

Posto isso, entende-se que o aludido estudo pode ser aproveitado pela Administração.

Os aludidos projetos não foram empregados até o momento em melhorias nos bens imóveis do TCMSP e a Administração do órgão não se manifestou pela baixa dos aludidos projetos, motivos pelos quais os recursos permanecem registrados na conta 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos.

Com a devida vênia, esta coordenadoria não asseverou que os estudos deixarão de gerar eventuais benefícios econômicos futuros à entidade, motivo pelo qual entendemos

que os registros devem permanecer no ativo das demonstrações contábeis da entidade até que haja específicos despachos que decidam o contrário nos respectivos autos.

Destarte, entendemos que o apontamento da Auditoria deva ser superado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação.

4.5.2 - O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem. (subitem 3.1.3.1.2).

Dispositivo legal não observado:

⇒ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.

No âmbito deste E. Tribunal de Contas, adotou-se o critério de depreciação por quota constante, por um período de 300 (trezentos) meses e valor residual de 10%, métrica baseada na tabela 1 da Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Com a devida vênia ao afirmado pela douta Auditoria deste E. Tribunal de Contas, a Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade não consta como revogada, conforme se comprova pelo *link* <https://cfc.org.br/cia/legislacao/>.

Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC
[...]

O objetivo desta instrução de trabalho é de regulamentar os procedimentos de Depreciação e Amortização de bens, de acordo com o item 3.6.4.3 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs (2009, p.34 e 35), aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/09; a Resolução CFC N.º 1.136/08 que aprova a NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e em conformidade com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O fato de a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado ter revogado a NBC TSP 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão não significa que a Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade não possa ser aproveitada e esteja vigente. Aliás, percebe-se

harmonia entre esta e a NBC TSP 07, conforme se depreende pelo excerto a seguir transcrito.

NBC TSP 07

[...]

78. Vários métodos de depreciação podem ser utilizados para alocar, de forma sistemática, o valor depreciável do ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método linear, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo método linear resulta em uma taxa constante ao longo da vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere. O método dos saldos decrescentes resulta em uma taxa decrescente ao longo da vida útil. O método de unidades produzidas resulta em uma taxa baseada no uso ou produção esperados. A entidade deve selecionar o método que melhor reflita o padrão esperado do consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo. O método escolhido deve ser aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que haja mudança no padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Como bem assevera a douta Auditoria, o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 prevê: “as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados **deverão ser estabelecidos pelo próprio ente**, de acordo com as características particulares de sua utilização”. (grifo nosso).

Entendemos que as especificidades de cada construção deste E. Tribunal de Contas não causam interferência no critério de depreciação adotado por este órgão, que comprovadamente se mostra vigente e válido. Não obstante, aproveitaremos as observações manifestadas pela douta Auditoria para suscitar formal pronunciamento da área técnica deste E. Tribunal de Contas sobre o assunto, a fim de verificar oportunidades de melhoria nos critérios adotados para o registro das depreciações dos bens imóveis inventariados.

Destarte, entendemos que o apontamento da Auditoria deva ser superado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação.

4.5.3 - Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno. (subitem 3.1.2.1).

Preliminarmente, cabe esclarecer que no âmbito deste E. Tribunal de Contas o procedimento de liquidação de despesas atinentes a aquisições de materiais de consumo é perfeitamente aderente aos ditames contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição

[...]

4.4.2.3. Liquidação

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Efetuada as liquidações das despesas com materiais de consumo, procedimento que gera lançamentos em contas de resultado (variações patrimoniais diminutivas), são identificados os lançamentos atinentes a materiais estocáveis com base em relatórios fornecidos pela Unidade Técnica de Suprimentos, procedendo-se, então, ao devido lançamento em conta de ativo. As despesas com materiais de consumo que não são

identificadas no aludido relatório são classificadas como de uso imediato, permanecendo registradas em conta de resultado a título de variação patrimonial diminutiva.

Percebamos que os materiais de consumo são classificados em dois tipos: 1) estocáveis; e 2) de uso imediato. Se o bem não consta em relatório de bem estocável, logicamente ele será de uso imediato.

Dessa forma, os registros contábeis decorrentes de despesas com materiais de consumo (estocáveis e de uso imediato) são realizados regularmente no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e partem de etapa de despesa estabelecida em lei – liquidação – com base em elementos constantes nos processos administrativos desta entidade, o que a própria Auditoria consigna como correto no subitem 3.1.2.1 do Relatório Anual de Fiscalização de 2019 deste E. Tribunal de Contas (eTCM/4913/2020).

Portanto, os critérios adotados no âmbito deste E. Tribunal de Contas para registro dos materiais de consumo, quer sejam estocáveis, quer sejam de uso imediato, são adequados e obedecem ao art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição.

Com a devida vênia, a douta Auditoria incorre em equívoco ao presumir como correto que relatórios fornecidos pela Unidade Técnica de Suprimentos sirvam como base para os registros contábeis de materiais de consumo imediato, em face do que foi explicitado nesta manifestação.

Quando à pertinência de elaboração de relatórios gerenciais para materiais de consumo de uso imediato pela Unidade Técnica de Suprimentos, consignamos que o seu benefício não justificaria o seu custo, considerando que todas as aquisições de materiais de consumo são adequadamente contabilizadas, com o devido suporte documental em processos administrativos regularmente instruídos.

Não obstante as considerações realizadas, a Administração envidará esforços para atender aos anseios da douta Auditoria.

Destarte, entendemos que o apontamento da Auditoria deva ser superado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação.

4.5.4 - Regularizar no âmbito da edilidade a atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa. (subitem 3.1.2.1)

Entendemos que Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010 deste E. Tribunal de Contas já atende ao apontamento feito pela douda Auditoria, motivo pelo qual não mereça prosperar.

4.5.5 - Ajustar o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da edilidade a fim de reclassificar o valor de R\$ 43.9 milhões de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”. (subitem 3.1.3.1.1)

Comunicamos que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região – CRECISP já emitiu novo laudo de avaliação para os bens imóveis deste E. Tribunal de Contas, que foi devidamente juntado ao processo eTCM/001072/2019 em março de 2020 e que está sob análise técnica pela Administração, com vista aos devidos ajustes nos registros contábeis.

Destarte, entendemos que a Administração já envida os esforços necessários ao saneamento da questão, motivo pelo qual não se faz necessária a exarção de Determinação em relação ao apontamento em tela.

4.6. Demonstração das Variações Patrimoniais

4.6.1 - O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal. (subitem 3.2.1.1)

Dispositivo legal não observado:

⇒ PCASP/2019, Portaria STN n° 390 de 14.06.18.

As despesas com auxílio-saúde são pagas aos servidores ativos deste E. Tribunal de Contas na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, com fulcro na Lei Municipal n° 16.973 de 26 de julho de 2018,

Lei Municipal n° 16.973, de 26 de julho de 2018

[...]

Art. 6º A Assistência à Saúde dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como dos seus respectivos dependentes, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, observados os limites constantes no Anexo único desta lei.

Consignamos que as despesas com auxílio-saúde decorrentes da Lei Municipal n° 16.973, de 26 de julho de 2018, não assumem a condição de benefícios previdenciários ou assistenciais, que são de competência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, por força da Lei Municipal n° 9.157, de 1º de dezembro de 1980.

Destarte, eventual registro contábil na conta “3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais”, conforme proposto pela douta Auditoria, não encontra embasamento técnico, sendo mais adequada a contabilização na conta “3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal”, cuja definição consta no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conforme segue:

3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal : **compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal civil e militar, tais como para o pessoal civil:** ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxilia-alimentação, auxilia-transporte bem como outros decorrentes de acordo ou convenção coletiva no que se refere aos empregados públicos. Para os militares: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo as despesas com vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, **bem como as despesas relacionadas aos benefícios previdenciários ou assistenciais**, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras. (grifo nosso)

Destarte, entendemos que o apontamento da Auditoria deva ser superado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação.

4.7. Balanço Financeiro

4.7.1. - Reconhecer no FED TCMSP como receita os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil pelo regime de competência. (subitem 3.6.3.1)

Os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil S.A. são contabilizados como ingressos extraorçamentários na unidade orçamentária do TCMSP e constituem receitas orçamentárias do Fundo Especial de Despesas – FED somente quando da transferência dos recursos, que se dá até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação, nos termos da Resolução nº 03/10 deste E. Tribunal de Contas.

Dessa forma, a aplicação do Banco do Brasil S.A. é contabilizada pelo regime de competência, de modo que o rendimento financeiro é apropriado como receita orçamentária no Fundo Especial de Despesas – FED tempestivamente, nos termos da Resolução nº 03/10 deste E. Tribunal de Contas.

Nesses termos, entendemos que o apontamento realizado pela Auditoria merece reconsideração, pois os critérios para classificação contábil dos rendimentos de aplicações financeiras obedecem aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, bem como às normas constantes na Resolução nº 03/10 deste E. Tribunal de Contas, não maculando os demonstrativos contábeis da instituição, tampouco causando prejuízos ao Erário.

5. Determinações de Exercícios Anteriores

5.1. - Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária)

No Relatório Anual de Fiscalização (RAF) referente ao exercício encerrado em 31.12.18, esta questão foi ratificada em seu item 8.7:

Adequar os controles sistêmicos dos materiais registrados na modalidade Consumo Imediato, de modo a ser possível identificar quais itens estão sendo comprados.⁶⁸

Por sua vez, a Subsecretaria Administrativa (SA) da Colenda Corte de Contas apresentou a seguinte defesa⁶⁹:

[...]

Na auditoria deste exercício, não foi identificada a planilha-resumo⁷⁰ como suporte da movimentação contábil dos itens de consumo imediato referente a dezembro/19, mês selecionado aleatoriamente para verificação da auditoria.

Adicionalmente, para ratificar que a UTS não enviou nenhuma documentação suporte, questionou-se formalmente a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) sobre qual o documento suporte para registro de itens “consumo imediato” na medida em que não foi identificada a planilha que seria, segundo a SA, fornecida pela UTS para fins de suporte do registro contábil. A seguir, resposta da Supervisão de Registro Contábil (SRC), conforme e-mail de 20.03.20:

[...]

Assim, verificou-se, neste exercício, que o registro contábil em contas de resultado de materiais referente a “Consumo Imediato” continua sendo feito com base em informação cuja origem é o “Sistema Orçamentário - Financeiro” em detrimento de um

suporte contábil gerado por UTS, que é a unidade do TCMSP responsável pelo controle interno desta atividade, conforme descrito no subitem 3.1.2.1.

Situação: Não atendida.

A Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010 deste E. Tribunal de Contas determina os procedimentos administrativos a serem adotados para o registro de materiais de consumo em estoque, bem como estabelece as rotinas a serem observadas para aquisição.

A aludida norma admite que específicos materiais de consumo não sejam controlados em estoque, conforme se depreende a seguir:

ORDEM INTERNA SG/GAB Nº 04/2010

1 DOS ITENS DO ESTOQUE

[...]

1.17. Os materiais que não constarem do estoque deverão ser solicitados através de formulário próprio, conforme item 2.1.

2. DAS COMPRAS

2.1. Os materiais que não fazem parte do estoque deverão ser solicitados à Coordenadoria Administrativa por meio do formulário "Pedido para Aquisição de Materiais", Cod. 055.

2.2. Nesse formulário, a Unidade interessada deverá detalhar, minuciosamente, o material solicitado, informando a especificação completa e precisa, quantidade, unidade de fornecimento, medidas, cor, tipo, embalagem, e, ainda, se necessário, garantia, prazo de validade, adequação a normas de padronização, além de outras características peculiares do material a ser adquirido.

2.2.1. Caso a Unidade requisitante necessite que o material solicitado seja integrado aos itens de estoque, deverá informar, também, a previsão de Consumo Médio Mensal, a fim de que as próximas aquisições sejam incluídas na programação de compras para o estoque. (grifo nosso).

2.3. Em cada pedido deverá constar uma única natureza de despesa - material de consumo ou permanente - e um único grupo de material (expediente; hospitalar; educativo; informática;

manutenção; copa e cozinha; limpeza; uniformes; mobiliário; aparelhos e utensílios domésticos; etc.).

O sistema adotado para controle dos materiais estocáveis denomina-se “TCM Almoxarifado”. Neste são registrados os materiais de consumo passíveis de controle pela Unidade Técnica de Suprimentos, nos termos da Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010.

Por conseguinte, as aquisições qualificadas como “de uso imediato ou alocação definitiva” não são registradas no sistema TCM Almoxarifado, pois não apresentam natureza estocável.

Consignamos que o benefício advindo da incorporação dos bens de uso imediato ou alocação definitiva no sistema TCM Almoxarifado não justificaria o seu custo, considerando que todas as aquisições de materiais de consumo são adequadamente contabilizadas, com o devido suporte documental em processos administrativos regularmente instruídos.

Registramos, por oportuno, que o método de contabilização para os materiais de consumo estocáveis recebeu aprimoramento a partir de novembro de 2018, pois os registros das despesas passaram a ser feitos em contas analíticas específicas, em conformidade com o tipo de despesa.

Por fim, insta salientar que o apontamento é incapaz de macular as demonstrações contábeis deste E. Tribunal de Contas.

Posto isso, entendemos que a Determinação de Exercício Anterior merece ser considerada como atendida pelos motivos que seguem: I - o controle dos materiais de consumo estocáveis observa o determinado na Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010; II – os materiais de consumo de uso imediato ou alocação definitiva não apresentam natureza estocável; III - os registros contábeis são tecnicamente corretos e suportados por documentação regularmente constante em processos administrativos; IV - a contabilização das variações patrimoniais diminutivas são analíticas e em conformidade com o tipo de despesa para os materiais de consumo estocáveis; VI – não há mácula às demonstrações contábeis deste E. Tribunal de Contas.

5.2. a) *Realizar o ajuste de baixa do saldo superavaliado registrado na conta de atos potenciais ativos, decorrente da apólice 100.18.00004289, vencida em 19.05.17. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária)*

b) *Adote procedimento interno que possibilite a baixa de valores nas hipóteses em que for garantida a impossibilidade de ocorrência de reclame da apólice de seguros após o seu vencimento. (2018 – 3.046ª Sessão Extraordinária)*

Neste exercício foi adotada a prática de baixa contábil das apólices vencidas na data base do balanço que não tenham a possibilidade de ocorrência de reclame, conforme detalhado no subitem 3.1.8.

Situação: Atendida.

Corroboramos o manifestado pela douta Auditoria.

5.3. *Aperfeiçoe as notas explicativas dos “Bens Intangíveis” de forma a buscar a satisfação da característica qualitativa da compreensibilidade definida no item 3.17 na NBC TSP Estrutura Conceitual. (2018 – 3.046ª Sessão Extraordinária)*

Conforme subitem 3.1.9.3, a nota explicativa 5.9 - Intangíveis está aderente com o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 6. Ativo Intangível, 6.11. Evidenciação, atendendo, desta maneira, a característica qualitativa da compreensibilidade.

Situação: Atendida.

Corroboramos o manifestado pela douta Auditoria.

5.4. Examine a necessidade de aprimorar os procedimentos para convocação de serviços extraordinários. (2018 – 3.046ª Sessão Extraordinária)

Em 09.08.19, foi editada a Ordem Interna (OI) SG/GAB nº 13/2019, que dispõe sobre a prestação de serviço especial em regime de horas suplementares. Esse normativo, conforme item nº 14, entrou em vigor a partir de setembro de 2019.

Conforme o item nº 2 da referida OI, que regulamenta a convocação de serviços extraordinários, novos procedimentos foram adotados, tais como: verificação prévia da existência de recursos orçamentários; formulário padronizado; justificativa para realização do serviço; fundamentação de que a convocação de horas extras é a melhor solução; e, período de convocação limitado ao exercício vigente.

Foi verificado que tais procedimentos foram efetivamente implantados a partir de setembro de 2019, conforme subitem 2.3.4.

Situação: Atendida.

Corroboramos o manifestado pela douta Auditoria.

Encaminhamento à Subsecretaria Administrativa

Prestadas as informações necessárias à elucidação dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2019 atinentes a esta coordenadoria, em face da Determinação exarada à peça 18, retornamos os autos à Vossa Senhoria para prosseguimento.

Em 11 de maio de 2020.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Coordenador-Chefe
Contador CRC 1RJ092373/O-7T-SP



Processo TC/004913/2020

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço referente ao exercício de 2019

À
C.R.H.
Sra. Coordenadora

Para ciência e considerações, no que se refere ao item 4.3 do Relatório Anual de Fiscalização à peça 16.

São Paulo, 11 de maio de 2020

CLÁUDIO FIGO DOS SANTOS JÚNIOR
Subsecretário Administrativo

/ggl/a

Cód. 042 (Versão 05)



Assunto: Manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2019 deste E. Tribunal de Contas.

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC/004913/2020

À

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Senhor Subsecretário Substituto

Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização de 2019 deste E. Tribunal de Contas e respectivo Fundo Especial de Despesas, encaminhado a esta coordenadoria em face da Determinação exarada à peça 18, para manifestação acerca de apontamentos emanados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC (peça 16).

Após ciência dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2019, atinentes às atribuições assumidas no âmbito desta coordenadoria, manifestamo-nos conforme segue:

Manifestações da Coordenadoria de Recursos Humanos

4. Infringências e Propostas de Determinação do Exercício

4.3. Gestão de Pessoal

4.3.1 - Provimento de cargos em comissão cujas funções não são de chefia, direção e assessoramento e que não demandam relação de confiança entre servidor nomeado e superior hierárquico. (subitem 3.4.2).

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 37, inciso V, da Constituição Federal de e entendimento do STF (Repercussão Geral nº 1010 - RE 1.041.210).

Os provimentos de cargos em comissão ocorrem em estrito cumprimento à lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, com alterações.

Quanto ao apontamento relativo à nomeação para o cargo de Diretor Presidente da Escola de Contas pela Portaria nº 199/2019, publicada no DOC de 02.04.2019, consignamos que o servidor já ocupava o cargo de Assessor de Gabinete I da Escola de Contas, nomeado pela Portaria 195/2019, publicada no DOC de 28.03.2019. Dessa forma, o servidor já ocupava cargo em comissão deste E. Tribunal de Contas desde 29.03.2019.

Consignamos, por fim, que as atribuições de todos os cargos em comissão deste E. Tribunal de Contas são definidas em lei.

4.3.2 - Ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas que estão lotados em outras unidades do TCMSP. (subitem 3.4.2)

Dispositivo legal não observado:

⇒ *Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/04.*

A lotação de todos os servidores deste E. Tribunal de Contas é definida pela Superior Administração, respeitadas as especificidades e requisitos dos cargos, nos termos da Lei.

4.3.3 - Acúmulo de férias superiores a 60 dias, podendo frustrar receitas do município e desequilibrar o equilíbrio fiscal e orçamentário do TCMSP. (subitem 3.5.1)

Dispositivo legal não observado:

⇒ *Art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e art. 2º da Lei Municipal nº 14.141/06.*

Foram editadas as Ordens Internas nºs 04 e 05/2020, que tratam do acúmulo de férias para servidores deste E. Tribunal de Contas.

Destarte, entendemos que a Administração envida os esforços necessários ao saneamento da questão, motivo pelo qual o apontamento merece ser superado.

4.3.4 - Pagamentos de horas extraordinárias acima do limite de 40 horas mensais e a servidores que ocupam cargo em comissão que estão dispensados do registro do ponto eletrônico. (subitem 3.6.3)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Itens nº 1 e nº 12 da Ordem Interna nº 13/19.

O apontamento se refere a horas extras pagas no mês de setembro/19 e que foram executadas no mês de agosto/2019, quando o limite de horas extraordinárias ainda era de 60 (sessenta) horas mensais.

Ademais, a Ordem Interna nº 13/2019 regulamenta o assunto e é capaz de servir como argumento para superar o apontamento prestado pela douta Auditoria.

4.3.5 - Não aplicação do reajuste anual da remuneração dos servidores do TCMSP. (subitem 3.6.4) Dispositivo legal não observado:

Dispositivo legal não observado:

⇒ Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 14.891/09.

O Projeto de Lei nº 293, de 23 de abril de 2019, foi devidamente apresentado à Câmara Municipal de São Paulo e as providências de aprovação não dependem de ação deste E. Tribunal de Contas.

4.3.6 - Realizar a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP. A abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição, inclusive com a nomeação de aprovados em número superior às vagas destinadas a provimento imediato. (subitem 3.4.1).

Conforme bem afirma a própria Auditoria, “a abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição”.

Destarte, a Administração envida os devidos esforços para sanear a questão.

4.3.7 - Apresentar normativo interno, prevendo um quantitativo máximo, tempo de permanência máximo e as situações em que pode haver servidores requisitados (comissionados), bem como estabelecendo um quantitativo máximo para servidores da GCM, de acordo com as necessidades do TCMSP. (subitens 3.4.1 e 3.4.2)

O apontamento realizado pela douta Auditoria receberá a devida análise pela Administração deste E. Tribunal de Contas. No entanto, entendemos que não seja suficiente para suscitar Determinação pelo E. Plenário desta Corte de Contas.

4.3.8 - Apresentar à CMSP Projeto de Lei com a finalidade de reestruturar o quadro de pessoal do TCMSP, readequando-o à realidade do TCMSP e aos atuais entendimentos do STF e TCU, principalmente, quanto: aos cargos em comissão, abstendo-se de prever o desempenho de funções técnicas a ocupantes de cargos em comissão; aos servidores requisitados, prevendo um limite máximo. (subitens 3.4.1)

O apontamento realizado pela douta Auditoria receberá a devida análise pela Administração deste E. Tribunal de Contas. No entanto, entendemos que não seja suficiente para suscitar Determinação pelo E. Plenário desta Corte de Contas.

4.3.9 - Elaborar planejamento, identificando as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, com a finalidade de esgotá-lo e, conseqüentemente, mitigar o uso excessivo e regular de horas extras. (subitem 3.6.3)

O apontamento realizado pela douta Auditoria receberá a devida análise pela Administração deste E. Tribunal de Contas. No entanto, entendemos que não seja suficiente para suscitar Determinação pelo E. Plenário desta Corte de Contas.

4.3.10 - Aperfeiçoar o Portal da Transparência do TCMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência, e, ainda, atualizando a divulgação do pagamento do benefício do auxílio-saúde. (subitem 3.7)

O acesso à Informação, constante no site do TCMSP, foi deliberado pela Superior Administração em processo específico de forma a não infringir o direito à privacidade, não expondo os servidores, inclusive, quanto às suas atribuições funcionais, como no caso de Guardas Civis Metropolitanos - GCMs.

Quanto à divulgação do auxílio-saúde e atualização do valor do teto remuneratório dos servidores deste E. Tribunal de Contas, houve um lapso no envio das informações quanto ao cabeçalho das planilhas. A questão já foi reparada, motivo pelo qual entendemos que não seja motivo para Determinação pelo E. Plenário desta Corte de Contas.

Encaminhamento à Subsecretaria Administrativa

Prestadas as informações necessárias à elucidação dos apontamentos constantes no Relatório Anual de Fiscalização de 2019 atinentes a esta coordenadoria, em face da Determinação exarada à peça 18, retornamos os autos à Vossa Excelência para prosseguimento.

Em 14 de maio de 2020.

IARA CONCEIÇÃO CIROSI
Coordenadoria de Recursos Humanos
Coordenadora-Chefe

Cód. 042 (Versão 05)



Processo TC/004913/2020

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço referente ao exercício de 2019

À

C.A.

Sr. Coordenador Chefe

Para ciência e considerações que se fizerem
necessárias.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

Substituto

/ggla

Cód. 042 (Versão 05)

e-TCM nº 04913/2020

À
Subsecretaria Administrativa
Senhor Subsecretário Substituto

Após leitura das peças nº 16 e nº 20 do etcm 4913/2020, referentes ao relatório anual de 2019, tenho a complementar os seguintes apontamentos:

Na peça nº 16, às folhas 88/89, constam os trechos abaixo:

"Por sua vez, a Subsecretaria Administrativa (SA) da Colenda Corte de Contas apresentou a seguinte defesa:

*[...] I – o controle dos materiais de consumo estocáveis observa o determinado na Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010; II – os materiais de consumo de uso imediato ou alocação definitiva não apresentam natureza estocável; III – os registros contábeis são tecnicamente corretos e suportados por documentação regularmente constante em processos administrativos; IV – a contabilização das variações patrimoniais diminutivas são analíticas e em conformidade com o tipo de despesa para os materiais de consumo estocáveis; **planilhas-resumo são elaboradas no âmbito da Unidade Técnica de Suprimentos para o aprimoramento dos controles relativos aos bens de uso imediato ou alocação definitiva**; VI – Não há mácula às demonstrações contábeis deste E. Tribunal de Contas." (grifo nosso).*

"Na auditoria deste exercício, não foi identificada a planilha-resumo70 como suporte da movimentação contábil dos itens de consumo imediato referente a dezembro/19, mês selecionado aleatoriamente para verificação da auditoria."

"Assim, verificou-se, neste exercício, que o registro contábil em contas de resultado de materiais referente a "Consumo Imediato" continua sendo feito com base em informação cuja origem é o "Sistema Orçamentário - Financeiro" em detrimento de um suporte contábil gerado por UTS, que é a unidade do TCMSP responsável pelo controle interno desta atividade, conforme descrito no subitem 3.1.2.1.

Situação: Não atendida."

Entendo que há um equívoco de interpretação no item IV, quando se menciona as planilhas resumo elaboradas no âmbito da Unidade

Técnica de Suprimentos. Elas compõem elementos de controle interno daquela Unidade, não havendo um sistema oficial de controle como no caso do Almoxarifado.

Cabe ressaltar ainda que as compras e contratações do TCMSP não são realizadas apenas no âmbito da Unidade Técnica de Suprimentos, motivo pelo qual as referidas planilhas de controle permanecem em âmbito interno daquela Unidade.

Os dados que são lançados nessas planilhas originam-se dos processos de aquisições feitos somente pela Unidade Técnica de Suprimentos, dentro de procedimentos de sua organização interna, assim como é feito nos relatórios gerenciais mensais que são encaminhados à Administração para análise e conhecimento.

Concluído o complemento, retorno o presente para prosseguimento.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

FLÁVIO BUASSALY BERTO
Coordenadoria Administrativa
Coordenador Chefe



Processo TC/004913/2020

Interessado: TCMSP

Assunto: Balanço referente ao exercício de 2019

Ao

Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Domingos Dissei

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho o presente com as manifestações das Coordenadorias de Contabilidade e Finanças (peça 20), de Recursos Humanos (peça 22) e Administrativa (peça 24), desta Subsecretaria.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário Administrativo

Substituto

/ggla

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por GLAUCIO
TEIXEIRA TAVARES
Data: 22/05/2020
11:27:15 -03:00
Signature powered by **e-TCM**
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

À

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SR. SUBSECRETÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro, seguem os presentes autos contendo o RAF – 2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para análise da manifestação apresentada pela Origem, conforme peças 19 a 25.

Solicitamos urgência no retorno do processo para continuidade da instrução processual.

RUBENS CHAMMAS

Chefe de Gabinete – GAB.D

MD

Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Número Protocolo: **TC/004913/2020**

Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*)**

Tipo de Processo: **Balanço referente ao exercício de 2019**

COORDENADORIA I

Senhor(a) Coordenador(a)

De ordem do Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, encaminhamos o presente para atender ao determinado.

Atenciosamente,

Assessoria
Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)



eTCM 4913/2020

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (RAF TCMSP) de 2019.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de processo do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do TCMSP do exercício de 2019, cujo resultado da análise está apresentado na peça 16 deste eTCM.

Foram juntadas aos autos as manifestações apresentadas pelas seguintes Coordenadorias subordinadas a Subsecretaria de Administração:

- a) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (peça 20);
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos (peça 22);
- c) Coordenadoria Administrativa (peça 24);

Conforme determinação proferida à peça 26, passamos a nos manifestar em relação aos documentos juntados nos autos como peça 20, 22 e 24.

2. ANÁLISE

2.1. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO (fls. 83/87 da peça 16)

2.1.1. Subitem 4.1.1 do RAF

4.1.1. Revisar a metodologia do processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores, tendo em vista as expressivos percentuais de economia orçamentária. (subitem **2.1.2.2**) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Informa a Origem que nos termos da Portaria SF nº 162/2018, constituiu-se no TCMSP o Grupo de Planejamento, por meio da Portaria nº 247/2018, com a finalidade de elaborar a Proposta Orçamentária de 2019, que subsidiou o orçamento inicial do TCMSP e do FED TCMSP.

Esclarece que, para elaboração da Proposta Orçamentária de 2019, foi encaminhado memorando a diversas unidades do TCMSP solicitando informações sobre demandas que onerariam o orçamento.

Matéria de origem autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em https://spregisconsulta.sp.gov.br/Documentos/Documentos?ID=216445.

Consigna, ainda, que a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de atos próprios, não impôs limites à Proposta Orçamentária de 2019 do TCMSP e salienta que a atuação do Poder Executivo não mitiga a autonomia financeira, ou seja, o fato de o Poder Executivo participar, em certas medida, na atuação orçamentária não retira a capacidade do órgão de se organizar orçamentária e financeiramente, promovendo os levantamentos necessários à elaboração do seu orçamento, tarefa que foi assumida de maneira responsável pelo Grupo de Planejamento do TCMSP.

Informa, ainda, que a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 (Lei Municipal nº 17.021/2018) fixou para o FED TCMSP o orçamento de R\$ 5.6 milhões.

Consigna, ainda, que a Administração envida amplos esforços para economia de recursos e que o G. de Planejamento constituído pela Portaria nº 247/2018 acerta ao contemplar na peça orçamentária demandas presentes na Instituição.

Entende que os esforços realizados pela Administração para geração de economia orçamentária no TCMSP merece manifestação de elogio, tendo em vista a abertura de crédito adicional suplementar em 30.04.20, com recursos provenientes de superávits financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício de 2018, com vista à realização de doação à PMSP de R\$ 8,4 milhões para ações de combate à pandemia do coronavírus no município em observância a Lei Municipal nº 17.339/20 e R\$ 422 mil para aquisições de bens necessários ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI do TCMSP.

Também entende que o apontamento realizado pela Auditoria merece reconsideração, pois a metodologia do processo de planejamento orçamentário se mostra adequada às necessidades da Instituição em perfeita observância às normas reguladoras.

Análise da Auditoria

A Proposta Orçamentária de 2019 submetida a apreciação do Plenário do TCMSP e apresentada à PMSP foi de R\$ 4,4 milhões, por análises realizadas no âmbito da PMSP e CMSP o valor sofreu alteração que o majorou em R\$ 1,2 milhão. Assim, o orçamento fixado pela Lei Municipal nº 17.021/18 (LOA) para o FED TCMSP em 2019 foi de R\$ 5,6 milhões.

No entanto, em maio/2019 foi aberto crédito adicional suplementar com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de R\$ 3,0 milhões (Resolução nº 10/2019), elevando o valor do orçamento para R\$ 8,6 milhões, sendo que as despesas empenhadas no exercício totalizaram somente R\$ 2,7 milhões, gerando uma economia orçamentária expressiva de R\$ 5,9 milhões, representando 69% do orçamento atualizado.

A Manifestação apresentada pela Origem não justificou o expressivo percentual de economia orçamentária apurado no exercício e, apesar do histórico dos últimos 5 anos levantados pela auditoria às fls. 15/16 da peça 16, em que se observa expressivos percentuais de economia orçamentária se repetindo a cada ano, não reconheceu a necessária revisão do processo de planejamento orçamentário.

Ademais, cumpre salientar que tais distorções, além de configurar deficiência no processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, ocasionam impacto negativo no planejamento orçamentário da PMSP, haja vista a vinculação de recursos em montante superior ao de fato necessário, distorcendo a avaliação das necessidades de financiamento do Poder Executivo e impossibilitando a alocação planejada e tempestiva em ações e serviços públicos a cargo da Prefeitura.

À vista do exposto, mantemos o apontamento.

2.1.2. Subitem 4.2.1 do RAF

4.2.1. Não estão disponíveis no website do TCMSP os planos, orçamentos e leis e diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão resumida, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste. (subitem **2.2**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 48 da Lei Complementar nº 101/00. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Transcreve o Memorando 014/2018/CCF de 18.04.18, encaminhado para a Subsecretaria Administrativa (SA), cujo assunto versava sobre o relatório de auditoria extraplano (TC nº 72.008.779/17-79), referindo-se ao tópico transparência da gestão fiscal do TCMSP em meios eletrônicos.



Adicionalmente, informa que a SA submeteu o referido Memorando para análise e manifestação do Núcleo de Tecnologia da Informação, “o qual prontamente providenciou as adequações necessárias no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos padrões propostos pelo decreto federal nº 7.185/10 e em observância ao art. 48-A da Lei Complementar nº 101/00 [...]”.

Por fim, concluí:

Com a devida vênia, a douta Auditoria se equivoca ao atribuir ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo a responsabilidade de publicação de dados relativos a “*planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão resumida, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste*” em seu endereço eletrônico.

Ocorre que os aludidos informes e documentos são de responsabilidade e competência da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP e/ou da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, não cabendo apontamento a este E. Tribunal de Contas.

Curial atentarmos que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária é documento elaborado e publicado no Diário Oficial da Cidade pela Prefeitura Municipal de São Paulo e não pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Sessão III da LRF).

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, este E. Tribunal de Contas procede à publicação do seu Anexo 1, por força do inciso III, art. 54, da lei federal 101, de 04 de maio de 2000.

Destarte, entendemos que o apontamento da Auditoria deva ser superado, pelos motivos consubstanciados nesta manifestação. (grifo no original)

Análise da Auditoria

Em que pesem os esforços empreendidos até o momento pela Administração do TCMSP na busca pela transparência plena, fato é que o art. 48 da LRF não excetua qualquer órgão previsto em seu art. 1º lido em conjunto com o inciso I do § 3º. Assim, no que couber, deve ser cumprido também pelo TCMSP, com destaque para a divulgação da prestação de contas e o respectivo parecer prévio, seja por meio de apresentação dos dados ou da disponibilização de link de acesso para site que os disponibilize.

No entanto, assiste razão à Auditada quanto à suficiência da versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, em atendimento ao art. 54 da LRF, à obrigatoriedade de elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária apenas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme o art. 165 da Constituição Federal, assim como a responsabilidade pela elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias pela PMSP em conjunto com a CMSP.

Dessa forma, considerando que a versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal já é divulgada, sugere-se nova redação ao apontamento, conforme segue:

Devem ser divulgadas, no que couber, as informações exigidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, sendo que a prestação de contas e o respectivo parecer prévio são itens imprescindíveis.

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 37, inciso V, da Constituição Federal e entendimento do STF (Repercussão Geral nº 1010 - RE 1.041.210). (grifos no original)

O órgão afirma que os provimentos de cargos em comissão ocorrem em estrito cumprimento à Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, com alterações.

Quanto ao apontamento relativo à nomeação para o cargo de Diretor Presidente da Escola de Contas pela Portaria nº 199/2019, publicada no DOC de 02.04.19, relata que o servidor já ocupava o cargo de Assessor de Gabinete I da Escola de Contas, nomeado pela Portaria nº 195/2019, publicada no DOC de 28.03.19. Dessa forma, o servidor já ocupava cargo em comissão deste Tribunal de Contas desde 29.03.19.

Por fim, enfatiza que as atribuições de todos os cargos em comissão deste Tribunal de Contas são definidas em lei.

Em relação à defesa apresentada para a ocupação do cargo de Diretor Presidente da Escola de Contas, não foi apresentada nenhuma documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes no Anexo I da Lei nº 13.877/04 alterado pela Lei nº 15.508/11, que deve comprovar que se trata de “servidor ativo ou inativo do TCMSP”.

Assim, cabe ressaltar que os requisitos para Assessor de Gabinete I são diferentes dos elencados para o Diretor Presidente da Escola de Contas. Sendo que, no último caso, determina-se que é de “provimento pelo Conselheiro Presidente, após aprovação do Pleno, dentre servidores ativos ou inativos do TCMSP ou ex-conselheiro”, conforme Anexo I da Lei nº 13.877/04 alterado pela Lei nº 15.508/11.

Considerando que não houve apresentação de documentação comprobatória, nem defesa detalhada, mas apenas genérica, das situações apontadas no subitem em questão, mantém-se o apontamento.

2.1.4. Subitem 4.3.2 do RAF

4.3.2. Ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas não estão lotados em outras unidades do TCMSP. (subitem **2.3.1**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/04. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Informa que a lotação de todos os servidores deste Tribunal de Contas é definida pela administração superior, respeitadas as especificidades e requisitos dos cargos, nos termos da Lei.

Manifestação da Auditoria

O relatório de Auditoria (eTCM nº 2.278/2020, peça 4) apontou que a listagem de lotação de servidores disponível na internet evidencia que nem todos os oito titulares dos cargos de Assessor de Gabinete I da EC estão lotados na Escola de Contas. Há dois servidores lotados em gabinete de conselheiro (RF nº 1586 e 1623) e um lotado na Assessoria Jurídica de Controle Externo (RF nº 1505). Essa situação mostra-se inadequada à própria nomenclatura do cargo. Fato similar é encontrado, também, no que diz respeito aos cargos de Assessor de Gabinete II da EC, em que, dos oito servidores previstos no quadro de pessoal, três estão lotados em unidades fora da Escola de Contas (RFs nº 1542, 1582 e 1625).

Diante do exposto, e da não manifestação detalhada deste Tribunal sobre tais fatos, mantém-se o apontamento.

2.1.5. Subitem 4.3.3 do RAF

4.3.3. Acúmulo de férias superiores a 60 dias, podendo frustrar receitas do município e desequilibrar o equilíbrio fiscal e orçamentário do TCMSP. (subitem **2.3.2**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e art. 2º da Lei Municipal nº 14.141/06. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Relata que foram editadas as Ordens Internas nº 04 e 05/2020, que tratam do acúmulo de férias para servidores deste Tribunal de Contas.

Assim, alega que a Administração envida os esforços necessários ao saneamento da questão, motivo pelo qual o apontamento merece ser superado.

Manifestação da Auditoria

Conforme relatório de Auditoria (eTCM nº 2.278/2020, peça 04), de acordo com planilha enviada pela CRH, constatou-se que, em 31.12.19, existiam 196 agentes públicos com períodos de férias acumuladas superiores a 60 dias, e desse total, nove agentes públicos com férias acumuladas acima de 300 dias (ou 10 meses de direito às férias).



Apesar de terem sido apresentadas as Ordens Internas a fim de solucionar o apontamento, não foi apresentada documentação sobre o andamento da regularização dos casos elencados no parágrafo anterior. Dessa forma mantém-se o apontamento.

2.1.6. Subitem 4.3.4 do RAF

4.3.4. Pagamentos de horas extraordinárias acima do limite de 40 horas mensais e a servidores que ocupam cargo em comissão que estão dispensados do registro do ponto eletrônico (subitem **2.3.4**).

Dispositivo legal não observado:

⇒ Itens nº 1 e nº 12 da Ordem Interna nº 13/19. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Este Tribunal informa que o apontamento se refere a horas extras pagas no mês de setembro de 2019 e que foram executadas no mês de agosto de 2019, quando o limite de horas extraordinárias ainda era de 60 horas mensais.

Ressalta ainda que a Ordem Interna nº 13/2019 regulamenta o assunto e é capaz dar suporte para que o apontamento seja superado.

Manifestação da Auditoria

Em relação às horas extras realizadas no mês de setembro, este Tribunal não apresentou relação que comprove que as mesmas foram realizadas de maneira regular, conforme a OI nº 13/2019.

Importante destacar que o item nº 12 da referida OI veda a percepção de horas suplementares a servidores que ocupam cargos em comissão, dispensados do registro do ponto eletrônico. E a auditoria constatou que 7 servidores receberam, de setembro a dezembro, quando o normativo interno estava em vigor, 1.065 horas suplementares, que representam R\$ 65.861,98 recebidos em infringência ao disposto na OI.

Diante da ausência de informações melhor detalhadas, ratifica-se o apontamento.

2.1.7. Subitem 4.3.5 do RAF

4.3.5. Não aplicação do reajuste anual da remuneração dos servidores do TCM (subitem **2.3.5**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 14.891/09. (grifos no original)

Materia Doc 602-2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser verificada em https://splisconsunsaopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=216445.

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Informa que o Projeto de Lei nº 293, de 23 de abril de 2019, foi devidamente apresentado à Câmara Municipal de São Paulo e as providências de aprovação não dependem de ação deste Tribunal de Contas.

Manifestação da Auditoria

Considerando que o Tribunal de Contas tenha cumprido com seu papel de iniciativa ao apresentar o Projeto de Lei devido, e, ainda, o fato de que a não aplicação do reajuste salarial aos servidores desta Corte no exercício de 2019 infringe o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, bem como o art. 1º da LM nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Sugerimos, s.m.j, que a infringência seja direcionada à Câmara Municipal de São Paulo.

2.1.8. Subitem 4.3.6 do RAF

4.3.6. Realizar a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP. A abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição, inclusive com a nomeação de aprovados em número superior às vagas destinadas a provimento imediato (subitem **2.3.1**). (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Destaca que a abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição. E ressalta que, a Administração envida os devidos esforços para sanear a questão.

Manifestação da Auditoria

Considerando o alegado, e no aguardo de modificação da situação relatada, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.9. Subitem 4.3.7 do RAF

4.3.7. Apresentar normativo interno, prevendo um quantitativo máximo, tempo de permanência máximo e as situações em que pode haver servidores requisitados (comissionados), bem como estabelecendo um quantitativo máximo para servidores da GCM, de acordo com as necessidades do TCMSP. (subitens **2.3.1**) (grifos no original)



Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Afirma que a proposta de determinação realizada pela Auditoria receberá a devida análise pela Administração deste Tribunal de Contas. No entanto, entende que não seja suficiente para suscitar Determinação pelo Plenário desta Corte de Contas.

Manifestação da Auditoria

Importante ressaltar que o Executivo municipal cede a esta Corte o total de 174 servidores, que abrange os guardas civis e os demais servidores municipais. Nesse universo de agentes públicos, alguns se encontram cedidos ao TCMSP há 20 anos, o que frustra o entendimento esposado no subitem 3.3 (eTCM nº 2.278/2020, peça 04) quanto à temporariedade e excepcionalidade do instituto das cessões de servidores.

Tendo em vista a manifestação deste órgão, e a importância da situação em questão, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.10. Subitem 4.3.8 do RAF

4.3.8. Apresentar à CMSP Projeto de Lei com a finalidade de reestruturar o quadro de pessoal do TCMSP, readequando-o à realidade do TCMSP e aos atuais entendimentos do STF e TCU, principalmente, quanto: aos cargos em comissão, abstendo-se de prever o desempenho de funções técnicas a ocupantes de cargos em comissão; aos servidores requisitados, prevendo um limite máximo. (subitem 2.3.1) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Afirma que a proposta de determinação realizada pela Auditoria receberá a devida análise pela Administração deste Tribunal de Contas. No entanto, entende que não seja suficiente para suscitar Determinação pelo Plenário desta Corte de Contas.

Manifestação da Auditoria

Levando em consideração que o TCMSP possui um total de 705 servidores, conforme informações do quadro nº 1 (eTCM nº 2.278/2020, peça 04), o percentual de servidores cedidos da PMSP ao TCMSP é de 24,7%. Logo, os 174 agentes públicos do Executivo representam aproximadamente um quarto dos servidores da Corte.

Destaca-se, também, que o instituto da cessão é precário, podendo a Origem, no caso, a PMSP e outros órgãos, solicitarem seus agentes públicos a qualquer momento, o que pode ocasionar descontinuidade do serviço público, já que um quarto dos recursos humanos do TCMSP são cedidos de outros órgãos.

Matéria Decretada e autenticada por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em: https://sp.leg.br/legis/legiscom/sistema/sistema.do?acao=abrirDocumento&id_documento=602/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Seu código de verificação é: 216445.

Exemplo disso ocorreu em meados de abril/2020, quando a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo solicitou que todos seus servidores voltassem imediatamente para Origem devido a pandemia do COVID-19.

Quanto aos cargos em comissão, estes devem ser utilizados necessariamente para funções de chefia, direção e assessoramento, que exijam relação de confiança com o superior hierárquico, sem utilizá-los para execução de tarefas técnicas que devem ser desempenhadas por servidores efetivos.

Nesse sentido, é recomendável que o TCMSP proceda à revisão do seu quadro de pessoal como um todo, notadamente para afastar a possibilidade de existência de cargos em comissão sem relação de confiança entre o ocupante do cargo e o superior hierárquico, bem como cargos que não possuam atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

Diante das informações apresentadas, fica clara a importância dos temas em questão, dessa forma, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.11. Subitem 4.3.9 do RAF

4.3.9. Elaborar planejamento, identificando as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, com a finalidade de esgotá-lo e, conseqüentemente, mitigar o uso excessivo e regular de horas extras. (subitem **2.3.4**) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Afirma que a proposta de determinação realizada pela Auditoria receberá a devida análise pela Administração deste Tribunal de Contas. No entanto, entende que não seja suficiente para sustentar a Determinação pelo Plenário desta Corte de Contas.

Manifestação da Auditoria

Cabe ressaltar que o quantitativo de horas extras durante o exercício de 2019 foi de 19.978 horas, o que representou R\$ 1.699.523,06.

Diante da materialidade e da falta de argumentação da origem, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.12. Subitem 4.3.10 do RAF

4.3.10. Aperfeiçoar o Portal da Transparência do TCMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência, e, ainda, atualizando a divulgação do pagamento do benefício de auxílio-saúde. (subitem **2.3.6**) (grifos no original)



Manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos

Alega que o acesso à Informação, constante no site do TCMSP, foi deliberado pela Administração Superior em processo específico de forma a não infringir o direito à privacidade, não expondo os servidores, inclusive, quanto às suas atribuições funcionais, como no caso de Guardas Civis Metropolitanos.

Quanto à divulgação do auxílio-saúde e atualização do valor do teto remuneratório dos servidores deste Tribunal de Contas, houve um lapso no envio das informações quanto ao cabeçalho das planilhas. A questão já foi reparada, motivo pelo qual entende que não seja motivo para Determinação pelo Plenário desta Corte de Contas.

Manifestação da Auditoria

Por meio de Tese de Repercussão Geral fixada no Tema nº 483 – ARE nº 652.777/SP pelo STJ, é legítima a publicação dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias, inclusive em sítio eletrônico da Administração Pública.

Vale ressaltar que, nos votos desse acórdão, o ministro relator do caso e os demais ministros se manifestaram contra a suposta violação ao direito de privacidade citado pela defesa do TCMSP.

O servidor público não pode pretender ter a mesma privacidade que o cidadão comum. É princípio básico da administração pública, no que visa a eficiência – outro princípio – da publicidade. O servidor público, o agente público, o agente político estão na vitrina. É de início, um livro aberto. Entre o interesse individual e o coletivo, o público, prevalece o coletivo. (Ministro Marco Aurélio)

Tenho decisões nesta mesma linha, sempre enfatizando que aquilo que se chama âncora de proteção da privacidade do cidadão fica extremamente mitigado, a meu juízo, quando se trata de agente público. (Ministra Rosa Weber)

E é por isso que, neste caso, o provimento deste recurso se faz exatamente no sentido de garantir a efetividade e a mudança de uma tônica e de um modelo de Administração pública, no que me parece tornar cada vez mais republicano. Falo isso de maneira insuspeita, porque, antes de a Lei sair, eu liberei o meu contracheque, que foi publicado, inclusive com o número da conta e tudo mais.

Dessa forma, diante da leitura dos votos desse acórdão, entendemos por bem manter a proposta de determinação.

2.1.13. Subitem 4.4.1 do RAF

4.4.1. Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do TCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas (subitens **3.1.9.2, 3.1.9.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.7, 3.5.2.4 e 3.6.5.5**)

Dispositivos legais não observados:

⇒ MCASP 8ª ed. e NBC TSP 13:

Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra “c”.

Parte Geral - item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil).

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra “b” (Baixas de itens do ativo imobilizado), em função de não haver referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “a” do item 2.3 e item 39 da NBC TSP 13.

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “b” do item 2.3 e item 43 da NBC TSP 13.

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “j” do item 2.3

Letra “c” do item 14 da NBC TSP 13 (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Com relação ao subitem **3.1.9.2** descreve o histórico da motivação técnica e respectiva aprovação para a baixa contábil do acervo bibliográfico. Destaca-se a seguinte assertiva:

Ocorre que a baixa patrimonial dos bens classificados como acervo bibliográfico **não decorreu efetivamente de nova interpretação ou mudança de critério contábil, mas de uma alteração de classificação da biblioteca deste E. Tribunal de Contas**, que passou a assumir a condição de pública, conforme bem tratado no processo eTCM/019337/2019. (grifo nosso)

Com relação aos demais subitens faz a seguinte assertiva: “[...] esta coordenadoria os reconhece como **oportunidade de melhoria de natureza técnica** a serem assumidas para as demonstrações contábeis de exercícios vindouros”. (grifo nosso)

Adicionalmente, faz a seguinte assertiva:

Nesse sentido, ressaltamos a definição oferecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição às Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, DCASP, **na qual fica patente a condição acessória de suas publicações**, conforme segue: (grifo nosso)

8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP

8.1 DEFINIÇÃO

Notas explicativas são **informações adicionais às apresentadas nos quadros da DCASP** e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é **facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários**. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. (grifos no original)

Por fim, conclui com a seguinte assertiva:

Evidentemente, esta coordenadoria não subestima a importância das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, razão pela qual consigna o seu esforço em fielmente tratar a questão nos termos disciplinados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Manifestação da Auditoria

Ratifica-se, com relação à baixa contábil do acervo bibliográfico, que houve mudança de critério contábil, pois o fato da mudança ser decorrente da alteração da classificação da biblioteca não elide a existência de mudança na política, a qual representa princípios, bases, convenções, regras e procedimentos específicos aplicados pela Entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis (MCASP 8ª ed., item 8.2.1, parte V). Assim, se houve mudança da classificação da biblioteca, a aplicação de nova política resulta em informação confiável e mais relevante para o usuário, conforme MCASP 8ª ed., item 8.2.1.2, parte V. Logo, não é necessário que haja uma nova norma contábil, mas a alteração da realidade que exige a mudança.

Por sua vez, as Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, conforme preconizado no item 1. Introdução da parte V do MCASP 8ª ed.:

Assim, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, **compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):**

- a. Balanço Patrimonial;
- b. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e. Balanço Orçamentário;
- f. Balanço Financeiro;
- g. **Notas explicativas**, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
- h. Informação comparativa com o período anterior.

Ressalta-se que as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram atualizadas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Em função da atualização dos anexos da Lei, somente os **demonstrativos enumerados no parágrafo anterior serão exigidos** para fins de apresentação das demonstrações contábeis nos termos deste Manual. (grifo nosso)

Portanto, em que pese a natureza complementar aos quadros, possuem caráter de obrigatoriedade e não de “oportunidade de melhoria de natureza técnica”, conforme citado pela Origem.

Desta forma, ratifica-se o apontamento.

2.1.14. Subitem 4.5.1 do RAF

4.5.1. O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito ativo (subitem 3.1.3.1.1)

Dispositivo legal não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13. (grifos no original)

- a) Projeto em estrutura metálica para instalação de cobertura na área do Anexo I adjacente ao prédio existente, bem como torre de elevador e acessos;
- b) Projeto executivo visando a instalação de sistema de aquecimento de ar no Plenário da edilidade.

Por fim, destaca:

[...] Posto isso, entende-se que o aludido estudo **pode ser aproveitado pela Administração.** Os aludidos projetos não foram empregados até o momento em melhorias nos bens imóveis do TCMSP e a Administração do órgão não se manifestou pela baixa dos aludidos projetos, motivos pelos quais os recursos permanecem registrados na conta 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos. (grifo nosso)

Manifestação da Auditoria

Esse apontamento foi proposto tendo como subsídio análise do e-mail enviado pela Origem em 05.03.20, transcrito a seguir:

Em atenção à Requisição de Documentos submetida a esta Coordenadoria em 04.03.2020, informo o que segue:

O saldo da conta 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos refere-se ao que segue:

Projeto de estrutura metálica para o Anexo I (eTCM/13272/17), no valor de R\$ 12.540,00;

Projeto de aquecimento de ar para o Plenário (eTCM/11881/17), no valor de R\$ 14.400,00.

Os aludidos projetos não foram empregados em melhorias nos bens imóveis do TCMSP e a Administração do órgão não se manifestou pela baixa dos aludidos projetos, motivos pelos quais os recursos permanecem registrados na conta 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos. (grifo nosso)

Com base nos novos elementos apresentados pela Origem, destaca-se a seguinte assertiva que pode ser utilizada para ambos projetos: “Posto isso, entende-se que o aludido estudo **pode ser aproveitado** pela Administração” (grifo nosso).

No mais, a Origem não apresentou evidências documentais da Administração quanto a possível utilização ou não dos respectivos projetos, a fim de mantê-los registrados como ativo ou promover a sua baixa contábil subsidiada com o devido processo legal e autorizações competentes.

Desta forma, mantemos o apontamento.

2.1.15. Subitem 4.5.2 do RAF

4.5.2. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem. (subitem **3.1.3.1.2**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Com relação a Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade faz a seguinte assertiva:

O fato de a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado ter revogado a NBC TSP 16-9 – Depreciação, Amortização e Exaustão não significa que a Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade não possa ser aproveitada e esteja vigente. Aliás, percebe-se harmonia entre esta e a NBC TSP 07, conforme se depreende pelo excerto a seguir transcrito. [...]

Adicionalmente, faz as seguintes assertivas:

Como bem assevera a douta Auditoria, o MCASP 8ª ed. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 prevê: “as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados **deverão ser estabelecidos pelo próprio ente**, de acordo com as características particulares de sua utilização”. (grifo no original) Entendemos que as especificidades de cada construção deste E. Tribunal de Contas não causam interferência no critério de depreciação adotado por este órgão, que comprovadamente se mostra vigente e válido. Não obstante, aproveitaremos as observações manifestadas pela douta Auditoria para suscitar **formal pronunciamento da área técnica** deste E. Tribunal de Contas sobre o assunto, a fim de verificar oportunidade de melhoria nos **critérios** adotados para o registro das depreciações dos bens imóveis inventariados. (grifo nosso)

Manifestação da Auditoria

O critério utilizado para a depreciação dos 10 bens imóveis foi único e teve como referência a Tabela da Instrução de Trabalho 004/2012 do CFC. Ressalta-se que esta tabela é um parâmetro, especificamente para o Sistema CFC/CRCs, e não dispensa a avaliação individual.

Destaca-se que a NBC TSP 07 e o MCASP 8ª ed. são unânimes na orientação que a “entidade deve selecionar o método que **melhor reflita o padrão esperado** do consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo” (item 78 da NBC TSP 07) e “[...] as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados deverão ser estabelecidos pelo próprio ente, **de acordo com as características particulares de sua utilização**” (item 5.5, parte II do MCASP 8ª ed.) (grifos nossos).

A Origem informa que irá solicitar parecer da área técnica da edilidade.

Desta forma, ratifica-se o apontamento.

2.1.16. Subitem 4.5.3 do RAF

4.5.3. Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno. (subitem **3.1.2.1**) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Inicialmente, esclarece que “o procedimento de liquidação de despesas atinentes a aquisições de materiais de consumo é perfeitamente aderente aos ditames contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª ed.”

Descreve a metodologia de contabilização:

Efetuada a liquidação das despesas com materiais de consumo, procedimento que gera lançamentos em contas de resultado (variações patrimoniais diminutivas), são identificados os lançamentos atinentes **a materiais estocáveis com base em relatórios fornecidos pela Unidade Técnica de Suprimentos**, procedendo-se, então, ao devido lançamento em conta de ativo. **As despesas com materiais de consumo que não são identificadas no aludido relatório são classificadas como de uso imediato, permanecendo registradas em conta de resultado a título de variação patrimonial diminutiva.** (grifo nosso)

Por fim, esclarece:

Com a devida vênia, a douta Auditoria incorre em equívoco ao presumir como correto que relatórios fornecidos pela Unidade Técnica de Suprimentos sirvam como base para os registros contábeis de materiais de consumo imediato, em face do que foi explicitado nesta manifestação.

Quanto à pertinência de elaboração de relatórios gerenciais para materiais de consumo de uso imediato pela Unidade Técnica de Suprimentos, consignamos que o seu benefício não justificaria o seu custo, considerando que todas as aquisições de materiais de consumo são adequadamente contabilizadas, com o devido suporte documental em processos administrativos regularmente instruídos.

Não obstante as considerações realizadas, a Administração envidará esforços para atender aos anseios da douta Auditoria. (grifo nosso)

Manifestação Coordenadoria Administrativa

Com relação exclusivamente à aquisição de materiais de consumo imediato a Coordenadoria Administrativa faz a seguinte assertiva:

[...] Cabe ressaltar ainda que as compras e contratações do TCMSP **não são realizadas apenas no âmbito da Unidade Técnica de Suprimentos**, motivo pelo qual as referidas planilhas de controle permanecem em âmbito interno daquela Unidade. Os dados que são lançados nessas planilhas originam-se dos **processos de aquisição feitos somente pela Unidade Técnica de Suprimentos**, dentro de procedimentos da organização interna, assim como é feito nos relatórios gerenciais mensais que são encaminhados à Administração para análise e conhecimento. (grifo nosso)

Portanto, ratifica-se que os relatórios a serem emitidos pela UTS, a qual possui a responsabilidade pela aquisição de materiais no âmbito do TCMSP, conforme comando do item 2.4 da Ordem Interna SG/GAB n° 04/2010, também são imprescindíveis como suporte do lançamento contábil, a fim de fortalecer os controles internos, principalmente, no quesito *accountability*.

Exemplificando, caso o relatório de determinado mês enviado pela UTS, referente ao consumo de materiais de uso imediato fosse confrontado pelos registros do SOF e o valor fosse divergente, situa factível de ocorrer face ao exposto pela Coordenadoria Administrativa, pois as compras “não realizadas apenas no âmbito da Unidade Técnica de Suprimentos”, a Administração teria ferramentas para tomar as ações corretivas pertinentes e, desta forma, fortalecer os controles internos.

2.1.17. Subitem 4.5.4 do RAF

4.5.4. Regulamentar no âmbito da edilidade a atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa. (subnen
3.1.2.1) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Afirma: “Entendemos que Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010 deste E. Tribunal de Contas já atende ao apontamento feito pela douta Auditoria, motivo pelo qual não mereça prosperar.”

[...] Cabe ressaltar ainda que as compras e contratações do TCMSP **não são realizadas apenas no âmbito da Unidade Técnica de Suprimentos**, motivo pelo qual as referidas planilhas de controle permanecem em âmbito interno daquela Unidade. Os dados que são lançados nessas planilhas originam-se dos **processos de aquisições feitos somente pela Unidade Técnica de Suprimentos**, dentro de procedimentos de sua organização interna, assim como é feito nos relatórios gerenciais mensais que são encaminhados à Administração para análise e conhecimento. (grifo nosso)

2.4 A Coordenadoria Administrativa não aceitará pedidos com mais de uma natureza de despesa ou grupo de material no mesmo formulário, bem como especificação incompleta que inviabilize as providências de cotação dos materiais a serem adquiridos pela **Unidade Técnica de Suprimentos.** (grifos nossos)

Importante destacar que é necessário compatibilizar a previsão da referida OI com os procedimentos atualmente implementados, o que pode suscitar a adequação do Normativo. Desta forma, mantemos o apontamento.

4.5.5. Ajustar o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da edilidade a fim de reclassificar o valor de R\$ 43.9 milhões de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”. (subitem **3.1.3.1.1**) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Comunicamos que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRECIS/SP já emitiu novo laudo de avaliação para os bens imóveis deste E. Tribunal de Contas, o qual foi devidamente juntado ao processo e TCM/1072/2019 em março de 2020 e que está sob análise pela Administração, com vista aos devidos ajustes nos registros contábeis. Destarte, entendemos que a Administração já envida os esforços necessários ao saneamento da questão, motivo pelo qual não se faz necessária a exarcação de Determinação em relação ao apontamento em tela.



Manifestação da Auditoria

A Auditoria entende que este processo só estará finalizado quando ocorrer o lançamento dos ajustes contábeis, incluindo o Ajuste de Exercício Anterior, se for o caso, em face da modificação da Depreciação.

O processo de ajuste foi iniciado, mas, na data desta análise, não estava concluído, pois a última peça juntada ao eTCM nº 1.072/2019 é a de número 25, de 31.03.20, conforme consulta efetuada pela Auditoria em 03.06.20, em que o Subsecretário Administrativo solicita a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças providências.

Desta forma, ratifica-se o apontamento.

2.1.19. Subitem 4.6.1. do RAF

4.6.1. O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal. (subitem **3.2.1.1**)

Dispositivo legal não observado:

⇒ PCASP/2019, Portaria STN nº 390 de 14.06.18. (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

A Origem assevera que o auxílio-saúde é pago em caráter indenizatório tendo como fulcro a Lei Municipal nº 16.973 de 26 de julho de 2018 e faz a seguinte reprodução da citada lei.

Art.6º A **Assistência à Saúde** dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como dos seus respectivos dependentes, será prestada na forma de auxílio, **de caráter indenizatório**, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e odontológica, observados os limites constantes no Anexo único desta lei. (grifo nosso)

Por fim, destaca:

Consignamos que as despesas com auxílio-saúde decorrentes da Lei Municipal nº 16.973, de 26 de julho de 2018, **não assumem a condição de benefícios previdenciários ou assistenciais**, que são de competência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, por força da Lei Municipal nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980. (grifo nosso)

Manifestação da Auditoria

Ratifica-se o entendimento proposto no RAF 2019 pela Auditoria, pois a essência da despesa é a Assistência à Saúde, sendo que a forma de pagamento tem caráter indenizatório, ou seja, são valores que são condicionados a existência de recursos orçamentários, conforme comando do Art. 6º da Lei Municipal nº 16.973 de 26 de julho de 2018, e, adicionalmente, não integram a remuneração e não podem ser computados para efeitos de quaisquer vantagens que um servidor perceba ou venha a perceber.



Logo, está despesa possui o status de benefício assistencial e a natureza de seu ressarcimento mensal é indenizatória.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, citada pela Origem tem como fulcro o seguinte: “Reformula o regime de concessão **de benefícios previdenciários** aos servidores municipais e dá outras providências” (grifo nosso).

Assim, o texto da lei cita exclusivamente “benefícios previdenciários” e não “benefícios previdenciários e assistenciais”.

Por fim, citamos o subitem 3.5.2. Despesa Orçamentária do RAF 2019 (fl. 64 da peça 16), em que a Origem classifica orçamentariamente o auxílio-saúde como Assistência à Saúde:

Quanto às variações em “Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física” e “Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar”, referem-se à reclassificação da despesa com auxílio-saúde do elemento 48 para o elemento 08, realizada a partir de 2019, em observância ao item 4.2.4.5¹, da parte I do MCASP 8ª edição.

Desta forma, ratifica-se o apontamento.

2.1.20. Subitem 4.7.1 do RAF

4.7.1. Reconhecer no FED TCMSP como receita os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil pelo regime de competência. (subitem **3.6.3.1**) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Informou que os rendimentos de aplicação do Banco do Brasil S.A. são contabilizados como ingressos extraorçamentários na unidade orçamentária do TCMSP, e são apropriados como receita orçamentária do FED TCMSP apenas quando da transferência dos recursos que ocorre até o vigésimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Solicitou ainda, reconsideração do apontamento, alegando que o critério para classificação contábil dos rendimentos atende aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e normas constantes da Resolução nº 003/2005 do TCMSP.

¹ Item 4.2.4.5. Elemento de Despesa Orçamentária

08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou ao ex-servidor ou ex-militar, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio natalidade devido a servidor ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou de cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e **assistência à saúde**. (grifo nosso)



Manifestação da Auditoria

O fato dos rendimentos de aplicação do Banco do Brasil S.A. serem apropriados até o vigésimo dia do mês subsequente ao da arrecadação, como receita orçamentária no FED TCMSP, é contrário à Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece, em seu art. 35, inciso I, que pertence ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas.

A contabilização efetuada pela CCF deste TCMSP, sob aspecto orçamentário, vem ocorrendo posteriormente ao determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, pois o registro da receita orçamentária no FED TCMSP referente ao rendimento de aplicação financeira do Banco do Brasil do mês de dezembro de 2019 só ocorreu em 2020.

À vista do exposto, mantemos o apontamento.

2.2. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Subitem 5.1 do RAF:

5.1. Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme codificação estabelecida pelo referido sistema. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária) (grifos no original)

Manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Inicialmente, cita “a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010 deste E. Tribunal de Contas determina os procedimentos administrativos a serem adotados para o registro de materiais de consumo em estoque, bem como estabelece as rotinas a serem observadas para aquisição.”

Ressalta que o sistema adotado para o controle dos materiais estocáveis denomina-se “TCM Almoxarifado” e, portanto, as aquisições qualificadas como “de uso imediato ou alocação definitiva” não são registradas nele, pois não apresentam natureza estocável.

Por fim, destaca-se:

Consignamos que o benefício advindo da incorporação dos bens de uso imediato ou alocação definitiva no sistema TCM Almoxarifado não justificaria o seu custo, considerando que todas as aquisições de materiais de consumo são adequadamente contabilizadas, com o devido suporte documental em processos administrativos regularmente instruídos.

Manifestação da Auditoria

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças está correta ao asseverar que o Sistema TCM-Almoxarifado é para o registro exclusivo dos itens que possuem a característica de serem estocados antes do seu efetivo consumo.

Mas, a Auditoria ratifica que os itens de consumo imediato devam possuir relatórios e controles específicos, afora os emitidos pelo Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), para garantir a integridade dos controles internos, o que justificaria plenamente o seu custo benefício, conforme citado no subitem **2.1.16**.

Em face desta distinção entre materiais de consumo com natureza estocável e os que possuem característica de consumo imediato, sugere-se que esta Determinação, exarada em 2017, seja substituída pela Proposta de Determinação **4.5.3** do RAF de 2019, avaliada no subitem **2.1.16** deste relatório.

3. RESPONSÁVEIS PELAS ANÁLISES

SUBITEM (RAF)	NOME
4.1.1; 4.7.1	Arnaldo Monteiro Pugliese
4.2.1; 4.4.1; 4.5.1 a 4.5.5; 4.6.1; 5.1	Camilo Lellis Reis
4.3.1 a 4.3.10	Rafael Alexandre C. da Silva



4. CONCLUSÃO

Com base nos esclarecimentos e nos documentos apresentados, concluímos:

- INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO (subitens **2.1.1** a **2.1.20**)

Pela ratificação e reiteração dos apontamentos 4.1.1, 4.3.1 a 4.3.10, 4.4.1, 4.5.1 a 4.5.5, 4.6.1, 4.7.1 do RAF 2019.

Sugere-se que a infringência 4.3.5 (avaliada no subitem **2.1.7** deste relatório) seja direcionada à Câmara Municipal de São Paulo e, ainda, que seja dada nova redação ao apontamento 4.2.1 (subitem **2.1.2**), conforme segue:

Devem ser divulgadas, no que couber, as informações exigidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, sendo que a prestação de contas e o respectivo parecer prévio são itens imprescindíveis.

- DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (subitem **2.2**)

No RAF 2019, as determinações 5.2 a 5.4 foram consideradas atendidas.

Quanto à determinação 5.1 (subitem **2.2**), sugere-se a sua substituição pela proposta de determinação 4.5.3 do RAF 2019, avaliada no subitem **2.1.16** desta manifestação.

Em 09.06.20.

ARNALDO MONTEIRO PUGLIESE
Agente de Fiscalização

CAMILO LELLIS REIS
Agente de Fiscalização

CAMILA A. MAJER BALDRESKA
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 2

De acordo, em 10.06.20.

MARCOS THULYO TAVARES

Coordenador Chefe de Fiscalização

Assinado digitalmente por MARCOS THULYO TORREAO TAVARES
Data: 10/06/2020 13:27:10 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Data: 10/06/2020 13:35:07 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por CAMILO LELLIS REIS
Data: 10/06/2020 13:40:27 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ARNALDO MONTEIRO PUGLIESE
Data: 10/06/2020 13:58:52 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por CAMILA ALEXANDRE MAJER BALDRESKA
Data: 10/06/2020 14:18:52 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RAFAEL ALEXANDRE C. DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle III

Procuradoria da Fazenda Municipal
Sr. Procurador-Chefe

De ordem do Sr. Conselheiro encaminho os presentes autos contendo o Relatório Anual de Fiscalização - RAF 2019 – do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, para exame e manifestação nos termos regimentais.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete
GAB DD - TCMSP

MD

Cód. 042 (Versão 05)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

TC Nº 0004913/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, RELATOR DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0004913/2020, CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto: Relatório Anual de Fiscalização referente ao Exercício de 2019

Trata-se do Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Exercício 2019, encaminhado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e tendo como escopo demonstrar e analisar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dessa E. Corte de Contas, bem como do Fundo Especial de Despesas (FED) do TCM.

Ressalta-se que o TCMSP elaborou suas Demonstrações Contábeis com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e nos modelos apresentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª edição), aprovado pelas Portarias STN/SOF nº 06/2018 e STN nº 877/2018, sendo que o Balanço Anual e demais documentos encontram-se juntados nas peças de números 02 a 10 do presente processo eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

TC Nº 0004913/2020

No âmbito deste E. Tribunal, a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, de tudo resultando o Relatório Anual de Fiscalização contido na peça de número 16, abordando os vários tópicos que vão listados no Sumário às fls. 03 da peça em referência.

Conforme se depreende do quadro sumarizado acima citado, o laudo dos Srs. Auditores é bastante extenso e pormenorizado, abrangendo as contas prestadas pelo Tribunal de Contas do Município, sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Nessa esteira, após detida análise das contas, os Srs. Auditores, à vista dos fatos e elementos obtidos durante as auditorias, detectaram infringências e propuseram recomendações (item 4 do Relatório Anual de Fiscalização).

Na sequência, foram apresentadas, pela Subsecretaria Administrativa, as devidas justificativas a respeito dos apontamentos aludidos. Na peça nº 20, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças apresenta sua manifestação. Na peça 22 é a Coordenadoria de Recursos Humanos que tece suas considerações aos apontamentos e na peça 24 a Coordenadoria de Administração apresenta alguns complementos às informações até então prestadas.

Em nova análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou os apontamentos, com exceção do subitem 4.2.1, em que a Auditoria reconhece a suficiência da versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal e sugere nova redação para o apontamento e do subitem 4.3.5, que a Auditoria sugere que seja direcionado à CMSP.

Já quanto às determinações de exercícios anteriores, a Auditoria entendeu superados os itens 5.2 a 5.4.

Esta Procuradoria, entretanto, em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

TC Nº 0004913/2020

alcançadas pelos senhores auditores, entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2019.

Além disso, como visto nas sólidas razões aduzidas na manifestação da Subsecretaria Administrativa e acostada aos autos, as falhas apontadas no Relatório, se ainda não foram totalmente resolvidas, já estão em fase avançada de regularização.

Com efeito, instada a se manifestar, a Origem encartou aos autos substanciosos esclarecimentos e justificativas, os quais atestam e confirmam as providências que foram e que vêm sendo adotadas no sentido da regularização dos apontamentos feitos pelos senhores auditores dessa Colenda Corte de Contas.

Saliente-se, ademais, que do Relatório Anual de Fiscalização ora em análise não se verificam impropriedades que possam tisonar ou macular as contas sob exame, razão pela qual este Órgão Fazendário requer a sua aprovação.

Sem embargo da qualidade e acuidade das conclusões alcançadas pela Auditoria, é certo que a atenta leitura da manifestação da Subsecretaria Administrativa demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto da Direção desta Corte de Contas em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos no RAF.

Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos dessa Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, conforme já demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

TC Nº 0004913/2020

Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, pleiteando-se pela sua aprovação, acolhendo-se o Balanço apresentado.

Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas aprovadas, acolhendo-se o Balanço com eventuais recomendações.

É o que espera, nesta intervenção regimental, este Órgão Fazendário expor e submeter à elevada apreciação da D. Relatoria e do E. Plenário.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

GUILHERME BUENO DE CAMARGO
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL

À

SECRETARIA GERAL

Senhor Secretário

Encaminho, para manifestação, o **Relatório Anual de Fiscalização**, relativo às **Contas Tribunal de Conta do Município de São Paulo** referente ao **exercício 2019**.

Solicito urgência no retorno do processo para continuidade da instrução processual.

RUBENS CHAMMAS
CHEFE DE GABINETE
GAB DD - TCMSP

MD

Cód. 042 (Versão 05)

TC/004913/2020

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente do exame das contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, referentes ao exercício de 2019, apresentadas em conformidade com o estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

As contas estão compostas das demonstrações contábeis encerradas em 31/12/19. Com base nas auditorias realizadas pelas equipes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização - PAF, foi elaborado o Relatório Anual de Fiscalização à peça 16, cujas conclusões foram endossadas pelo Senhor Subsecretário à peça 17.

Inicialmente, julgo oportuno destacar as seguintes constatações da Auditoria, sem prejuízo dos demais achados consignados do relatório:

Prestação de Contas

A escrituração contábil foi realizada no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), em atendimento ao §6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00¹. Os valores constantes dos relatórios gerados pelo SOF

¹Art. 48:

[...] § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

estão consistentes com as peças apresentadas na prestação de contas e publicadas no Diário Oficial da Cidade de 18/03/20.

Gestão Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.021/18) fixou R\$ 290,6 milhões em despesas para o Tribunal de Contas; durante o exercício foram realizadas alterações orçamentárias por meio de anulação parcial de dotações. As despesas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal - FED² foram fixadas em R\$ 5,6 milhões; esse montante foi atualizado para R\$ 8,6 milhões, por meio de créditos adicionais abertos por anulação parcial de dotação e superávit financeiro. Todas as alterações orçamentárias foram realizadas em conformidade com o disposto na Lei Orçamentária Anual.

As despesas empenhadas do Tribunal totalizaram R\$ 251,2 milhões, equivalentes a 86,4% do orçamento atualizado. Em relação ao FED, foram empenhados R\$ 2,7 milhões, o que representou 31% do orçamento atualizado. Segundo a Auditoria, os percentuais de economia orçamentária apresentados pelo Fundo nos últimos cinco exercícios indicam a necessidade de revisão do processo de planejamento orçamentário.

Outro ponto destacado pela Auditoria trata da Resolução nº 30/2019 deste Tribunal, pela qual foram oferecidos recursos orçamentários ao Poder Executivo, no total de R\$ 20 milhões, para a abertura de créditos adicionais para a área de educação.

Gestão Fiscal

No tocante aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, constatou-se a regularidade dos valores constantes do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, o cumprimento dos limites de gastos com pessoal

² Instituído pela Lei Municipal nº 15.025/09

e a observância à restrição de contratação nos últimos dois quadrimestres do exercício. A Especializada indicou pontos passíveis de melhoria na disponibilização dos relatórios no *website* do Tribunal.

Gestão de Pessoal

Em 31/12/19, o quadro de pessoal era composto por 5 Conselheiros e 705 servidores, dos quais 313 efetivos. A SFC entende como necessária a revisão desse quadro, notadamente no que se refere aos servidores de outros órgãos que prestam serviços neste Tribunal, bem como de ocupantes de cargos em comissão.

Outras recomendações da Auditoria tratam da divulgação de informações relacionadas aos atos de pessoal e remunerações no portal da internet e da adequação de normativos e procedimentos internos relativos à concessão e ao indeferimento de férias. Quanto a esse ponto, cumpre observar a recente edição das Ordens Internas SG/GAB nº 04 e 05/2020, a respeito da fruição de férias vencidas e acumuladas pelos servidores.

A quantidade de horas suplementares apresentou redução de 44,69% quando comparada a 2018, reflexo das limitações definidas na Ordem Interna SG/GAB nº 13/2019. Ainda assim, a Auditoria consignou ressalvas pontuais ao pagamento de serviços extraordinários ocorridos após a edição do normativo.

Nos exames constatou-se que o limite legal remuneratório foi regularmente aplicado.

Outro ponto abordado no relatório refere-se ao Projeto de Lei nº 293/19, relativo ao reajuste salarial dos servidores do Tribunal, que não foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Demonstrativos Contábeis do Tribunal de Contas

As estruturas dos Balanços e das Demonstrações estão consistentes com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Na análise das contas do Balanço Patrimonial constatou-se a regularidade dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa. No tocante aos Estoques, a Auditoria consignou pontos passíveis de melhoria na aquisição de materiais para consumo imediato.

Em relação ao Imobilizado, cabe observar que o Tribunal antecipou a implantação dos procedimentos contábeis referentes aos bens móveis e imóveis, prevista para o exercício de 2020, segundo a Portaria STN nº 548/15.

No que se refere aos Bens Imóveis, foi contabilizado o total de R\$ 467,3 milhões, com base no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (CRECI-SP). A Auditoria constatou a adequabilidade dos registros, consignando, apenas, a necessidade de reclassificar o montante de R\$ 43,9 milhões relativo a “Bens de Uso Especial – Construção” e, também, de revisar o critério de depreciação adotado.

Em relação aos Bens Móveis, o montante registrado até 2018 sofreu ajuste líquido redutor de R\$ 4,1 milhões. A Auditoria constatou a regularidade dos registros contábeis de adição, baixa e depreciação, bem como do inventário realizado no exercício.

Quanto ao Ativo Intangível, o Tribunal deu continuidade ao registro de itens desse grupo, transferidos de valores contabilizados no Fundo Especial de Despesas.

No Quadro das Contas de Compensação, constatou-se o cumprimento das determinações exaradas nos Pareceres sobre as Contas de 2017 e 2018 deste Tribunal, no sentido de que fosse efetuada a baixa de apólices de seguro vencidas.

Na análise da Demonstração das Variações Patrimoniais constou apontamento relativo à contabilização do auxílio-saúde concedido pelo Tribunal.

No Balanço Financeiro constatou-se a adequabilidade da conciliação bancária, o repasse tempestivo das consignações, a regularidade contábil dos valores devolvidos à PMSP e o cumprimento das regras de integridade dos procedimentos contábeis previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Com relação ao Balanço Orçamentário, as análises da SFC constatarem a regularidade das despesas no que tange à classificação, ao prévio empenho, à tempestividade de pagamentos e ao suporte documental. A execução das Despesas de Exercícios Anteriores ocorreu em conformidade com os normativos legais. No tocante aos Restos a Pagar, as disponibilidades financeiras eram suficientes para a cobertura do montante inscrito em 2019.

A Auditoria constatou a adequabilidade das Notas Explicativas, com ressalvas pontuais.

Demonstrativos Contábeis do Fundo Especial de Despesas

A SFC constatou que a estrutura dos demonstrativos contábeis está consistente com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com ressalva pontual às Notas Explicativas referentes ao Balanço Orçamentário.

Os valores registrados no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais estão regulares. Em relação ao Balanço Financeiro, as análises verificaram a adequabilidade da conciliação bancária, sendo reiterado o apontamento relativo à contabilização dos rendimentos do Fundo. No Balanço Orçamentário, foi constatada a regularidade das despesas e a suficiência financeira para cobertura do montante inscrito em Restos a Pagar.

Infringências e Propostas de Determinações do Exercício

As infringências e impropriedades verificadas nos exames foram consolidadas no item 4 do Relatório Anual de Fiscalização:

4.1.1 - Revisar a metodologia do processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores, tendo em vista os expressivos percentuais de economia orçamentária. (subitem 2.1.2.2)

4.2.1 - Não estão disponíveis no website do TCMSP os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão resumida, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste. (subitem 2.2)

Dispositivo legal não observado: art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

4.3.1 - 'Provimento de cargos em comissão cujas funções não são de chefia, direção e assessoramento e que não demandam relação de confiança entre servidor nomeado e superior hierárquico. (subitem 2.3.1)

Dispositivo legal não observado: art. 37, inciso V, da Constituição Federal de e entendimento do STF (Repercussão Geral nº 1010 - RE 1.041.210).

4.3.2 - Ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas que estão lotados em outras unidades do TCMSP. (subitem 2.3.1)

Dispositivo legal não observado: Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/04.

4.3.3 - Acúmulo de férias superiores a 60 dias, podendo frustrar receitas do município e desequilibrar o equilíbrio fiscal e orçamentário do TCMSP. (subitem 2.3.2)

Dispositivo legal não observado: Art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e art. 2º da Lei Municipal nº 14.141/06.

4.3.4 - Pagamentos de horas extraordinárias acima do limite de 40 horas mensais e a servidores que ocupam cargo em comissão que estão dispensados do registro do ponto eletrônico. (subitem 2.3.4)

Dispositivo legal não observado: Itens nº 1 e nº 12 da Ordem Interna nº 13/19.

4.3.5 - Não aplicação do reajuste anual da remuneração dos servidores do TCMSP. (subitem 2.3.5)

Dispositivo legal não observado: Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 14.891/09.

4.3.6 - Realizar a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP. A abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição, inclusive com a nomeação de aprovados em número superior às vagas destinadas a provimento imediato. (subitem 2.3.1)

4.3.7 - Apresentar normativo interno, prevendo um quantitativo máximo, tempo de permanência máximo e as situações em que pode haver servidores requisitados (comissionados), bem como estabelecendo um quantitativo máximo para servidores da GCM, de acordo com as necessidades do TCMSP. (subitens 2.3.1)

4.3.8 - Apresentar à CMSP Projeto de Lei com a finalidade de reestruturar o quadro de pessoal do TCMSP, readequando-o à realidade do TCMSP e aos atuais entendimentos do STF e TCU, principalmente, quanto: aos cargos em comissão, abstendo-se de prever o desempenho de funções técnicas a ocupantes de cargos em comissão; aos servidores requisitados, prevendo um limite máximo. (subitens 2.3.1)

4.3.9 - Elaborar planejamento, identificando as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, com a finalidade de esgotá-lo e, conseqüentemente, mitigar o uso excessivo e regular de horas extras. (subitem 2.3.4)

4.3.10 - Aperfeiçoar o Portal da Transparência do TCMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência, e, ainda, atualizando a divulgação do pagamento do benefício do auxílio-saúde. (subitem 2.3.6)

4.4.1 - Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FED TCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas (subitens 3.1.9.2, 3.1.9.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.7, 3.5.2.4 e 3.6.5.5)

Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª ed. e NBC TSP 13:

Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas

Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra "c". Parte Geral - item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil).

Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra "b" (Baixas de itens do ativo imobilizado), em função de não haver referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra "a" do item 2.3 e item 39 da NBC TSP 13.

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra "b" do item 2.3 e item 43 da NBC TSP 13.

Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra "j" do item 2.3 Letra "c" do item 14 da NBC TSP 13

4.5.1 - O saldo representativo da conta de "Estudos e Projetos" não atende ao requisito de ativo (subitem 3.1.3.1.1)

Dispositivo legal não observado: NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.

4.5.2 - O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem. (subitem 3.1.3.1.2)

Dispositivo legal não observado: MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.

4.5.3 - Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno. (subitem 3.1.2.1)

4.5.4 - Regulamentar no âmbito da edilidade a atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa. (subitem 3.1.2.1)

4.5.5 - Ajustar o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da edilidade a fim de reclassificar o valor de R\$ 43.9 milhões de "Bens de Uso Especial – Construção" para "Terrenos em Construções". (subitem 3.1.3.1.1)

4.6.1 - O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal. (subitem 3.2.1.1)

Dispositivo legal não observado: PCASP/2019, Portaria STN nº 390 de 14.06.18

4.7.1 - Reconhecer no FED TCMSP como receita os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil pelo regime de competência. (subitem 3.6.3.1)

Determinações de Exercícios Anteriores

A Auditoria constatou que foram atendidas as seguintes determinações exaradas em Pareceres sobre exercícios anteriores: (i) baixa contábil de apólices de seguros vencidas; (ii) aperfeiçoamento de notas explicativas dos "Bens Intangíveis" e; (iii) aprimoramento dos procedimentos de convocação para serviços extraordinários. Resta pendente a determinação relativa ao registro de compras de materiais no Sistema Almoxarifado.

Manifestação da Subsecretaria Administrativa (Peças 20, 22 e 24)

A Subsecretaria Administrativa (SA) desta Egrégia Corte apresentou esclarecimentos acerca dos apontamentos do Relatório Anual de Fiscalização e consignou que procederá à análise das observações manifestadas pela Auditoria, a fim de identificar oportunidades de melhorias que possam ser aplicadas na elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como nas questões que envolvem a gestão de pessoal.

Manifestação da SFC (Peça 28)

As Coordenadorias I e III analisaram os esclarecimentos apresentados pela Subsecretaria Administrativa e sugeriram nova redação ao apontamento nº 4.2.1, de forma que as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 sejam exigidas deste Tribunal naquilo que lhe for cabível. Foi proposto o direcionamento da infringência nº 4.3.5 à Câmara Municipal, em razão do Projeto de Lei nº 293/2019 não ter sido aprovado por aquela Edilidade, assim como a substituição do item nº 5.1 (determinação de exercício anterior pendente), pela proposta do exercício nº 4.5.3, que trata do registro mensal do consumo de materiais de uso imediato. Os demais apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização foram ratificados.

Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 30)

No entendimento da Douta Procuradoria, os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização não são capazes de macular as contas examinadas, restando evidentes os esforços que a instituição tem empreendido para corrigi-los. Nesse sentido, pleiteou o acolhimento das Contas, com emissão aprovação do Balanço; subsidiariamente, requereu a aprovação com recomendações.

É a síntese. Passo a opinar.

A prestação de contas abrange as demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do seu Fundo Especial de Despesas. A análise dessa documentação está consubstanciada no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que subsidiará o Egrégio Plenário no exame da matéria.

A Especializada constatou que as demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas em conformidade com a estrutura prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com ressalvas pontuais. Restou evidenciada a regularidade das alterações orçamentárias, das despesas executadas e dos registros contábeis. As disposições da Lei Complementar nº 101/00 aplicáveis a este Tribunal, bem como o limite remuneratório constitucional, foram cumpridos.

Os apontamentos que estão inseridos no âmbito das propostas de determinações indicam aspectos que, no entender da Equipe da Auditoria, devem ser aprimorados, não constituindo irregularidades propriamente ditas.

Em relação às infringências, são elas incapazes de macular as contas analisadas, visto que devem ser apreciados sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e dos controles internos da instituição.

Importa ressaltar que a Subsecretaria Administrativa teve a oportunidade de apresentar seu posicionamento acerca das constatações da SFC, corroborando a regularidade e a legalidade dos procedimentos adotados no âmbito desta Corte, assim como destacando os temas que, eventualmente, possam ser contemplados pela Administração deste Tribunal.

Nessa senda, destaco alguns temas que merecem considerações suplementares, para contribuir com o esclarecimento das questões, conforme o tratamento que vem sendo dado pela Administração deste Tribunal.

Na sequência estabelecida no relatório de SFC, passo a tratar do planejamento orçamentário do Fundo Especial de Despesas – FED (item 4.1.1).

O orçamento inicial do FED para o corrente exercício, conforme autorização constante na Lei nº 17.253/19³, era de R\$ 2.992.005,00. Em 30 de abril de 2020, esta Corte publicou a Resolução nº 05/2020, que abriu crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.777.000,00 com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 do próprio Fundo, na forma como dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Posto isso, o orçamento atualizado do Fundo em 31/05/2020 é de R\$ 11.769.005,00 e o valor empenhado alcança R\$ 8.953.370,80, o que evidencia, até o momento, um percentual de economia orçamentária inferior àquele apurado em 2019.

Dessa forma, o planejamento orçamentário para o exercício de 2020 já está adequado às diretrizes sugeridas pela Auditoria. Cumpre notar que, do valor suplementado pela Resolução nº 05/2020, R\$ 8.355.000,00 foram transferidos à PMSP em 08/05/2020, em face do que dispõe a Lei nº 17.339/2020⁴; e R\$ 422.000,00 serão empenhados ao longo de 2020 para o suporte de despesas

³ Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo

⁴ Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município

atinentes às atividades assumidas no âmbito do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Deve-se destacar, ainda, os avanços deste E. Tribunal quanto à transparência de dados por meio de seu portal de internet, com a disponibilização dos dados relativos à sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além das exigências previstas na Lei Complementar nº 101/00. Não obstante, dentro da busca contínua pelo aperfeiçoamento, os apontamentos consignados nos itens 4.2.1 e 4.3.10 merecem apreciação e análise, no que for pertinente e sob responsabilidade administrativa desta Egrégia Corte.

No que se refere ao item 4.3.1, o apontamento é motivado na existência de cargos de médico por provimento em comissão e, também, de servidores em comissão lotados na Escola de Contas que exercem atividades de docência.

Acerca dos fatos descritos, entendo necessário esclarecer que os cargos de médico estão estabelecidos na Lei Municipal nº 13.877/04, revestindo-se, portanto, de evidente legalidade.

Quanto às aulas na Escola de Contas, estas são ministradas por servidores convidados lotados na própria Escola de Contas, assim como por servidores lotados nas demais áreas deste Tribunal, conforme a especialidade técnica em aderência ao tema proposto pela Escola, tratando-se de atividade secundária que não impede o exercício das atribuições de seus cargos. Registro, ainda, que atualmente não há o cargo de professor na Escola de Contas, tendo em vista a declaração parcial de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 15.508/11.

Em relação ao item 4.3.2, importa notar que a movimentação interna de pessoal tem o objetivo de atender necessidades específicas, porém, fundamentais para o adequado funcionamento deste

Tribunal. Nesse sentido, com a finalidade de atender situações temporárias e esporádicas e, ainda, considerando o perfil pessoal e profissional do servidor, determinados ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas estão lotados em outras áreas desta Corte, assim como há servidores lotados naquela unidade que não ocupam cargos de comissão específicos da escola de governo. As referidas ocorrências caracterizam uma gestão de pessoal voltada à primazia do interesse público, que no presente caso é a garantia ao regular desenvolvimento das atividades do Tribunal. Cumprindo ainda registrar, que a Escola de Contas não possui orçamento próprio, sendo, portanto, órgão integrante da estrutura do Tribunal de Contas.

A questão atinente às férias acumuladas (item 4.3.3) já foi disciplinada por meio das Ordens Internas SG/GAB nºs 04/2020⁵ e 05/2020⁶. Após a publicação dos referidos atos, houve um aumento nas fruções de férias, acumulando-se, até o momento, 271 solicitações oriundas das diversas áreas deste Tribunal.

No tocante à realização de serviços em regime de horas suplementares, cumpre observar que a publicação da Ordem Interna SG/GAB nº 13/2019⁷ propiciou a redução de despesas na ordem de R\$ 1,5 milhão, em comparação com o exercício de 2018. Com relação às situações apontadas pela Auditoria (itens 4.3.4), os pagamentos referem-se aos serviços que foram executados sob a vigência da Ordem Interna nº 03/97 e, ainda, aos motoristas de representação, situação prevista no item 7 da OI 13/2019⁸, conforme já informado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

⁵ Disciplina a frução de férias vencidas e acumuladas pelos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Vigência a partir de 01/09/2019

⁶ Disciplina a frução de férias durante a realização do teletrabalho regulamentado pela Ordem Interna nº 03/2020 e dispõe sobre o pagamento de férias indenizadas no exercício de 2020.

⁷ Dispõe sobre a prestação de serviço especial em regime de horas suplementares

⁸ Tratando-se da prestação de serviços em regime de horas suplementares pelos servidores que desempenhem função de motorista de representação, dispensados do registro de ponto eletrônico por sua absoluta incompatibilidade, a solicitação de pagamento poderá ser realizada posteriormente à sua ocorrência, mediante relatório circunstanciado do superior hierárquico, especificando a jornada

Quanto ao planejamento para mitigar o uso de horas extras (item 4.3.9), cabe destacar a constituição de grupos de estudo para reavaliar atividades que, usualmente, demandam a realização de serviços extraordinários: sistemática de trituração de processos e análise de aposentadorias e pensões⁹.

Em relação ao apontamento 4.3.5 este Tribunal adotou as providências necessárias para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 293/19 à Egrégia Câmara Municipal, restando pendente a aprovação por aquela Edilidade, conforme já observado pela Auditoria.

As propostas consignadas nos itens 4.3.6, 4.3.7 e 4.3.8 servem para ensejar estudos acerca da necessidade e viabilidade de se definir uma política institucional a esse respeito ou ainda quanto à conveniência de normatização, sem suscitar, no entanto, determinações pelo E. Pleno, haja vista a ausência de norma cogente aplicável aos temas.

Especificamente sobre o quadro de pessoal desta Corte, cabe destacar a abertura do Concurso Público nº 01/2020, destinado ao preenchimento de cargos de ensino médio e superior, mas, que está provisoriamente suspenso nos termos da Portaria nº 143/2020¹⁰.

No que se refere ao item 4.3.10, registro que as informações relativas à remuneração dos servidores da Casa foi objeto de deliberação pela Superior Administração em processo específico. O formato definido seguiu o padrão de outros órgãos públicos, como a CMSP, e caracteriza relevante avanço que não contraria a legislação vigente. Ainda, nesse sentido, ressalto que o entendimento firmado pelo E. STF ao analisar caso com

cumprida e o detalhamento dos dias de ocorrência de horas suplementares, contemplando o período máximo de 30 (trinta) dias.”

⁹ Portarias SG nº 545/2019 e nº 550/2019

¹⁰ Dispõe sobre medidas temporárias adicionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dá outras providências

repercussão geral (Tema 483) foi no sentido da legitimidade e não da obrigatoriedade da publicação dos dados nos moldes defendidos pela Auditoria.

Destaco que a área contábil deste Tribunal assinala que adotará medidas necessárias para corrigir as deficiências na apresentação das notas explicativas, detalhadas no item 4.4.1, com vistas à melhoria contínua de procedimento e à adequada compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários.

Em relação aos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4, que tratam dos componentes do Balanço Patrimonial, as manifestações da Subsecretaria Administrativa demonstram que os procedimentos adotados no âmbito desta Corte estão alinhados às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; não obstante, deve-se ponderar, oportunamente, sobre a necessidade ou viabilidade da adoção das propostas da SFC, sem suscitar o registro de infringências ou determinações pelo E. Plenário.

De igual forma pode ser apreciado o apontamento 4.6.1, referente à contabilização do auxílio-saúde na Demonstração das Variações Patrimoniais, tendo em vista que, no entendimento da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, referido dispêndio não se enquadra na classificação de benefício previdenciário ou assistencial, consoante sugerido pela SFC.

Observo que as providências para o ajuste do valor dos bens imóveis nos registros contábeis estão em andamento, em consonância com o proposto no item 4.5.5. Por oportuno, cabe ressaltar que este Tribunal, ao efetuar, em 2019, o reconhecimento e a mensuração de bens móveis e imóveis, antecipou-se ao prazo de implantação previsto na Portaria STN nº 548/15, cuja obrigatoriedade teve início no corrente exercício.

Quanto à proposta relativa à contabilização dos rendimentos de aplicação financeira no Fundo Especial de Despesas, consignada

no item 4.7.1, cumpre destacar que no exame das contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas relativas a 2018, o Nobre Relator, acompanhado pelo Pleno, manifestou-se no sentido de que o procedimento atualmente adotado atende à legislação aplicável, afastando o apontamento sobre a matéria¹¹, o que caracteriza um precedente a ser observado.

Por fim, como consideração suplementar, no âmbito do aprimoramento da gestão deste Tribunal de Contas, houve a regulamentação do Sistema de Controle Interno e a instituição da Controladoria Interna, por meio da Ordem Interna SG/GAB nº 02/2020¹².

Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Geral manifesta-se no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2019, reúne condições de receber parecer favorável à aprovação, com eventuais recomendações que, no entendimento de Vossa Excelência e do E. Pleno, sejam pertinentes, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

¹¹ eTCM/005096/2019 – peça 41, fls. 33/34 - “Das colocações efetuadas pela SFC e pela Subsecretaria Administrativa, depreende-se que os rendimentos de aplicação financeira são reconhecidos e contabilizados como receita do Fundo no mês de sua competência, no ambiente do Tribunal, e levados à conta do Fundo no mês subsequente, na forma do disposto no artigo 4º da Resolução nº03/10, que estabelece que as receitas advindas de recursos recebidos de instituição financeira contratada para efetuar a movimentação das disponibilidades de caixa do Tribunal serão recolhidas até o dia 20 do mês subsequente, o que demonstra que o procedimento atende à legislação aplicável”.

¹² Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, institui a Controladoria Interna e dá outras providências.



É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

SGS/RPAO

Cód. 042 (Versão 05)

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2019

Gabinete do Excelentíssimo Revisor
Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Revisor.

DOMINGOS DISSEI
CONSELHEIRO
TCMSP

MD/RC

Cód. 042 (Versão 05)



ETCM 4913/2020

À Unidade Técnica de Pauta Pleno

Visto.

Para incluir em pauta.

TCM, 30 de junho de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

GNB/RB/avc

JULGAMENTO DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – EXERCÍCIO 2019

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Egrégio Plenário

Em exame as Contas deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, e do Fundo Especial de Despesas – FED, relativas ao exercício financeiro encerrado em 31.12.2019.

A documentação que compõem as presentes Prestações de Contas foi protocolada em 20/03/2020, portanto, dentro do prazo legal, em cumprimento ao artigo 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com exceção do Balanço Patrimonial do TCMSP, que só foi devidamente assinado e entregue em 09/04/2019.

Os Balanços e os Demonstrativos do Tribunal e do Fundo foram elaborados e publicados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento e Finanças nº 6, de 18.12.18, e a Portaria STN nº 877, de 18.12.18, que aprovaram a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Os registros contábeis foram integralmente realizados no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, art. 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

1. ASPECTOS DA GESTÃO

1.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 TCMSP

A Lei Orçamentária Anual - LM nº 17.021/2018, para 2019 fixou a despesa para o TCMSP em R\$ 290,6 milhões, superior a 2018 em 2,6%, equivalente a 0,5% do total do orçamento consolidado do Município.

As alterações realizadas no orçamento do TCMSP, em 2019, foram realizadas em conformidade com a LOA e a contabilização dos créditos adicionais obedeceu ao PCASP 2019 e ao MCASP 8ª edição.

2.1.1.1. Economia Orçamentária

A economia orçamentária gerada pela execução do orçamento no TCM no exercício de foi R\$ 39,4 milhões, representando 13,6% do total, ou seja, do valor aprovado em 2019 - R\$ 290,6 milhões foram empenhados R\$ 251,2 milhões.

Economia Orçamentária

Natureza de Despesa	Dotação Atualizada (a)	Valor Empenhado (b)	Economia Orçamentária (c)= (a) – (b)	% Economia Orçamentária (c)/(a)
Pessoal e Encargos Sociais	243.957	219.800	24.157	9,9
Outras Despesas Correntes	41.072	31.335	9.737	9,9
Investimentos	5.651	94	5.557	98,3
Total	290.680	251.229	39.451	13,6

Fonte: Balanço Orçamentário-2019

2.1.1.2. FED TCMSP

A Lei Municipal nº 17.021/2018 (LOA) fixou a despesa para o FED em R\$ 5,6 milhões, superior ao valor de 2018 em valor 44%. Durante o exercício o orçamento teve um acréscimo por meio de crédito adicional, atualizando o valor inicial para R\$ 8,6 milhões.

As alterações realizadas no orçamento estavam em conformidade com a LOA (art. 12 da LM nº 17.021/2018) e a contabilização dos créditos adicionais obedeceu ao PCASP 2019 e ao MCASP 8ª edição.

2.1.1.3 Economia Orçamentária

Do valor aprovado em 2019 (R\$ 290,6 milhões), foram empenhados R\$ 251,2 milhões, gerando uma economia orçamentária de R\$ 39,4 milhões, representando 13,6% do total, indicando que o TCMSP está mais próximo à realização de suas despesas (valores empenhados), em comparação aos anos anteriores.

A economia orçamentária no FED, nos últimos 05 exercícios, apresentou percentuais expressivos, indicando que o processo de planejamento orçamentário precisa ser revisto em sua metodologia considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores e, que o orçamento atualizado do FED, em 2019, totalizou R\$ 8,6 milhões, e, desse valor, R\$ 2,7 milhões foram empenhados, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 5,9 milhões, representando 69% do total.

2.2. GESTÃO FISCAL

O TCMSP publicou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 na edição nº 20 do DOCSP de 30.01.20, cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF). A auditoria realizou conferência dos valores publicados e não

identificou diferenças materiais.

No entanto, na sessão “Transparência” no site do TCMSP, os relatórios publicados não atendem plenamente ao comando do art. 48 da LRF, pois não estão disponíveis os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão simplificada, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste.

2.3 GESTÃO DE PESSOAL

2.3.1. Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal do TCM em 2019 contava com 710 servidores sendo 44,4% de servidores efetivos, e 55,6% não efetivos representavam, essa relação de servidores efetivos e não efetivos vem sofrendo alteração, com a diminuição de servidores efetivos nos últimos dois anos.

Evolução do quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Quadro de Pessoal Ativo	015	016	017	018	019	(%) 2015/2019
Conselheiros						0,00
Servidores	66	29	39	20	05	5,86
- Efetivos	89	37	41	30	13	8,30
- Não-Efetivos	77	92	98	90	92	3,98
- Comissionados (Requisitados)	15	26	35	36	34	16,52
-Em Comissão (Livre Provimento)	63	72	75	73	78	9,20
- Admitidos pela LM nº 9.160/80	0	3	8	5	4	-40,00
-Guarda Civil Metropolitana - GCM	8	0	9	5	5	-5,17
- Contratado Celetista						0,00
Total de Ativos	71	34	44	25	10	5,81

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP

- O TCMSP apresenta quadro de pessoal formado em sua maioria por servidores não efetivos (requisitados e em comissão admitidos pela LM nº 9.160/80, GCM e contrato celetista), totalizando 392 servidores em 2019.

- A ausência de previsão legal do quantitativo de vagas para os servidores requisitados

ou cedidos ao TCMSP incluindo os 55 agentes de segurança oriundos da Guarda Civil Metropolitana - GCM;

- Das 495 vagas previstas na LM nº 13.877/04 a serem preenchidas por servidores efetivos, segundo a posição de 31.12.19, estão preenchidas 313 vagas, restando 182 cargos vagos (dos quais apenas 5 de nível superior);

- O número acima se aproxima da quantidade de funcionários requisitados de outros órgãos (134) para trabalhar no TCMSP, o que pode indicar a substituição de mão de obra efetiva do quadro próprio do TCMSP por funcionários requisitados de outros órgãos;

- Utilização do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Escola de Contas para a lotação de servidores que se dedicam com habitualidade à atividade de docência na instituição de ensino da Casa. Contudo, a função de professor não pode ser entendida como sendo de chefia, direção ou assessoramento, devendo seus ocupantes ser selecionados pela via do concurso público;

- Existência de quatro cargos de assessores médicos, cujas atribuições, previstas no Anexo VIII da LM nº 13.877/04, revelam a inexistência de funções relacionadas à chefia, direção e assessoramento. Tratam-se, em verdade, de funções técnicas, que demandam formação específica, cujo provimento deve se dar por concurso público;

Assim foi recomendada a revisão do quadro de pessoal, readequando-o à realidade atual do órgão, a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos, afastar a possibilidade de existência de cargos em comissão sem a necessária relação de confiança entre o ocupante do cargo e o superior hierárquico, bem como cargos que não possuam atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

2.3.2. Acúmulo de férias

Foi apontado a existência de 196 agentes públicos com períodos de férias acumulados superiores a 60 dias em 31.12.19, o que faz comprometer a saúde dos servidores em decorrência do acúmulo de férias superior a 10 meses (ou 300 dias).

Além disso, foi demonstrada a ocorrência de impactos financeiros decorrentes de tais infringências, pois além do desembolso financeiro do Órgão, pesa o fato de que, na circunstância de pagamento de indenização por férias não fruídas, o Município deixa de recolher imposto de renda sobre o terço de férias, já que, pela legislação federal, não há incidência do referido tributo sobre verbas indenizatórias.

Por fim, foi recomendada a realização de estudo e previsão no planejamento orçamentário dos riscos e impactos decorrentes do acúmulo de férias, bem como a revisão das normas e procedimentos internos relacionados à concessão e ao indeferimento de férias, de modo a adequá-los ao cumprimento da LM nº 8.989/7.

Ressalte-se que, em 16/04/2020, foram publicadas as Ordens Internas SG/GAB nº 04/2020, para disciplinar a fruição de férias vencidas e acumuladas pelos servidores do Tribunal

e a SG/GAB nº 05/2020 disciplinando a fruição de férias durante a realização do teletrabalho e o pagamento de férias indenizadas no exercício de 2020.

2.3.3. Aplicação do teto salarial

O TCMSP observou o limite constitucional quanto aos valores máximos de remuneração dos seus agentes públicos. Para os Conselheiros foi empregado o teto da magistratura estadual e para os servidores foi empregado como limite o valor do subsídio do Prefeito.

2.3.4. Horas-extras

No exercício de 2019 o quantitativo de horas extras realizadas por servidores do TCM atingiu o montante de 19.978 horas, representando R\$ 1.699.523,06, demonstrando uma redução de 44,69% na realização de horas se comparada a 2018.

Foi constatada, ainda, que no mês de setembro de 2019, 17 (dezessete) servidores prestaram serviços extraordinários acima do limite previsto, bem como se observou a percepção de horas suplementares a 7 (sete) servidores que ocupam cargos em comissão, dispensados do registro do ponto eletrônico, que receberam de setembro a dezembro, 1.065 horas suplementares, que representam R\$ 65.861,98, infringindo a Ordem Interna SG/GAB nº 13/2019.

2.3.5. Reajuste Salarial

O Tribunal enviou à Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei nº 293/19, dispondo sobre o reajuste dos vencimentos aos seus servidores que autoriza a atualização monetária dos vencimentos em 3,89%, em atendimento do art. 37, X da CF e art. 1º da LM nº 14.891/09. No entanto, ainda não houve deliberação pela Edilidade.

2.3.6. Acesso à Informação

Recomenda-se o aperfeiçoamento das divulgações feitas no portal da transparência do TCMSP relacionada aos atos de pessoal e remunerações dos servidores e Conselheiros, em face do entendimento do Supremo Tribunal Federal que caminha no sentido de ser legítima a publicação do nome dos servidores ao lado das respectivas remunerações, fomentando a transparência pública.

Os dados apresentados no portal do TCMSP não permitem a identificação do servidor ao vencimento publicado via registro funcional, notando-se também a ausência informações que são relevantes no total das despesas com pessoal, tais como parcelas fixas, horas extras, gratificação de função, entre outras.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

Os quadros que compõe o Balanço Patrimonial do TCMSP foram apresentados em conformidade com o MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

3.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo do “Caixa e Equivalente de Caixa”, em 31.12.19, totalizou R\$ 15.875,8 mil, sendo que 99,97% dos recursos financeiros do TCMSP estão em aplicações financeiras de liquidez imediata no Banco do Brasil.

Analizadas as conciliações bancárias das contas envolvidas foi constatada a regularidade dos saldos constantes no balancete analítico com os saldos dos extratos bancários.

3.1.2. Estoques

O saldo total de R\$ 205,9 mil desta conta demonstra os itens de consumo contínuo da edibilidade estocados no almoxarifado, avaliados pelo preço médio ponderado das compras, controlados fisicamente e via Sistema TCM de Controle de Estoque que geram relatórios que subsidiam os registros contábeis.

Por outro lado, o registro contábil de materiais de consumo imediato é realizado por meio de relatório cuja origem vem do sistema de “Execução Orçamentária e Financeira” e não de relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a qual possui a responsabilidade primária do controle interno e gerencial dos itens de Consumo Imediato ou não, e deveria, portanto, realizar o registro de todas as compras de materiais, por exemplo, por meio de “planilhas-resumo”, de modo a refletir o fato contábil nas contas de resultado específicas, conforme determinação da 2.991ª Sessão Extraordinária.

Isso decorre do fato de a aquisição de itens para consumo imediato estar sendo exercida por várias áreas sem a respectiva definição de responsabilidades e controles, fragilizando desta forma os controles internos dessa atividade.

3.1.3. Imobilizado

Os procedimentos relativos aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo imobilizado e respectiva depreciação se encontram disciplinados no MCASP 8ª ed.

No exercício de 2019 o TCM antecipou a implantação dos procedimentos referentes ao ativo imobilizado (bens imóveis e móveis), cujo início estava previsto para

01/01/2020.

3.1.3.1. Bens Imóveis

Em 09.10.19, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças contabilizou o valor total R\$ 467.254.404,84, apurado pelo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) 0405/2019 do Grupo de Avaliadores do CRECI-SP 0405/2019, resultante do Termo de Cooperação Técnico celebrado entre as partes.

A contabilização foi realizada em contas segregadas para o valor do imóvel e terrenos, sendo que a classificação contábil dos imóveis foi adequada em “Bens de Uso Especial”. Com relação à divisão de valores no laudo entre construções e terrenos, identificou-se inconsistência no laudo PTAM 0405/2019, com relação ao valor de R\$ 43.900.765,78 - classificado como “Bens de Uso Especial - Construção”, quando o correto seria estar classificado na conta “Terrenos em Construções”.

Deve-se promover a baixa contábil do saldo da conta de Estudos e Projetos, por não atender ao requisito de ativo, conforme preconizado na NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, solicitando a documentação hábil para subsidiar o registro contábil junto à Administração.

Destaca-se que o ajuste inicial no Imobilizado teve um reflexo de R\$ 466.845.171,42 adequadamente registrado no grupo do Patrimônio Líquido/Superávits ou Déficits Acumulados/Ajustes de Exercícios Anteriores.

No que tange a depreciação adotada em 2019, foi efetuada por cota constante, por um período de 300 meses e valor residual de 10%, com base na Instrução de Trabalho 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, que tinha o objetivo de regulamentar a NBCT 16.9, revogada a partir 01/01/2019. No entanto o MCASP 8º ed., Parte II - – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 prevê: “as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicados deverão ser estabelecidos pelo próprio ente, de acordo com as características particulares de sua utilização”.

Dessa forma, e a fim de promover melhorias no critério de depreciação dos bens imóveis de modo a refletir as particularidades de cada um, deve ser revisto o critério de depreciação adotado, utilizando como fonte de consulta o próprio CRECI-SP responsável pelo laudo PTAM 0405/2019, ou outro ente especializado a critério do grupo de trabalho. Ressalte-se que o critério adotado para este exercício foi único para o conjunto de 10 (dez) edificações da entidade, e cada uma possui a sua especificidade no método construtivo e idade.

3.1.3.2. Bens Móveis

Em atendimento à Portaria STN nº 548/15, no exercício de 2019, houve ajuste inicial dos bens móveis registrados até o exercício de 2018, o qual representou um ajuste líquido redutor de R\$ 4.141.566,57, cuja contrapartida foi corretamente contabilizada, em 31.12.19, no grupo do Patrimônio Líquido/Superávits ou Déficits Acumulados/Ajustes de Exercícios Anteriores.

Ressalta-se que os bens incorporados durante o exercício de 2019 não foram elegíveis para este ajuste inicial, o que se justifica em função da tempestividade de sua incorporação ao patrimônio da entidade.

No tocante a depreciação de bens móveis houve a implantação, sendo que nesse exercício foram depreciados exclusivamente os bens adquiridos durante o exercício de 2019, utilizando-se como critério o Manual Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

No inventário físico identifica-se a sua consistência com saldo em 31.12.19 compatíveis entre SOF e SCPI, para o grupo Bens de Informática, o mais representativo dentro os bens móveis, bem como os bens selecionados para auditar o “Ajuste Inicial” e também as “adições” ocorridas durante o exercício de 2019.

3.1.4. Intangível

É um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Os procedimentos relativos aos registros decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo intangível e respectiva amortização se encontram disciplinados no MCASP 8ª edição, cuja implantação no Município de São Paulo era prevista para 01/01/2021. Ocorre que, por força da Portaria TCM nº 255/2017, houve continuidade do registro de itens deste grupo, por transferência de valores registrados no FED TCM, sendo que a novidade foi o reconhecimento da amortização.

A movimentação ocorrida no grupo Softwares a classificar foi representada em sua maioria por transferência de valores advindos do FED TCMSP e respectiva transferência contábil para a conta definitiva, que nesse exercício, ocorreu de maneira preponderante para o grupo de Softwares com vida útil indefinida.

A amostra selecionada para teste de auditoria foi focada na aquisição da conta Software com vida útil indefinida no valor de R\$ 2.013.278,49, oriunda da execução orçamentária do FED TCMSP em 2018, cujo objeto foi a aquisição do desenvolvimento do e.TCM (solução informatizada de gestão eletrônica de documentos e processos, compreendendo o licenciamento do software, instalação, configuração, adequações, migração do sistema legado, manutenção, suporte técnico, garantia e treinamento).

Verificou-se, do ponto de vista da amortização aplicada exclusivamente para os

ativos “Softwares com vida útil definida”, que, por questões cadastrais específicas as amortizações referentes aos tombos 1 e 2 não foram efetuadas durante o exercício de 2019, tendo sido realizadas em 29/02/2020. Quanto ao tomo 3, verificou-se a sua adequação tendo como premissa a utilização do método linear (ou cotas constantes), sem saldo residual e pelo período de utilização do software de 36 meses.

3.1.5. Demais Obrigações a Curto Prazo

Esta conta apresentou um saldo de R\$ 6,2 milhões, representando 38,3% do Passivo Circulante. Desse valor, R\$ 5,8 milhões equivalente a 93,6% se refere ao saldo financeiro não utilizado no exercício de 2019, que foi devolvido a PMSP no exercício de 2020, demonstrando a adequada classificação no Passivo Circulante, com o atributo de passivo financeiro.

O restante, equivalente a 6,4%, se refere aos “Valores Restituíveis”, cujas subcontas com maiores saldos estão relacionadas à retenção de INSS de funcionários a ser repassado ao RGPS - R\$ 258 mil e a valores a serem transferidos ao FED TCMSP referente às multas, taxas, reembolsos e rendimentos de aplicações Financeiras - R\$ 99 mil.

3.1.6. Patrimônio Líquido

O resultado do exercício apresentado foi consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais. Destaca-se a ocorrência de variação significativa na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, com origem nos registros ocorridos no Imobilizado e no Intangível.

Movimentação do Patrimônio Líquido		Em R\$
Descrição	31.12.19	31.12.18
Resultados Acumulados	477.276.908,69	14.947.508,79
Resultado do Exercício	(1.174.204,95)	(145.012,17)
Resultado de Exercícios Anteriores	14.947.508,79	22.803.887,58
Ajustes de Exercícios Anteriores	463.503.604,85	(7.711.366,62)
Total do Patrimônio Líquido	477.276.908,69	14.947.508,79

Fonte: Balancete Analítico - Apuração do Resultado - janeiro a dezembro/2019.

3.1.7. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Conciliado o saldo patrimonial constante do Balanço Patrimonial – Quadro Principal, com o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes verificou-se a consistência da diferença de R\$ 8.886.807,02, relativo a “Crédito empenhado a liquidar”, conforme consta do relatório Acompanhamento da Execução Orçamentária, emitido pelo SOF.

Conciliação Saldo Patrimonial: Quadro Principal x Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes **Em R\$**

Descrição	31.12.19
Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial: Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/64)	468.390.101,67
Ajustes do Sistema Orçamentário:	-
(+) Crédito empenhado a liquidar	8.886.807,02
= Saldo Patrimonial (Balanço Patrimonial- Quadro Principal)	477.276.908,69

Fonte: Balanço Patrimonial (Quadro Principal / Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei nº 4.320/64 / relatório emitido pelo SOF “Acompanhamento da Execução Orçamentária”.

3.1.8. Quadro das Contas de Compensação

Este quadro representa os atos do ativo e do passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente, e está de acordo com o MCASP 8ª ed., posto terem sido atendidas, em 2019, as determinações de exercícios anteriores por ter sido providenciada a baixa de apólices que no exercício encerrado, em 31.12.18, já se encontravam vencidas e sem a possibilidade de ocorrência de reclame da apólice de seguro após o seu vencimento.

Composição das Contas de Compensação **Em R\$**

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	2019	2018
Garantias e contra garantias recebidas		
Cauções a Executar	1.022.891,68	1.078.218,88
Apólices de Seguros a Executar	59.648.156,14	119.524.812,28
TOTAL	60.671.047,82	120.603.031,16

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Obrigações Contratuais	21.693.285,90	19.746.096,16
TOTAL	21.693.285,90	19.746.096,16

Fonte: Balancete Analítico - janeiro a dezembro de 2019

3.1.9. Notas Explicativas

Foram publicadas no Diário Oficial da Cidade - DOC em 18.03.20, junto com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, e estão consolidadas em um único documento para tratar das entidades TCMSP e FED TCMSP, com o título Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contendo 07 itens, como demonstrado a seguir:

1. Informações Gerais
2. Resumo das Políticas Contábeis Significativas
3. Balanço Orçamentário
4. Balanço Financeiro
5. Balanço Patrimonial
6. Demonstração das Variações Patrimoniais
7. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Observou-se a adequação das notas em geral, com as seguintes ressalvas:

Nota 2. “Resumo das Políticas Contábeis Significativas”

Não foi citada a mudança de critério contábil referente ao acervo bibliográfico classificado no grupo Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação para material de consumo em detrimento a imobilizado, o que originou uma baixa contábil de R\$ 1.134.049,08 neste grupo, em desacordo com MCASP 8ª ed., Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.

Nota 5. “Balanço Patrimonial”

Não foi divulgado o “valor de estoques reconhecido como VPD durante o período”, em desacordo com o MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra “c”. O saldo do quadro 6.1 – Bens Móveis do TCMSP, no valor de R\$ 14.421.800,27, referente ao exercício encerrado em 31.12.18, está divergente do divulgado no Balanço Patrimonial, R\$ 14.498.678,77, infringindo o item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil), prevista na Parte Geral - Contabilidade Aplicada ao Setor Público do

MCASP 8ª ed.

3.2.Demonstração das Variações Patrimoniais

Verificou-se o encerramento contábil das contas de resultado do exercício de 2019 e sua correta transferência para o grupo do Patrimônio Líquido, no valor negativo de R\$ 1.174.204,95.

Foi destacado que a estrutura desse demonstrativo está consistente com o MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 5. Demonstração das Variações Patrimoniais e IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.

3.2.1. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

3.2.1.1.Pessoal e Encargos/Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Foi constatado que houve mudança no grupo de contas relativo ao pagamento do auxílio-saúde em relação ao exercício de 2018, conforme demonstrado a seguir:

2018: 3.2.9.0.0.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais.

Em 2019: 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal

Observa-se a que a conta “Benefícios a pessoal” não é adequada ao registro de assistência à saúde, conforme descrição constante do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

A Lei Municipal nº 16.973/18, que regulamenta o auxílio-saúde no TCMSP, tem como objetivo tratar o inciso II, § 1º, art. 175, Capítulo VI – Da Assistência ao Funcionário da Lei nº 8.989/7956, que dispõe sobre assistência médica ao funcionário; é explícito no art. 6º da Lei Municipal nº 16.973/1857 que o auxílio-saúde é um benefício de assistência à saúde dos servidores, portanto, resta claro que está no rol de despesas excluídas da possibilidade de registro na conta “Benefícios a Pessoal”.

Desta forma, concluiu-se que a alteração de conta contábil para o registro do dispêndio com o auxílio-saúde, no exercício de 2019, da conta – “Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais” para a conta – “Benefícios a Pessoal” foi indevida, sendo que o registro contábil deve tornar a ser feito na conta “Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais”.

3.2.1.2.Uso de Materiais de Consumo

O consumo de itens que foram inicialmente estocados e os de consumo imediato, atingiram a cifra de R\$ 675.865,87.

3.2.1.3. Depreciação, amortização e exaustão

No montante de R\$ 3.341.117,31, posto que foram iniciados neste exercício os procedimentos de depreciação e amortização.

3.2.1.4. Desincorporação de Ativos

No montante de R\$ 1.238.947,34, refere-se, fundamentalmente, à baixa do acervo da biblioteca (R\$ 1.134.049,08).

3.2.2. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)

O TCMSP tem seu saldo composto majoritariamente por Transferências Intragovernamentais decorrentes dos repasses dos duodécimos no montante de R\$ 257.000.000,00.

3.2.3. Notas Explicativas

3.2.3.1. Variações Patrimoniais Diminutivas / Transferências Intragovernamentais

Na nota explicativa 6.2, a composição da conta “Transferências Intragovernamentais” está divergente da composição analítica do saldo apresentado no demonstrativo contábil DVP, no montante de R\$ 10.454.500,60. Indicando a existência de erro na composição analítica de Transferências Intragovernamentais, em infringência ao item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil) da Parte Geral - Contabilidade Aplicada ao Setor Público do MCASP 8ª ed.

3.2.3.2. Baixa do acervo bibliográfico

Ausência de referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico, em infringência ao estabelecido no MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra “b” (Baixas de itens do ativo imobilizado).

3.3. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro do TCMSP foi apresentado em 31.12.19, e a estrutura apresentada está conforme o item 3 da parte V do MCASP 8ª edição, com exceção de algumas

divergências apenas na evidenciação entrelinhas, decorrentes da necessidade de ajustes extracontábeis.

De acordo com a CCF, tais ajustes foram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 6 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro e são decorrentes de deficiências do SOF no registro de estornos e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados nas Notas Explicativas item 4, subitens 4.3 e 4.4.

3.3.1. Variação do Caixa

A variação do caixa é explicada pela movimentação financeira orçamentária e extraorçamentária – dependente de autorização e extraorçamentária – independente de autorização durante o exercício.

O TCM finalizou o exercício de 2019 com saldo no extrato bancário no valor de R\$ 15.874 mil, que, somado ao valor do numerário em poder do órgão (R\$ 5 mil), atingiu o saldo final do caixa, de modo que a conciliação bancária está apropriada.

3.3.2. Valores Restituíveis

Conforme definição do PCASP – 2019, a conta Valores Restituíveis compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo.

A variação mais significativa ocorreu na conta Garantia de Contratos do grupo “Depósitos Não Judiciais”, com a redução de R\$ 170 mil, referentes às devoluções de cauções dos Contratos nº 18/2017, firmado com a empresa GL Bosso Informática Eireli EPP e nº 10/2017, firmado com a empresa Terrão Comércio e Representações Ltda.

As contas mais expressivas em termos de movimentação se referem aos valores consignados pelo Tribunal a serem restituídos à PMSP, sobressaindo o IRRF de Pessoa Física (R\$ 37,8 milhões), que constitui receita da Prefeitura, e para as retenções sobre salários destinadas ao RPPS (R\$ 14,2 milhões), seguidos das contas de empréstimos e financiamentos da Caixa Econômica Federal - CEF (R\$ 2,8 milhões) e do Banco do Brasil (R\$ 3,8 milhões) cujos valores devidos pelos servidores são retidos pelo TCMSP.

Observou-se, ainda, o recolhimento tempestivo dos valores ao destinatário dos recursos.

3.3.3. Devolução PMSP

Os valores devolvidos à PMSP estão relacionados em quadros contábeis, elaborados pelo TCMSP, contendo a data do fato gerador, do recolhimento e o valor que foi devolvido, em conformidade com o anexo da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON nº 01/2017,

constatando-se sua regularidade.

O Saldo financeiro não utilizado, apurado em 31.12.19 (duodécimos recebidos – despesas empenhadas) no valor de R\$ 5,8 milhões, foi repassado à PMSP em 28.02.20.

3.3.4. Execução de Restos a Pagar

No início do exercício de 2019, havia R\$ 7,1 milhões inscritos em restos a pagar no TCMSP, dos quais, R\$ 851 mil inscritos como restos a pagar processados e, R\$ 6,2 milhões, como não processados. Os processados foram totalmente pagos em 2019; dos não processados, R\$ 4,3 milhões foram cancelados (69%), sendo a maior parte classificada como Outras despesas correntes, e R\$ 1,9 milhão foram pagos.

3.3.5. Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Efetuiu-se o confronto dos saldos das contas de Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), que têm a função precípua de criar um mecanismo de controle e rastreamento dos recursos financeiros da entidade, com as contas representativas da execução orçamentária e as de ativo e passivo financeiro, e concluiu-se pela adequada correspondência dos saldos das contas.

3.3.6. Regras de Integridade

Foram realizados testes em várias contas das demonstrações contábeis e o resultado foi que se encontram conforme o MCASP 8ª edição (item 3.5, Parte IV), que contém regras relativas ao PCASP, visando garantir a integridade dos procedimentos contábeis.

3.3.7. Notas Explicativas

Após exame das Notas Explicativas referentes ao Balanço Financeiro do TCMSP de 2019, foi verificado o atendimento ao item 3.3 da Parte V do MCASP 8ª edição, com exceção do item 4.2, em que a composição da conta “Devolução de Transferências Financeiras Recebidas” se encontra divergente da composição da conta “Transferência Financeiras Concedidas” no Balanço Financeiro, em infringência ao item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil) da Parte Geral do MCASP 8ª edição.

Todavia, a CCF informou que houve um erro na redação das Notas Explicativas.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A estrutura apresentada está de acordo com o item 6 da parte V do MCASP 8ª

edição.

Como no Balanço Financeiro, foram identificadas diferenças nos registros do SOF frente ao demonstrativo apresentado. Todavia, foi informado que tais ajustes se fizeram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e são decorrentes de deficiências do SOF no registro de ajustes e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados em Notas Explicativas.

3.4.1. Notas Explicativas

Com relação as Notas Explicativas referentes à Demonstração dos Fluxos de Caixa do TCMSP, identificadas nos itens 7 a 7.2, verifica-se o atendimento do item 6.3 da Parte V do MCASP 8ª edição.

3.5.BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário e os Quadros de Execução de Restos a Pagar apresentados pelo TCM em 2019 estão em concordância com o item 2 da parte V do MCASP 8ª edição.

Segue quadro comparativo do orçamento aprovado do TCMSP para os exercícios de 2018 e 2019.

Evolução do orçamento por natureza de despesa Em R\$ milhões

Grupo de natureza da despesa	2018	2019		
	Aprovado	PLOA	Aprovado	Atualizado
Pessoal e encargos sociais	246,0	280,5	243,9	243,9
Outras despesas correntes	34,8	41,1	41,1	41,1
Investimentos	2,2	5,6	5,6	5,6
TOTAL	283,1	327,2	290,6	290,6

Fonte: Sistema Átomo-Ábaco (consulta em 06.02.20) e TC nº 4.448/2018

O Orçamento aprovado para o exercício de 2019 foi superior em 2,64% comparado ao exercício 2018.

Do ponto de vista do grupo de natureza da despesa observa-se, que o orçamento aprovado para “Pessoal e Encargos Sociais” - R\$ 243,9 milhões, sofreu redução de 13% em comparação ao valor proposto para 2019 - R\$ 280,5 milhões, o que fez com que os valores

atualizados para 2019 ficassem abaixo do valor aprovado para 2018 em 1%.

3.5.1. Ingressos de Recursos

Em 2019 o TCMSP recebeu da Prefeitura de São Paulo, a título de duodécimos, R\$ 257 milhões, sendo os repasses mensais colocados à disposição do Tribunal tempestivamente. Os valores recebidos foram contabilizados em conformidade com o PCASP 2019 e aplicados em fundo de investimento de liquidez imediata no mesmo dia do seu recebimento.

Do valor recebido em 2019 como duodécimo, R\$ 251,2 milhões foram utilizados no exercício, o que gerou um saldo financeiro não utilizado de R\$ 5,7 milhões, que foi devolvido à PMSP em 28.02.20.

3.5.2. Despesa Orçamentária

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária ocorrida no exercício, por natureza de despesa:

Execução Orçamentária			Em R\$ mil	
Natureza de Despesa	Despesa			
	Empenhada	Liquidada	Paga	Liquidada a Pagar
Pessoal e Encargos Sociais	219.800	215.724	214.937	787
Outras Despesas Correntes	31.335	26.573	26.536	37
Investimentos	94	4 5	45	-
Total	251.229	242.342	241.518	824

Fonte: Balanço Orçamentário – 2019.

Note-se que, a quase totalidade das despesas empenhadas em 2019 - 87,5%, são de Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 219,8 milhões, justificado pelo tipo de atividade exercida pelo órgão.

Na análise das despesas liquidadas, foram identificadas despesas com variações atípicas e materiais:

- “Obrigações Patronais” referente ao aumento da alíquota de contribuição patronal do TCMSP de 14% para 28% ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS em função da Lei Municipal nº 17.020/18, a partir de março de 2019.

- “Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física” e “Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar”, referem-se à reclassificação da despesa com auxílio-saúde do elemento 48 para o elemento 08, realizada a partir de 2019, em observância ao item 4.2.4.562, da parte I do MCASP 8ª edição.
- “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, refere-se à mudança de critério de classificação das despesas com tecnologia da informação e comunicação – pessoas jurídicas que a partir de 2019 passou a ser registrada no elemento 40 - “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica” também em atendimento ao MCASP 8ª edição.

3.5.2.1. Regularidade das Despesas

As despesas realizadas pelo TCMSP foram avaliadas por amostragem, não estatística, através dos processos de pagamento, e verificou-se sua regularidade, inclusive com relação ao regime de competência onde pendia um apontamento constante do RAF-2018 TC. 5.096/2019.

3.5.2.2. Despesas de Exercícios Anteriores

Em 2019 foram pagas Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no total de R\$ 224 mil, sendo 95% referente a gastos com “Pessoal e Encargos”. A realização de DEA em “Outras Despesas Correntes” foi realizada em conformidade com o item 4.8 da Parte I do MCASP 8ª edição e artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.5.2.3. Inscrição de Restos a Pagar

A Inscrição em restos a pagar em 2019 atingiu a monta de R\$ 9,7 milhões, sendo R\$ 824 mil processados, e pagos em sua totalidade em janeiro de 2020 e; R\$ 8,9 milhões não processados, dos quais, R\$ 1,8 milhão foi pago até março de 2020 e R\$ 380 mil, cancelados, restando, ainda, um saldo de R\$ 6,7 milhões.

A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.19, era da ordem de R\$ 15,8 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

3.5.2.4. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Orçamentário, identificadas nos itens 3 a 3.5, e verificado o atendimento ao item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e NBC TSP 13, com exceção das seguintes informações:

- O regime orçamentário e o critério de classificação adotado no orçamento aprovado (letra “a” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 39 da NBC TSP 13);

- O período a que se refere o orçamento (letra “b” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 43 da NBC TSP 13);
- Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (letra “j” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição); e
- Justificativa da diferença material entre o orçamento pelo qual a entidade é responsável e os valores realizados (item 14 “c” da NBC TSP 13), já que a informação apresentada na Nota explicativa não reflete aquelas apuradas no subitem 2.1.1.2 (RAF- peça 16)

3.6. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP – FED TCMSP

3.6.1. Balanço Patrimonial

Destacou-se que as estruturas dos quadros que compõe o Balanço Patrimonial de 2019 do Tribunal estão consistentes com o MCASP, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4. Balanço Patrimonial e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

3.6.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo do “Caixa Equivalente de Caixa”, em 31.12.19, totalizou R\$ 9.978 mil, sendo que 99,6% dos recursos financeiros do FED TCMSP estavam em aplicação financeira (CDB Flex Empresarial), na Caixa Econômica. A análise das conciliações bancárias das contas envolvidas revelou a regularidade dos saldos constantes no balancete analítico com os saldos dos extratos bancários.

3.6.1.2. Passivo Circulante

O Passivo Circulante do FED TCMSP em 2019 representado pela conta “Demais Obrigações a Curto Prazo” composta pela subconta “Valores Restituíveis”, e seus saldos se referem a valores retidos pelo Tribunal em razão de imposto de renda retido na fonte das empresas no ato do pagamento.

3.6.1.3. Patrimônio Líquido

O saldo de encerramento dos exercícios FED –TCMSP em 2019 apresentou situação patrimonial líquida de R\$ 10 milhões, sendo o resultado consistente com a Demonstração das Variações Patrimoniais.

3.6.1.4. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Procedeu-se a conciliação do saldo patrimonial constante do Balanço Patrimonial - Quadro Principal contra o saldo patrimonial apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial e foi verificada a consistência da diferença de R\$ 675.067,77, referente a “Crédito empenhado a liquidar”, conforme consta do relatório Acompanhamento da Execução Orçamentária, emitido pelo SOF.

3.6.1.5. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

O superávit financeiro do Fundo em 2019 no montante de R\$ 9.302 mil tem como fonte de recurso R\$ 9.298,9 mil do Tesouro Municipal – recurso vinculado e, R\$ 3,3 mil de alienação de bens ativos por meio do Leilão Público nº 001/2019 (SEI nº 6013.2019/0001149-0).

3.6.2. Demonstração das Variações Patrimoniais

Com estrutura consistente com o MCASP 8ª ed., Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 5. Demonstração das Variações Patrimoniais e IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, esse demonstrativo apresentou o encerramento contábil das contas de resultado do exercício de 2019 e sua correta transferência para o grupo do Patrimônio Líquido, no valor positivo de R\$ 166.613,75.

3.6.2.1. Variação Patrimonial Aumentativa (VPA)

As variações aumentativas no montante de R\$ 2.795.665,97, onde as mais significativas foram decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras e permissão de Uso – Espaço Bancário.

3.6.2.1. Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

As Transferências e Delegações Concedidas se referem à aquisição de itens materiais “bens móveis” e intangíveis “softwares” que são transferidos para o TCMSP por meio de conta de resultado diminutiva denominada Transferências Intragovernamentais. Por sua vez, o TCMSP reconhece como variação patrimonial aumentativa.

3.6.3. Balanço Financeiro

A estrutura apresentada está de acordo com o item 3 da parte V do MCASP 8ª edição.

Durante a conferência dos registros no SOF e do demonstrativo apresentado, foram identificadas algumas divergências apenas na evidenciação entrelinhas, decorrentes da necessidade de ajustes extracontábeis.

De acordo com a CCF, tais ajustes foram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 6 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro e são decorrentes de deficiências do SOF no registro de estornos e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados nas Notas Explicativas item 4, subitens 4.3 e 4.4.

3.6.3.1 Variação do Caixa

A variação do caixa se explica pela movimentação financeira orçamentária e extraorçamentária.

O extrato bancário do FED TCMSP, com saldo de R\$ 9.938 mil, que, somado ao valor do numerário em Caixa - R\$ 2 mil e ao saldo em conta corrente no importe de R\$ 38 mil, atinge o saldo final do caixa, de modo que a conciliação bancária está apropriada.

No entanto, os rendimentos de aplicações financeiras do Banco do Brasil não estão sendo reconhecidos por competência, posto que a apropriação da receita dos rendimentos da conta do TCMSP está sendo realizada no mês subsequente, devido ao atraso na transferência do TCMSP para o Fundo, tornando a sua contabilização inadequada.

3.6.3.2. Valores Restituíveis

Das contas de valores restituíveis com movimentação ou saldo no balancete ao fim de 2019 do FED TCMSP, a variação mais significativa ocorreu na conta “Patrocínios” do grupo “Depósitos Não Judiciais”, com a redução de R\$ 26 mil, que se refere a valores patrocinados para a confecção do livro institucional “Jubileu de Ouro 50 anos”, e a movimentação mais expressiva se deu na conta “IRRF – Pessoa Jurídica”, que se refere a valores retidos na fonte das empresas no ato do pagamento.

3.6.3.3. Execução de Restos a Pagar

O Fundo iniciou o exercício de 2019 com um total de R\$ 722,1 mil inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 3,7 mil como restos a pagar processados - pagos em 2019 e R\$ 718,4 mil como restos a pagar não processados, sendo que, R\$ 650,4 mil foram pagos e R\$ 67,7 mil foram cancelados.

3.6.3.4. Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR

Estas contas têm a função de criar mecanismos de controle e rastreamento dos recursos financeiros da entidade. Efetuado o confronto dos saldos das contas DDR com as contas representativas da execução orçamentária e as de ativo e passivo financeiro, e concluiu-se pela adequada correspondência dos saldos das contas.

3.6.3.5.Regras de Integridade

As regras de integridade que objetivam a garantia da integridade dos procedimentos contábeis. Tais regras foram testadas e se encontram de acordo com o MCASP 8ª Edição, item 3.5, Parte IV, demonstrando a consistência dos procedimentos adotados.

3.6.3.6.Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Financeiro do FED TCMSP de 2019, identificadas nos itens 4 a 4.4, e verificou-se o atendimento ao item 3.3 da Parte V do MCASP 8ª edição.

3.6.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Como já informado no Balanço Financeiro, foram identificadas diferenças nos registros do SOF frente ao demonstrativo apresentado.

A CCF informou que tais ajustes foram necessários para atender aos procedimentos da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e são decorrentes de deficiências do SOF no registro de ajustes e reclassificações que não afetam as disponibilidades financeiras. Estes ajustes foram informados em Notas Explicativas.

3.6.4.1.Notas Explicativas

Examinadas as Notas Explicativas referentes à Demonstração dos Fluxos de Caixa do FED TCMSP de 2019, identificadas nos itens 7 a 7.2, e foi verificado o atendimento ao item 6.3 da Parte V do MCASP 8ª edição.

3.6.5. Balanço Orçamentário

A estrutura apresentada no Balanço Orçamentário e nos Quadros de Execução de Restos a Pagar está em conformidade com o item 2 da parte V do MCASP 8ª edição.

Segue quadro comparativo do orçamento aprovado do TCMSP para os exercícios

de 2018 e 2019.

Evolução do orçamento por natureza de despesa **Em R\$ milhões**

Grupo de natureza da despesa	2018	2019		
	Aprovado	PLOA	Aprovado	Atualizado
Outras despesas correntes	2,3	3,2	4,4	5,6
Investimentos	1,6	1,2	1,2	3,0
TOTAL	3,9	4,4	5,6	8,6

Fonte: Sistema Átomo-Ábaco (consulta em 13.02.19) e Proc. eTCM nº 4.448/2018

O Orçamento aprovado para o exercício de 2019, no montante de R\$ 5,6 milhões, foi superior ao exercício 2018 em 43,59% e, sofreu acréscimo da ordem de 54% no decorrer do Exercício, chegando em R\$ 8,6 milhões em virtude da abertura de créditos adicionais, com base no superávit financeiro de exercício anterior.

3.6.5.1.Receita

No exercício de 2019, a receita arrecada pelo FED TCMSP foi de R\$ 2,80 milhões. A sua maior captação se deve a rendimentos de aplicações financeiras R\$ 63,3%, seguida por “Permissão de Usos – Espaço Bancário – 24,9% que, juntas, representam 88,2% da receita total.

Os exames revelaram que as receitas arrecadadas no Fundo estavam em conformidade com as Leis nº 15.025/09 e nº 15.500/11. Por meio do relatório “Boletim da Receita” (FED TCMSP), verificou-se que foram classificadas de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, alterada pelas Portarias Interministeriais STN/SOF nº 05/15, nº 419/16 e nº 01/17.

3.6.5.2.Despesas

O valor fixado inicialmente no orçamento para o FED TCMSP em 2019 foi de R\$

5,6 milhões, valor esse atualizado por crédito suplementar para R\$ 8,6 milhões. Desse valor R\$ 2,7 milhões foram empenhados

Na análise das despesas liquidadas do FED TCMSP em 2019, não foram identificadas despesas com variações atípicas e materiais.

3.6.5.3.Regularidade das Despesas

Foram realizadas análises, por amostragem não estatística, nos processos de pagamentos das despesas, e constatada sua regularidade.

O FED TCMSP não realizou pagamento de despesa de exercício anterior (DEA).

3.6.5.4.Inscrição de Restos a Pagar

Em 2019, foi inscrito em restos a pagar não processados o valor de R\$ 675 mil. Desse montante, até março de 2020, foi pago R\$ 67,3 mil; R\$ 252,4 mil foi liquidado, restando ainda um saldo de R\$ 355,3 mil.

A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa em 31.12.19 era da ordem de R\$ 9,9 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura das despesas.

3.6.5.. Notas Explicativas

Foram examinadas as Notas Explicativas referentes ao Balanço Orçamentário do FED TCMSP de 2019, identificadas nos itens 3 a 3, e verificado o atendimento ao item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e NBC TSP 13, com exceção das seguintes informações:

- O regime orçamentário e o critério de classificação adotado no orçamento aprovado (letra “a” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 39 da NBC TSP 13);
- O período a que se refere o orçamento (letra “b” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição e item 43 da NBC TSP);
- Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (letra “j” do item 2.3 da Parte V do MCASP 8ª edição); e
- Justificativa da diferença material entre o orçamento pelo qual a entidade é responsável e os valores realizados (item 14 da NBC TSP 13), já que a informação apresentada na Nota explicativa não reflete aquelas apuradas no subitem 2.1.2.2, do Relatório, Peça 16.

4- INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

4.1.	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
	Proposta de Determinação
4.1.1	Revisar a metodologia do processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores, tendo em vista os expressivos percentuais de economia orçamentária. (subitem 2.1.2.2 - Peça 16)
4.2.	GESTÃO FISCAL
	Infringência
4.2.1	Não estão disponíveis no website do TCMSP os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e sua versão resumida, e o Relatório de Gestão Fiscal, sendo divulgada apenas a versão simplificada deste. (subitem 2.2 - Peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.
4.3.	Gestão de Pessoal
	Infringências
4.3.1.	Provisionamento de cargos em comissão cujas funções não são de chefia, direção e assessoramento e que não demandam relação de confiança entre servidor nomeado e superior hierárquico. (subitem 2.3.1 - Peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ art. 37, inciso V, da Constituição Federal de e entendimento do STF (Repercussão Geral nº 1010 - RE 1.041.210).
4.3.2.	Ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas que estão lotados em outras unidades do TCMSP. (subitem 2.3.1 - Peça 16)

	Dispositivo legal não observado: ⇒ Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/04.
4.3.3.	Acúmulo de férias superiores a 60 dias, podendo frustrar receitas do município e desequilibrar o equilíbrio fiscal e orçamentário do TCMSP. (subitem 2.3.2- Peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 135 da Lei Municipal nº 8.989/79 e art. 2º da Lei Municipal nº 14.141/06.
4.3.4.	Pagamentos de horas extraordinárias acima do limite de 40 horas mensais e a servidores que ocupam cargo em comissão que estão dispensados do registro do ponto eletrônico. (subitem 2.3.4- Peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ Itens nº 1 e nº 12 da Ordem Interna nº 13/19.
4.3.5.	Não aplicação do reajuste anual da remuneração dos servidores do TCMSP. (subitem 2.3.5- Peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 14.891/09.
	Propostas de Determinações
4.3.6.	Realizar a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP. A abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição, inclusive com a nomeação de aprovados em número superior às vagas destinadas a provimento imediato. (subitem 2.3.1- Peça 16)
4.3.7.	Apresentar normativo interno, prevendo um quantitativo máximo, tempo de permanência máximo e as situações em que pode haver servidores requisitados (comissionados), bem como estabelecendo um quantitativo máximo para servidores da GCM, de acordo com as necessidades do TCMSP. (subitens 2.3.1- peça 16)
4.3.8.	Apresentar à CMSP Projeto de Lei com a finalidade de reestruturar o quadro de pessoal do TCMSP, readequando-o à realidade do TCMSP e aos atuais entendimentos do STF e TCU. Este documento foi assinado digitalmente por principalmente, quanto: aos cargos em comissão, abstendo-se de prever o desempenho de funções técnicas a ocupantes de cargos em comissão; aos servidores requisitados, prevendo um limite máximo. (subitens 2.3. - Peça 161)
4.3.9.	Elaborar planejamento, identificando as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, com a finalidade de esgotá-lo e, conseqüentemente, mitigar o uso excessivo e regular de horas extras. (subitem 2.3.4- Peça 16)
4.3.10.	Aperfeiçoar o Portal da Transparência do TCMSP inserindo uma série histórica, em

	que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência, e, ainda, atualizando a divulgação do pagamento do benefício do auxílio-saúde. (subitem 2.3.6 - Peça 16)
4.4.	NOTAS EXPLICATIVAS
	Infringência
4.4.1	Ausência de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FED TCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas (subitens 3.1.9.2, 3.1.9.3, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.7, 3.5.2.4 e 3.6.5.5- Peça 16) Dispositivos legais não observados: ⇒ MCASP 8ª ed. e NBC TSP 13: Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, 8.2 Estrutura, b. Resumo das Políticas Contábeis Significativas, ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 4.3. Evidenciação, letra “c”. Parte Geral - item 6.2 (Características Qualitativas da Informação Contábil). Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, no seu item 5.3. Notas Explicativas, letra “b” (Baixas de itens do ativo imobilizado), em função de não haver referência na nota explicativa da DVP sobre a natureza da baixa do acervo bibliográfico Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “a” do item 2.3 e item 39 da NBC TSP 13. Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “b” do item 2.3 e item 43 da NBC TSP 13. Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, letra “j” do item 2.3 Letra “c” do item 14 da NBC TSP 13
4.5.	BALANÇO PATRIMONIAL
	Infringências
4.5.1	O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo (subitem 3.1.3.1.1- peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, Capítulo 5 – Elementos das Demonstrações Contábeis, Ativo, Itens 5.6 – 5.13.

4.5.2.	O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem. (subitem 3.1.3.1.2- peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ MCASP 8ª ed., Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5.
	Propostas de Determinações
4.5.3.	Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno. (subitem 3.1.2.1- peça 16)
4.5.4.	Regulamentar no âmbito da edilidade a atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa. (subitem 3.1.2.1)
4.5.5.	Ajustar o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da edilidade a fim de reclassificar o valor de R\$ 43.9 milhões de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”. (subitem 3.1.3.1.1- peça 16)
4.6.	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
	Infringências
4.6.1.	O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal. (subitem 3.2.1.1- peça 16) Dispositivo legal não observado: ⇒ PCASP/2019, Portaria STN nº 390 de 14.06.18.
4.7.	BALANÇO FINANCEIRO
	Proposta de Determinação
4.7.1.	Reconhecer no FED TCMSP como receita os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil pelo regime de competência. (subitem 3.6.3.1- peça 16)

5. DETERMINAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Das quatro determinações de exercícios anteriores a Auditoria constatou o atendimento de três delas, restando pendente a que se segue:

5.1	Realizar o registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM – Almoxarifado, de modo a refletir o fato contábil nas contas patrimoniais específicas conforme
-----	---

	codificação estabelecida pelo referido sistema. (2017 – 2.991ª Sessão Extraordinária)
--	---

Após a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização, a Subsecretaria Administrativa colacionou aos autos suas considerações e as justificativas apresentadas pelas Coordenadorias a ela subordinadas:

- a) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (Peça 20);
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos (Peça 22);
- c) Coordenadoria Administrativa (Peça 24);

Em nova análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou a quase totalidade das infringências e propostas de determinações do exercício (apontamentos 4.1.1, 4.3.1 a 4.3.10, 4.4.1, 4.5.1 a 4.5.5, 4.6.1, 4.7.1 do RAF 2019) e sugeriu que a infringência 4.3.5 (avaliada no subitem **2.3.5 do RAF**) 2.1.7 do RAF fosse direcionada à Câmara Municipal de São Paulo e, ainda, que fosse dada nova redação ao apontamento 4.2.1 (subitem 2.2 do RAF 2.1.2), nos seguintes termos: *Devem ser divulgadas, no que couber, as informações exigidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, sendo que a prestação de contas e o respectivo parecer prévio são itens imprescindíveis.*

Quanto às determinações referentes às infringências e propostas de determinações de exercícios anteriores (item 5 do RAF subitem 4.1.1) considerou atendidas aquelas assinaladas nos subitens 5.2 a 5.4 e, àquela inscrita no subitem 5.1 2.2. sugeriu sua substituição pela proposta de determinação constante do subitem 4.5.3 do RAF 2019, avaliada no subitem 2.1.16 de sua desta manifestação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, calcada nas razões trazidas pela Subsecretaria Administrativa, entendeu que as falhas apontadas no Relatório, se ainda não foram totalmente resolvidas, resta evidente os esforços que a instituição tem empreendido para corrigi-las.

Destarte, por entender que no Relatório Anual de Fiscalização não se verificam impropriedades capazes de macular o exame das contas em análise, manifestou-se pela sua aprovação, com o acolhimento do balanço apresentado, ainda que com eventuais recomendações.

A Secretaria Geral sustentou que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do seu respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2019, reúne condições de receber parecer favorável à sua aprovação, com eventuais recomendações, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

1. O Relatório Anual de Fiscalização elaborado pelas equipes da Subsecretaria de

Fiscalização e Controle constatou que as contas deste Tribunal de Contas e do seu Fundo Especial de Despesa, referentes ao exercício de 2019, foram apresentadas em conformidade com o prescrito no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

2. Para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 17.021/18) fixou a despesa para este Tribunal em R\$ 290,6 milhões. Deste valor foram empenhados R\$ 251,2 milhões, gerando uma economia orçamentária da ordem de 39,4 milhões, que representou 13,6% do total aprovado. Já o Fundo Especial de Despesa teve sua despesa atualizada para o montante de R\$ 8,6 milhões, tendo sido executado o montante de R\$ 2,7 milhões, com economia de R\$ 5,6 milhões.

3. Do ponto de vista da Gestão Fiscal e considerando que o limite de gastos com pessoal da Câmara Municipal de São Paulo foi estabelecido em 4,25% da Receita Corrente Líquida (RCL), aplica-se ao Tribunal o limite de 1,75%. Após análise dos demonstrativos, a Equipe de Auditoria concluiu pela regularidade dos dados divulgados por esta Corte de Contas e pelo cumprimento do limite com despesa de pessoal fixado no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Assim, em 2019, o total das despesas com pessoal e encargos sociais empenhado foi de R\$ 219,8 milhões, o que representou 87,5% das despesas empenhadas neste Tribunal, que se justifica tendo em vista o tipo de atividade exercida por este Órgão.

5. Quanto à aplicação do teto salarial, constatou-se a regular aplicação do limite legal nos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas.

6. A regularidade das despesas do Tribunal foi avaliada por amostragem não estatística dos processos de pagamento, em que foi verificada a sua classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação (empenho, contrato, medição, nota fiscal, atestes, certidões negativas, retenções, pagamentos e demais documentos aplicáveis).

7. O valor inscrito em restos a pagar em 2019 foi de R\$ 9,7 milhões, sendo R\$ 824 mil processados e R\$ 8,9 milhões não processados.

8. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.19, era da ordem de R\$ 15,8 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.

9. As análises e as verificações efetuadas na documentação para o processamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e a inscrição em Restos a Pagar apontou a regularidade de tais despesas;

10. Restou demonstrada que a aplicação e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros se deram de forma regular e, das 4 (quatro) determinações de exercícios anteriores, 03 (três) restaram atendidas e a outra foi incorporada à recomendação 4.5.3, deste exercício.

11. Em que pese as constatações de regularidade verificadas pela Auditoria, também foram feitos apontamentos que serão enfrentados no decorrer deste voto. Além disso, destaco alguns aspectos que, no meu entender, devem ser readequados, visando não só o aperfeiçoamento da gestão deste Tribunal, como também de suas próprias ações voltadas para aprimoramento do seu controle interno.

I. GESTÃO DE PESSOAL

1. Foi destacado no RAF a relação numérica entre os servidores efetivos e não efetivos, do número de servidores de outros órgãos que prestam serviços neste Tribunal, e dos ocupantes de cargos em comissão.

Evolução do quadro de pessoal do TCMSP					– em quantidade	
Quadro de Pessoal Ativo	2015	2016	2017	2018	2019	(%) 2015/2019
Conselheiros	5	5	5	5	5	0,00
Servidores	666	729	739	720	705	5,86
- Efetivos	289	337	341	330	313	8,30
- Não-Efetivos	377	392	398	390	392	3,98
- Comissionados (Requisitados)	115	126	135	136	134	16,52
- Em Comissão (Livre Provimento)	163	172	175	173	178	9,20
- Admitidos pela LM nº 9.160/80	40	33	28	25	24	-40,00
- Guarda Civil Metropolitana - GCM	58	60	59	55	55	-5,17
- Contratado Celetista	1	1	1	1	1	0,00
Total de Ativos	671	734	744	725	710	5,81

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Relatórios de Pessoal do TCMSP

Sobre este tema, reporto-me ao Acórdão prolatado no **TC 5.096/2019**, que apreciou as Contas deste Tribunal do exercício de 2018, no qual este Pleno, à unanimidade, considerou equivocada a análise feita pela auditoria sobre os quantitativos apresentados para servidores “efetivos” e “não efetivos”, bem como as ponderações relativas aos servidores comissionados/requisitados. Nos apontamentos deste exercício, como demonstra o quadro acima, não há nenhum elemento com força para conduzir à alteração do julgado mencionado, ou que seja capaz de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis no exercício financeiro em apreciação quanto a este aspecto (subitens 4.3.6, 4.3.7 e 4.3.8 do RAF).

2. No que diz respeito ao provimento e lotação de cargos de direção, chefia e assessoramento (itens 4.3.1 e 4.3.2 do RAF), como observou a Secretaria Geral:

“importa notar que a movimentação interna de pessoal tem o objetivo de atender necessidades específicas, porém, fundamentais para o adequado funcionamento deste Tribunal. Nesse sentido, com a finalidade de atender

situações temporárias e esporádicas e, ainda, considerando o perfil pessoal e profissional do servidor, determinados ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas estão lotados em outras áreas desta Corte, assim como há servidores lotados naquela unidade que não ocupam cargos de comissão específicos da escola de governo. As referidas ocorrências caracterizam uma gestão de pessoal voltada à primazia do interesse público, que no presente caso é a garantia ao regular desenvolvimento das atividades do Tribunal. Cumprindo ainda registrar, que a Escola de Contas não possui orçamento próprio, sendo, portanto, órgão integrante da estrutura do Tribunal de Contas”.

3. A Coordenadoria de Recursos Humanos asseverou que as atribuições dos cargos em comissão deste Tribunal são definidas em Lei e seus provimentos ocorrem em estrito cumprimento à Lei nº 13.877/2004, razão pela qual ficam superados os apontamentos neste sentido.

4. Referente às férias dos servidores, saliento que, em 16/04/2020, foi publicada a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, disciplinando a fruição de férias vencidas e acumuladas pelos servidores, razão pela qual resta superado este apontamento (subitem 4.3.3 do RAF).

5. Quanto às horas extraordinárias, no total de 19.978 horas, constata-se que houve uma redução de 44,69% em comparação com o exercício anterior. Ajustes podem ser efetuados, de modo a se evitar que as Unidades demandem a sua produção excessiva.

6. Constatou-se que, no mês de setembro de 2019, foram pagas para 17 servidores horas extraordinárias acima do limite permitido, e 7 servidores ocupantes de cargo em comissão receberam 1.065 horas suplementares, de setembro a dezembro, em infringência a Ordem Interna SG/GAB nº 13/2019. Mas, sobre esses achados, foi esclarecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos e ratificado pela Secretaria Geral que as horas extras pagas em setembro foram fruto de prestação de serviços realizados em agosto, antes da entrada em vigência da Ordem Interna mencionada, e que os servidores ocupantes de cargo em comissão, que receberam tais horas, são motoristas de representação, situação esta, prevista no item 7 da Ordem Interna nº 13/2019. (subitem 4.3.4 do RAF)

Sendo assim, entendo superados tais apontamentos.

II – FUNDO ESPECIAL DE DESPESA

1. A Equipe de Auditoria constatou que as alterações realizadas no orçamento do Fundo estavam em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e a contabilização dos créditos adicionais obedeceu as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, mas registou que a economia orçamentária, nos últimos 05 exercícios, apresentou percentuais expressivos o que indica que o processo de planejamento orçamentário precisa ser revisto em sua metodologia considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores (subitem 4.1.1 do RAF).

2. Em que pese o apontamento dos expressivos percentuais de economia orçamentária apresentados nos últimos exercícios, o fato é que tal situação, provavelmente, não se repetirá, no exercício de 2020.

3. Isto porque, como apontado pela Secretaria Geral, o orçamento inicial do Fundo para o corrente exercício, era de R\$ 2,99 milhões. Todavia, em 30 de abril do corrente, foi aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8,77 milhões, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 do próprio Fundo.

4. Assim, o orçamento atualizado do Fundo, em 31 de maio de 2020, era de R\$ 11,76 milhões e o valor empenhado alcança R\$ 8,95 milhões, dos quais R\$ 8,35 milhões foram transferidos à Prefeitura, para serem utilizados, preferencialmente, em ações vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus.

5. Esse cenário evidencia, até este momento, uma economia orçamentária inferior àquela apurada em 2019.

6. Dessa forma, o planejamento orçamentário para o exercício de 2020 encontra-se adequado às diretrizes sugeridas pela Auditoria, razão pela qual entendo superado o apontamento.

III – CONTRATOS

Este Tribunal tem firmado alguns contratos que visam o atendimento de suas necessidades administrativas voltadas ao melhor desempenho de suas funções. Dentre eles, destaco 02 (dois):

1. **O Contrato nº 027/2018**, firmado com a empresa **Leard Terceirização de Frotas Veículos Ltda.**, para a prestação de serviços de locação de 33 (trinta e três) veículos, sem condutor, no valor estimado de R\$ 2,62 milhões, pelo período de 60 meses, com vigência iniciada em 12/12/2018.

Com esse contrato houve dispêndio, no exercício de 2019, do montante de R\$ 495,23 mil, com um custo mensal de R\$ 43,69 mil.

Esse contrato estava temporariamente suspenso até o dia 11 do corrente mês, em razão da pandemia (Termo de Aditamento nº 14/2020).

É oportuna a elaboração de estudos aprofundados de modo a se apurar o custo/benefício do veículo locado comparativamente com o uso de transporte via aplicativo e, se for o caso, determinar-se que o uso de transporte por aplicativo para realização de atividades administrativas, e até de auditoria, seja transformado em regra prioritária neste Tribunal, e não como mais uma opção de uso, como ocorre atualmente.

Nas demandas de auditorias que impliquem visitas *in loco* feitas pelas Equipes Técnicas, bem como em alguns trabalhos administrativos (como entrega de documentos ou reuniões externas), o uso de aplicativos de transporte, além de ser mais vantajoso economicamente, tem se revelado um meio de transporte seguro, haja vista a elaboração de protocolos de higiene e segurança de saúde elaborados pelos órgãos públicos competentes.

2. **Contrato nº 01/2019**, firmado com a empresa **RP Engenharia Industrial Ltda.**, para a prestação de serviços de manutenção e conservação predial, que foi prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 25/02/2020.

É preciso avaliar a real necessidade de se contratar mão de obra fixa, de maneira a se apurar sua vantajosidade econômica e qual o benefício alcançado entre a sua manutenção

continuada e a possibilidade de se firmar contratos próprios para atender serviços específicos.

IV – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO JURISDICIONADO

1. Sobre o registro das informações relativas à remuneração dos servidores desta Corte lançadas no Portal da Transparência, é válido salientar que foi objeto de deliberação pela Superior Administração, em processo específico, e que seu formato segue o padrão de outros órgãos públicos, como o da Câmara Municipal de São Paulo, e não contraria a legislação vigente. Como ressaltado pela Secretaria Geral, o entendimento firmado sobre esta matéria pelo STF foi no sentido da legitimidade e não da obrigatoriedade da publicação dos dados nos moldes defendidos pela Auditoria, razão pela qual afasto esse apontamento (subitem 4.3.10 do RAF).

2. Em tempos de pandemia, em que deve ser priorizada a vida mediante várias medidas, dentre elas a do isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde, é dever registrar que a continuidade das atividades deste Tribunal durante esse período, pelo qual ainda estamos passando, só foi possível em razão da implantação do Processo Eletrônico em momento anterior. Outras etapas devem ser implementadas para seu contínuo aperfeiçoamento, mas registro que o seu funcionamento, inclusive remotamente, nas residências dos servidores e Conselheiros, tem propiciado condições para a tramitação processual e a realização de sessões de julgamento por videoconferência, permitindo que o controle externo não sofra solução de continuidade.

3. Relembro que na sessão de julgamento anterior a esta, este Pleno aprovou Resolução para que sejam providenciadas medidas e criadas condições para digitalização dos processos físicos que ainda tramitam neste Tribunal, efetivando-se a eliminação de papéis.

4. O ano de 2019, com o aprimoramento dos processos eletrônicos, representou a inserção da tecnologia da informação como política institucional deste Tribunal de Contas. A implementação destes processos objetiva tornar mais eficiente o controle no uso do dinheiro público e na fiscalização dos Atos da Administração. Os benefícios serão calculados no longo prazo com a redução da burocracia, a otimização dos espaços com o fim dos processos físicos, menor risco de extravio de documentos, maior controle sobre gastos da Administração e, certamente, redução dos custos.

5. Com a evolução do Processo Eletrônico, o cidadão paulistano passou a ter mais acesso aos processos que aqui tramitam, garantindo mais transparência e possibilidade de controle social. Mas, ainda temos um longo caminho a percorrer nesse sentido. O Portal do Jurisdicionado será parte importante dessa modernização, quando estiver implantado.

6. Aliás, no Planejamento Estratégico ora em curso neste Tribunal, destacam-se 2 (duas) iniciativas fundamentais para melhorar e dar maior celeridade na comunicação entre o TCM-SP e a Prefeitura, quais sejam:

- a) “Implantar o Portal do Jurisdicionado”, ferramenta de comunicação entre o Tribunal e agentes externos envolvidos nas auditorias realizadas.
- b) “Ampliar o acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal”, sendo o projeto denominado Diálogo 2, que visa aprimorar e ampliar esse sistema, já existente no TCM, de forma a possibilitar o acompanhamento de todas as decisões proferidas pela Corte.

V- CONCLUSÃO

Por tudo que dos autos consta, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE SEU FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS**, relativas ao exercício financeiro de 2019, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

Diante dos argumentos expostos neste voto e, visando o aprimoramento dos registros contábeis e dos controles internos deste Tribunal, ficam transformados em recomendações os apontamentos constantes do RAF, com as seguintes redações:

4.3.9. Elaborar um cronograma incluindo todas as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, nos moldes estabelecidos na Portaria SG TCMSP nº 550/2020, com a finalidade de diminuir o uso excessivo e regular de horas extras (subitem **2.3.4** do RAF).

4.4.1. Aprimorar a apresentação das Notas Explicativas do Tribunal e de seu Fundo Especial de Despesa, com vistas à melhoria contínua de procedimentos e da adequada compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários.

4.5.1. Avaliar a possível utilização dos Projetos Executivos lançados na conta “Estudos e Projetos” e, em caso de não utilização proceda-se a sua baixa contábil (subitem **3.1.3.1.1** do RAF).

4.5.2. Aprimorar o critério de depreciação adotado para os bens imóveis, de modo a refletir as particularidades de cada bem (subitem **3.1.3.1.2** do RAF).

4.5.3. Envidar esforços para subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno (subitem **3.1.2.1** do RAF).

4.5.4. Aprimorar a regulamentação da atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa (subitem **3.1.2.1** do RAF).

4.6.1. Reavaliar a classificação orçamentária adequada para o dispêndio com auxílio-saúde (subitem **3.2.1.1** do RAF).

Recomendo, ainda, o quanto segue:

1. Elaborar estudos, nos moldes da Portaria nº 459/2020, objetivando apurar o custo/benefício do contrato de locação de veículos no modelo estabelecido atualmente, visando a sua supressão ou sua restrição a um número mínimo de veículos locados, priorizando-se o transporte por meio de aplicativos, respeitados os protocolos de segurança e higiene sanitária elaborados pelos órgãos públicos competentes.
2. Consoante já normatizado e aplicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, que contempla, sem exceção, todos os servidores, aprimorar a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, publicada em 16-04-2020, com isonomia, no âmbito do Tribunal de Contas do Município, a disciplina da fruição de férias vencidas e acumuladas de todos os componentes do TCM, sem exceção, como já ocorre, relembro, na prática administrativa ordinária da PMSP.

3. Dar especial atenção para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico - GTPE voltados à implantação do Portal do Jurisdicionado e a ampliação do Sistema Diálogo 2, visando seu aprimoramento de forma a possibilitar o acompanhamento pelos interessados de todas as decisões proferidas por este Tribunal.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/MD/ecg

II – VOTO EM SEPARADO DO REVISOR – CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

Egrégio Plenário

O exame das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas – FED do exercício de 2019 está balizado no Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, peças 16 e 28, e na instrução dos processos acompanhantes.

Destaco que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção nos autos do responsável pelas Contas, Presidente João Antônio da Silva Filho, através da Secretaria Administrativa do Órgão para oferecimento de suas alegações, peças 17 a 25.

Manifestaram-se, também, na forma regimental, o Órgão Fazendário e, ao final, o Sr. Secretário Geral, conforme pareceres de peças 30 e 32, respectivamente, dando-se por encerrada a instrução processual.

As análises realizadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle nas Contas apresentadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, demonstraram que a aplicação e gestão dos recursos orçamentários e financeiros foi conduzida de forma regular e eficiente, destacando-se, em síntese, as seguintes constatações:

- Os demonstrativos foram elaborados com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Orçamento e Finanças nº 6, de 18.12.18, e da Portaria STN nº 877, de 18.12.18, que aprovaram a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);
- Os valores que constam dos demonstrativos entregues e divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo estão consistentes com o processo contábil de ambas as entidades na data base 31.12.19;
- Os registros contábeis foram realizados integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), em atendimento ao § 6º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluído pela Lei Complementar nº 156 de 28.12.16;
- Foram observadas as exigências contidas na Lei Orçamentária – Lei Municipal nº 17.021/2018, que estabeleceu a previsão da receita e fixou a despesa da Administração para 2019;
- As alterações no orçamento foram realizadas em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e a contabilização dos créditos adicionais obedeceu ao PCASP 2019 e ao MCASP 8ª edição;

- O valor atualizado do orçamento permaneceu dentro do valor orçado, e a economia orçamentária atingiu R\$ 39,4 milhões, correspondendo a 13,6% do total previsto na LOA, indicando uma melhora no planejamento orçamentário, em relação ao exercício anterior;
- Foram observados os ditames da Lei Complementar nº. 101/2000, acerca das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- A Gestão Financeira mostrou-se equilibrada, com disponibilidades suficientes para arcar com os compromissos que restaram para o exercício seguinte;
- O saldo total dos valores restituíveis está adequadamente refletido na conta de DDR respectiva (disponibilidade por destinação de recursos comprometida por entradas compensatórias);
- Regularidade na aplicação do teto salarial, quanto aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas;
- Adequação dos atos de admissão, movimentação e demissão de pessoal, com a devida instrução e registro no prontuário dos servidores da respectiva documentação;
- Regularidade no processamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e na inscrição em Restos a Pagar;
- Realização do Inventário Anual e regularidade nos controles do patrimônio.
- Antecipação do prazo de implantação previsto na Portaria STN nº 548/15 do reconhecimento e a mensuração de bens móveis e imóveis, ainda que demande ajustes.

As detidas análises efetuadas pela Auditoria evidenciaram que as demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público demandando pequenos ajustes que geraram apontamentos incapazes de macular a fidedignidade das demonstrações contábeis de 2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo, tampouco indicaram comprometimento sistêmico nos controles internos assumidos no âmbito da Instituição, na medida em que não se constituem irregularidades.

Assim, consubstanciado no Relatório da Secretaria de Fiscalização e Controle, peças 16 e 28, nas manifestações do Órgão que constam deste processo e dos processos a ele apensados, da Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 30 e da Secretaria Geral, peça 32, VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Ficam ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico.

Objetivando o aprimoramento dos registros contábeis e dos controles ficam transformados em sugestões de melhoria e/ou aperfeiçoamento os apontamentos a seguir enunciados, com a justificativa correspondente, quando necessário:

4.4.1. Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FED TCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas.

No Relatório ficou demonstrado que as Notas Explicativas do Tribunal e de seu Fundo Especial de Despesa foram consideradas adequadas para compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários, restando, tão somente, apontamentos com vistas ao aprimoramento de seu conteúdo.

4.5.1. O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo.

O Órgão deve reavaliar a manutenção do registro no Ativo e a possibilidade de baixa do registro contábil independente de sua utilização imediata.

4.5.2. O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem.

O Órgão deverá observar os novos critérios inseridos pelos normativos de 2019.

4.5.3. Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno.

A Auditoria constatou que os valores estão corretamente registrados, afastando qualquer infringência no critério atualmente adotado, cabendo, tão somente, sugestão para a sua melhoria. Para implantação dos ajustes nos programas utilizados, o Órgão deverá, no entanto, observar a conveniência e os custos envolvidos, tendo em vista que alguns itens são de pequeno vulto.

4.6.1. O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal.

Nas manifestações restaram evidenciadas divergências de natureza técnica entre o jurisdicionado e os técnicos de SFC. Dessa forma sugiro que o Órgão reavalie a classificação contábil adotada.

Deixo de acolher as seguintes propostas de determinação e infringência, com o acompanhamento da justificativa correspondente, quando necessário:

4.1.1 Revisar a metodologia do processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores, tendo em vista os expressivos percentuais de economia orçamentária.

O Fundo Especial de Despesas do TCMSP, instituído pela Lei nº 15.025/2009, tem por finalidade assegurar recursos para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Órgão, na forma definida em seu artigo 2º, mediante a aplicação de recursos a ele vinculados, definidos no seu artigo 3º. No planejamento orçamentário, a Administração deve ater-se à estimativa de arrecadação de receitas no exercício, fixando despesas no limite de recursos previstos. Durante a execução, eventual superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior será transferido para o exercício e reconhecido para utilização, exclusivamente, em despesas definidas em seu artigo 2º, assim como excesso de arrecadação do exercício.

Dessa forma, considerando tratar-se de recursos vinculados é incorreto afirmar que a economia orçamentária do FED TCMSP, impacta negativamente no planejamento orçamentário da PMSP, impossibilitando a alocação planejada e tempestiva em

ações e serviços públicos a cargo da Prefeitura, nem tampouco configura deficiência no processo de planejamento orçamentário.

Não me reportarei, neste momento, com relação à Lei nº 17.339/2020, que autorizou a transferência de recursos do FED para a Municipalidade, tendo em vista que a matéria será apreciada quando da emissão do parecer das Contas do exercício de 2020, em 2021.

4.2.1 - Devem ser divulgadas, no que couber, as informações exigidas pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00, sendo que a prestação de contas e o respectivo parecer prévio são itens imprescindíveis.

Após os esclarecimentos do Órgão, a Auditoria considerou suficientes os demonstrativos na forma como divulgados, nos seguintes termos:

“(…) assiste razão à Auditada quanto à suficiência da versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, em atendimento ao art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à obrigatoriedade de elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária apenas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme o § 3º, art. 165 da Constituição Federal, assim como a responsabilidade pela elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias pela Prefeitura em conjunto com a Câmara Municipal de São Paulo.”

4.3.1. Provimento de cargos em comissão cujas funções não são de chefia, direção e assessoramento e que não demandam relação de confiança entre servidor nomeado e superior hierárquico.

O Órgão esclarece que as aulas da Escola de Contas são ministradas por convidados e servidores lotados nas diversas áreas do TCMSP, de acordo com a aderência ao tema proposto, tratando-se de atividade secundária que não impede o exercício das atribuições de seus cargos. De fato, o artigo 2º da Lei nº 15.508/2011 prevê a possibilidade de os servidores do Tribunal ministrarem aulas na Escola de Contas, contemplando, ainda, remuneração de hora-aula ministrada em horário que não coincida com o horário de trabalho do servidor.

O Órgão esclareceu, também, que o provimento de cargos em comissão ocorre em estrito cumprimento à Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, e que as atribuições de todos os cargos em comissão são definidas em lei.

Por fim, quanto ao apontamento relativo à nomeação para o cargo de Diretor Presidente da Escola de Contas, o Órgão informou que o servidor já ocupava o cargo de Assessor de Gabinete I da Escola de Contas, nomeado pela Portaria nº 195/2019, publicada no DOC de 28.03.19.

4.3.2. Ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas que estão lotados em outras unidades do TCMSP.

Acolho os esclarecimentos do Órgão, no sentido de que para o adequado funcionamento, por vezes, efetua a movimentação interna de pessoal, com o objetivo de atender necessidades específicas, situações temporárias e esporádicas, de acordo com o perfil pessoal e profissional do servidor. As referidas ocorrências caracterizam uma gestão de pessoal voltada à primazia do interesse público, que no presente caso assegura o regular desenvolvimento das atividades do Tribunal.

4.3.3. Acúmulo de férias superiores a 60 dias, podendo frustrar receitas do município e desequilibrar o equilíbrio fiscal e orçamentário do TCMSP.

Em relação ao cumprimento do artigo 135 Lei Municipal nº 8.989/79, (art. 135 - é proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviços, ou motivo justo e indeclinável, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos), não

localizei no Relatório de Auditoria a análise quanto à existência de servidores que deixaram de gozar férias além de 2 (dois) anos consecutivos. Assim, afasto a infringência ao dispositivo.

Considerando que não há evidências de infringências ao dispositivo indicado da Lei Municipal nº 8.989/79, não se verifica também qualquer violação aos princípios informadores do direito administrativo, dispostos no artigo 2º da Lei Municipal 14.141/2006, que trata do processo administrativo.

Em seus esclarecimentos, o Órgão indicou os regulamentos recém editados para minimizar a questão dos acúmulos de dias de férias identificados no Relatório de Auditoria.

A propósito, a conversão de férias não gozadas em pecúnia foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, em tese fixada para repercussão geral, (Recurso Extraordinário com Agravo 721001 RG/RJ - RIO DE JANEIRO), de Relatoria do Ministro GILMAR MENDES, em julgamento do Tribunal Pleno ocorrido em 28/02/2013, cuja Ementa preleciona:

“Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas – bem como outros direitos de natureza remuneratória – em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte.”

Depreende-se, portanto que não há ilegalidade na conversão de férias não gozadas em pecúnia, assim como inexistente proibição na sua cumulação, quando por necessidade de serviço, desde que atendidos os pressupostos do artigo 135 da Lei Municipal nº 8.989/79.

4.3.4. Pagamentos de horas extraordinárias acima do limite de 40 horas mensais e a servidores que ocupam cargo em comissão que estão dispensados do registro do ponto eletrônico.

O Órgão informa que o apontamento se refere a horas extras pagas no mês de setembro de 2019 executadas no mês de agosto de 2019, quando o limite de horas extraordinárias ainda era de 60 horas mensais.

Ressalta ainda que a Ordem Interna nº 13/2019 que regulamenta o assunto é capaz de dar suporte para que o apontamento seja superado.

4.3.5. Não aplicação do reajuste anual da remuneração dos servidores do TCMSP.

Os esclarecimentos apresentados pelo Órgão evidenciam que o Projeto de Lei nº 293, de 23 de abril de 2019, foi devidamente apresentado à Câmara Municipal de São Paulo e as providências de aprovação não dependem de ação do Órgão.

4.3.6. Realizar a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP. A abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição, inclusive com a nomeação de aprovados em número superior às vagas destinadas a provimento imediato.

Acompanho a manifestação do ente auditado no sentido de que a abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna. No entanto, o comissionamento de servidores afigura-se como instrumento colaborativo utilizado entre Órgãos da Administração Pública.

4.3.7. Apresentar normativo interno, prevendo um quantitativo máximo, tempo de permanência máximo e as situações em que pode haver servidores requisitados (comissionados), bem como estabelecendo um quantitativo máximo para servidores da GCM, de acordo com as necessidades do TCMSP.

A permanência de servidor cedido está condicionada ao aceite dos

Órgãos envolvidos, e o tempo de permanência é definido no ato de sua concessão ou prorrogação.

4.3.8. Apresentar à CMSP Projeto de Lei com a finalidade de reestruturar o quadro de pessoal do TCMSP, readequando-o à realidade do TCMSP e aos atuais entendimentos do STF e TCU, principalmente, quanto: aos cargos em comissão, abstendo-se de prever o desempenho de funções técnicas as ocupantes de cargos em comissão; aos servidores requisitados, prevendo um limite máximo.

A proposta de Determinação está relacionada à proposta de infringência 4.3.1, afastada ante a previsão legal de que as aulas da Escola de Contas são ministradas por convidados e pelo corpo técnico de servidores lotados nas diversas áreas do TCMSP, observada a aderência ao tema proposto e, por tratar-se de atividade secundária, que não impede o exercício das atribuições de seus cargos servidores do Órgão.

4.3.9. Elaborar planejamento, identificando as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, com a finalidade de esgotá-lo e, conseqüentemente, mitigar o uso excessivo e regular de horas extras.

Em seus esclarecimentos o Órgão informou que foi constituído grupo de estudos para reavaliar as atividades de algumas Unidades, o que possibilitará o aprimoramento no planejamento da execução de tarefas e na redução de atividades além do horário de expediente.

Ademais, a Auditoria evidenciou a redução significativa do quantitativo de horas extras realizadas entre 2018 e 2019.

4.3.10. Aperfeiçoar o Portal da Transparência do TCMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores. Ademais, reconsiderar a sistemática de divulgação das informações, de acordo com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 483, permitindo maior controle social e transparência, e, ainda, atualizando a divulgação do pagamento do benefício do auxílio-saúde.

Observa-se que a divulgação dos dados relacionados aos atos de pessoal na internet obedece aos ditames da Lei Federal nº 12.527/2011.

Ademais, o entendimento firmado pelo E. STF ao analisar a repercussão geral (Tema 483) se deu no sentido da legitimidade e não da obrigatoriedade da publicação dos dados nos moldes indicados pela Auditoria.

Quanto ao auxílio-saúde, o Órgão reconheceu um lapso no cabeçalho das planilhas e o equívoco já foi reparado.

4.5.4. Regulamentar no seu âmbito a atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa.

Nesse aspecto, observo que o Órgão indicou que a regulamentação da atividade está contida na Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010.

4.5.5. Ajustar o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da edilidade a fim de reclassificar o valor de R\$ 43.9 milhões de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”.

Quanto aos procedimentos de reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis, anote-se que o Órgão antecipou o prazo de sua implantação, previsto na Portaria STN nº 548/15, assim, não há que se falar em violação de legislação em curso de implantação. Observo, ainda, que o Órgão indicou que os ajustes estão em andamento.

4.7.1. Reconhecer no FED TCMSP como receita os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil pelo regime de competência.

O Órgão informou que os rendimentos são contabilizados como

ingressos extra orçamentários na unidade do TCMSP e apropriados como receita orçamentária do FED quando da sua transferência, atendendo os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e as Normas da Resolução TCMSP nº 03/10, que prevê em seu artigo 4º que as receitas decorrentes de aplicação financeira constante do art. 3º da Lei nº 15.025/2010, serão recolhidas na conta corrente específica do Fundo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação, descaracterizando, desta forma, o atraso na transferência do recurso como apontado pela Auditoria.

Ademais, a questão já foi objeto de análise quando da apreciação das Contas relativas ao exercício de 2018 e restou decidido que o procedimento atualmente adotado atende à legislação aplicável.

Fica suprimido o item 5.1 no RAF (registro de todas as compras de materiais no Sistema TCM Almoxxarifado), tendo em vista que o seu conteúdo foi inserido nos itens 4.5.3 e 4.5.4.

Deixo de agasalhar as derradeiras propostas de recomendações apresentadas pelo Ilustre Relator, isso porque a segunda delas já é objeto de equacionamento no âmbito do Tribunal (2ª-fruição de férias vencidas e acumuladas dos servidores do Tribunal), sendo certo que as outras duas (*relacionadas a 1ª ao custo/benefício do contrato de locação de veículos, priorizando-se o transporte por meio de aplicativos; e a 3ª ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico - GTPE voltados à implantação do Portal do Jurisdicionado e à ampliação do Sistema Diálogo-2*), desbordam, a meu juízo, dos limites deste exame e estariam acomodadas de maneira mais adequada na esfera Administrativa, apartadas do exame das Contas do exercício de 2019.

Por fim, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, mesmo reconhecendo a qualidade do Trabalho desenvolvido pelos técnicos do Tribunal, quero deixar consignado que, da mesma forma como ocorreu no Relatório de Auditoria das Contas do Executivo de 2019, ao analisar as conclusões alcançadas por SFC, nelas identifiquei apontamentos com contornos de subjetividade, adentrando as vezes em temas com matiz de indiscutível discricionariedade e exigindo do jurisdicionado, nas hipóteses que comportavam mais de uma interpretação, conduta diversa daquela que foi praticada.

É perfeitamente regular que os técnicos tragam em seu relatório questões observadas a partir das auditorias. No entanto, a inserção no Relatório dessas análises subjetivas como propostas de determinações, que esbarram na discricionariedade do Administrador jurisdicionado, vão além da atuação do Órgão de Controle no desempenho de sua missão institucional de julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Desse modo, no intuito sempre presente de alcançar o aprimoramento, que de resto é uma constante preocupação da área técnica, determino que nos próximos relatórios a SFC atente para evitar propor determinações/infringências desprovidas de fundamento legal.

TCM, 22 de julho de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/GNB/RB

III – VOTO EM SEPARADO – CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Trata o presente do exame das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, referentes ao exercício de 2019, apresentadas em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conforme constam dos autos, a conclusão da Auditoria foi no sentido da regularidade das Contas deste Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2019, uma vez que as demonstrações contábeis foram elaboradas corretamente em conformidade com a legislação vigente e restou evidenciada a regularidade nos registros contábeis e no cumprimento dos limites constitucionais.

No mesmo sentido, opinou a Secretaria Geral, cujas considerações merecem destaque, a saber:

- 1- *“A Especializada constatou que as demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas em conformidade com a estrutura prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com ressalvas pontuais; e*
- 2- *“Restou evidenciada a regularidade das alterações orçamentárias, das despesas executadas e dos registros contábeis. As disposições da Lei Complementar nº 101/00 [Lei de Responsabilidade Fiscal] aplicáveis a este Tribunal, bem como o limite remuneratório constitucional, foram cumpridos.”*

Todavia, quanto às infringências e propostas de determinações feitas pela Auditoria, a Secretaria Geral assim consignou:

1- *“Os apontamentos que estão inseridos no âmbito das propostas de determinações indicam aspectos que, no entender da Equipe da Auditoria, **devem ser aprimorados, não constituindo irregularidades propriamente ditas.***

2- *Em relação às infringências, **são elas incapazes de macular as contas analisadas, visto que devem ser apreciados sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e dos controles internos da instituição.***

Não obstante tais considerações de ordem geral, as infringências e determinações propostas pela Auditoria e as considerações e propostas apresentadas no voto do Conselheiro Relator (Domingos Dissei) **merecem observações pontuais.**

1) CONTAS EM CONFORMIDADE:

“1. O Relatório Anual de Fiscalização elaborado pelas equipes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que as contas deste Tribunal de Contas e do seu Fundo Especial de Despesa, referentes ao exercício de 2019, foram apresentadas em conformidade com o prescrito no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.”

O Relator inicia seu voto destacando a conclusão da Auditoria que constatou a regularidade na entrega das Contas do TCMSP relativa ao exercício de 2019.

De acordo com o Subsecretário de Fiscalização e Controle:

“Trata o presente da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativa ao exercício de 2019, consubstanciada nos Balanços e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal em 20.03.2020.”

Assim, conforme constatado pela Auditoria, as contas do Tribunal de Contas e do seu Fundo Especial de Despesa, referentes ao exercício de 2019, foram apresentadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, uma vez que o prazo para a apresentação das referidas prestações de contas era até 30.03.2020.

2) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – NÃO SÃO R\$ 5,6 MILHÕES:

*“2. Para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 17.021/18) fixou a despesa para este Tribunal em R\$ 290,6 milhões. Deste valor foram empenhados R\$ 251,2 milhões, gerando uma economia orçamentária da ordem de 39,4 milhões, que representou 13,6% do total aprovado. Já o Fundo Especial de Despesa teve sua despesa atualizada para o montante de R\$ 8,6 milhões, tendo sido executado o montante de R\$ 2,7 milhões, **com economia de R\$ 5,6 milhões.**”*

Sobre esse item, destaque-se apenas que a economia orçamentária do Fundo Especial de Despesas, segundo o Relatório da Auditoria, **foi de R\$ 5,9 milhões** (cinco vírgula nove milhões de reais) **e não** de R\$ 5,6 milhões (cinco vírgula seis milhões de reais), como **equivocadamente constou no voto do Relator.**

3) REGULARIDADE “GESTÃO FISCAL”

“3. Do ponto de vista da Gestão Fiscal e considerando que o limite de gastos com pessoal da Câmara Municipal de São Paulo foi estabelecido em 4,25% da Receita Corrente Líquida (RCL), aplica-se ao Tribunal o limite de 1,75%. Após análise dos demonstrativos, a Equipe de Auditoria concluiu pela regularidade dos dados divulgados por esta Corte de Contas e pelo cumprimento do limite com despesa de pessoal fixado no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

O Relator apenas reiterou constatações positivas da Auditoria, que evidenciou que o TCM cumpre os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Auditoria:

“O TCMSP publicou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 na edição nº 20 do DOCSP [Diário Oficial da Cidade de São Paulo] de 30.01.20, cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).”

Ainda, conferiu a Secretaria Geral que:

“No tocante aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, constatou-se a regularidade dos valores constantes do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e a observância à restrição de contratação nos últimos dois quadrimestres do exercício.”

Assim, conforme manifestação da Auditoria e da Secretaria Geral, os dados do exercício de 2019 foram divulgados por esta Corte de Contas de forma regular, bem como houve o cumprimento do limite com despesa de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) DESPESAS COM PESSOAL:

“4. Assim, em 2019, o total das despesas com pessoal e encargos sociais empenhado foi de R\$ 219,8 milhões, o que representou 87,5% das despesas empenhadas neste Tribunal, que se justifica tendo em vista o tipo de atividade exercida por este Órgão.”

O Relator apenas reiterou constatações positivas da Auditoria, que evidenciou que o TCM cumpre os limites de despesas com pessoal conforme disposto na Lei Orçamentária Anual [Lei Municipal nº 17.021/18].

A Auditoria indicou que o percentual das despesas empenhadas a título de “Pessoal e Encargos Sociais” (87,5% - oitenta e sete vírgula cinco por cento) em relação ao total das despesas empenhadas, guarda coerência com o tipo de atividade exercida pelo órgão.

5) TETO SALARIAL:

“5. Quanto à aplicação do teto salarial, constatou-se a regular aplicação do limite legal nos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas.”

O Relator apenas reiterou constatações positivas da Auditoria, evidenciando que o TCM cumpre a constituição quanto à observância do teto.

De acordo com a Auditoria, o TCMSP observou o limite constitucional quanto aos valores máximos de remuneração dos seus agentes públicos.

6) REGULARIDADE DESPESAS – AMOSTRAGEM/EMPENHO ETC.

“6. A regularidade das despesas do Tribunal foi avaliada por amostragem não estatística dos processos de pagamento, em que foi verificada a sua classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação (empenho, contrato, medição, nota fiscal, atestes, certidões negativas, retenções, pagamentos e demais documentos aplicáveis).”

O Relator apenas reiterou constatações positivas da Auditoria, que evidenciou que o TCM cumpre as normas quanto a classificação orçamentária.

Conforme manifestação da Auditoria, não foram constadas irregularidades nas despesas do TCMSP no que diz respeito à classificação orçamentária, a emissão de empenho prévio, a tempestividade dos pagamentos e a existência da documentação de suporte para liquidação.

(Itens 7 e 8 englobados)

7) RESTOS A PAGAR

“7. O valor inscrito em restos a pagar em 2019 foi de R\$ 9,7 milhões, sendo R\$ 824 mil processados e R\$ 8,9 milhões não processados.”

8) DISPONIBILIDADE DE CAIXA

“8. A disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa, em 31.12.19, era da ordem de R\$ 15,8 milhões, havendo saldo suficiente para cobertura dessas despesas.”

Apesar da Auditoria afirmar que “No TCMSP, em 2019, foram inscritos em restos a pagar R\$ 9,7 milhões, sendo R\$ 824 mil processados e R\$ 8,9 milhões não processados”, a mesma completa a análise com a seguinte informação:

“O valor inscrito como restos a pagar processados foi pago em sua totalidade em janeiro de 2020. Com relação aos não processados, até março de 2020, R\$ 1,8 milhão foi pago, R\$ 380 mil cancelados, restando ainda um saldo de R\$ 6,7 milhões.” **este trecho por um lapso não constou do voto do Relator**

Com efeito, não há nenhuma imprecisão, pois, conforme destacado pela Secretaria Geral, a redação **completa** permite concluir que “No tocante aos Restos a Pagar, as disponibilidades financeiras **eram suficientes para a cobertura do montante inscrito em 2019.**”

9) DEA – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

“9. As análises e as verificações efetuadas na documentação para o processamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e a inscrição em Restos a Pagar apontou a regularidade de tais despesas;”

O Relator apenas reiterou constatações positivas da Auditoria que evidenciou que o TCM cumpre as normas de contabilidade.

O entendimento da Auditoria foi corroborado com a manifestação da Secretaria Geral, que destacou: *a execução das Despesas de Exercícios Anteriores ocorreu em conformidade com os normativos legais e, conforme já manifestado anteriormente, as disponibilidades financeiras eram suficientes para a cobertura do montante de Restos a Pagar inscrito em 2019”.*

10) APLICAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS – DE FORMA REGULAR

*“10. Restou demonstrada que a aplicação e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros se deram de forma regular e, das 4 (quatro) determinações de exercícios anteriores, 03 (três) restaram atendidas e a **outra foi incorporada à recomendação 4.5.3, deste exercício.**”*

O **item 4.5.3. do Relatório da Auditoria** propõe a seguinte determinação: “Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno.”

O Relator acompanhou as observações da Auditoria e **acolheu a proposta de determinação da Auditoria, transformando-a em recomendação.**

Todavia, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informou detalhadamente como se dão os registros contábeis decorrentes de despesas com materiais de consumo (estocáveis e de uso imediato), os quais “*partem de etapa de despesa estabelecida em lei – liquidação – com base em elementos constantes nos processos administrativos desta entidade, o que a própria Auditoria consigna como correto*”, e que “*os critérios adotados no âmbito deste E. Tribunal de Contas para registro dos materiais de consumo, quer sejam estocáveis, quer sejam de uso imediato, são adequados e obedecem ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição*”.

Assim, verifica-se aqui uma divergência de interpretação de fácil resolução. Inclusive, a área responsável até já se comprometeu a atentar para o alerta efetuado pela Auditoria. Dessa forma, tal determinação não deve prosperar.

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada. Em verdade, trata-se de impropriedade formal, que poderia ter sido sanada internamente quando da instrução processual.

No mais, tal apontamento encontra-se esvaziado, uma vez que a área competente já adotou as medidas necessárias conforme anotado pela própria Auditoria.

11) APONTAMENTOS ENFRENTADOS NO DECORRER DO VOTO.

“11. Em que pese as constatações de regularidade verificadas pela Auditoria, também foram feitos apontamentos que serão enfrentados no decorrer deste voto. Além disso, destaco alguns aspectos que, no meu entender, devem ser readequados, visando não só o aperfeiçoamento da gestão deste Tribunal, como também de suas próprias ações voltadas para aprimoramento do seu controle interno.”

Neste item, o Relator sinaliza que existem pontos que foram apontados como irregulares pela auditoria e que serão enfrentados no decorrer do voto, bem como outros que não foram trazidas no relatório das contas pela auditoria, mas que, por serem pontos positivos, na opinião do relator, devem ser abordados no voto.

I - GESTÃO DE PESSOAL

1) SERVIDORES – “EFETIVOS” – NÃO EFETIVOS (ABRANGEU – COMENTOU ITENS: 4.3.6 – 4.3.7 – 4.3.8 DO RAF)

“1. Foi destacado no RAF a relação numérica entre os servidores efetivos e não efetivos, do número de servidores de outros órgãos que prestam serviços neste Tribunal, e dos ocupantes de cargos em comissão.

(...)

Sobre este tema, reporto-me ao Acórdão prolatado no TC 5.096/2019, que apreciou as Contas deste Tribunal do exercício de 2018, no qual este Pleno, à unanimidade, considerou equivocada a análise feita pela auditoria sobre os quantitativos apresentados para servidores “efetivos” e

“não efetivos”, bem como as ponderações relativas aos servidores comissionados/requisitados. Nos apontamentos deste exercício, como demonstra o quadro acima, não há nenhum elemento com força para conduzir à alteração do julgado mencionado, ou que seja capaz de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis no exercício financeiro em apreciação quanto a este aspecto (subitens 4.3.6, 4.3.7 e 4.3.8 do RAF).”

O Conselheiro Relator rebateu as considerações da Auditoria e não acolheu as propostas de determinação.

Propôs a Auditoria no **Item 4.3.6. “Realizar a substituição progressiva dos servidores requisitados de outros órgãos por servidores efetivos do próprio TCMSP. A abertura do Concurso Público nº 01/2020 é oportuna para que se providencie tal substituição, inclusive com a nomeação de aprovados em número superior às vagas destinadas a provimento imediato.”**

Não procede o apontamento.

Em primeiro lugar, destaque-se que só é feito comissionamento de servidores para este Tribunal de funcionários que já sejam concursados/efetivos em outro órgão da Administração, em qualquer uma das esferas de Poder: municipal, estadual e federal.

A afirmação de que o comissionamento de servidores **concursados** de outros órgãos da Administração tem o objetivo de substituir os cargos vagos de concursados nesta Corte, é totalmente subjetiva e sem nenhum fundamento.

Além disso, a própria abertura do Concurso 1/2020 seria suficiente para afastar tal apontamento.

Mas não é só. **Conforme o quadro apresentado pela Auditoria, referente à evolução de pessoal do TCM, em verdade temos que:**

- 1) **se o exercício de 2019 for comparado com o exercício de 2016**, o percentual de aumento de funcionários comissionados requisitados pelo TCM seria de apenas 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) e não de 16,52 % como apontado pela Auditoria;
- 2) **se o exercício de 2019 for comparado com o exercício de 2017**, o percentual de comissionamento de funcionários seria em percentual NEGATIVO!! De -0,74% (menos zero vírgula setenta e quatro por cento);
- 3) **se o exercício de 2019 for comparado com o exercício de 2018**, o percentual de **comissionamento de funcionários continuaria caindo!!** Equivalente a -1,47% (menos um vírgula quarenta e sete por cento).

Em síntese, de acordo com os dados apresentados pela própria Auditoria, ao contrário do alegado, o número de comissionamentos vem diminuindo em relação aos anos de 2018 e 2019, sendo, portanto, equivocado a conclusão de que o objetivo seria a substituição dos funcionários efetivos. A propósito, conforme ACÓRDÃO proferido no TC 5096/2019, que analisou as Contas do TCMSP do ano de 2018, o PLENO considerou ERRADO esse entendimento por parte da Auditoria. Isto porque tal matéria já foi APRECIADA E JÁ OBTVEU POSICIONAMENTO DO PLENO, ÓRGÃO MÁXIMO DESTES TRIBUNAL, não sendo possível a Auditoria aventar novamente este tema neste processo, DESCONSIDERANDO que JÁ HOUVE DECISÃO do PLENO sobre o tema.

E voltemos a lembrar, os funcionários comissionados requisitados também ingressaram no serviço público através de concursos!

Ainda em uma análise jurídica, vemos que não tem base legal ou constitucional para afirmar que o número de servidores comissionados de outros órgãos que estão trabalhando no TCMSP pretende SUBSTITUIR os servidores concursados cujos cargos encontram-se vagos.

AO CONTRÁRIO. Repita-se que o TCMSP abriu concurso para cargos de nível técnico e superior, o qual teve que ser adiado por tempo indeterminado em decorrência da publicação do Decreto Municipal nº 59.291, de 5 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de São Paulo, devido à Pandemia por Coronavírus.

Caso houvesse pretensão de substituição, não teria sido aberto Concurso Público.

Também não há relação direta comprovada entre as funções exercidas pelos servidores comissionados e aquelas dos cargos que se encontram vagos dos servidores efetivos. Trata-se, portanto, de afirmação sem amparo técnico, mas sim, de ilações que contêm subjetividades.

Por fim, trata-se de consideração que EXTRAPOLA as funções e atribuições de Auditoria, pois faz parte das necessidades imediatas da Administração e não possui relação direta com o objeto deste TC, que é a ANÁLISE CONCRETA DAS CONTAS.

Portanto, não há infringência ou determinação a ser feita.

Quanto ao **Item 4.3.7.**, propôs a Auditoria a seguinte determinação: *“apresentar normativo interno, prevendo um quantitativo máximo, tempo de permanência máximo e as situações em que pode haver servidores requisitados (comissionados), bem como estabelecendo um quantitativo máximo para servidores da GCM, de acordo com as necessidades do TCMSP”*.

O Conselheiro Relator não acolheu essa determinação.

De fato, não há fundamento legal para esse apontamento.

Há que se destacar que às vezes os funcionários comissionados podem custar mais barato para os cofres do TCMSP, uma vez que esta Corte de Contas apenas completa os seus respectivos rendimentos, pagando as gratificações de desempenho, quando devidas.

Como exemplo, cite-se que são 55 (cinquenta e cinco) GCM's no TCM, sendo que nenhum deles possui cargo em comissão e todos recebem, por parte do Tribunal, apenas o complemento de seu salário, ou seja, apenas a gratificação, quando verificados os requisitos exigidos na Lei.

No mais, trata-se de consideração que EXTRAPOLA as funções e atribuições de Auditoria e não possui relação direta com o objeto principal deste TC, que é a ANÁLISE DAS CONTAS.

Por fim, sob a ótica jurídica, conclui-se que esse apontamento é altamente SUBJETIVO. Não há nenhum cálculo, parâmetro ou fundamento legal apontado que dê amparo a essa afirmativa.

Portanto, não há infringência ou determinação a ser feita.

No Item 4.3.8., propõe a Auditoria *“Apresentar à CMSP Projeto de Lei com a finalidade de reestruturar o quadro de pessoal do TCMSP, readequando-o à realidade do TCMSP e aos atuais entendimentos do STF e TCU, principalmente, quanto: aos cargos em comissão, abstendo-se de prever o desempenho de funções técnicas a ocupantes de cargos em comissão; aos servidores requisitados, prevendo um limite máximo.*

O Conselheiro Relator não acolheu a proposta.

A matéria encontra-se inserida no âmbito das atribuições e competências da discricionariedade da Administração deste Tribunal (Presidente + Colegiado), que seguirá as regras de necessidade e conveniência.

Trata-se de apontamento de caráter subjetivo, sem amparo legal e totalmente desvinculado das FUNÇÕES de Auditor, notadamente quando o escopo do processo é a análise contábil das contas da Instituição.

A Auditoria apresenta como proposta de determinação o envio de projeto de Lei para ajustes na estrutura de quadro de pessoal da Instituição. Absurdo.

A Alta Administração da Corte (formada pelo Presidente e o Colegiado) é quem detém a competência, atribuição e responsabilidade de identificar a necessidade e a conveniência de eventual readequação do quadro de pessoal.

Com efeito, projetos de Lei de Iniciativa do TCMSP que digam respeito a cargos e estrutura da Entidade, encontram-se dentro da discricionariedade do Corpo Diretivo do mesmo e devem ser fundamentados.

Não há indicação de fundamentos, estudos e especialmente Lei ou normativos que determinem a imposição de quantidades máximas e mínimas de servidores comissionados, tempo de permanência na Casa e ou razões de impedimentos para que ocupem cargos em comissão.

No mais, trata-se de apontamento subjetivo.

É só refletirmos sobre a definição de Auditor e Auditoria. Auditor *“Na linguagem técnica de contabilidade, é a palavra empregada para distinguir o perito ou técnico de contabilidade, a que se acomete o encargo de examinar e dar parecer sobre a escrituração mercantil de um estabelecimento comercial (ou público) atestando igualmente, a sua exatidão, em confronto com os documentos de que se originaram os lançamentos ou assuntos constantes de escrita e veracidade de balanço geral, que lhe for mostrado para exame.”*

Já Auditoria é definida como *“Exame analítico e minucioso da contabilidade de uma empresa ou instituição. A auditoria é realizada por peritos que analisam as operações contábeis desse seu início até seu balanço final, concluindo pela correção ou incorreção das mesmas.”*

Portanto, não prospera a determinação, não devendo ser acolhida, até porque é resultado de observações que extrapolam as funções e atribuições de Auditoria contábil e também **não possui relação com o objeto principal do presente TC, qual seja: ANÁLISE CONCRETA DAS CONTAS** desta INSTITUIÇÃO.

(Itens 2 e 3 englobados)

2) LOTAÇÃO DE CARGOS (DIREÇÃO – CHEFIA – ETC...) ABRANGEU – COMENTOU ITENS 4.3.1 – 4.3.2

“2. No que diz respeito ao provimento e lotação de cargos de direção, chefia e assessoramento (itens 4.3.1 e 4.3.2 do RAF), como observou a Secretaria Geral:

‘importa notar que a movimentação interna de pessoal tem o objetivo de atender necessidades específicas, porém, fundamentais para o adequado funcionamento deste Tribunal. Nesse sentido, com a finalidade de atender situações temporárias e esporádicas e, ainda, considerando o perfil pessoal e profissional do servidor, determinados ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas estão lotados em outras áreas desta Corte, assim como há servidores lotados naquela unidade que não ocupam cargos de comissão específicos da escola de governo. As referidas ocorrências caracterizam uma gestão de pessoal voltada à primazia do interesse público, que no presente caso é a garantia ao regular desenvolvimento das atividades do Tribunal. Cumprindo ainda registrar, que a Escola de Contas não possui orçamento próprio, sendo, portanto, órgão integrante da estrutura do Tribunal de Contas’.”

3) LEI 13.877/2004

“3. A Coordenadoria de Recursos Humanos asseverou que as atribuições dos cargos em comissão deste Tribunal são definidas em Lei e seus provimentos ocorrem em estrito cumprimento à Lei nº 13.877/2004, razão pela qual ficam superados os apontamentos neste sentido.”

Constou do **Item 4.3.1**: *“Provimento de cargos em comissão cujas funções não são de chefia, direção e assessoramento e que não demandam relação de confiança entre servidor nomeado e superior hierárquico.”*

O Conselheiro Relator não aceitou a proposta de determinação da Auditoria.

Como bem observado pela Coordenadora Chefe de Recursos Humanos, não há que se falar em descumprimento de legislação em relação à nomeação de cargos neste Tribunal de Contas, visto que os provimentos de cargos em comissão ocorrem em estrito cumprimento à lei municipal nº 13.877/04, estando as atribuições de todos os cargos em comissão deste Tribunal de Contas definidas na referida lei.

Sob o aspecto jurídico, não procede o apontamento da Auditoria.

A situação dos cargos apontados encontra-se de acordo com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, com a tese já

estabelecida e fixada na Repercussão Geral nº 1010 (julgado RE 1.041.210), de Relatoria do Ministro DIAS TOFFOLI, em julgamento ocorrido em 27/09/2018, publicação em 22/05/2019, sendo **fixada a seguinte tese:**

“(….)a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

*b) tal criação deve pressupor a necessária **relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;***

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

O Anexo VIII da Lei Municipal 13.877/2004 **PREVÊ, dentre os cargos de livre provimento e exoneração, o de ASSESSOR MÉDICO, descrevendo as respectivas atribuições, exatamente como determina a tese fixada pelo STF.**

Sobre o item, como bem destacou a Secretaria Geral:

“Acerca dos fatos descritos, entendo necessário esclarecer que os cargos de médico estão estabelecidos na Lei Municipal nº 13.877/04, revestindo-se, portanto, de evidente legalidade.”

Portanto, as situações apontadas pela Auditoria (dos médicos do TCM) **se encontram previstas na Lei e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo STF, não havendo irregularidade.**

Constou do **Item 4.3.2:** *“Ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas que estão lotados em outras unidades do TCMSP.”*

O Conselheiro Relator não aceitou a proposta de determinação da Auditoria.

Essa determinação também não merece prosperar, pois, conforme observado pela Coordenadora Chefe de Recursos Humanos, a lotação de todos os servidores deste Tribunal de Contas é definida pela Administração superior respeitando-se as especificidades e requisitos dos cargos e as necessidades de cada área, nos termos da Lei.

Sob o aspecto jurídico, também não procede o apontamento da Auditoria.

A Lei Municipal 13.887/2004 **reorganizou e criou na Escola Superior de Contas Conselheiro Eurípedes Sales, os seguintes cargos** de livre provimento e exoneração por parte do Presidente do TCMSP (Anexo IV):

- Coordenador Técnico da Escola de Contas;
- Supervisor de Unidade Técnica da Escola de Contas;

Para esses cargos a lei exige, além do Diploma Superior, a comprovação de 3 (três) anos de atividade docente sendo, no caso do cargo de Supervisor, necessário que a atividade docente seja para as áreas administrativa, serviços gerais, tecnologia da informação, biblioteca e jurídico.

A Lei Municipal 15.508/2011 prevê ainda, gratificação de desempenho para os cargos de assessor que ministrar curso na Escola de Contas.

As referidas Leis e os dispositivos acima mencionados **encontram-se em plena vigência**, admitindo cargos em comissão de livre provimento e exoneração por ato da Presidência, com exigências de diploma superior e docência.

Como é cediço, **a matéria também já foi objeto de análise por parte do Poder Judiciário** no âmbito da Adin nº 0159233-19.2012.8.26.0000, sendo declarado inconstitucional APENAS o cargo intitulado de **Professor Assistente da Escola de Contas**.

Portanto, é totalmente equivocado afirmar que apenas servidores ocupantes de cargos efetivos podem ministrar aulas na Escola de Contas, **pois não há amparo técnico ou legal para tal afirmação, mas, sim mera ilação e interpretação subjetiva da Auditoria.**

Por fim, sobre o item, destacou a Secretaria Geral:

“Em relação ao item 4.3.2, importa notar que a movimentação interna de pessoal tem o objetivo de atender necessidades específicas, porém, fundamentais para o adequado funcionamento deste Tribunal. Nesse sentido, com a finalidade de atender situações temporárias e esporádicas e, ainda, considerando o perfil pessoal e profissional do servidor, determinados ocupantes de cargos em comissão destinados à Escola de Gestão e Contas estão lotados em outras áreas desta Corte, assim como há servidores lotados naquela unidade que não ocupam cargos de comissão específicos da escola de governo. As referidas ocorrências caracterizam uma gestão de pessoal voltada à primazia do interesse público, que no presente caso é a garantia ao regular desenvolvimento das atividades do Tribunal. Cumprindo ainda registrar, que a Escola de Contas não possui orçamento próprio, sendo, portanto, órgão integrante da estrutura do Tribunal de Contas.”

É necessário informar, outrossim, que excepcionalmente são deslocados os servidores por necessidade de gestão e lotados em outras áreas do TCM e vice-versa. A escola de Contas de Contas é legalmente ligada a Presidência do TCMSP e trata-se de uma INSTITUIÇÃO SÓ. A Escola de Contas é Integrante do Tribunal de Contas. Trata-se de órgão UNO. Portanto, é totalmente equivocada a afirmação.

Dessa forma, não há infringência ou procedência na proposta de determinação.

4) FÉRIAS SERVIDORES – ORDEM INTERNA SG/GAB Nº 04/2020 SUBITEM 4.3.3 DO RAF

“4. Referente às férias dos servidores, saliento que, em 16/04/2020, foi publicada a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, disciplinando a fruição de férias vencidas e acumuladas pelos

servidores, razão pela qual resta superado este apontamento (subitem 4.3.3 do RAF). ”

O Item 4 do item - “Gestão de Pessoal” do Voto do Relator é equivalente ao item 4.3.3 do Relatório da Auditoria que aponta infringência e propõe a seguinte determinação:

“Item 4.3.3. Acúmulo de férias superiores a 60 dias, podendo frustrar receitas do município e desequilibrar o equilíbrio fiscal e orçamentário do TCMSP.”

O Conselheiro Relator rechaçou a infringência, contudo, acolheu a determinação da Auditoria, transformando-a em **recomendação** para que se aplicasse a **ORDEM INTERNA 4/2020, a fim de impedir que haja cumulação de férias (passadas) e futuras.**

Não há nenhuma infringência sobre a matéria e, portanto, não cabe o acolhimento de proposta de determinação a esta Corte de Contas, pelas seguintes razões:

- a) o acúmulo de férias ocorreu por NECESSIDADE DE TRABALHO;
- b) Não há Lei que vede a cumulação de férias para servidores públicos, não configurando a conduta em ILEGALIDADE;
- c) A TESE com repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal é CLARA ao determinar que **quando o SERVIDOR NÃO USUFRUIU as férias no passado por necessidade de serviço**, ele tem direito constitucional assegurado a optar pelo seu recebimento em **PECÚNIA**.
- d) eventuais férias passadas acumuladas são situações já CONSOLIDADAS.
- e) **já foram adotadas medidas** neste tribunal para a questão das férias, por meio das Ordens Internas nº 04 e 05/2020, a fim de evitar excessos para o futuro, **esvaziando, portanto, a proposta de recomendação.**

No mais, a Auditoria não cita nenhuma vedação legal ou constitucional para a referida acumulação.

Ainda, a alegação de que há violação ao princípio da razoabilidade e comprometimento da saúde do servidor em decorrência do acúmulo de férias superior a 10 meses é infundada e, novamente, sem amparo legal ou técnico, uma vez que existe no calendário deste Tribunal o recesso de final de ano (varia de 15 a 20 dias), além das emendas de feriados e pontos facultativos que e equivalem a períodos de descanso.

Ainda, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em tese fixada para repercussão geral, (Recurso Extraordinário com Agravo 721001 RG / RJ - RIO DE JANEIRO, de Relatoria do Ministro GILMAR MENDES, em julgamento do Tribunal Pleno ocorrido em 28/02/2013, cuja ementa preleciona:

“Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas – bem como outros direitos de natureza remuneratória – em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para

reafirmar a jurisprudência desta Corte.”

Como visto, **não há nenhuma ilegalidade na conversão de férias não gozadas em pecúnia e também não existe nenhuma proibição na cumulação.**

A referida tese, já fixada com repercussão GERAL do Supremo Tribunal Federal, deixa claro **que é direito do servidor optar pela conversão das férias em pecúnia, quando não pôde usufruí-las na época devida.**

Nesse sentido, não há FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL ou legal para discutir situações ou direitos **já adquiridos por aqueles servidores que possuem férias acumuladas,** haja vista tratar-se de situação **JÁ CONSOLIDADA.**

Assim, não há que se falar em desequilíbrio fiscal, tendo a Entidade planejamento para a situação daqueles VALORES JÁ CONSOLIDADOS.

A esse propósito, quando aventado no âmbito do Poder Judiciário o argumento de que seria vedado aos servidores públicos optarem por férias em pecúnia, pois estes estariam criando receita para a Administração, o Supremo Tribunal Federal decidiu no sentido da “ausência de ilegalidade no ato do servidor que *“cria despesa para a Administração optando por férias em pecúnia.”*

Obrigar os servidores a tirar férias acumuladas (pois não puderam usufruí-las no passado) - todas de uma única vez, ou em períodos curtos - seria, a toda prova, GRAVE VIOLAÇÃO A PROPRIA FINALIDADE DAS FÉRIAS, nos termos previstos na Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se, uma vez mais, que as Ordens Internas nº 04 e 05/2020 editadas pela Presidência regularam a questão das férias a fim de evitar excessos, tornando **prejudicados** o apontamento e a proposta de determinação.

(Itens 5 e 6 englobados)

5) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

“5. Quanto às horas extraordinárias, no total de 19.978 horas, constata-se que houve uma redução de 44,69% em comparação com o exercício anterior. Ajustes podem ser efetuados, de modo a se evitar que as Unidades demandem a sua produção excessiva.”

6) SETEMBRO 2019 – REGIMENTOS – ORDEM INTERNA Nº 13/2019 SUBITEM 4.3.4 DO RAF

“6. Constatou-se que, no mês de setembro de 2019, foram pagas para 17 servidores horas extraordinárias acima do limite permitido, e 7 servidores ocupantes de cargo em comissão receberam 1.065 horas suplementares, de setembro a dezembro, em infringência a Ordem Interna SG/GAB nº 13/2019. Mas, sobre esses achados, foi esclarecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos e ratificado pela Secretaria Geral que as horas extras pagas em setembro foram fruto de prestação de serviços realizados em agosto, antes da entrada em vigência da Ordem Interna mencionada, e que os servidores ocupantes de cargo em comissão, que

receberam tais horas, são motoristas de representação, situação esta, prevista no item 7 da Ordem Interna nº 13/2019. (subitem 4.3.4 do RAF)

Sendo assim, entendendo superados tais apontamentos.”

Dispõe o **Item 4.3.4.” Pagamentos de horas extraordinárias acima do limite de 40 horas mensais e a servidores que ocupam cargo em comissão que estão dispensados do registro do ponto eletrônico. (subitem 2.3.4) Dispositivo legal não observado: Itens nº 1 e nº 12 da Ordem Interna nº 13/19”.**

O Conselheiro Relator entendeu não haver infringência sobre esse assunto. Contudo, acolheu a proposta de determinação do item 4.3.9 que também envolve a questão das horas extras.

Não prospera esse apontamento, pois superado. Por conseguinte, não cabe determinação ou recomendação sobre o item.

A edição da Ordem Interna nº 13/2019 regulamentou a questão das horas extras, tornando o apontamento esvaziado.

Além disso, a Coordenadoria de Recursos Humanos esclareceu que o apontamento se refere a horas extras **pagas** no mês de **setembro de 2019, mas que foram** executadas no mês de agosto de 2019, quando o limite de horas extraordinárias ainda era de 60 horas mensais.

Inclusive, **a própria Auditoria constatou que nos meses subsequentes, não houve mais a prestação de serviços extraordinários acima do NOVO limite de 40 horas mensais.**

Ademais, importa salientar a informação da Auditoria de que, entre 2018 e 2019, o quantitativo de horas-extras **diminuiu de 36.123 para 19.978 horas**, ocorrendo uma **redução de 44,69%** no número total de horas-extras realizadas o que, em reais, representou uma economia de R\$ 1.453.113,61 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil cento e treze reais e sessenta e um centavos).

Destaque-se, ainda, que a Auditoria não indicou a existência de Lei que contenha vedação legal ou imponha limitação no pagamento de horas extras.

Saliente-se, outrossim, que não há que falar em prejuízo, pois não houve indicação de recebimento sem que tenha sido em contraprestação a trabalho realizado. Por fim, destaque-se que jamais poderia ser aventada possibilidade de devolução, pois além de não haver prejuízo, é sabido que eventuais horas extras cumpridas e recebidas por serviços requisitados por necessidade do Órgão não podem ser restituídas por sua própria natureza de verba alimentar.

Portanto, não há infringência ou proposta de determinação que deva ser mantida, estando a matéria atualmente regulada por meio da Ordem Interna SG/GAB nº 13/2019, que limita a quantidade de prestação de horas suplementares em 40 (quarenta) horas mensais.

II – FUNDO ESPECIAL DE DESPESA

(Itens 1 a 6 englobados) – temos as seguintes assertivas:

1) ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO DO FUNDO – PLANEJAMENTO RECURSOS SUBITEM 4.1.1 RAF

“1. A Equipe de Auditoria constatou que as alterações realizadas no orçamento do Fundo estavam em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e a contabilização dos créditos adicionais obedeceu as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, mas registou que a economia orçamentária, nos últimos 05 exercícios, apresentou percentuais expressivos o que indica que o processo de planejamento orçamentário precisa ser revisto em sua metodologia considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores (subitem 4.1.1 do RAF).”

2) FATO NÃO SE REPETIRÁ - 2020

“2. Em que pese o apontamento dos expressivos percentuais de economia orçamentária apresentados nos últimos exercícios, o fato é que tal situação, provavelmente, não se repetirá, no exercício de 2020.”

3) ORÇAMENTO INICIAL DO FUNDO – CORRENTE EXERCÍCIO

“3. Isto porque, como apontado pela Secretaria Geral, o orçamento inicial do Fundo para o corrente exercício, era de R\$ 2,99 milhões. Todavia, em 30 de abril do corrente, foi aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8,77 milhões, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 do próprio Fundo.”

4) ORÇAMENTO ATUALIZADO DO FUNDO – AÇÕES – NOVO CORONAVÍRUS

“4. Assim, o orçamento atualizado do Fundo, em 31 de maio de 2020, era de R\$ 11,76 milhões e o valor empenhado alcança R\$ 8,95 milhões, dos quais R\$ 8,35 milhões foram transferidos à Prefeitura, para serem utilizados, preferencialmente, em ações vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus.”

5) CENÁRIO – ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA MENOR

“5. Esse cenário evidencia, até este momento, uma economia orçamentária inferior àquela apurada em 2019.

6) PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2020

“6. Dessa forma, o planejamento orçamentário para o exercício de 2020 encontra-se adequado às diretrizes sugeridas pela Auditoria, razão pela qual entendo superado o apontamento.”

Analisando o item **II.1 – FUNDO ESPECIAL DE DESPESA** do voto do Relator, constatamos que este o item 4.1.1 do Relatório da Auditoria, que assim dispõe:

Item 4.1.1- *Revisar a metodologia do processo de planejamento orçamentário do FED TCMSP, considerando o histórico dos orçamentos de exercícios anteriores, tendo em vista os expressivos percentuais de economia orçamentária.*

O Conselheiro Relator considerou não haver infringência e não aceitou as propostas de determinação da Auditoria.

Como bem constou dos autos, a elaboração do orçamento do TCM e seu respectivo Fundo Especial de Despesas – FED foi realizada de maneira responsável pelo Grupo de Planejamento e em perfeita **obediência** aos ditames contidos no Manual para Elaboração da Proposta Orçamentária de 2019, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Ainda, **como apresentado pela própria Auditoria**, na análise das Contas da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Paulo, a Proposta Orçamentária de 2019 sofreu alteração que a majorou **em R\$ 1,2 milhão**. Ou seja, **a alteração promovida não resultou de intervenção da Superior Administração do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**.

Já na respectiva execução orçamentária, também efetuada de forma regular, **propiciou um notável resultado**, sendo possível, inclusive, a abertura de crédito adicional suplementar para a **realização de doação à Prefeitura Municipal de São Paulo para ações de combate à pandemia do coronavírus no município no valor de R\$ 8.355.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, por meio da **edição da Resolução nº 05/2020**.

Ou seja, o Resultado Orçamentário e Financeiro favorável do Fundo Especial de Despesas do TCM foi importantíssimo para, neste momento de pandemia, auxiliar nas ações de combate ao coronavírus, devendo ser motivo de enaltecimento e não de determinação para ação em contrário, **não restando, portanto, nenhuma infringência ou determinação a ser pontuada**.

Quanto ao aspecto jurídico, não há irregularidades a serem observadas.

III – CONTRATOS

(Itens 1 e 2 englobados)

1) CONTRATO Nº 027/2018 – ESTUDOS

“...Este Tribunal tem firmado alguns contratos que visam o atendimento de suas necessidades administrativas voltadas ao melhor desempenho de suas funções. Dentre eles, destaco 02 (dois):

1. O Contrato nº 027/2018, firmado com a empresa Leard Terceirização de Frotas Veículos Ltda., para a prestação de serviços de locação de 33 (trinta e três) veículos, sem condutor, no valor estimado de R\$ 2,62 milhões, pelo período de 60 meses, com vigência iniciada em 12/12/2018. Com esse contrato houve dispêndio, no exercício de 2019, do montante de R\$ 495,23 mil, com um custo mensal de R\$ 43,69 mil. Esse contrato estava temporariamente suspenso até o dia 11 do corrente mês, em razão da pandemia (Termo de Aditamento nº 14/2020). É oportuna a elaboração de estudos aprofundados de modo a se apurar o custo/benefício do veículo locado comparativamente com o uso de transporte via aplicativo e, se for o caso, determinar-se que o uso de transporte por aplicativo para realização de atividades administrativas, e até de auditoria, seja transformado em regra prioritária neste Tribunal, e não como mais uma opção de uso, como ocorre atualmente. Nas demandas de auditorias que impliquem visitas in loco feitas pelas Equipes Técnicas, bem como em alguns

trabalhos administrativos (como entrega de documentos ou reuniões externas), o uso de aplicativos de transporte, além de ser mais vantajoso economicamente, tem se revelado um meio de transporte seguro, haja vista a elaboração de protocolos de higiene e segurança de saúde elaborados pelos órgãos públicos competentes.”

2) CONTRATO Nº 01/2019

“2. Contrato nº 01/2019, firmado com a empresa RP Engenharia Industrial Ltda., para a prestação de serviços de manutenção e conservação predial, que foi prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 25/02/2020. É preciso avaliar a real necessidade de se contratar mão de obra fixa, de maneira a se apurar sua vantajosidade econômica e qual o benefício alcançado entre a sua manutenção continuada e a possibilidade de se firmar contratos próprios para atender serviços específicos.”

O item “III do voto do Relator – CONTRATOS” não possui equivalência com nenhum item ou apontamento do Relatório da Auditoria. É uma postura de caráter pessoal do Relator.

Nesse item o Conselheiro Relator cita 2 contratos firmados pelo Tribunal de Contas: locação de veículos e manutenção predial. Ao final de seu voto propõe recomendação sobre a questão de locação de veículos.

Nesse momento, sem adentrar no mérito dos referidos contratos, é importante frisar a exaustão que essas matérias NÃO são mencionadas no Relatório da Auditoria e, portanto, NÃO são objeto de julgamento no presente processo que cuida da análise das Contas do Tribunal referente ao exercício de 2019, mas sim, deverão ser tratadas no julgamento das mesmas.

A propósito, o próprio Conselheiro Relator reconhece que se trata de temas alheios ao objeto principal do processo ora sob julgamento, a saber:

*“11. Em que pese as constatações de regularidade verificadas pela Auditoria, também foram feitos apontamentos que serão enfrentados no decorrer deste voto. Além disso, destaco alguns aspectos que, **no meu entender**, devem ser readequados, visando não só o aperfeiçoamento da gestão deste Tribunal, como também de suas próprias ações voltadas para aprimoramento do seu controle interno.”*

Inserir matérias alheias ao objeto delimitado, que não receberam durante a instrução processual, considerações por parte dos órgãos técnicos, dos Interessados, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria geral, nos termos que prevê o Regimento Interno deste Tribunal, corresponde a julgar objeto que não passou pelo devido processo legal e que não se encontra em condições de julgamento.

Usando analogia do Direito Privado, trata-se de matéria *extra petita*, ou, na linguagem popular, do chamado “jabuti”. Com efeito essas matérias NÃO SÃO O ESCOPO DO JULGAMENTO deste TC, que se relaciona com a análise contábil das contas do TCM no exercício de 2019.

No mais, já é praxe consolidada nesta Corte, retirar da análise das Contas do Executivo, do Legislativo e desta Corte o exame particular de suas contratações, uma vez que são examinadas e julgadas em processos próprios.

IV – PORTAL DA JURISPRUDÊNCIA E DO JURISDICONADO

1) REGISTRO INFORMAÇÕES REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES SUBITEM 4.3.1 - RAF

“1. Sobre o registro das informações relativas à remuneração dos servidores desta Corte lançadas no Portal da Transparência, é válido salientar que foi objeto de deliberação pela Superior Administração, em processo específico, e que seu formato segue o padrão de outros órgãos públicos, como o da Câmara Municipal de São Paulo, e não contraria a legislação vigente. Como ressaltado pela Secretaria Geral, o entendimento firmado sobre esta matéria pelo STF foi no sentido da legitimidade e não da obrigatoriedade da publicação dos dados nos moldes defendidos pela Auditoria, razão pela qual afasto esse apontamento (subitem 4.3.10 do RAF).”

O Item IV.1 do voto do Relator – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO JURISDICONADO – corresponde à proposta de determinação do item 4.3.10 do Relatório da Auditoria, a saber:

Item 4.3.10. *Aperfeiçoar o Portal da Transparência do TCMSP inserindo uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores.*

O Conselheiro Relator rebate as observações da Auditoria e **não acolheu a proposta de determinação da Auditoria.**

A proposta de determinação não procede, principalmente com base na manifestação prestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos no sentido de que:

“O acesso à Informação, constante no site do TCMSP, foi deliberado pela Superior Administração em processo específico de forma a não infringir o direito à privacidade, não expondo os servidores, inclusive, quanto às suas atribuições funcionais, como no caso de Guardas Civis Metropolitanos - GCMs. Quanto à divulgação do auxílio-saúde e atualização do valor do teto remuneratório dos servidores deste E. Tribunal de Contas, houve um lapso no envio das informações quanto ao cabeçalho das planilhas. A questão já foi reparada, motivo pelo qual entendemos que não seja motivo para Determinação pelo Plenário desta Corte de Contas.”

Portanto, não há nenhuma irregularidade ou providência diferente a ser adotada pela área técnica. Muito pelo contrário. A Coordenadoria de Recursos Humanos adota as medidas corretamente quanto à divulgação no portal da transparência do Tribunal da matéria em questão, atendendo assim a legislação vigente.

Diferentemente do apontado pela Auditoria, o STF não indica A FORMA como deve ser feita a publicação dos salários e dos nomes dos servidores públicos.

O TCMSP, em cumprimento a Lei da Transparência e Acesso à Informação, mantém publicado em seu sítio eletrônico, os nomes de todos os seus servidores, os cargos existentes e os valores de todas as remunerações pagas.

Dispõe a Ementa da referida tese 483 *in litteris*:

*“O Tribunal, apreciando o tema 483 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso extraordinário, fixando-se a tese **de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias**. Plenário, 23.04.2015.”*

Conforme é possível verificar, a redação da tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal nº 483 (e citada pela Auditoria) não determina A FORMA COMO A PUBLICAÇÃO DEVE SER FEITA. Existe somente a imposição de publicação dos dados, o que o TCM já faz.

No mais, a forma como este TCMSP publica os dados, cumpre a norma e se compatibiliza com os direitos individuais previstos no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, de SEGURANÇA, privacidade e intimidade dos servidores e, por conseguinte seus familiares.

A exposição direta dos dados de servidores pode torná-lo alvo de hackers para esvaziar suas contas bancárias e outros ilícitos, como por exemplo sequestros.

Portanto, não há irregularidade sobre essa questão, estando o TCMSP cumprindo a Lei e a determinação do STF no que diz respeito a publicação e transparência dos nomes dos servidores, cargos e salários. É uma questão, frise-se, de segurança e respeito à privacidade que está em conformidade com a lei.

(Itens 2 a 6 englobados) – Abordam:

2) EM TEMPOS DE PANDEMIA – PROCESSO ELETRÔNICO

“2. Em tempos de pandemia, em que deve ser priorizada a vida mediante várias medidas, dentre elas a do isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde, é dever registrar que a continuidade das atividades deste Tribunal durante esse período, pelo qual ainda estamos passando, só foi possível em razão da implantação do Processo Eletrônico em momento anterior. Outras etapas devem ser implementadas para seu contínuo aperfeiçoamento, mas registro que o seu funcionamento, inclusive remotamente, nas residências dos servidores e Conselheiros, tem propiciado condições para a tramitação processual e a realização de sessões de julgamento por videoconferência, permitindo que o controle externo não sofra solução de continuidade.”

3) DIGITALIZAÇÃO

“3. Relembro que na sessão de julgamento anterior a esta, este Pleno aprovou Resolução para que sejam providenciadas medidas e criadas condições para digitalização dos processos físicos que ainda tramitam neste Tribunal, efetivando-se a eliminação de papéis.”

4) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – POLÍTICA INSTITUCIONAL

“4. O ano de 2019, com o aprimoramento dos processos eletrônicos, representou a inserção da tecnologia da informação como política institucional deste Tribunal de Contas. A implementação destes processos objetiva tornar mais eficiente o controle no uso do dinheiro público e na fiscalização dos Atos da Administração. Os benefícios serão calculados no longo prazo com a redução da burocracia, a otimização dos espaços com o fim dos processos físicos, menor risco de extravio de documentos, maior controle sobre gastos da Administração e, certamente, redução dos custos.”

5) EVOLUÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO – ACESSO PROCESSOS

“5. Com a evolução do Processo Eletrônico, o cidadão paulistano passou a ter mais acesso aos processos que aqui tramitam, garantindo mais transparência e possibilidade de controle social. Mas, ainda temos um longo caminho a percorrer nesse sentido. O Portal do Jurisdicionado será parte importante dessa modernização, quando estiver implantado.”

6) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – DUAS INICIATIVAS:

A) PORTAL JURISDICIONADO

B) AMPLIAR ACOMPANHAMENTO DECISÕES TCM

“6. Aliás, no Planejamento Estratégico ora em curso neste Tribunal, destacam-se 2 (duas) iniciativas fundamentais para melhorar e dar maior celeridade na comunicação entre o TCM-SP e a Prefeitura, quais sejam:

a) ‘Implantar o Portal do Jurisdicionado’, ferramenta de comunicação entre o Tribunal e agentes externos envolvidos nas auditorias realizadas.

b) ‘Ampliar o acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal’, sendo o projeto denominado Diálogo 2, que visa aprimorar e ampliar esse sistema, já existente no TCM, de forma a possibilitar o acompanhamento de todas as decisões proferidas pela Corte”

Os itens IV.2 (necessidade de registro da continuidade das funções deste Tribunal por meio do Teletrabalho durante a pandemia, inclusive por meio de sessões Plenárias telepresenciais), IV.3 (necessidade de criar condições para a digitalização dos processos físicos que ainda tramitam neste Tribunal, efetivando-se a eliminação de papéis), IV.4 (aprimoramento do processo eletrônico), IV.5 (necessidade de modernização do Portal do Jurisdicionado) e IV.6 (implantação do portal jurisdicionado e Ampliação do acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal) do voto do Relator também não possuem correspondência com nenhum item do Relatório da Auditoria.

Ainda que tratem, em suma, de destaques positivos sobre o bom desempenho das funções do Tribunal de Contas, os itens acima mencionados não tem correspondência no Relatório de Auditoria, porque essas matérias NÃO FORAM MENCIONADAS PELA AUDITORIA E, PORTANTO, NÃO FAZEM PARTE DO OBJETO QUE ESTÁ SENDO JULGADO, qual seja: análise contábil das Contas do TCM do exercício de 2019. Aplica-se aqui, o mesmo raciocínio utilizado anteriormente, qual seja:

Não cabe adentrar no mérito dos referidos assuntos neste momento, pois essas matérias NÃO

são mencionadas no Relatório da Auditoria e, portanto, NÃO são objeto de julgamento no presente processo que cuida da análise das Contas do Tribunal referente ao exercício de 2019. Todavia, como sempre, há uma tentativa de contribuição para o bom andamento desse setor, pelo conselheiro Relator, que é um dos mais estudiosos em cibernética desse colegiado, por ser engenheiro.

V – CONCLUSÃO

COMENTOU OS ITENS:

a) 4.3.9 – ABORDA SUBITEM 2.3.4 – RAF

Na parte “V – Conclusão” do voto do Relator foi apresentada proposta de recomendação referente ao item 4.3.9 do relatório da Auditoria, assim disposto: item 4.3.9.: “Elaborar um cronograma incluindo todas as unidades com acúmulo excessivo de trabalho, nos moldes estabelecidos na Portaria SG TCMSP nº 550/2020, com a finalidade de diminuir o uso excessivo e regular de horas extras (subitem 2.3.4 do RAF).”

O Conselheiro Relator acolheu a proposta de determinação da Auditoria, transformando-a em recomendação.

Não prospera esse apontamento da Auditoria.

Esta determinação pode ser considerada superada devido à edição da Ordem Interna nº 13/2019, conforme já informado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Cabe ainda ressaltar que, conforme informado pela própria Auditoria, entre 2018 e 2019, o quantitativo de horas-extras já diminuiu de 36.123 para 19.978 horas, ocorrendo uma redução de 44,69% no número total de horas-extras realizadas.

A Auditoria não indicou nenhuma Lei que contenha vedação legal e/ou imponha limitação de pagamento de horas extras. Isso porque, na verdade, as horas extras são realizadas de acordo com a necessidade da Administração, tanto na área pública quanto na privada.

Ora, o trabalho extraordinário é requisitado quando existe real necessidade e urgência.

Do ponto de vista jurídico, também não se observam irregularidades neste item, mas sim, eventual e suposta questão INTERNA do Tribunal sobre remanejamento de pessoal, **NÃO TENDO RELAÇÃO com o objeto principal** deste TC, qual seja, a análise e julgamento das CONTAS deste Tribunal.

Portanto, não existe infringência e não prospera a determinação proposta, nem como recomendação.

b) 4.4.1

Na parte “V – Conclusão” do voto do Relator foi apresentada proposta de recomendação referente ao item 4.4.1 do relatório da Auditoria, assim disposto: “Aprimorar a apresentação das

Notas Explicativas do Tribunal e de seu Fundo Especial de Despesa, com vistas a melhoria contínua de procedimentos e da adequada compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários.”

O Conselheiro Relator acolheu a proposta de determinação da Auditoria transformando-a em recomendação.

Não prospera esse apontamento da Auditoria.

Trata-se de falha formal, passível de correção e convalidação, não sendo capaz de gerar nenhuma proposta de determinação.

A omissão das aludidas notas explicativas não é capaz de causar prejuízo à fidedignidade dos demonstrativos contábeis publicados por este Tribunal de Contas, pois a ausência apontada referiu-se apenas a detalhamentos de registros contábeis devidamente efetuados e evidenciados nos demonstrativos.

No mais, por sua simplicidade, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças se comprometeu durante a instrução a aplicar as melhorias sugeridas, tornando PREJUDICADO e esvaziado o apontamento.

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada. Trata-se de apontamento formal de fácil correção por medidas internas e jamais deveria levar a determinação em julgamento de Contas.

c) 4.5.1 – BAIXA CONTÁBIL 3.1.3.1.1 – RAF

Na parte “V – Conclusão” do voto do Relator foi apresentada proposta de recomendação referente ao item 4.5.1 do relatório da Auditoria, assim disposto - Item 4.5.1. ‘Avaliar a possível utilização dos Projetos Executivos lançados na conta “Estudos e Projetos” e, em caso de não utilização proceda-se a sua baixa contábil (subitem 3.1.3.1.1 do RAF).’

O Conselheiro Relator acolheu a proposta de determinação da Auditoria transformando-a em recomendação.

Não prospera esse apontamento da Auditoria. Trata-se apenas de uma diferença de interpretação e, portanto, contém subjetividade.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças já manifestou seu posicionamento quanto à permanência desses registros no ativo das demonstrações contábeis da entidade até que haja decisão em contrário.

Portanto, além de trata-se de questão formal, de simples correção e que não ensejaria proposta de determinação, ela não prospera em seu mérito, eis que é passível de interpretações diversas.

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada. Trata-se de apontamento formal de fácil correção por medidas internas e jamais deveria levar a determinação em julgamento de Contas.

d) 4.5.2 – ABORDA – SUBITEM 3.1.3.1.2 – RAF

Na parte “V – Conclusão” do voto do Relator foi apresentada proposta de recomendação referente ao item 4.5.2 do relatório da Auditoria, assim disposto: - *Item 4.5.2. “Aprimorar o critério de depreciação adotado para os bens imóveis, de modo a refletir as particularidades de cada bem (subitem 3.1.3.1.2 do RAF).”*

O Conselheiro Relator acolheu a proposta de determinação da Auditoria transformando-a em recomendação.

Prospera esse apontamento da Auditoria.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informou “*que as especificidades de cada construção deste Tribunal de Contas não causam interferência no critério de depreciação adotado por este órgão, que comprovadamente se mostra vigente e válido*” e se dispôs a aproveitar “*as observações manifestadas pela douda Auditoria para suscitar formal pronunciamento da área técnica deste Tribunal de Contas sobre o assunto, a fim de verificar oportunidades de melhoria nos critérios adotados para o registro das depreciações dos bens imóveis inventariados*”.

Diante do exposto, acolhemos a proposta da Auditoria na forma de **APERFEIÇOAMENTO (NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR)**, para que o critério de depreciação de bens imóveis desta Corte seja revisto, a fim de melhor adequar o valor da avaliação ao real de mercado.

e) 4.5.3 – ABORDA – SUBITEM 3.1.3.2.1 – RAF

Na parte “V – Conclusão” do voto do Relator foi apresentada proposta de recomendação referente ao item 4.5.3 do relatório da Auditoria, assim disposto, assim disposto: - *Item 4.5.3: Envidar esforços para subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno (subitem 3.1.2.1 do RAF).”*

O Conselheiro Relator acolheu a proposta de determinação da Auditoria transformando-a em recomendação.

Não prospera esse apontamento da Auditoria.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informou detalhadamente como se dão os registros contábeis decorrentes de despesas com materiais de consumo (estocáveis e de uso imediato) os quais “partem de etapa de despesa estabelecida em lei – liquidação – com base em elementos constantes nos processos administrativos desta entidade, o que a própria Auditoria consigna como correto”, que “os critérios adotados no âmbito deste E. Tribunal de Contas para registro dos materiais de consumo, quer sejam estocáveis, quer sejam de uso imediato, são adequados e obedecem ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição”.

Assim, verifica-se aqui, uma vez mais, um conflito de entendimentos de fácil resolução. Inclusive, a

área responsável até já se comprometeu a atentar para o alerta efetuado pela Auditoria. Dessa forma, tal determinação não deve prosperar.

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada. Em verdade, trata-se de impropriedade formal, que poderia ter sido sanada internamente quando da instrução processual.

No mais, tal apontamento encontra-se esvaziado uma vez que a área competente já adotou as medidas necessárias conforme anotado pela própria Auditoria.

f) 4.5.4 – ABORDA – SUBITEM 3.1.3.2.1 – RAF

Na parte “V – Conclusão” do voto do Relator foi apresentada proposta de recomendação referente ao item 4.5.4 do relatório da Auditoria, assim disposto: - Item 4.5.4. “Aprimorar a regulamentação da atividade aquisição de materiais de consumo imediato, a fim de fortalecer os controles internos desta função administrativa (subitem 3.1.2.1 do RAF).”

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças destacou que a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2010 deste Tribunal de Contas já atende ao apontamento feito pela douda Auditoria, tornando prejudicado e esvaziando a questão.

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada. Em verdade, trata-se de impropriedade formal, que poderia ter sido sanada internamente quando da instrução processual.

No mais, tal apontamento encontra-se esvaziado uma vez que a área competente já adotou as medidas necessárias conforme anotado pela própria Auditoria.

g) 4.6.1 – ABORDA – SUBITEM 3.2.1.1 – RAF

Na parte “V – Conclusão” do voto do Relator é tratado o Item 4.6.1 do relatório da Auditoria, assim disposto: Item 4.6.1. “Reavaliar a classificação orçamentária adequada para o dispêndio com auxílio-saúde (subitem 3.2.1.1 do RAF).

O Conselheiro Relator acolheu a proposta de determinação da Auditoria transformando-a em recomendação.

Não prospera esse apontamento da Auditoria.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças entende que eventual registro contábil proposto pela douda Auditoria não encontra embasamento técnico, sendo mais adequada a contabilização na conta “3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal”. Aqui também, por tratar-se de uma diferença de interpretação, tal determinação não deve prosperar.

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada.

Em verdade, trata-se de divergência de interpretação e, portanto, contém subjetividades– e, por seu caráter formal não poderia ter sido consignado infringência e, tampouco gerado proposta de determinação.

FINALMENTE, no tocante às RECOMENDAÇÕES extras do voto do Conselheiro Relator que não foram feitas pela Auditoria, é necessário consignar o quanto segue:

1) ESTUDOS PORTARIA 459/2020

Proposta de recomendação I- *“Elaborar estudos, nos moldes da Portaria nº 459/2020, objetivando apurar o custo/benefício do contrato de locação de veículos no modelo estabelecido atualmente, visando a sua supressão ou sua restrição a um número mínimo de veículos locados, priorizando-se o transporte por meio de aplicativos, respeitados os protocolos de segurança e higiene sanitária elaborados pelos órgãos públicos competentes”.*

DEIXO DE ACOLHER pelas seguintes razões:

- 1- A matéria NÃO se encontra dentre os achados e apontamentos da Auditoria e, portanto, NÃO é objeto de julgamento no presente processo. O assunto não faz parte da análise das Contas do Tribunal referente ao exercício de 2019 e, por conseguinte, extrapola o escopo do presente julgamento.
Aplica-se ao caso a máxima do Direto no sentido de que *“aquilo que não está nos autos não está no mundo”*. Este é um velho brocardo que vem do Direito Romano e que é adotado nos Judiciários de Estados democráticos. **“Mundo”**, nesse axioma jurídico, tem o sentido de verdade real. **Não** é verdade se **não está nos autos**.
Cumpra por fim destacar, por analogia, a previsão constante nos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem que o Julgador deve decidir o mérito dentro dos limites propostos, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas ou diversas das constantes nos autos. O juiz deve julgar com base no que consta dos **autos**.
- 2- O sistema de locação de veículos, para uso no âmbito deste Tribunal foi introduzido como base de infraestrutura do trabalho a ser realizado com o objetivo de **dinamizar**, organizar, estruturar, proporcionar maior eficácia e eficiência na fiscalização por meio de auditorias e inspeções **externas** pelos servidores desta Corte. O sistema foi exitoso e por isso vem sendo mantido pela Instituição há mais de 52 (cinquenta e dois) anos.
- 3 - O sistema de veículos próprios para a realização de auditorias **externas** foi o responsável por **DINAMIZAR a atividade de auditorias externas, acompanhamentos e fiscalizações IN LOCO** pelo corpo de Auditores, proporcionando a circulação em toda a gigantesca Cidade de São Paulo, **com rapidez, ordem, controle** (pois os Auditores precisam retornar ao Tribunal ao final do trabalho) e, acima de tudo, **SEGURANÇA**.
- 4- A propósito, além da preocupação com segurança habitual, hoje temos a preocupação com a saúde causada pela Pandemia do Coronavírus. Este Tribunal de Contas está retomando de forma escalonada as atividades presenciais e, mais do que nunca, vai precisar cumprir requisitos essenciais e **protocolos que garantam a SEGURANÇA e a SAÚDE dos seus funcionários** e, por conseguinte de seus familiares, durante a execução dos trabalhos.

Não há como zelar pela saúde e segurança dos funcionários por meio da utilização de Uber,

Taxi, sistema 99 e similares, que não garantem higiene completa e não aceitam ir buscar os nossos servidores em locais que consideram ser violentos como os seguintes bairros: Cidade Tiradentes, Grajaú, Parelheiros, entre outros, deixando os servidores à mercê das intempéries do clima e da violência.

Eventual ocorrência de acidente, roubo, assalto, sequestro ou contaminação pela Covid19 que ocorra durante esse trajeto é de responsabilidade DIRETA e Objetiva deste Tribunal de Contas em relação aos seus servidores.

Com efeito, eventual necessidade de indenização espontânea ou por condenação em ações judiciais movidas em razão da ocorrência desses fatos, gerariam, com toda certeza, ônus ao TCM tanto por gastos materiais quanto por exposição negativa para toda a Instituição.

Assim, AINDA QUE SE PUDESSE FALAR EM ECONOMIA num primeiro momento, ELA PODERIA SE REVERTER em ônus e prejuízos em curto espaço de tempo.

Portanto, não se justifica trocar uma estrutura que é eficiente para implementar uma outra problemática e pior. Principalmente no contexto do momento.

5- Não é demais ressaltar que as funções do Tribunal envolvem a fiscalização e o acompanhamento de **TODOS OS CONTRATOS E LICITAÇÕES** do Município de São Paulo. Trata-se do **quinto maior orçamento do PAÍS, contando o da própria União, mexendo com interesses de todos os níveis**. Assim, **ALÉM** da evidente necessidade de garantir-se o mínimo de **SEGURANÇA** em seus deslocamentos, o veículo garante **a mobilidade e o bom funcionamento de toda a estrutura da Corte, com dinamicidade, eficiência e agilidade no cumprimento de seus deveres**.

6- É necessário ver um exemplo concreto de medida similar: no início de 2017, o então Prefeito de São Paulo, publicou o Decreto Municipal nº 57.605/2017 determinando que os serviços de transporte de pessoal na Prefeitura fossem feitos **PRIORITARIAMENTE** por aplicativos, do tipo Uber ou Cabify, ou táxis chamados pelos aplicativos.

O texto indica como exceção **“os serviços que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, devem ser prestados por outros meios ou formas de execução”** (que é justamente o caso dos serviços prestados por este Tribunal) e nomeia a Secretaria Municipal de Gestão para cuidar de tomadas de preço para os serviços de transporte.

A Portaria 103/2017 da Secretaria Municipal de Gestão que regulamentou o referido Decreto estabeleceu que:

“Art. 1º As contratações de prestação de serviços de transporte deverão obedecer às seguintes formas:

(...)

III - a locação de veículos, com ou sem condutor.

(...)

Art. 4º Deverão ser contratados pela forma de locação, com ou sem condutor, os veículos:

I - que prestem serviços de transporte individual de cidadãos. ”

Portanto, o sistema do Tribunal de Contas adequa-se ao disposto no referido Decreto e sua Portaria regulamentadora.

De outra parte, destaque-se que em pesquisa no Diário Oficial encontramos licitações da Prefeitura de São Paulo cujo objeto é justamente a locação de veículos (como exemplo cite-se o recente Pregão para registro de preços nº 6/2020 aberto em julho de 2020 da Secretaria Municipal de Gestão).

Por fim, registre-se que, como é de conhecimento público, no Governado do Estado não foi aplicada a mesma medida, **o que provavelmente teria sido feito caso a eficiência e a economia tivessem sido comprovadas.**

7- Já houve casos em que a Auditoria precisou de apoio da Guarda Civil Metropolitana para executar fiscalizações *in loco*, a exemplo do Terminal de Santo Amaro.

8- **Portanto, o sistema 99 é mambembe numa cidade em que há assaltos, roubos, sequestros, enchentes, distância e exorbitante diversidade entre os inúmeros bairros desta Cidade-Metrópole e agora extrema necessidade de zelo com a saúde em razão da Pandemia por covid19.**

9- Assim, NÃO SE PODE DESESTRUTURAR todo um sistema que garante a mobilidade e o exercício do controle externo *IN LOCO* com **segurança e eficiência** porque alguns funcionários USAM SEUS PRÓPRIOS MEIOS DE TRANSPORTE. Seria um verdadeiro **RETROCESSO, sendo desestruturado o funcionamento do Tribunal**, não sendo possível arriscar a vida dos servidores públicos, pelo menos nesse momento. Além disso, a Administração vem tomando medidas relativas ao assunto.

2) APRIMORAR ORDEM INTERNA SG/GAB Nº 04/2020

Proposta de Recomendação II- *“Consoante já normatizado e aplicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, que contempla, sem exceção, todos os servidores, aprimorar a Ordem Interna SG/GAB nº 04/2020, publicada em 16-04-2020, com isonomia, no âmbito do Tribunal de Contas do Município, a disciplina da fruição de férias vencidas e acumuladas de todos os componentes do TCM, sem exceção, como já ocorre, relembro, na prática administrativa ordinária da PMSP.”*

Deixo de ACOLHER pelas razões expostas no item 4.3.3 que podem ser assim sintetizadas:

- a) o acúmulo de férias ocorreu por NECESSIDADE DE TRABALHO;
- b) Não há Lei que vede a cumulação de férias para servidores públicos, não configurando a conduta em ILEGALIDADE;
- c) A TESE com repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal é CLARA ao determinar que **quando o SERVIDOR NÃO USUFRUIU as férias no passado por necessidade de serviço**, ele tem direito constitucional assegurado a optar pelo seu recebimento em **PECÚNIA**.

d) eventuais férias passadas acumuladas são situações já CONSOLIDADAS.

e) **já foram adotadas medidas** neste tribunal para a questão das férias, por meio das Ordens Internas nº 04 e 05/2020, a fim de evitar excessos para o futuro, **esvaziando, portanto, a proposta de recomendação.**

3) PRAZOS – GRUPO DE TRABALHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Proposta de recomendação III- “*Dar especial atenção para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico - GTPE voltados à implantação do Portal do Jurisdicionado e a ampliação do Sistema Diálogo 2, visando seu aprimoramento de forma a possibilitar o acompanhamento pelos interessados de todas as decisões proferidas por este Tribunal.*”

Mantendo a coerência com o já aventado na recomendação do item I, deixo de ACOLHER, pois, apesar de tratar-se de matéria que no mérito mereceria endosso, em atenção inclusive ao princípio da celeridade dos atos, ela NÃO se encontra dentre os achados e apontamentos da Auditoria e, portanto, NÃO é objeto de julgamento do presente processo.

OBSERVAÇÕES:

A) ITENS NÃO ABORDADOS PELO RELATOR

ALÉM DISSO, o Conselheiro Relator não abordou em seu voto as seguintes infringências/propostas de determinações feitas no Relatório da Auditoria que merecem considerações. A saber:

4.2.1 Devem ser divulgadas, no que couber, as informações exigidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 [LRF], sendo que a prestação de contas e o respectivo parecer prévio são itens imprescindíveis. [nova redação proposta pela Auditoria]

Merece ser afastada, pois a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informou que “a transparência do endereço eletrônico deste Tribunal de Contas passou a disponibilizar, com notáveis aprimoramentos tecnológicos, todos os dados exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 e que são relativos à gestão administrativa do órgão” e que “a divulgação de outros informes e documentos são de responsabilidade e competência da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP e/ou da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, não cabendo o apontamento a este Tribunal de Contas”.

Assim, causa estranheza a manutenção dessa **proposta de determinação**, inclusive porque a própria Auditoria ressaltou ter sido **sanado o apontamento** nos seguintes termos:

“(…) assiste razão à Auditada quanto à suficiência da versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, em atendimento ao art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à obrigatoriedade de elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária apenas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme o § 3º, art. 165 da Constituição Federal, assim como a responsabilidade pela elaboração dos planos,

orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias pela Prefeitura em conjunto com a Câmara Municipal de São Paulo.”

Do ponto de vista jurídico, também não há irregularidade verificada, não merecendo prosperar a proposta de determinação.

II- Item 4.3.5. *Não aplicação do reajuste anual da remuneração dos servidores do TCMSP.*

Também não foi abordada pelo Relator, mas merece ser afastada, pois o Tribunal de Contas apresentou o **Projeto de Lei nº 293, de 23 de abril de 2019 à Câmara Municipal de São Paulo**, a quem pertence a competência para sua aprovação, garantindo a **isonomia** entre servidores das duas Casas.

O fato de o projeto não ter sido aprovado (ainda) pela Câmara Municipal não implica em infringência por parte deste Tribunal de Contas e, portanto, não cabe a proposta de determinação.

III- Item 4.5.5. *Ajustar o laudo emitido para avaliação dos bens imóveis da edibilidade a fim de reclassificar o valor de R\$ 43.9 milhões de “Bens de Uso Especial – Construção” para “Terrenos em Construções”.*

Também não foi abordado pelo Relator, mas merece ser afastado o apontamento, pois a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informou “*que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região – CRECISP já emitiu novo laudo de avaliação para os bens imóveis deste Tribunal de Contas, que foi devidamente juntado ao processo eTCM/1072/2019 em março de 2020 e que está sob análise técnica pela Administração, com vista aos devidos ajustes nos registros contábeis.*”

Assim, considerando as **providências já adotadas e que a proposta de determinação está fundamentada em diferença de entendimentos, o apontamento encontra-se sanado e tal determinação não merece prosperar, pois esvaziada.**

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada. Em verdade, trata-se de impropriedade formal, que poderia ter sido sanada internamente quando da instrução processual.

No mais, tal apontamento encontra-se esvaziado uma vez que a área competente já adotou as medidas necessárias sanando a questão.

IV- Item 4.7.1. *“Reconhecer no FED TCMSP como receita os rendimentos de aplicação financeira do Banco do Brasil pelo regime de competência.”*

Também não foi abordado pelo Relator, mas merece ser afastado, pois a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informou que a aplicação do Banco do Brasil S.A. já “*é contabilizada pelo regime de competência, de modo que o rendimento financeiro é apropriado como receita orçamentária no Fundo Especial de Despesas – FED tempestivamente, **nos termos da Resolução nº 03/10 deste Tribunal de Contas***” (até o 20º (vigésimo) dia do mês Subsequente) e “*que os critérios para classificação contábil dos rendimentos de aplicações*

financeiras obedecem aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, bem como às normas constantes na Resolução nº 03/10 deste Tribunal de Contas, não maculando os demonstrativos contábeis da instituição, tampouco causando prejuízos ao Erário.”

Considerando que o registro rendimentos financeiros como receita orçamentária no Fundo Especial de Despesas – FED são efetuados em observância à Resolução nº 03/10 deste Tribunal e à Lei Federal nº 4.320/64, tal determinação não deve prosperar.

Do ponto de vista jurídico, não há irregularidade verificada.

B) FINALIZAÇÃO COM APROVAÇÃO TOTAL DAS CONTAS E 1 APERFEIÇOAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR

CONCLUSÃO:

Assim, diante de todo o exposto, com amparo nas manifestações da Auditoria, da **Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral**, bem como nos esclarecimentos da Origem, **ACOMPANHO O CONSELHEIRO REVISOR ROBERTO BRAGUIM e VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício 2019.

No tocante às infringências e propostas de determinações da Auditoria, **ACOMPANHO o REVISOR** para acolher apenas a constante do item 4.5.2, como **aperfeiçoamento**, estando as demais **rechaçadas e não acolhidas pelas razões antes expostas**.

Finalmente ACOMPANHO igualmente o REVISOR no sentido do NÃO ACOLHIMENTO das 3 (três) propostas EXTRAS de recomendações feitas pelo Conselheiro Relator, pelos fundamentos antes relatados.

É o meu voto.

IV – PARECER

- | | |
|-------------|--|
| Processo | - TC/004913/2020
(Apensados os processos TC/000524/2020 e TC/002278/2020) |
| Interessado | - Tribunal de Contas do Município de São Paulo/Fundo Especial de Despesas |
| Objeto | - Balanço referente ao exercício 2019 |

3.099ª Sessão Extraordinária

PARECER. EXERCÍCIO 2019. TCMSP. Prestação de contas. 1. Balanços e Demonstrativos elaborados e publicados em conformidade com a Lei. Art. 48, I, LOMSP. 2. Observado o limite de despesa com pessoal. Art. 20, III, “a”, LRF. 3. Gestão regular dos recursos orçamentários e financeiros. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. Votação unânime. SUGESTÕES DE MELHORIA. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEL.

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Fiscalização (R.A.F.) elaborado pelas equipes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte constatou que as Contas deste Tribunal e do seu Fundo Especial de Despesa, referentes ao exercício 2019, foram apresentadas em conformidade com o prescrito no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES, ambos com voto proferido em separado, e MAURÍCIO FARIA, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício 2019, ressalvados os atos pendentes de apreciação e/ou julgamento.

DECIDEM, entretanto, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA, objetivando o aprimoramento dos registros contábeis e dos controles, transformar em sugestões de melhoria e/ou aperfeiçoamento somente os apontamentos a seguir enunciados (constantes do R.A.F.), com a justificativa correspondente, quando necessário:

4.4.1. *Ausências de informações obrigatórias nas notas explicativas do TCMSP e do FED TCMSP, assim como deficiências em notas apresentadas.*

No Relatório ficou demonstrado que as Notas Explicativas do Tribunal e de seu Fundo Especial de Despesa foram consideradas adequadas para compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários, restando, tão somente, apontamentos com vistas ao aprimoramento de seu conteúdo.

4.5.1. *O saldo representativo da conta de “Estudos e Projetos” não atende ao requisito de ativo.*

O Órgão deve reavaliar a manutenção do registro no Ativo e a possibilidade de baixa do registro contábil independente de sua utilização imediata.

4.5.2. *O critério de depreciação adotado para os bens imóveis não reflete as particularidades de cada bem.*

O Órgão deverá observar os novos critérios inseridos pelos normativos de 2019.

4.5.3. *Subsidiar documentalmente o registro mensal em contas contábeis de resultado, referente ao consumo de materiais de uso imediato, com base em relatório fornecido pela Unidade Técnica de Suprimentos, a fim de garantir a integridade do controle interno.*

A Auditoria constatou que os valores estão corretamente registrados, afastando qualquer infringência no critério atualmente adotado, cabendo, tão somente, sugestão para a sua melhoria. Para implantação dos ajustes nos programas utilizados, o Órgão deverá, no entanto, observar a conveniência e os custos envolvidos, tendo em vista que alguns itens são de pequeno vulto.

4.6.1. *O dispêndio com auxílio-saúde foi classificado no exercício de 2019 indevidamente na conta 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal.*

Nas manifestações restaram evidenciadas divergências de natureza técnica entre o jurisdicionado e os técnicos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle. Dessa forma cabe sugestão para que o Órgão reavalie a classificação contábil adotada.

Vencidos os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, que transformou em recomendações todos os apontamentos supracitados, além do 4.3.9 e do 4.5.4, e, em parte, EDSON SIMÕES, que aceitou como sugestão de aperfeiçoamento apenas o apontamento do item 4.5.2 – não acolhendo os demais.

DECIDEM, também, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA, deixar de agasalhar as três propostas finais de recomendações apresentadas pelo Ilustre Relator, porque a segunda delas já é objeto de equacionamento no âmbito do Tribunal (fruição de férias vencidas e acumuladas dos servidores do Tribunal), sendo certo que as outras duas (a primeira relacionada ao custo/benefício do contrato de locação de veículos, priorizando-se o transporte por meio de aplicativos; e a terceira, ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico – GTPE voltados à implantação do Portal do Jurisdicionado e à ampliação do Sistema Diálogo-2) desbordam dos limites deste exame e estariam acomodadas de maneira mais adequada na esfera Administrativa, apartadas do exame das Contas do exercício 2019.

DECIDEM, por maioria, pelos mesmos votos, no intuito sempre presente de alcançar o aprimoramento, que de resto é uma constante preocupação da área técnica, determinar que, nos próximos relatórios, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle atente para evitar propor determinações/infringências desprovidas de fundamento legal.



DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o envio dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

- a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente;
- a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Relator;
- a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Revisor;
- a) EDSON SIMÕES – Conselheiro;
- a) MAURÍCIO FARIA – Conselheiro.

/lsr



Ref.: Processo TC/004913/2020

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Publicada a peça decisória na ata da 3.099ª S.E. (DOC de 14/08/2020, às páginas 137-145), para prosseguimento.

CRISTIANO DA SILVA MANCHINI
Unidade Técnica de Redação
Supervisor

URGENTE

Ofício SSG-GAB 8788/2020

Processo TC/004913/2020

Assunto Balanço – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Exercício 2019.

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Senhor Presidente

Nos termos dos artigos 14, XII, e 48, I, com a redação dada pela Emenda 29/2007, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal, comunico a Vossa Excelência que foi emitido Parecer na 3.099ª Sessão Extraordinária em 22/07/2020, cuja ata foi publicada no DOC de 14/08/2020, págs. 137-145.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br
/dy

DANIELA YANO - [TCMSP] URGENTE - Parecer referente às Contas do TCMSP - exercício 2019 - processo TC/004913/2020

De: DANIELA YANO
Para: Câmara Municipal de São Paulo <presidencia@saopaulo.sp.leg.br>
Data: 14/08/2020 17:05
Assunto: [TCMSP] URGENTE - Parecer referente às Contas do TCMSP - exercício 2019 - processo TC/004913/2020
Anexos: ofício ssg-gab 8788-2020.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento às Portarias 144/2020 (DOC de 19/03/2020) e 226/2020 (DOC de 13/06/2020), que restabeleceu a **fluência dos prazos a partir de 01/07/2020**, encaminho o Ofício SSG-GAB 8788/2020 para conhecimento do quanto decidido pelo E. Plenário no processo em epígrafe. Informo ainda que, por questões técnicas, a documentação acompanhante segue no(s) link(s) abaixo para consulta:

[TC/004913/2020](#) - senha para acesso: 170433

Para eventual protocolo de documentos durante este período, solicito encaminhar para um dos canais oficiais:

1) E-mail: **utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br**

(arquivos em formato PDF, preferencialmente pesquisável - OCR, não organizados em subpastas)

2) Unidade SEI: **TCM/PROTOCOLO - RESPOSTAS E SOLICITAÇÕES**

(para recebimento do número do protocolo, incluir e-mail para encaminhamento da informação)

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.



Daniela Yano
Supervisora
Unidade Técnica de Ofícios
(11) 5080-1855



TC/004913/2020

CERTIFICO que a peça 38 foi juntada aos autos em 17/08/2020.

Daniela Yano
Unidade Técnica de Ofícios
Supervisora

Cód. 042 (Versão 05)

Assinado digitalmente
por DANIELA YANO
Data: 17/08/2020
09:02:16 -03:00
Signature powered by **e-TCM**
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC/004913/2020

Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Senhora Supervisora

Após a expedição do(s) documento(s) abaixo relacionado(s),
conforme peças 37 e 38, encaminho o presente para prosseguimento.

Ofício 8788/2020 [urgente]	Eduardo Tuma	Presidente/CMSP
-------------------------------	--------------	-----------------

Daniela Yano
Unidade Técnica de Ofícios
Supervisora

Apensados: TC/000524/2020, TC/002278/2020.

Cód. 042 (Versão 05)